



Brasão da República Federativa do Brasil  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

**Seção II**

ANO XXX — Nº 36

SÁBADO, 26 DE ABRIL DE 1975

BRASÍLIA — DF

**CONGRESSO NACIONAL**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4**

**Dispõe sobre a remuneração dos vereadores.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 15 da Constituição passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º A remuneração dos vereadores será fixada pelas respectivas Câmaras Municipais para a legislatura seguinte, nos limites e segundo critérios estabelecidos em lei complementar.”

Art. 2º A lei complementar referida no § 2º do art. 15 da Constituição estabelecerá a forma de remuneração dos vereadores atualmente detentores de mandato.

Brasília, 23 de abril de 1975.

**A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Célio Borja**  
Presidente

**Herbert Levy**  
1º-Vice-Presidente

**Alencar Furtado**  
2º-Vice-Presidente

**Odulfo Domingues**  
1º-Secretário

**Henrique Eduardo Alves**  
2º-Secretário

**Pinheiro Machado**  
3º-Secretário

**Léo Simões**  
4º-Secretário

**A MESA DO SENADO FEDERAL**

**Magalhães Pinto**  
Presidente

**Wilson Gonçalves**  
1º-Vice-Presidente

**Benjamim Farah**  
2º-Vice-Presidente

**Dinarte Mariz**  
1º-Secretário

**Marcos Freire**  
2º-Secretário

**Lourival Baptista**  
3º-Secretário

**Lenoir Vargas**  
4º-Secretário

**EXPEDIENTE**

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****Seção II**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

**Via Superfície:**Semestre ..... Cr\$ 100,00  
Ano ..... Cr\$ 200,00**Via Aérea:**Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1975****Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.391, de 19 de fevereiro de 1975.**

**Artigo único.** É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.391, de 19 de fevereiro de 1975, que “dispõe sobre concessão de estímulos às fusões e às incorporações das Sociedades Seguradoras, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 25 de abril de 1975. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 1975**

**Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), a ser utilizado na construção da linha Leste-Oeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.**

**Art. 1º** É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar uma operação de empréstimo externo com um Consórcio de Bancos, liderados pelo European Brazilian Bank Limited de Londres, Inglaterra, no valor de CR\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinado a cobrir os gastos iniciais da construção da linha Leste-Oeste (Lapa—Itaquera) da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

**Art. 2º** A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, e as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 8.233, de 4 de abril de 1975, publicada no Diário Oficial do Município no dia 6 de abril de 1975.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de abril de 1975. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

## SUMÁRIO

### **1 — ATA DA 38<sup>a</sup> SESSÃO, EM 25 DE ABRIL DE 1975**

#### **1.1 — ABERTURA**

#### **1.2 — EXPEDIENTE**

##### **1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

*De agradecimento de remessa de autógrafos de decretos legislativos:*

— Nº 88/75 (nº 114/75, na origem), referente aos Decretos Legislativos nºs 18, 22 a 28, de 1975, que aprovam os textos dos Decretos-leis nºs 1.362, 1.378, 1.365, 1.366, 1.371, 1.364, 1.369 e 1.373, de 1974.

##### **1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

— Nº 102/75, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1973 (nº 1.504-B/73, na Câmara), que inclui a aposentadoria espontânea entre as cláusulas excludentes da contagem do tempo de serviço do empregado readmitido. (Projeto enviado à sanção em 23-4-75.)

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/75 (nº 7-B/75, na origem), que autoriza a Cruz Vermelha Brasileira a dar destinação diversa ao imóvel que lhe foi dado.

— Projeto de Lei da Câmara nº 15/75 (nº 1.708-B/73, na origem), que suprime o item XII, do artigo 5º do Decreto-lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967, que modifica o Código Nacional de Trânsito, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 16/75 (nº 1.883-B/74, na origem), que dispõe sobre a concessão do benefício de Assistência Judiciária na Justiça do Trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/75 (nº 2.388-B/74, na origem), que dispõe sobre a unitização, movimentação e transporte, inclusive intermodal, de mercadorias em unidades de carga, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 2/75 (nº 2-B/75, na Câmara), que aprova o texto da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, concluída em Washington, a 3 de março de 1973, e assinada pelo Brasil na mesma data.

#### **1.2.3 — Pareceres**

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei do Senado nº 9/72 — Complementar, que regulamenta o § 2º do artigo 15.º da Constituição da República Federativa do Brasil, dispondo sobre o exercício da vereança gratuita.

— Projeto de Resolução nº 13/75, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pederneiras (SP) fixe em Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada. (Redação final.)

#### **1.2.4 — Leitura de projetos**

— Projeto de Lei do Senado nº 62/75, de autoria do Sr. Senador Helvídio Nunes, que dá nova redação ao art. 3º e acrescenta-lhe parágrafo, renumerado o atual § 2º, ao art. 7º e ao parágrafo único do art. 18, todos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

— Projeto de Lei do Senado nº 63/75, apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o funcionamento dos museus, aos sábados, domingos e feriados, e dá outras providências.

#### **1.2.5 — Requerimentos**

— Nº 169/75, subscrito pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Accioly Filho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 125/74 — Complementar e 21/75 — Complementar.

— Nº 170/75, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 26 de junho próximo seja dedicado a comemorar o transcurso do cinqüntenário de fundação do jornal *O Globo*. **Aprovado**.

#### **1.2.6 — Discurso do Expediente**

**SENADOR DANTON JOBIM** — Considerações sobre o quadro político português na oportunidade da realização das eleições para a Assembléia Constituinte daquele País.

#### **1.2.7 — Leitura de projeto**

Projeto de Lei do Senado nº 64/75, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que isenta da responsabilidade solidária com o construtor, perante o INPS, o proprietário de casa destinada à sua moradia.

#### **1.2.8 — Requerimentos**

— Do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando que seja transformada a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada na Câmara dos Deputados, destinada a apurar as atividades das empresas multinacionais, em uma Comissão Bi-cameral de modo a permitir a participação do Senado nos seus trabalhos.

— Nº 171/75, subscrito pelos Srs. Senadores Vasconcelos Torres e Virgílio Távora, de transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos do General Fritz de Azevedo Manso, Chefe do Estado-Maior do Exército, e do General Hélio Ibiapina, pronunciados por ocasião da cerimônia de entrega de espadas aos novos Generais.

— Nº 172/75, de autoria do Sr. Senador Heitor Dias, de desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 172/74, que autoriza o Poder Executivo a lotear e doar os terrenos dos aglomerados de palaítas, que integram a "região dos alagados", na cidade de Salvador.

#### **1.3 — ORDEM DO DIA**

— Requerimento nº 62/75, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 147/73, de sua autoria, que altera a redação do inciso II, do art. 118, da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências. **Aprovado**.

— Requerimento nº 83/75, do Sr. Senador José Lindoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 59/71, de sua autoria, que disciplina a venda de cigarros a menores, limita a publicidade sobre o fumo, torna obrigatório nos invólucros dos produtos de fumo o distílico: Cuidado, Prejudicial à Saúde, e dá outras providências. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 4/75, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos §§ 2º e 3º do art. 83 da Lei nº 2.085-A, do antigo Estado da Guanabara. **Aprovada**, à promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 5/75, que suspende a execução de dispositivos de decreto e de lei do Município de Lucélia, no Estado de São Paulo, declarados constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. **Aprovada**, à promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 28/74, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências. **Aprovado**, em primeiro turno, após encaminhar sua votação o Sr. Senador Ruy Santos.

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR TEOTÔNIO VILELA** — Agradecimento ao povo alagoano pela reeleição de S. Ex<sup>a</sup> para o Senado. Aspectos das eleições de 15 de novembro último; e análise da vida política e partidária do País, com vistas à distensão política. Conclamação à união em torno do Senhor Presidente Ernesto Geisel, a fim de que Sua Exceléncia realize as intenções de institucionalizar o País, entregando o Brasil ao Estado de Direito.

**SENADOR PAULO BROSSARD** — Palavras gratulatórias pelo pronunciamento de seu antecessor na tribuna. Considerações sobre entrevista atribuída ao Senador Luiz Viana, publicada em órgão da Imprensa, na qual S. Ex<sup>a</sup> teria se manifestado favoravelmente à criação de outro Partido do Governo e abordado o tema da alternância dos Partidos no Governo.

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Crescimento experimentado pela indústria petroquímica brasileira nos últimos dez anos, com a associação da indústria privada com capitais do Estado.

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Reabilitação dos deficientes físicos.

#### 1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Término do prazo para apresentação de emenda ao Projeto de Resolução nº 14/75, que altera os artigos 68 e 69 do Regimento Interno do Senado Federal.

#### 1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Henrique de La Rocque, pronunciado na sessão ordinária de 23-4-75.

#### 3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

#### 4 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

— Edital de convocação da Comissão Deliberativa para receber, às 11 horas do dia 29 próximo, em sua sede, os representantes do Grupo Britânico da União Interparlamentar, em visita ao Brasil a convite deste Grupo.

#### 5 — CONSULTORIA JURÍDICA DO SENADO FEDERAL

— Pareceres nºs 13 e 14, de 1975.

#### 6 — ÁTAS DAS COMISSÕES

#### 7 — MESA DIRETORA

#### 8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 38<sup>a</sup> SESSÃO, EM 25 DE ABRIL DE 1975

### 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 8<sup>a</sup> Legislatura

### PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leaf — Evandro Carreira — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Otair Becker — Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de remessa de autógrafos de decretos legislativos:

Nº 88/75 (nº 114/75, na origem), de 24 do corrente, referente aos Decretos Legislativos nºs 18, 22 a 28, de 1975, que aprovam os

textos dos Decretos-leis nºs 1.362, 1.378, 1.365, 1.366, 1.371, 1.364, 1.369 e 1.373, de 28 de novembro, 16 de dezembro, 29 de novembro, 29 de novembro, 9 de dezembro, 28 de novembro, 5 de dezembro e 10 de dezembro de 1974.

#### OFÍCIOS DO 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 102/75, de 23 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1973 (nº 1.504-B/73, na Câmara dos Deputados), que inclui a aposentadoria espontânea entre as cláusulas excludentes da contagem do tempo de serviço do empregado readmitido.

(Projeto enviado à sanção em 23-4-75).

#### ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFOS DOS SEGUINTES PROJETOS:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1975 (nº 7-B/75, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autoriza a Cruz Vermelha Brasileira a dar destinação diversa ao imóvel que lhe foi doado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Cruz Vermelha Brasileira autorizada a dar ao terreno que lhe foi doado por força da Lei nº 1.016, de 26 de dezembro de 1949, destinação diversa da prevista no Art. 1º da mesma lei, com

o objetivo de executar projeto integrado, que inclui as áreas adjacentes de sua propriedade e prevê a construção de um novo hospital.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 38, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza a Cruz Vermelha Brasileira a dar destinação diversa ao imóvel que lhe foi doado."

Brasília, em 20 de fevereiro de 1975. — Ernesto Geisel.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 30, DE 24 DE JANEIRO DE 1975, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por força da Lei nº 1.016, de 26 de dezembro de 1949, a União doou à Cruz Vermelha Brasileira o terreno com a área de 1.586,96 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Henrique Valadares, esquina da Rua Ubaldino do Amaral, no Estado da Guanabara, para construção de um novo hospital.

Pleiteia a donatária autorização legal para utilizar o terreno de forma diversa da prevista, com o objetivo de executar projeto integrado, que inclui o aproveitamento das áreas adjacentes, também de sua propriedade, e prevê a construção de um hospital e de outros prédios, alguns dos quais se destinam a locação, para obtenção de recursos (fls. 2/4).

Considerando as finalidades benéficas da entidade, o objetivo de um melhor aproveitamento do terreno — que inclui a construção de um novo hospital — e o fato de que a área gravada constitui apenas 20% da maior porção, opina o Serviço do Patrimônio da União, com apoio da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, pelo atendimento do pedido, mediante lei autorizativa.

Concordando com os pareceres, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projeto de mensagem ao Congresso Nacional e anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 1.016, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1949

**Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 3.963.424,40, para o fim que especifica.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.963.424,40 (três milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos), para pagamento da indenização pela desapropriação, por utilidade pública, da área de terreno situada na esquina da Avenida Henrique Valadares e Rua Ubaldino do Amaral, com 1.586,96 m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e noventa e seis centímetros), sendo 47,80m (quarenta e sete metros e oitenta centímetros), pela Avenida Henrique Valadares e 33,20m (trinta e três metros e vinte centímetros) pela Rua Ubaldino do Amaral, na quadra delimitada pela Praça Cruz Vermelha, Avenida Henrique Valadares e Ruas Ubaldino do Amaral, Carlos de Carvalho e Carlos Sampaio, no Distrito Federal, e de propriedade da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, destinada à construção do novo hospital da Cruz Vermelha Brasileira.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a doar à Cruz Vermelha Brasileira o imóvel a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República. — EURICO G. DUTRA — Clemente Mariani — Guilherme da Silveira.

(As Comissões de Saúde e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 1975

(Nº 1.708-B/73, na Casa de origem)

Suprime o item XII do artigo 5º do Decreto-lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967, que modifica o Código Nacional de Trânsito, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentam-se ao art. 5º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Para obtenção do certificado, o candidato a diretor de auto-escola deverá satisfazer, entre outras, as seguintes condições:

I — Ser motorista de categoria profissional, com bons antecedentes profissionais;

II — Obter aprovação em exame psicotécnico para fins pedagógicos, realizado por entidade oficial ou credenciada;

III — Exhibir certidão negativa de débito de multas de trânsito;

IV — Apresentar atestado de bons antecedentes.

§ 2º Para obtenção do certificado, o candidato a instrutor de auto-escola deverá satisfazer especialmente as condições seguintes:

I — Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II — Ser condutor de categoria profissional há mais de dois anos;

III — Comprovar bons antecedentes profissionais;

IV — Apresentar atestado de bons antecedentes;

V — Possuir escolaridade mínima correspondente à 5ª série do 1º grau;

VI — Obter aprovação em exame psicotécnico destinado a apurar condições para o exercício da profissão;

VII — Ter sido aprovado em curso de treinamento especializado;

VIII — Exhibir certidão negativa de multas de trânsito."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI Nº 237, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

###### Modifica o Código Nacional de Trânsito

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, e §§ 1º, 2º, 5º, 7º, caput e § 1º, 14, 20, 23, § 1º, 25, 32, parágrafo único, 33, 35, 37, § 2º, 43, § 2º, 55, 60, §§ 1º e 3º, 61, 73, 81, 103, § 1º, 112, 113, 114, 115 e 116 do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Compete ao Conselho Nacional de Trânsito, além do que dispõem outros artigos deste Código:

XII — editar normas e estabelecer exigências para instalação e funcionamento das escolas de aprendizagem;

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA, Nº 16, DE 1975**  
 (Nº 1.883-B/74, na Casa de origem)

Dispõe sobre a concessão do benefício de Assistência Judiciária na Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sindicato da categoria profissional a que pertença o trabalhador que necessite de assistência judiciária requererá ao juiz competente sua concessão, mediante comprovação da situação econômica do beneficiário.

Art. 2º Os honorários advocatícios, devidos nos contenciosos trabalhistas em que intervier a assistência judiciária, são calculados à base de 20% (vinte por cento) sobre o líquido apurado em execução ou sobre o valor da causa.

Art. 3º A verba honorária revertida em favor do sindicato assistente será depositada na tesouraria do juízo, em guias próprias, ou em estabelecimentos bancários autorizados, e somente será levantada por procurador expressamente constituído.

Parágrafo único. As quantias correspondentes a honorários advocatícios de que trata este artigo serão totalmente destinadas à assistência judiciária ou jurídica promovida pelos sindicatos, dependendo outra destinação de expressa autorização da assembléia-geral.

Art. 4º Sempre que a entidade sindical for compelida a propor a execução dos honorários de advogado previstos nesta lei, incidirão sobre a respectiva importância juros e correção monetária, nos termos do Decreto-lei nº 75, de 21 de novembro de 1966, e respectivo Regulamento.

Parágrafo único. A execução referida neste artigo será promovida nos mesmos autos da ação principal.

Art. 5º A assistência judiciária de que trata esta lei continua a reger-se pela Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, e pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, na parte não revogada por aquela.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 1.060, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1950**

**Estabelece Normas para a Concessão de Assistência Judiciária aos Necessitados (1)**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os poderes públicos, federal e estadual, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente lei.

Art. 2º Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar, ou do trabalho.

Parágrafo único. Considera-se necessitado, para fins legais todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 3º A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: I) das taxas judiciais e dos selos; II) dos emolumentos e custas devidas aos juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da Justiça; III) das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação de atos oficiais; IV) das indenizações devidas às testemunhas que quando empregados receberão o empregador salário integral como se em serviço estivessem ressalvado o direito regressivo contra o poder público federal, no Distrito Federal e nos territórios, ou contra o poder público estadual, nos Estados; V) dos honorários de advogados e peritos.

Art. 4º A parte que pretender gozar os benefícios da assistência judiciária, requererá ao juiz competente lhes conceda, mencionando

na petição, o rendimento ou vencimento que percebe e os encargos próprios e os da família.

§ 1º A petição será instruída por um atestado de que conste ser o requerente necessitado não podendo pagar as despesas do processo. Este documento será expedido, isento de selos e emolumentos, pela autoridade policial, ou pelo prefeito municipal.

§ 2º Nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, o atestado da competência do Prefeito poderá ser expedido por autoridades expressamente designadas pelo mesmo.

Art. 5º O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano motivado ou não o deferimento, dentro do prazo de setenta e duas horas.

§ 1º Deferido o pedido, o juiz determinará que o serviço de assistência judiciária, organizado e mantido pelo Estado, onde houver, indique, no prazo de dois dias úteis, o advogado que patrocinará a causa do necessitado.

§ 2º Se no Estado não houver serviço de assistência judiciária, por ele mantido, caberá a indicação à Ordem dos Advogados, por suas seções estaduais, ou subseções municipais.

§ 3º Nos municípios em que não existirem subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, o próprio juiz fará a nomeação do advogado que patrocinará a causa do necessitado.

§ 4º Será preferido para a defesa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

Art. 6º O pedido, quando formulado no curso da ação, não a suspenderá, podendo o juiz, em face das provas, conceder ou denegar de plano o benefício da assistência. A petição, neste caso, será autuada em separado, apensando-se os respectivos autos aos da causa principal, depois de resolvido o incidente.

Art. 7º A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão.

Parágrafo único. Tal requerimento não suspenderá o curso da ação e se processará pela forma estabelecida no artigo 6º desta lei.

Art. 8º Ocorrendo as circunstâncias mencionadas no artigo anterior, pode o juiz, ex officio, decretar a revogação dos benefícios, ouvida a parte interessada dentro de 48 horas improrrogáveis.

Art. 9º Os benefícios da assistência judiciária compreendem os atos do processo até a decisão final do litígio, em todas as instâncias.

Art. 10. São individuais e concedidos em cada caso ocorrente os benefícios da assistência judiciária, que se não transmitem ao cessionário do direito e se extinguem pela morte do beneficiário, podendo, entretanto, ser concedidos aos herdeiros que continuaram a demanda e que necessitarem de tais favores na forma estabelecida nesta lei.

Art. 11. Os honorários de advogado e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencedor, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

§ 2º A parte vencida poderá acionar a vencedora para reaver as despesas do processo, inclusive honorários do advogado, desde que prove ter a última perdido a condição legal de necessitada.

Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se, dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita.

Art. 13. Se o assistido puder atender, em parte, às despesas do processo, o juiz mandará pagar as custas que serão rateadas entre os que tiverem direito ao seu recebimento.

Art. 14. Os advogados indicados pela assistência ou nomeados pelo juiz serão obrigados, salvo justo motivo, a critério do juiz, a patrocinar as causas dos necessitados, sob pena de multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo reverterão em proveito do advogado que assumir o patrocínio da causa.

Art. 15. São motivos para a recusa do mandado pelo advogado designado ou nomeado:

- 1º) Estar impedido de exercer a advocacia;
- 2º) Ser procurador constituído pela parte contrária ou ter com ela relações profissionais de interesse atual;
- 3º) Ter necessidade de se ausentar da sede do Juízo para atender a outro mandato anteriormente outorgado ou para defender a interesses próprios inadiáveis;
- 4º) Já haver manifestado, por escrito, sua opinião contrária ao direito que o necessitado pretende pleitear;
- 5º) Haver dado à parte contrária parecer escrito sobre a contenda.

Parágrafo único. A recusa será solicitada ao juiz que de plano a concederá temporária ou definitivamente, ou a denegará.

Art. 16. Se o advogado, ao comparecer em Juízo, não exhibir o instrumento de mandato outorgado pelo assistido, o juiz determinará que se exarem na ata de audiência os termos da referida outorga.

Art. 17. Caberá recurso de agravo de instrumento das decisões proferidas em consequência de aplicação dessa lei, salvo quando a decisão for denegatória da assistência, caso em que o agravo será de petição.

Art. 18. Os acadêmicos de direito, a partir da 4ª série, poderão ser indicados pela assistência judiciária, ou nomeados ficando sujeitos às mesmas obrigações impostas por esta lei aos advogados.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor 30 dias depois de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário.

#### LEI Nº 5.584 DE 26 DE JUNHO DE 1970

**Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.**

#### Da Assistência Judiciária

Art. 14. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador.

§ 1º A assistência é devida a todo aquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º A situação econômica do trabalhador será comprovada em atestado fornecido pela autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante diligência sumária, que não poderá exceder de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Não havendo no local a autoridade referida no parágrafo anterior, o atestado deverá ser expedido pelo Delegado de Polícia da circunscrição onde resida o empregado.

Art. 15. Para auxiliar no patrocínio das causas, observados os arts. 50 e 72 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, poderão ser designados pelas Diretorias dos Sindicatos Acadêmicos de Direito, a partir da 4ª Série, comprovadamente matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou sob fiscalização do Governo Federal.

Art. 16. Os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do Sindicato assistente.

Art. 17. Quando, nas respectivas comarcas, não houver Juntas de Conciliação e Julgamento ou não existir Sindicato da categoria profissional do trabalhador, é atribuído aos Promotores Públicos ou Defensores Públicos o encargo de prestar a assistência judiciária prevista nesta lei.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a importância proveniente da condenação nas despesas processuais será recolhida ao Tesouro do respectivo Estado.

Art. 18. A assistência judiciária, nos termos da presente lei, será prestada ao trabalhador ainda que não seja associado do respectivo Sindicato.

Art. 19. Os diretores de Sindicatos que, sem comprovado motivo de ordem financeira, deixarem de dar cumprimento às disposições desta lei ficarão sujeitos à penalidade prevista no art. 533, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### LEI Nº 4.215, DE 27 DE ABRIL DE 1963

**Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.**

#### TÍTULO I

##### Da Ordem dos Advogados do Brasil

#### CAPÍTULO X

##### Da Inscrição na Ordem

Art. 50. Para obter a carta de estagiário o candidato exibirá perante o Presidente do Conselho da Seção em que pretenda fazer a prática profissional, prova de:

I — ter diploma de bacharel ou doutor em Direito, formalizado de acordo com a lei (art. 53); ou

II — estar matriculado no 4º ou 5º ano de Faculdade de Direito mantida pela União ou sob fiscalização do Governo Federal; ou

III — estar matriculado em curso de orientação do estágio ministrado pela Ordem ou por Faculdade de Direito mantida pela União ou sob fiscalização do Governo Federal; ou

IV — haver sido admitido como auxiliar de escritório de advocacia existente desde mais de cinco anos, de Serviço de Assistência Judiciária e de departamentos jurídicos oficiais ou de empresas idôneas, a juízo do Presidente da Seção.

Parágrafo único. O estágio para a prática profissional terá a duração de dois (2) anos, sendo o programa e processo de verificação do seu exercício e resultado regulados por provimento do Conselho Federal (artigo 18, inciso VIII, letra "a").

#### TÍTULO II

##### Do Exercício da Advocacia

#### CAPÍTULO I

##### Da Legitimação e dos Atos Privativos

Art. 71. A advocacia compreende, além da representação em qualquer juízo ou tribunal, mesmo administrativo, o procuratório extrajudicial, assim como os trabalhos jurídicos de consultoria e assessoria e as funções de diretoria jurídica.

§ 1º O *habeas corpus* pode ser requerido pelo próprio paciente ou por qualquer pessoa, mesmo estrangeira.

§ 2º No foro criminal o próprio réu poderá se defender se o Juiz lhe reconhecer aptidão, sem prejuízo da nomeação de defensor inscrito na Ordem, onde houver.

§ 3º Compete privativamente aos advogados elaborar e subscrever petições iniciais, contestações, réplicas, memoriais, razões, minutas e contraminutas nos processos judiciais, bem como a defesa em qualquer foro ou instância.

Art. 72. Os estagiários poderão praticar os atos judiciais não privativos de advogado (art. 71, § 3º) e exercer o procuratório extrajudicial.

Parágrafo único. Ao estagiário somente é permitido receber procuração em conjunto com advogado, ou por subestabelecimento deste e para atuar, sendo acadêmico, no Estado ou circunscrição territorial em que tiver a Faculdade em que for matriculado.

## CAPÍTULO V

### Da Assistência Judiciária

Art. 90. A assistência judiciária, destinada a defesa judicial dos necessitados no sentido da lei, regular-se-á por legislação especial, observadas as disposições desta lei e as convenções internacionais.

Art. 91. No Estado onde houver serviço de Assistência Judiciária mantido pelo Governo caberá à Seção ou Subseção da Ordem a nomeação de advogados para o necessitado depois de deferido o pedido em juízo, mediante a comprovação do estado de necessidade.

Art. 92. O advogado indicado pelo serviço de Assistência Judiciária pela Ordem, ou pelo Juiz, será obrigado, salvo justo motivo, a patrocinar gratuitamente a causa do necessitado até final, sob pena de censura e multa, nos termos desta lei (artigos 103, inciso XVIII, 107 e 108).

Parágrafo único. São justos motivos para a recusa do patrocínio:

a) ser advogado constituído pela parte contrária ou pessoa a ela ligada, ou ter com estas relações profissionais de interesse atual;

b) haver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;

c) ter opinião contrária ao direito que o necessitado pretende pleitear declarada por escrito;

d) ter de ausentar-se para atender a mandato anteriormente outorgado ou para defender interesses próprios inadiáveis.

Art. 93. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar, com declaração escrita de que aceita o encargo.

Art. 94. A gratuidade da prestação de serviço ao necessitado não obsta ao advogado a percepção de honorários quando:

I — for a parte vencida condenada a pagá-los;

II — ocorrer o enriquecimento ou a recuperação patrimonial da parte vencedora;

III — sobrevier a cessação do estado de necessidade do beneficiário.

Art. 95. Os estagiários auxiliarão os advogados nomeados para a assistência judiciária, nas tarefas para as quais forem designados.

## DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

### Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

## TÍTULO V

### Da Organização Sindical

#### CAPÍTULO I

##### Da Instituição Sindical

## SEÇÃO VIII

### Das Penalidades

Art. 553. As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas, segundo o seu caráter e a sua gravidade, com as seguintes penalidades:

a) multa de 1/5 (um quinto) do salário mínimo a 10 (dez) salários mínimos regionais, dobrada na reincidência;

## CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

### DECRETO-LEI Nº 1.608 DE 18 DE SETEMBRO DE 1939

Com as alterações e retificações do Decreto-lei nº 4.563, de 11 de agosto de 1942 e demais leis posteriores, incorporadas ao texto.

#### LIVRO I

##### Disposições Gerais

#### TÍTULO VII

##### Das Despesas Judiciais

#### CAPÍTULO II

##### Do Benefício da Justiça Gratuita (41a)

Art. 68. A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, gozará do benefício de gratuidade, que compreenderá as seguintes isenções:

I — Das taxas judiciais e dos selos.

II — Dos emolumentos e custas devidos aos juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça.

III — Das despesas com as publicações no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais.

IV — Das indenizações devidas a testemunhas.

V — Dos honorários de advogado e perito.

Parágrafo único. O advogado será escolhido pela parte; se esta não o fizer, será indicado pela assistência judiciária, e, na falta desta, nomeado pelo juiz.

Art. 69. O benefício de gratuidade é personalíssimo, extinguindo-se com a morte do beneficiário; poderá, entretanto, ser concedido aos herdeiros que continuarem a demanda, verificadas as condições previstas neste capítulo.

Art. 70. O benefício de gratuidade será concedido a estrangeiro quando este residir no Brasil e tiver filho brasileiro, ou quando a sua lei nacional estabelecer reciprocidade de tratamento. (41b)

Art. 71. O benefício de justiça gratuita abrangerá todas as instâncias, estendendo-se à execução da sentença.

Art. 72. A parte que pretender o benefício de gratuidade mencionará, na petição, o rendimento ou vencimentos que percebe e os seus encargos pessoais e de família.

Parágrafo único. Quem, para este efeito, prestar declarações falsas, será punido na forma da lei penal. (41c)

Art. 73. O pedido formulado no curso da lide não a suspenderá, podendo o juiz, a vista das circunstâncias, conceder, de plano, a isenção. A petição, neste caso, será autuada em apartado, apensando-se os respectivos autos aos da causa principal, depois de resolvido o incidente.

Art. 74. A solicitação será apresentada ao juiz competente, para a causa, com o atestado de pobreza expedido, independentemente, de selos ou emolumentos pelo serviço de assistência social, onde houver, ou pela autoridade policial do distrito ou circunscrição em que residir o solicitante.

Art. 75. O juiz, motivando ou não, o deferimento, poderá julgar de plano o pedido. Se não o fizer, observará quanto ao processo o disposto no art. 685. (42)

Art. 76. Vencedor na causa o beneficiado, os honorários de seu advogado, às custas contadas em favor dos serventuários da Justiça, bem como as taxas e selos judiciais, serão pagos pelo vencedor.

Art. 77. A concessão de benefício poderá ser revogada em qualquer tempo, desde que se apure a inexistência ou o desaparecimento de qualquer dos requisitos necessários à sua concessão.

Art. 78. A parte isenta do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las em qualquer tempo, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. (43)

Art. 79. Se o beneficiado puder suportar em parte as despesas do processo, o juiz mandará pagar as custas aos oficiais de justiça porteiros dos auditórios e demais serventuários, na ordem que estabelecer considerando as necessidades de cada um. (44).

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 1975 (Nº 2.388-B/74, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Dispõe sobre a unitização, movimentação e transporte, inclusive intermodal, de mercadorias em unidades de carga, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O transporte de mercadorias, internacional ou nacional, quando efetuado em unidades de carga, será regulado por esta lei.

#### Da Carga Unitizada e das Unidades de Carga

Art. 2º Para os efeitos desta lei, denominam-se:

I — **Carga unitizada:** um ou mais volumes acondicionados em uma unidade de carga;

II — **Unidade de carga:** os equipamentos de transportes adequados à unitização de mercadorias a serem transportadas, passíveis de completa manipulação, durante o percurso e em todos os meios de transporte utilizados.

Parágrafo único. São consideradas unidades de carga os containers em geral, os pallets, as pré-lingadas e outros quaisquer equipamentos de transportes que atendam aos fins acima indicados e que venham a ser definidos em regulamento.

#### Do Container

Art. 3º O Container, para todos os efeitos legais, não constitui embalagem das mercadorias, sendo considerado sempre um equipamento ou acessório do veículo transportador.

Parágrafo único. A conceituação de container não abrange veículos, acessórios ou peças de veículos e embalagens, mas compreende seus acessórios e equipamentos específicos, tais como trailers, boogies, racks, ou prateleiras, berços ou módulos, desde que utilizados como parte integrante do container.

Art. 4º O Container deve satisfazer as condições técnicas e de segurança previstas pelas convenções internacionais existentes, pelas normas legais ou regulamentares nacionais, inclusive controle fiscal, e atender as especificações estabelecidas por organismos especializados.

Art. 5º As unidades de carga a que se refere o parágrafo único do art. 2º, e seus acessórios e equipamentos específicos mencionados no parágrafo único do art. 3º, podem ser de propriedade do transportador ou do seu agente, do importador, do exportador ou de pessoa jurídica cuja atividade se relacione com a atividade de transporte.

#### Das Modalidades de Transporte

Art. 6º Transporte nacional ou doméstico é aquele em que o ponto de embarque da mercadoria e o destino estão situados em território brasileiro.

Art. 7º Transporte internacional é aquele em que o ponto de embarque de mercadoria e o destino estão situados em países diferentes.

Art. 8º Quanto à forma, o transporte pode ser:

I — **Modal** — quando a mercadoria é transportada utilizando-se apenas um meio de transporte;

II — **Segmentado** — quando se utilizam veículos diferentes e são contratados separadamente os vários serviços e os diferentes transportadores que terão à seu cargo a condução da mercadoria do ponto de expedição até o destino final;

III — **Sucedente** — quando a mercadoria, para alcançar o destino final, necessitar ser transbordada para prosseguimento em veículo da mesma modalidade de transporte;

IV — **Intermodal** — quando a mercadoria é transportada utilizando-se duas ou mais modalidades de transporte.

Parágrafo único. A coleta e a movimentação de mercadorias para unitização, bem como as operações depois da sua entrega no local de destino estabelecido no contrato de transporte, não caracterizam transporte intermodal, nem dele fazem parte.

Art. 9º O transporte doméstico de **container**, em todo o território nacional, só poderá ser realizado por empresa brasileira, com idoneidade técnica, comercial e financeira.

Parágrafo único. Considera-se empresa brasileira para a exploração comercial; movimentação e transporte de carga unitizada, aquela cujo capital, na proporção mínima de dois terços, pertença a brasileiros e seja representado por ações nominativas.

#### Dos Serviços de Transportes em Container

Art. 10. O transporte em **container** em todo o território nacional, vazio ou com mercadorias nacionais ou estrangeiras, só poderá ser feito por empresas brasileiras de transporte rodoviário, ferroviário, de navegação aérea ou marítima, conforme definido no parágrafo único do art. 9º

Parágrafo único. As empresas transportadoras são responsáveis pelos dispositivos de segurança, pela inviolabilidade dos lacres, selos e sinetes, bem como pelas mercadorias contidas no **container**, durante o período em que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 11. O **container** estrangeiro e seus acessórios específicos só poderão ser utilizados no transporte de mercadorias do comércio do País uma única vez e no seu deslocamento entre o ponto em que for esvaziado até o ponto onde for receber mercadoria em exportação, ou de seu reembalque para o exterior.

Parágrafo único. Quando de interesse para a economia nacional e por período transitório, poderá o Poder Executivo autorizar a utilização do **container** estrangeiro no comércio interno.

Art. 12. O Poder Executivo disporá, em Regulamento, sobre o tratamento aplicável aos **containers** e demais unidades de carga a que se refere o art. 2º, no que concerne ao imposto de importação e ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

Art. 13. As mercadorias em exportação ou importação podem ser transportadas em **container** de qualquer nacionalidade, respeitadas, entretanto, as normas fiscais e as prescrições estabelecidas pelas leis e regulamentos brasileiros de transportes.

#### Do Conhecimento de Transporte Intermodal

Art. 14. O conhecimento de transporte intermodal, emitido no Brasil, obedecerá às disposições desta lei, qualquer que seja o ponto fixado para o recebimento ou entrega de mercadoria, a nacionalidade do exportador, do importador ou da pessoa no mesmo interessada.

§ 1º A expedição do conhecimento de transporte intermodal não impedirá a empresa transportadora de emitir documentos referentes a outros serviços que seja necessário utilizar, de acordo com as leis e regulamentos em vigor.

§ 2º Somente poderá emitir conhecimento de transporte intermodal, no comércio exterior brasileiro, empresa transportadora nacional, definida no parágrafo único do Art. 9º, legalmente autorizada a operar no transporte intermodal.

§ 3º O Poder Executivo disciplinará as condições para emissão de conhecimento de transporte intermodal no comércio interno.

Art. 15. Pela emissão de um conhecimento de transporte intermodal, a empresa transportadora:

I — Obriga-se a executar ou fazer executar o transporte da mercadoria do local em que a recebe até o local designado para sua entrega ao importador, ao consignatário ou à pessoa para quem o conhecimento de transporte intermodal tenha sido devidamente endossado;

II — Assume plena responsabilidade pela execução de todos os serviços necessários ao transporte, bem como pelos atos ou omissões das pessoas que, como seus agentes ou prepostos, intervierem na sua execução.

Art. 16. O conhecimento de transporte intermodal, assinado pelo transportador, deve obrigatoriamente conter:

I — O número de ordem e a indicação "negociável" ou "não negociável" na via original, podendo ser emitidas outras vias, não negociáveis;

II — O nome ou denominação e o endereço do transportador, do exportador, do importador ou do consignatário, quando não emitido ao portador;

III — A data e o lugar da emissão;

IV — O lugar do recebimento da mercadoria e o lugar para a entrega;

V — A natureza das mercadorias, seu acondicionamento, marcas e números para sua identificação, lançados de forma bem legível pelo exportador, na embalagem ou no próprio volume, se a mercadoria não for embalada;

VI — O número de volumes ou de peças e o seu peso bruto;

VII — A declaração do valor da mercadoria, caso haja esta exigência por parte do embarcador;

VIII — As condições de competência judiciária ou arbitral;

IX — As condições do contrato de transporte;

X — Os valores dos fretes e taxas, se houver, de cada modalidade de transporte utilizado, com a indicação "pago" no ato do embarque ou "a pagar" no destino;

XI — Outras cláusulas que as partes acordarem, desde que não contrariem a legislação.

§ 1º A empresa transportadora poderá recusar o transporte ou lançar reservas no conhecimento de transportes intermodal, quando julgar inexata a descrição da mercadoria, feita pelo exportador.

§ 2º O exportador indenizará a empresa transportadora por todas as perdas e danos resultantes da inveracidade ou inadequação dos elementos que lhe compete lançar no conhecimento de transporte intermodal. O direito da empresa transportadora a tal indenização não eximirá das responsabilidades e obrigações previstas nesta lei e no conhecimento de transporte intermodal.

Art. 17. A retirada ou recebimento da mercadoria descrita no conhecimento de transporte intermodal será considerada como prova de sua efetiva entrega pela empresa transportadora ao importador, ao consignatário ou a quem legalmente nomeado, para esse fim, no local da descarga ou de destino.

#### Da Responsabilidade Legal

Art. 18. No caso de sofrer avaria um container contendo mercadorias de importação ou exportação, será lavrado "Termo de Avaria", assegurando-se às partes interessadas o direito de vistoria, de acordo com a legislação vigente.

Art. 19. A empresa transportadora será responsável pelas perdas ou danos às mercadorias, desde o seu recebimento até a sua entrega.

Parágrafo único. A mercadoria que não for entregue pela empresa transportadora no prazo máximo de 90 dias, a contar da data fixada no contrato de transporte, será considerada como perdida, sujeitando a empresa às indenizações cabíveis.

Art. 20. A empresa transportadora será exonerada de toda a responsabilidade pelas perdas ou danos às mercadorias, quando ocorrer qualquer das circunstâncias seguintes:

I — Erro ou negligência do exportador ou embarcador, bem como do destinatário;

II — Cumprimento de instruções emanadas de autoridade competentes ou de pessoa que tenha poderes para tanto;

III — Ausência ou inadequação da embalagem;

IV — Vício próprio da mercadoria;

V — Manuseio, embarque, estivagem ou descarga das mercadorias ou do container executados diretamente pelo importador, consignatário ou seus prepostos;

VI — Estar a mercadoria em container que não esteja sob controle do transportador e que não possua documentação em ordem;

VII — Greves, lock-out ou dificuldades opostas aos serviços de transporte, de caráter parcial ou total, por qualquer causa; ou

VIII — Explosão nuclear ou qualquer acidente decorrente do uso da energia nuclear.

Parágrafo único. Apesar das isenções de responsabilidades previstas neste artigo, a empresa transportadora contratante será responsável pela eventual agravamento das perdas ou danos, quando fatores de sua responsabilidade concorram para causá-los.

Art. 21. Na ocorrência de litígio resultante de um transporte intermodal, o foro para dirimir o pleito será o situado no local estabelecido em cláusula constante do conhecimento de transporte.

Parágrafo único. É facultado ao transportador e ao proprietário da mercadoria dirimir seus pleitos recorrendo à arbitragem.

#### A Prescrição e Nulidade

Art. 22. As empresas transportadoras que participam da execução de contratos de transporte intermodal, de acordo com as condições previstas neste artigo, são solidariamente responsáveis perante o exportador ou importador. A reclamação relativa ao contrato de transporte poderá ser dirigida pelo exportador ou pelo importador a qualquer dos transportadores.

§ 1º - No caso de perda ou dano ocorridos durante o transporte, o exportador ou o importador podem ação direta contra a empresa que contratou o transporte ou aquela responsável pela mercadoria quando do evento.

§ 2º Quando não ficar comprovado em que estágio a perda ou dano teve lugar, cabe à empresa contratante do transporte pagar a indenização devida, com direito a ação regressiva contra os demais participantes do transporte, para se resarcir do valor da quota-partes da indenização proporcional à participação de cada um no frete total recebido pelo transporte integral.

§ 3º A indenização devida pelo transportador será feita na base do valor consignado na fatura comercial.

Art. 23. O direito de reclamação contra o exportador quanto a perdas e danos prescreve em um ano, a contar da data da descarga ou daquela em que as mercadorias deveriam ser entregues.

Art. 24. Estipulações que contrariem as disposições desta lei, no todo ou em parte, serão consideradas nulas.

#### Dos Incentivos

Art. 25. Não haverá incidência de sobretaxa de peso ou cubagem para o transporte de container, carregado ou vazio.

Art. 26. Os containers e seus acessórios específicos, em sua condição de equipamento de transporte, gozarão dos seguintes favores:

I — Isenção das Taxas de Melhoramentos dos Portos;

II — Isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante;

III — Isenção das Taxas de Armazenagem, durante o período a ser determinado em regulamento, e das taxas portuárias exceto a Tabela "C" (Capatazias).

§ 1º Excedido o prazo a que se refere item III do presente artigo, as taxas devidas serão cobradas com uma redução mínima de 10%.

§ 2º As taxas a que, se referem os itens I, II e III deste artigo incidirão, entretanto, sobre as mercadorias transportadas *containers*, atendidos os prazos estabelecidos na legislação portuária em vigor.

§ 3º Não se incluem na isenção prevista neste artigo os acessórios e equipamentos específicos de *containers* importados para o transporte doméstico de mercadorias, ressalvados aqueles que forem admitidos em regime aduaneiro especial.

Art. 27. O *container* vazio, quando das operações de embarque e de desembarque, ficará isento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante, da Taxa de Melhoramento dos Portos e das demais taxas portuárias que não correspondam à real contraprestação de serviços, reduzindo-se em 50% (cinquenta por cento) os valores da Tabela "C" — Capatazias, bem assim das demais tabelas que correspondam à real contraprestação de serviços.

Art. 28. A remuneração do pessoal da estiva ou da capatazia, quando utilizado na movimentação dos *containers* cheios será na base do peso bruto total; quando vazios será na base de 50% (cinquenta por cento) da tara dos *containers*.

#### **Das Mercadorias Perigosas**

Art. 29. O exportador, ao entregar para embarque mercadorias perigosas (inflamáveis, explosivos, corrosivos ou agressivos), deve obrigatoriamente informar o perigo que as mesmas oferecem, indicando as precauções que devem ser tomadas.

Parágrafo único. As mercadorias perigosas entregues pelo embarcador sem o cumprimento do disposto neste artigo, podem ser descarregadas, tornadas inofensivas ou destruídas a qualquer momento e lugar, sem indenização ao exportador ou outro interessado. Pelos prejuízos causados ao veículo transportador, decorrente do atraso com a adoção dessas providências, é responsável o expedidor ou embarcador.

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 30. O Poder Executivo, na concessão de favores e benefícios a *containers* estrangeiros e no exame dos acordos ou convenções internacionais, levará sempre em consideração a aplicação dos princípios de reciprocidade.

Art. 31. O prazo do transporte será fixado por comum acordo entre o exportador ou importador e a empresa transportadora e lançado no conhecimento de transporte intermodal, ou documento que o substitua.

Art. 32. A entrega do conhecimento de transporte, devidamente preenchido, prova a existência de um contrato de transporte bem como o recebimento da mercadoria pela empresa transportadora.

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 4.907, de 17 de dezembro de 1965, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo; a Lei nº 5.395, de 23 de fevereiro de 1968, e demais disposições em contrário.

Parágrafo único. As disposições da Lei nº 4.907, de 17 de dezembro de 1965, referentes ao imposto de importação e ao imposto sobre produtos industrializados permanecerão em vigor até a expedição, pelo Poder Executivo, do Regulamento desta lei.

#### **MENSAGEM N° 636, DE 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a unitização, movimentação e transporte, inclusive intermodal, de mercadorias em unidades de carga, e dá outras providências".

Brasília, 29 de novembro de 1974. — Ernesto Geisel.

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 47/56, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1974, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre o transporte intermodal de carga unitizada.

2. O referido projeto decorre do trabalho do Grupo Interministerial criado pela Portaria 001, de 30 de agosto de 1974, dos Ministros de Estado dos Transportes, da Fazenda, da Indústria e do Comércio, das Relações Exteriores e do Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República. O Grupo de Trabalho acima referido foi consequência da Exposição de Motivos Interministerial nº 36, de 27 de agosto de 1974, aprovada por Vossa Excelência em 30 de agosto de 1974.

3. Trata-se, Senhor Presidente, de matéria especializada e fundamental para o incremento das nossas exportações de produtos manufaturados e a implantação de nova sistemática de transporte no território nacional.

4. A proposição orientou-se, tanto quanto possível, nas diretrizes seguidas pela Lei nº 4.907, de 17 de março de 1965, que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias, substituindo-se, no entanto, o nome *cofres de cargas*, por *containers* por ser este já consagrado internacionalmente.

5. A evolução dos diversos sistemas de unitização de cargas nos principais países desenvolvidos, criou a necessidade de definir e tratar da carga unitizada, além de outros assuntos de interesse imediato.

6. Assim, no que tange a empresa de transporte intermodal, é regulada a sua atividade e, em consequência, a atividade desse sistema de transporte, o que virá possibilitar a implantação do denominado transporte porta-a-porta que leva a mercadoria diretamente do produtor ao distribuidor através de diferentes meios, eliminando-se o oneroso manuseio da carga.

7. Por outro lado, visando atingir o objetivo colimado, prevê-se criação de novos estímulos ao desenvolvimento do transporte intermodal, bem como o aprimoramento dos já existentes.

8. Igualmente, propõe-se o disciplinamento das atividades do transportador, do expedidor, do transitário e do comissário de transporte, assim como o regulamento para a constituição de empresas congêneres, considerando que o assunto é atinente ao já referido transporte intermodal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — Darcy Araújo Nogueira, Ministro dos Transportes.

#### **LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI N° 4.907, de 17 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uso de cofres de carga nos transportes aquátiles, terrestre e aéreo, em linhas nacionais e internacionais, obedecerá às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se cofre de carga uma peça do equipamento de transporte:

a) de caráter permanente e como tal bastante forte para resistir a um emprego repetido;

b) desenhada especialmente para facilitar o translado de mercadorias por um ou vários meios de transporte;

c) provida de dispositivos que permitam seu manejo rápido particularmente no transbordo de um veículo e transporte a outro;

d) projetada para que possa encher-se e esvaziar-se com facilidade;

e) identificável por meio de marca e número, nome do proprietário, gravados ou pintados de forma indelével e facilmente visíveis.

Art. 2º O cofre de carga poderá ser de propriedade do transportador, do embarcador, do dono da mercadoria ou de qualquer pessoa física ou jurídica habilitada legalmente à exploração comercial desse tipo de embalagem.

Art. 3º O cofre de carga, quando em trânsito internacional, é isento de impostos de importação e de consumo e dos demais tributos federais, inclusive Taxas de Renovação da Marinha Mercante e de Melhoramento dos Portos, observado o regime de franquia aduaneira temporária.

§ 1º Não se inclui na isenção prevista neste artigo o cofre de carga importado para o transporte de mercadorias dentro do território nacional, desde que tenha similar nacional registrado ou que possa ser fabricado no País.

§ 2º O cofre de carga, quando utilizado no transporte interno, é isento das Taxas de Marinha Mercante e de Melhoramentos dos Portos.

Art. 4º O cofre de carga com mercadoria estrangeira poderá ser desembaraçado na primeira repartição aduaneira de entrada, em trânsito, para qualquer outra repartição congênere no interior do País, onde será processado o despacho regular da mercadoria.

Art. 5º O cofre de carga com mercadoria destinada à exportação poderá ser despachado diretamente de qualquer localidade do interior onde haja repartição habilitada.

Parágrafo único. Em caso excepcional, poderá a autoridade aduaneira permitir que o despacho do cofre de carga seja feito do ponto expedidor de mercadoria, mesmo que no local não exista repartição aduaneira habilitada.

Art. 6º O cofre de carga vazio, quando das operações de embarque e desembarque, ficará isento do pagamento das taxas portuárias, inclusive a Taxa de Melhoramentos dos Portos, exceto a Tabela "C" — Capatazia reduzida de 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

§ 1º Incluem-se na isenção as taxas de armazenagem durante os primeiros 15 (quinze) dias, quando o porto não dispuser de área privativa para armazéns dos cofres de carga, e de 30 (trinta) dias naqueles que possuírem ou venham a possuir tais áreas.

§ 2º A remuneração do pessoal da estiva ou capatazia, quando utilizado na movimentação dos cofres e carga cheios ou vazios, será sempre na base do peso.

Art. 7º O cofre de carga será considerado acessório do veículo que o utiliza.

Parágrafo único. O cofre de carga utilizado nos transportes internos gozará de tarifa privilegiada de frete nas empresas estatais de transporte, ou naquelas em que o Estado já é detentor da maioria do capital.

Art. 8º Além das sanções de natureza fiscal aplicáveis à espécie responderá pelo crime de contrabando ou descaminho, nos termos do art. 334, § 1º, letra b, do Código Penal, o transportador ou responsável pela violação dos elementos de segurança do cofre de carga.

Art. 9º Vetado.

Art. 10. O Conselho Nacional de Transportes regulamentará a execução desta Lei, inclusive no que concerne às medidas fiscais e de polícia necessárias à segurança da inviolabilidade do cofre de carga e suas operações inter-setoriais.

Art. 11. Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a expedição do seu regulamento.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Newton Tornaghi — Octávio Gouveia de Bulhões.

## LEI Nº 5.395 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre os "cofres de carga" e altera o art. 9º do Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966, que dispõe sobre a cobrança de taxas portuárias.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966, não se aplica aos "cofres de carga" que continuaram a gozar de todos os benefícios previstos na Lei nº 4.907, de 17 de dezembro de 1965, excluídas as taxas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República. — A. COSTA E SILVA — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza.

(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1975 (Nº 2-B/75, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, concluída em Washington, a 3 de março de 1973, e assinada pelo Brasil na mesma data.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, concluída em Washington, a 3 de março de 1973, e assinada pelo Brasil na mesma data.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## MENSAGEM Nº 26, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossas Excelências, de conformidade com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, o texto da "Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, concluída em Washington a 3 de março de 1973 e assinada pelo Brasil na mesma data".

Brasília, em 19 de fevereiro de 1975. — Ernesto Geisel.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DNU/DAI/DPB/003/650.3 (008), DE 8 DE JANEIRO DE 1975, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Ernesto Geisel, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, concluída em Washington a 3 de março de 1973 e assinada pelo Brasil na mesma data.

2. A questão da regulamentação do comércio internacional de espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção foi, no âmbito das Nações Unidas, considerada inicialmente pela Conferência sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, em 1972. Entre os princípios então aprovados ficaram explícitas as idéias de que os recursos naturais da terra, inclusive da flora e da fauna, devem ser protegidos

para o benefício das gerações presentes e futuras; de que o homem tem responsabilidade específica de proteger e utilizar com sabedoria a herança da vida selvagem e de seu habitat, atualmente sob graves ameaças de extinção por uma combinação de fatores adversos e de que a proteção e a melhoria ambiental e questões correlatas deveriam ser tratadas, internacionalmente, de acordo com um espírito de cooperação em pé de igualdade.

3. Igualmente, várias das recomendações (nº 24, 27, 30, 39, 40, 41, 42 e 43, entre outras) da Conferência de Estocolmo, tratam especificamente da flora e da fauna, com vistas à sistematização de sua exploração e à consequente regulamentação de seu comércio, como forma de proteção.

4. A presente Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção incorpora esses princípios básicos emanados da Conferência de Estocolmo.

5. Na Convenção, o comércio internacional das espécies da flora e da fauna está sistematizado em função de critérios técnicos definidores do grau de ameaça de extinção das mesmas. Para tal fim, são adicionados à Convenção três apêndices, onde se relacionam todas as espécies consideradas.

6. Os artigos de III a VIII dispõem, nesse sentido, sobre o estabelecimento, em cada país, de Autoridades Administrativas e Científicas responsáveis pelo controle da importação e exportação.

7. A entrada em vigor da Convenção criará um Secretariado, no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (artigo XII), que terá, entre outras, as funções de preparar e coordenar as reuniões periódicas dos países signatários da Convenção, coordenar a troca de informações e as relações entre eles, bem como preparar estudos que servirão de subsídios ao aperfeiçoamento do comércio internacional da flora e da fauna. As atividades do Secretariado serão supervisionadas e aprovadas, nas reuniões periódicas, pelos países signatários (artigos XI e XII).

8. Caberia ressaltar, Senhor Presidente, que a Convenção provê a que nenhum de seus dispositivos afete a capacidade de os Estados adotarem medidas sobre o comércio da flora e da fauna mais estritas que as indicadas em seu texto (art. XIV), bem como as medidas internas ou outras obrigações das Partes decorrentes de outros tratados internacionais.

9. A Convenção já foi assinada por 43 Estados e ratificada por 5 outros.

10. Elevo, assim, à alta apreciação de Vossa Excelência, projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, e o texto da Convenção, traduzida para o português, para que, caso Vossa Excelência esteja de acordo, se dê início ao processo constitucional de ratificação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito. — Azeredo da Silveira.

#### CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL DAS ESPÉCIES DA FLORA E FAUNA SELVAGENS EM PERIGO DE EXTINÇÃO.

Os Estados Contratantes,

Reconhecendo que a fauna e flora selvagens constituem em suas numerosas, belas e variadas formas um elemento insubstituível dos sistemas naturais da terra que deve ser protegido pela presente e futuras gerações;

Conscientes do crescente valor, dos pontos de vista estético, científico, cultural, recreativo e econômico, da fauna e flora selvagens;

Reconhecendo que os povos e os Estados são e deveriam ser os melhores protetores de sua fauna e flora selvagens;

Reconhecendo ademais que a cooperação internacional é essencial à proteção de certas espécies da fauna e da flora selvagens contra sua excessiva exploração pelo comércio internacional;

Convencidos da urgência em adotar medidas apropriadas a este fim;

Convieram no seguinte:

#### ARTIGO I

##### Definições

Para os fins da presente Convenção, e salvo quando o contexto indicar outro sentido:

a) "Espécie" significa toda espécie, subespécie ou uma população geograficamente isolada;

b) "Espécime" significa:

(i) qualquer animal ou planta, vivo ou morto;

(ii) no caso de um animal: para as espécies incluídas nos Anexos I e II, qualquer parte ou derivado facilmente identificável; e para as espécies incluídas no Anexo III qualquer parte ou derivado facilmente identificável que haja sido especificado no Anexo III em relação a referida espécie;

(iii) no caso de uma planta: para as espécies incluídas no Anexo I, qualquer parte ou derivado, facilmente identificável; e para as espécies incluídas nos Anexos II e III, qualquer parte ou qualquer derivado facilmente identificável especificado nos referidos Anexos em relação com a referida espécie;

c) "Comércio" significa exportação, reexportação, importação e introdução procedente do mar;

d) "Reexportação" significa a exportação de todo espécime que tenha sido previamente importado;

e) "Introdução procedente do mar" significa o transporte, para o interior de um Estado, de espécimes de espécies capturados no meio marinho fora da jurisdição de qualquer Estado;

f) "Autoridade Científica" significa uma autoridade científica nacional designada de acordo com o art. IX;

g) "Autoridade Administrativa" significa uma autoridade administrativa nacional designada de acordo com o art. IX;

h) "Parte" significa um Estado para o qual a presente Convenção tenha entrado em vigor.

#### ARTIGO II

##### Princípios Fundamentais

1. O Anexo I incluirá todas as espécies ameaçadas de extinção que são ou possam ser afetadas pelo comércio. O comércio de espécimes dessas espécies deverá estar submetido a uma regulamentação particularmente rigorosa a fim de que não seja ameaçada ainda mais a sua sobrevivência, e será autorizado somente em circunstâncias excepcionais.

2. O Anexo II incluirá:

a) todas as espécies que, embora atualmente não se encontrem necessariamente em perigo de extinção, poderão chegar a esta situação, a menos que o comércio de espécimes de tais espécies esteja sujeito a regulamentação rigorosa a fim de evitar exploração incompatível com sua sobrevivência; e

b) outras espécies que devam ser objeto de regulamentação, a fim de permitir um controle eficaz do comércio dos espécimes de certas espécies a que se refere o subparágrafo (a) do presente parágrafo.

3. O Anexo III incluirá todas as espécies que qualquer das Partes declare sujeitas, nos limites de sua competência, a regulamentação para impedir ou restringir sua exploração e que necessitem da cooperação das outras Partes para o controle do comércio.

4. As Partes não permitirão o comércio de espécimes de espécies incluídas nos Anexos I, II e III, exceto de acordo com as disposições da presente Convenção.

**ARTIGO III****Regulamentação do Comércio de Espécimes de Espécies Incluídas no Anexo I**

1. Todo comércio de espécimes de espécies incluídas no Anexo I se realizará de conformidade com as disposições deste Artigo.

2. A exportação de qualquer espécime de uma espécie incluída no Anexo I requererá a concessão e apresentação prévia de uma licença de exportação, a qual se concederá somente após terem sido satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que uma Autoridade Científica do Estado de exportação tenha emitido parecer no sentido de que tal exportação não prejudicará a sobrevivência da espécie de que se tratar;

b) que uma Autoridade Administrativa do Estado de exportação tenha verificado que o espécime não foi obtido em contravenção à legislação vigente desse Estado sobre a proteção de sua fauna e flora;

c) que uma Autoridade Administrativa do Estado de exportação tenha verificado que todo espécime vivo será acondicionado e transportado de maneira a que se reduza ao mínimo o risco de ferimentos, dano à saúde ou tratamento cruel; e

d) que uma Autoridade Administrativa do Estado de exportação tenha verificado que foi concedida uma licença de importação para o espécime.

3. A importação de qualquer espécime de uma espécie incluída no Anexo I requererá a concessão e a apresentação prévia de uma licença de importação e de uma licença de exportação ou certificado de reexportação. A licença de importação somente se concederá uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que uma Autoridade Científica do Estado de importação tenha dado parecer no sentido de que os objetivos da importação não são prejudiciais à sobrevivência da espécie de que se tratar;

b) que uma Autoridade Científica do Estado de importação tenha verificado que, no caso de espécime vivo, o destinatário dispõe de instalações apropriadas para abrigá-lo e dele cuidar adequadamente; e

c) que uma Autoridade Administrativa do Estado de importação tenha verificado que o espécime não será utilizado para fins, principalmente, comerciais.

4. A reexportação de qualquer espécime de uma espécie incluída no Anexo I requererá a concessão e apresentação prévia de um certificado de reexportação, o qual somente será concedido uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que uma Autoridade Administrativa do Estado de reexportação haja verificado que o espécime foi importado no referido Estado em conformidade com as disposições desta Convenção;

b) que uma Autoridade Administrativa do Estado de reexportação tenha verificado que todo espécime vivo será acondicionado e transportado de maneira a que se reduza ao mínimo o risco de ferimentos, dano à saúde ou tratamento cruel; e

c) que uma Autoridade Administrativa do Estado de reexportação tenha verificado ter sido concedida uma licença de importação para qualquer espécime vivo.

5. A introdução procedente do mar de qualquer espécime de uma espécie incluída no Anexo I requererá a prévia concessão de um certificado expedido por uma Autoridade Administrativa do Estado de introdução. O certificado somente será concedido uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que uma Autoridade Científica do Estado de introdução tenha manifestado que a introdução não prejudicará a sobrevivência da espécie de que se tratar; -

b) que uma Autoridade Administrativa do Estado de introdução tenha verificado que o destinatário de um espécime vivo dispõe de instalações apropriadas para abrigá-lo e dele cuidar adequadamente; e

c) que uma Autoridade Administrativa do Estado de introdução tenha verificado que o espécime não será utilizado para fins principalmente comerciais.

**ARTIGO IV****Regulamento do Comércio de Espécimes de Espécies Incluídas no Anexo II**

1. Todo comércio de espécimes de espécies incluídas no Anexo II se realizará de conformidade com as disposições deste Artigo.

2. A exportação de qualquer espécime de uma espécie incluída no Anexo II requererá a concessão e apresentação prévia de uma licença de exportação, a qual somente se concederá uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que uma Autoridade Científica do Estado de exportação tenha emitido parecer no sentido de que essa exportação não prejudicará a sobrevivência da espécie de que se tratar;

b) que uma Autoridade Administrativa do Estado de exportação tenha verificado que o espécime não foi obtido em contravenção à legislação vigente no referido Estado sobre a proteção de sua fauna e flora;

c) que uma Autoridade Administrativa do Estado de exportação tenha verificado que todo o espécime vivo será acondicionado e transportado de maneira a que se reduza ao mínimo o risco de ferimento, dano à saúde ou tratamento cruel.

3. Uma Autoridade Científica de cada Parte fiscalizará as licenças de exportação expedidas por esse Estado para espécimes de espécies incluídas no Anexo II e as exportações efetuadas de tais espécimes. Quando uma Autoridade Científica determinar que a exportação de espécimes de qualquer dessas espécies deve ser limitada, a fim de conservá-la em toda sua área de distribuição, em nível consistente com seu papel nos ecossistemas onde se apresenta e em nível nitidamente superior àquele no qual essa espécie seria suscetível de inclusão no Anexo I, a Autoridade Científica comunicará a Autoridade Administrativa competente as medidas apropriadas a serem tomadas, a fim de limitar a concessão de licenças de exportação para espécimes dessa espécie.

4. A importação de qualquer espécime de uma espécie incluída no Anexo II requererá a apresentação prévia de uma licença de exportação ou de um certificado de reexportação.

5. A reexportação de qualquer espécime de uma espécie incluída no Anexo II requererá a concessão e a apresentação prévias de um certificado de reexportação, o qual somente será concedido uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que uma Autoridade Administrativa do Estado de reexportação tenha verificado que o espécime foi importado nesse Estado em conformidade com as disposições da presente Convenção; e

b) que uma Autoridade Administrativa do Estado de reexportação tenha verificado que todo espécime vivo será acondicionado e transportado de maneira a que se reduza ao mínimo o risco de ferimento, danos à saúde ou tratamento cruel.

6. A introdução procedente do mar de qualquer espécime de uma espécie incluída no Anexo II requer a concessão prévia de um certificado expedido por uma Autoridade Administrativa do Estado de introdução. Somente se concederá um certificado uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que uma Autoridade Científica do Estado de introdução tenha emitido parecer no sentido de que a introdução não prejudicará a sobrevivência de tal espécie; e

b) que uma Autoridade Administrativa do Estado de introdução tenha verificado que qualquer espécime vivo será tratado de maneira a reduzir ao mínimo o risco de ferimentos, danos à saúde ou tratamento cruel.

7. Os certificados a que se refere o parágrafo 6 do presente Anexo poderão ser concedidos por períodos que não excedam de um ano, para quantidades totais de espécimes a serem introduzidos em

tais períodos, com o assessoramento prévio de uma Autoridade Científica em consulta com outras autoridades científicas nacionais ou, quando seja apropriado, com autoridades científicas internacionais.

## ARTIGO V

### Regulamentação do Comércio de Espécimes de Espécies Incluídas no Anexo III

1. Todo comércio de espécimes de espécies incluídas no Anexo III se realizará de conformidade com as disposições do presente artigo.

2. A exportação de qualquer espécime de uma espécie incluída no Anexo III, procedente de um Estado que a tenha incluído no referido Anexo, requererá a concessão e apresentação prévia de uma licença de exportação, a qual somente será concedida, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que uma Autoridade Administrativa do Estado de exportação tenha verificado que o espécime não foi obtido em contravenção à legislação vigente no referido Estado sobre proteção de sua fauna e flora; e

b) que uma Autoridade Administrativa do Estado de exportação tenha verificado que todo espécime vivo será acondicionado e transportado de maneira a reduzir ao mínimo o risco de ferimentos, danos à saúde ou tratamento cruel.

3. A importância de qualquer espécime de uma espécie incluída no Anexo III requererá, salvo nos casos previstos no parágrafo 4 deste artigo, a apresentação prévia de um certificado de origem e, quando a importação provenha de um Estado que tenha incluído tal espécie no Anexo III, de uma licença de exportação.

4. No caso de uma reexportação, um certificado concedido por uma Autoridade Administrativa do Estado de reexportação no sentido de que o espécime foi transformado nesse Estado ou está sendo reexportado, será aceito pelo Estado de importação, como prova de que foram cumpridas as disposições da presente Convenção com referência ao espécime de que se tratar.

## ARTIGO VI

### Licenças e Certificados

1. As licenças e certificados concedidos de conformidade com as disposições dos artigos III, IV e V deverão estar de acordo com as disposições do presente artigo.

2. Cada licença de exportação conterá a informação especificada no modelo reproduzido no Anexo IV e somente poderá ser usada para exportação, dentro de um período de seis meses a partir da data de sua expedição.

3. Cada licença ou certificado conterá o título da presente Convenção, o nome e o carimbo de identificação da Autoridade Administrativa que o emitir e um número de controle aposto atribuído pela Autoridade Administrativa.

4. Todas as cópias de uma licença ou certificado expedido por uma Autoridade Administrativa serão claramente marcadas como cópia somente, e nenhuma cópia poderá ser usada em lugar do original, a menos que seja estipulado de modo diferente na cópia.

5. Será requerida uma licença ou certificado separado para cada embarque de espécimes.

6. Uma Autoridade Administrativa do Estado de importação de qualquer espécime cancelará e conservará a licença de exportação ou certificado de reexportação e qualquer licença de importação correspondente apresentada para amparar a importação desse espécime.

7. Quando for apropriado e factível a Autoridade Administrativa poderá fixar uma marca sobre qualquer espécime para facilitar sua identificação. Para esse fim "marca" significa qualquer impressão indelével, selo de chumbo ou outros meios adequados de

identificar um espécime, desenhado de maneira a tornar sua imitação, por pessoas não autorizadas, a mais difícil possível.

## ARTIGO VII

### Isenções e Outras Disposições Especiais Relacionadas com o Comércio

1. As disposições dos artigos III, IV e V não se aplicarão ao trânsito ou transbordo de espécimes através do/ou no território de uma Parte, enquanto os espécimes permanecerem sob o controle aduaneiro.

2. Quando uma Autoridade Administrativa do Estado de exportação ou de reexportação verificar que um espécime foi adquirido antes da data em que tenham entrado em vigor as disposições da presente Convenção com referência a esse espécime, as disposições dos artigos III, IV e V não se aplicarão a esse espécime, se a Autoridade Administrativa expedir um certificado nesse sentido.

3. As disposições dos artigos III, IV e V não se aplicarão a espécimes que sejam objetos pessoais ou de uso doméstico. Essa isenção não se aplicará se:

a) no caso de espécime de uma espécie incluída no Anexo I, estes foram adquiridos pelo dono fora do Estado de sua residência normal e forem importados para esse Estado; ou

b) no caso de espécimes de uma espécie incluída no Anexo II;

i) estes foram adquiridos pelo dono fora do Estado de sua residência normal e no Estado onde foram retirados do meio (selvagem);

ii) estes foram importados no Estado de residência normal do dono; e

iii) o Estado onde se realizou a retirada do meio selvagem requer a concessão prévia de licença de exportação antes de qualquer exportação desses espécimes; a menos que uma Autoridade Administrativa tenha verificado que os espécimes foram adquiridos antes que as disposições da presente Convenção entrassem em vigor com referência a esses espécimes.

4. Os espécimes de uma espécie animal incluída no Anexo I e criados no cativeiro para fins comerciais, ou de uma espécie vegetal, incluída no Anexo I e reproduzidos artificialmente para fins comerciais, serão considerados espécimes das espécies incluídas no Anexo II.

5. Quando uma Autoridade Administrativa do Estado de exportação verificar que qualquer espécime de uma espécie animal foi criado em cativeiro ou que qualquer espécime de uma espécie vegetal foi reproduzido artificialmente, seja uma parte desse animal ou planta, seja um derivado de um ou de outra, será aceito um certificado dessa Autoridade Administrativa nesse sentido, em substituição às licenças exigidas, em virtude das disposições dos artigos III, IV ou V.

6. As disposições dos artigos III, IV e V não se aplicarão ao empréstimo, doação ou intercâmbio não comercial entre cientistas ou instituições científicas registradas junto à Autoridade Administrativa de seu Estado, de espécimes de herbário, outros espécimes preservados, secos ou incrustados de museu, e material de plantas vivas que levem um rótulo expedido ou aprovado por uma Autoridade Administrativa.

7. Uma Autoridade Administrativa de qualquer Estado poderá dispensar os requisitos dos artigos III, IV e V e permitir o movimento, sem licenças ou certificados, de espécimes que sejam parte de um parque zoológico, circo, coleção zoológica ou botânica ambulantes ou outras exibições ambulantes, sempre que:

a) o exportador ou importador registre todos os pormenores sobre esses espécimes junto à Autoridade Administrativa;

b) os espécimes estejam incluídos em qualquer das categorias mencionadas nos parágrafos 2 ou 5 do presente artigo; e

c) a Autoridade Administrativa tenha verificado que qualquer espécime vivo será transportado e cuidado de maneira a que se redu-

za, ao mínimo o risco de ferimentos, danos à saúde ou tratamento cruel.

## ARTIGO VIII

### Medidas que deverão adotar as Partes

1. As Partes adotarão as medidas apropriadas para velar pelo cumprimento das disposições desta Convenção e proibir o comércio de espécimes em violação das mesmas. Estas medidas incluirão:

- a) sancionar o comércio ou a posse de tais espécimes, ou ambos; e
- b) prever o confisco ou devolução ao Estado de exportação de tais espécimes.

2. Além das medidas tomadas em conformidade com o parágrafo 1, do presente artigo, qualquer Parte poderá, quando o julgue necessário, prever um método de reembolso interno para gastos incorridos como resultado do confisco de um espécime, adquirido em violação das medidas tomadas na aplicação das disposições da presente Convenção.

3. Na medida do possível, as Partes velarão para que se cumpram, com um mínimo de demora, as formalidades requeridas para o comércio de espécimes. Para facilitar o que precede, cada Parte poderá designar portos de saída e portos de entrada nos quais deverão ser apresentados os espécimes para seu despacho. As Partes deverão verificar, outrossim, que todo espécime vivo, durante qualquer período em trânsito, permanência ou despacho, seja cuidado adequadamente, a fim de reduzir ao mínimo o risco de ferimentos, danos à sua saúde ou tratamento cruel.

4. Quando se confisque um espécime vivo de conformidade com as disposições do parágrafo 1 do presente Artigo:

a) o espécime será confiado a uma Autoridade Administrativa do Estado confisrador;

b) a Autoridade Administrativa, após consulta ao Estado de exportação, devolverá o espécime a esse Estado às custas do mesmo, ou a um Centro de Resgate ou a outro lugar que a Autoridade Administrativa considere apropriado e compatível com os objetivos desta Convenção; e

c) a Autoridade Administrativa poderá obter a assessoria de uma Autoridade Científica ou, quando o considere desejável, poderá consultar a Secretaria, a fim de facilitar a decisão a ser tomada de conformidade com o subparágrafo (b) do presente parágrafo, incluindo a seleção do Centro de Resgate ou outro lugar.

5. Um Centro de Resgate, a que se refere o parágrafo 4 do presente Artigo, significa uma instituição designada por uma Autoridade Administrativa para cuidar do bem-estar dos espécimes vivos, especialmente daqueles que tenham sido confiscados.

6. Cada Parte deverá manter registros do comércio de espécimes das espécies incluídas nos Anexos I, II e III que deverão conter:

a) os nomes e os endereços dos exportadores e importadores; e  
b) o número e a natureza das licenças e certificados emitidos; os Estados com os quais se realizou o referido comércio; as quantidades e os tipos de espécimes, os nomes das espécies incluídas nos Anexos I, II e III e, quando seja apropriado, o tamanho e sexo dos espécimes.

7. Cada Parte preparará e transmitirá à Secretaria relatórios periódicos sobre a aplicação das disposições da presente Convenção, incluindo:

a) um relatório anual contendo um resumo das informações previstas no subparágrafo (b) do parágrafo 6 do presente Artigo; e  
b) um relatório bienal sobre medidas legislativas, regulamentares e administrativas, adotadas com a finalidade de dar cumprimento às disposições da presente Convenção.

8. As informações a que se refere o parágrafo 7 do presente Artigo estará disponível para o público quando o permita a legislação vigente da Parte interessada.

## ARTIGO IX

### Autoridades Administrativas e Científicas

1. Para os fins da presente Convenção, cada Parte designará:  
a) uma ou mais Autoridades Administrativas competentes para conceder licenças e certificados em nome da referida Parte; e  
b) uma ou mais Autoridades Científicas.

2. Ao depositar seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, cada Estado comunicará ao Governo depositário o nome e o endereço da Autoridade Administrativa autorizada a se comunicar com outras Partes e com a Secretaria.

3. Qualquer alteração nas designações ou autorizações previstas no presente Artigo, será comunicada à Secretaria pela Parte interessada, a fim de que seja transmitida a todas as demais Partes.

4. Qualquer Autoridade Administrativa a que se refere o parágrafo 2 do presente Artigo, quando solicitada pela Secretaria ou pela Autoridade Administrativa de outra Parte, transmitirá modelos de carimbos ou outros meios utilizados para autenticar licenças ou certificados.

## ARTIGO X

### Comércio com Estados que não são Partes da Convenção

Nos casos de importações de, ou exportações e reexportações para Estados que não são Partes da presente Convenção, os Estados-Partes poderão aceitar, em lugar das licenças e certificados mencionados na presente Convenção, documentos comparáveis que estejam de acordo, substancialmente, com os requisitos da presente Convenção para tais licenças e certificados, sempre que tenham sido emitidos pelas autoridades governamentais competentes do Estado não Parte da presente Convenção.

## ARTIGO XI

### Conferência das Partes

1. A Secretaria convocará uma Conferência das Partes o mais tardar dois anos depois da entrada em vigor da presente Convenção.

2. Posteriormente, a Secretaria convocará reuniões ordinárias da Conferência pelo menos uma vez cada dois anos, a menos que a Conferência decida de outro modo, e reuniões extraordinárias a qualquer momento, a pedido, por escrito, de pelo menos um terço das Partes.

3. Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias das Conferências as Partes examinarão a aplicação da presente Convenção e poderão:

- a) adotar qualquer medida necessária para facilitar o desempenho das funções da Secretaria;
- b) considerar e adotar emendas aos Anexos I e II de conformidade com o disposto no Artigo XV;
- c) analisar o progresso obtido na restauração e conservação das espécies incluídas nos Anexos I, II e III;
- d) receber e considerar os relatórios apresentados pela Secretaria ou qualquer das Partes; e
- e) quando for o caso, formular recomendações destinadas a melhorar a eficácia da presente Convenção.

4. Em cada reunião ordinária da Conferência, as Partes poderão determinar a data e sede da reunião ordinária seguinte, que se celebrará de conformidade com as disposições do parágrafo 2 do presente Artigo.

5. Em qualquer reunião, as Partes poderão determinar e adotar regras de procedimento para essa reunião.

6. As Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, assim como qualquer Estado não Parte da presente Convenção, poderão ser representados em reuniões da Conferência por observadores que terão direito a participar sem voto.

7. Qualquer organismo ou entidade tecnicamente qualificado na proteção, preservação ou administração da fauna e flora selva-

gens e que esteja compreendido em qualquer das categorias mencionadas a seguir, poderá comunicar à Secretaria seu desejo de estar representado por um observador nas reuniões da Conferência e será admitido, salvo objeção de pelo menos um terço das Partes presentes:

a) organismos ou entidades internacionais, tanto governamentais como não governamentais, assim como organismos ou entidades governamentais nacionais; e

b) organismos ou entidades nacionais não governamentais que tenham sido para tal autorizados pelo Estado onde se encontrem localizados.

Uma vez admitidos, estes observadores terão o direito de participar sem direito a voto nos trabalhos da reunião.

## ARTIGO XII

### A Secretaria

1. Ao entrar em vigor a presente Convenção, o Diretor-Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio-Ambiente proverá uma Secretaria. Na medida e forma em que considere apropriado, o Diretor-Executivo poderá ser auxiliado por organismos e entidades internacionais ou nacionais, governamentais ou não governamentais, com competência técnica na proteção, conservação e administração da fauna e flora selvagens.

2. As funções da Secretaria serão as seguintes:

a) organizar as Conferências das Partes e lhes prestar serviços;  
b) desempenhar as funções que lhe sejam confiadas de conformidade com os Artigos XV e XVI da presente Convenção;

c) realizar estudos científicos e técnicos de conformidade com os programas autorizados pela Conferência das Partes, que contribuam para a melhor aplicação da presente Convenção, incluindo estudos relacionados com normas para a adquada preparação e embarque de espécimes vivos e os meios para sua identificação;

d) estudar os relatórios das Partes e solicitar a estas qualquer informação adicional que se torne necessária para assegurar a melhor aplicação da presente Convenção;

e) chamar a atenção das Partes para qualquer questão relacionada com os fins da presente Convenção;

f) publicar periodicamente, e distribuir às Partes, edições revistas dos Anexos I, II e III, juntamente com qualquer outra informação que possa facilitar a identificação das espécies das espécies incluídas nos referidos Anexos;

g) preparar relatórios anuais para as Partes sobre as suas atividades e sobre a aplicação da presente Convenção, assim como os demais relatórios que as Partes possam solicitar;

h) Formular recomendações para a realização dos objetivos e disposições da presente Convenção, incluindo o intercâmbio de informações de natureza científica ou técnica; e

i) desempenhar qualquer outra função que as Partes lhe possam atribuir.

## ARTIGO XIII

### Medidas Internacionais

1. Quando a Secretaria, à luz de informações recebidas, considerar que qualquer espécie incluída nos Anexos I ou II está sendo afetada, prejudicada adversamente pelo comércio de espécies dessa espécie, ou que as disposições da presente Convenção não estão sendo aplicadas eficazmente, comunicará essas informações à Autoridade Administrativa autorizada da Parte ou das Partes interessadas.

2. Quando qualquer Parte receba uma comunicação de acordo com o disposto no parágrafo 1 do presente Artigo, esta, com a possível brevidade e na medida em que sua legislação o permita, comunicará à Secretaria todo dado pertinente e, quando for apropriado, proporá medidas para corrigir a situação. Quando a Parte considerar que uma investigação é conveniente, esta poderá ser levada a cabo por uma ou mais pessoas expressamente autorizadas pela Parte.

3. A informação, proporcionada pela Parte ou emanada de uma investigação de conformidade com o previsto no parágrafo 2 do presente Artigo, será examinada pela subsequente Conferência das Partes, a qual poderá formular qualquer recomendação que considere pertinente.

## ARTIGO XIV

### Efeito Sobre a Legislação Nacional e Convenções Internacionais

1. As disposições da presente Convenção não afetarão, de modo algum, o direito das Partes de adotar:

a) medidas internas mais rígidas com referência às condições de comércio, captura, posse ou transporte de espécimes de espécies incluídas nos Anexos I, II e III, ou proibi-los inteiramente; ou

b) medidas internas que restrinjam ou proibam o comércio, a captura, a posse ou o transporte de espécies não incluídas nos Anexos I, II ou III.

2. As disposições da presente Convenção não afetarão, de modo algum, as disposições de qualquer medida interna ou obrigações das Partes derivadas de qualquer tratado, convenção ou acordo internacional referentes a outros aspectos do comércio, da captura, da posse ou do transporte de espécimes que esteja em vigor, ou que entre em vigor posteriormente para qualquer das Partes, incluídas as medidas relativas a alfândega, saúde pública ou quarentenas vegetais ou animais.

3. As disposições da presente Convenção não afetarão de modo algum as disposições ou obrigações emanadas de qualquer tratado, convenção ou acordo internacional celebrados ou que venham a ser celebrados entre Estados e que criem uma união ou acordo comercial regional, que estabeleça ou mantenha um controle aduaneiro comum externo e elimine controles aduaneiros entre as partes respectivas, na medida em que se refiram ao comércio entre os Estados-membros dessa união ou acordo.

4. Um Estado-Parte da presente Convenção que seja também parte de outro tratado, convenção ou acordo internacional vigente, quando entrar em vigor a presente Convenção e em virtude de cujas disposições se protejam as espécies marinhas incluídas no Anexo II, ficará isento das obrigações que lhe impõem as disposições da presente Convenção com referência aos espécimes incluídos no Anexo II capturados tanto por barcos matriculados nesse Estado e de conformidade com as disposições desses tratados, convenções ou acordos internacionais.

5. Sem prejuízo das disposições dos Artigos III, IV e V, qualquer exportação de um espécime capturado de conformidade com o parágrafo 4 do presente Artigo, somente será necessário um certificado de uma Autoridade Administrativa do Estado de introdução, assegurando que o espécime foi capturado de acordo com as disposições dos tratados, convenções ou acordos internacionais pertinentes.

6. Nenhum dispositivo da presente Convenção prejudicará a modificação e o desenvolvimento progressivo do direito do mar pela Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, convocada de acordo com a Resolução nº 2750 C (XXV) da Assembleia-Geral das Nações Unidas, nem as reivindicações e teses jurídicas presentes ou futuras de qualquer Estado no que se refere ao direito do mar e a natureza e a extensão da jurisdição costeira e da bandeira do Estado.

## ARTIGO XV

### Emendas aos Anexos I e II

1. Em reuniões da Conferência das Partes, serão aplicadas as seguintes disposições com referência à adoção das emendas aos Anexos I e II:

a) qualquer Parte poderá propor emendas aos Anexos I ou II para consideração na reunião seguinte. O texto da emenda proposta será comunicado à Secretaria pelo menos 150 dias antes da reunião. A Secretaria consultará as demais Partes e as entidades interessadas

na emenda de acordo com o disposto nos subparágrafos (b) e (c) do parágrafo 2 do presente Artigo e comunicará as respostas a todas as Partes pelo menos 30 dias antes da reunião;

b) as emendas serão adotadas por uma maioria de dois terços das Partes presentes e votantes. Para estes fins, "Partes presentes e votantes" significa Partes presentes e que emitam um voto afirmativo ou negativo. As Partes que se abstêm de votar não serão contadas nos dois terços requeridos para adotar a emenda;

c) às emendas adotadas numa reunião entrarão em vigor para todas as Partes 90 dias depois da reunião, com exceção das Partes que formularem reservas de acordo com o parágrafo 3 do presente Artigo.

2. Com referência às emendas aos Anexos I e II apresentadas entre reuniões da Conferência das Partes, aplicar-se-ao as seguintes disposições:

a) qualquer Parte poderá propor emendas aos Anexos I ou II para que sejam examinadas entre as reuniões da Conferência, mediante o procedimento por correspondência enunciado no presente parágrafo;

b) com referência às espécies marinhas, a Secretaria, ao receber o texto da emenda proposta, fará com que seja comunicado imediatamente a todas as Partes. Consultará, outrossim, as entidades intergovernamentais que tenham uma função relacionada com tais espécies, especialmente com a finalidade de obter qualquer informação científica que estas possam fornecer e assegurar a coordenação das medidas de conservação aplicadas pelas referidas entidades. A Secretaria transmitirá a todas as Partes, com a possível brevidade, as opiniões expressadas e os dados fornecidos por tais entidades, juntamente com suas próprias conclusões e recomendações;

c) com referência a espécies que não são marinhas, a Secretaria, ao receber o texto da emenda proposta, o comunicará imediatamente a todas as Partes e, posteriormente, com a possível brevidade, comunicará a todas as Partes suas próprias recomendações;

d) qualquer Parte poderá, dentro de 60 dias da data na qual a Secretaria tenha comunicado suas recomendações às Partes de acordo com os subparágrafos (b) ou (c) do presente parágrafo, transmitir à Secretaria seus comentários sobre a emenda proposta, juntamente com todos os dados científicos e informações pertinentes;

e) a Secretaria transmitirá a todas as Partes, tão logo lhe seja possível todas as respostas recebidas, juntamente com suas próprias recomendações;

f) se a Secretaria não receber objeção alguma à emenda proposta dentro de 30 dias a partir da data em que comunicar as respostas recebidas de acordo com o disposto no subparágrafo (e) do presente parágrafo, a emenda entrará em vigor 90 dias após para todas as Partes, com exceção das que houverem formulado reservas de acordo com o parágrafo 3 do presente Artigo;

g) se a Secretaria receber uma objeção de qualquer Parte, a emenda proposta será submetida a votação por correspondência de acordo com o disposto nos subparágrafos (h), (i) e (j) do presente parágrafo;

h) a Secretaria notificará todas as Partes de que foi recebida uma notificação de objeção;

i) salvo se a Secretaria receber os votos a favor, contra ou de abstenção de pelo menos a metade das Partes dentro de 60 dias a partir da data de notificação de acordo com o subparágrafo (h) do presente parágrafo, a emenda proposta será transferida para a reunião seguinte da Conferência das Partes;

j) desde que sejam recebidos os votos da metade das Partes, a emenda proposta será adotada por uma maioria de dois terços dos Estados que votem a favor ou contra;

k) a Secretaria notificará a todas as Partes o resultado da votação;

l) se a emenda proposta for adotada, esta entrará em vigor para todas as Partes 90 dias após a data em que a Secretaria notifique sua adoção, exceto para as Partes que formularem reservas de acordo com o disposto no parágrafo 3 do presente Artigo.

3. Dentro do prazo de 90 dias previsto no subparágrafo (e) do parágrafo 1 ou subparágrafo (i) do parágrafo 2 deste Artigo, qualquer Parte poderá formular uma reserva a essa emenda mediante notificação por escrito ao Governo depositário. Até que retire sua reserva, a Parte será considerada como Estado não Parte da presente Convenção com referência ao comércio da espécie respectiva.

## ARTIGO XVI

### Anexo III e suas Emendas

1. Qualquer Parte poderá, a qualquer momento, enviar à Secretaria uma lista de espécies que identifique como estando sujeitas a regulamentação dentro de sua jurisdição para o fim mencionado no parágrafo 3 do Artigo II. No Anexo III serão incluídos os nomes das Partes que as apresentaram para inclusão, os nomes científicos de cada espécie assim apresentada e qualquer parte ou derivado dos animais ou plantas respectivas que se especificuem com referência a essa espécie para os fins do subparágrafo (b) do Artigo I.

2. A Secretaria comunicará às Partes, com a possível brevidade após seu recebimento, as listas apresentadas de acordo com o disposto no parágrafo 1 do presente Artigo. A lista entrará em vigor como parte do Anexo III, 90 dias após a data da comunicação em apreço. Em qualquer oportunidade após o recebimento da comunicação da lista, qualquer Parte poderá, mediante notificação por escrito ao Governo depositário, formular uma reserva com referência a qualquer espécie ou parte ou derivado da mesma. Até que retire essa reserva, o Estado respectivo será considerado Estado não Parte da presente Convenção com referência ao comércio da espécie, parte ou derivado de que se trata.

3. Qualquer Parte que apresente uma espécie para inclusão no Anexo III, poderá retirá-la a qualquer momento, mediante notificação à Secretaria, a qual comunicará a retirada a todas as Partes. A retirada entrará em vigor 30 dias depois da data da notificação.

4. Qualquer Parte que apresente uma lista de acordo com as disposições do parágrafo 1 do presente Artigo, remeterá à Secretaria cópias de todas as leis e regulamentos internos aplicáveis à proteção de tais espécies, junto com as interpretações que a Parte considere apropriadas ou que a Secretaria lhe solicite. A Parte, durante o período em que a espécie se encontre incluída no Anexo III, comunicará toda emenda às referidas leis e regulamentos, assim como qualquer interpretação nova, a medida que sejam adotadas.

## ARTIGO XVII

### Emendas à Convenção

1. A Secretaria, a pedido, por escrito, de pelo menos um terço das Partes, convocará uma reunião extraordinária da Conferência das Partes para considerar e adotar emendas à presente Convenção. As referidas emendas serão adotadas por uma maioria de dois terços das Partes presentes e votantes. Para estes fins, "Partes presentes e votantes" significa Partes Presentes que emitam um voto afirmativo ou negativo. As Partes que se abstêm de votar não serão contadas entre os dois terços requeridos para adotar a emenda.

2. A Secretaria transmitirá a todas as Partes os textos de propostas de emenda pelo menos 90 dias antes de sua apreciação pela Conferência.

3. Toda emenda entrará em vigor para as Partes que a aceitem 60 dias após que dois terços das Partes depositem com o Governo depositário seus instrumentos de aceitação da emenda. A partir dessa data, a emenda entrará em vigor para qualquer outra Parte 60 dias após ter essa Parte depositado seu instrumento de aceitação da mesma.

## ARTIGO XVIII

### Solução de Controvérsias

1. Qualquer controvérsia que possa surgir entre duas ou mais Partes com referência à interpretação ou aplicação das disposições

da presente Convenção, estará sujeita a negociação entre as Partes envolvidas nas controvérsias.

2. Se a controvérsia não puder ser resolvida de acordo com o parágrafo I do presente Artigo, as Partes poderão, por consentimento mútuo, submeter a controvérsia a arbitragem, especialmente à Corte Permanente de Arbitragem da Haia e as Partes que assim submetam a controvérsia se obrigarão pela decisão arbitral.

## ARTIGO XIX

### Assinatura

A presente Convenção estará aberta à assinatura em Washington, até 30 de abril de 1973 e, a partir dessa data, em Berna, até 31 de dezembro de 1974.

## ARTIGO XX

### Ratificação, Aceitação e Aprovação

A presente Convenção estará sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Governo da Confederação Suíça, o qual será o Governo depositário.

## ARTIGO XXI

### Adesão

A presente Convenção está aberta indefinidamente à adesão. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Governo depositário.

## ARTIGO XXII

### Entrada em Vígor

1. A presente Convenção entrará em vigor 90 dias após a data em que tenha sido depositado, junto ao Governo depositário, o décimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para cada Estado que ratificar, aceitar ou aprovar a presente Convenção ou a ela aderir, depois do depósito do décimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a Convenção entrará em vigor 90 dias depois que o referido Estado tiver depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

## ARTIGO XXIII

### Reservas

1. A presente Convenção não está sujeita a reservas gerais. Poderão ser formuladas unicamente reservas específicas de acordo com o disposto no presente Artigo e nos Artigos XV e XVI.

2. Qualquer Estado, ao depositar seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, poderá formular uma reserva específica com referência a:

a) qualquer espécie incluída nos Anexos I, II e III; ou

b) qualquer parte ou derivado especificado em relação a uma espécie incluída no Anexo III.

3. Até que uma Parte retire a reserva, formulada de acordo com as disposições do presente Artigo, esse Estado será considerado como Estado não Parte da presente Convenção com referência ao comércio da espécie, parte ou derivado especificado em tal reserva.

## ARTIGO XXIV

### Denúncia

Qualquer Parte poderá denunciar a presente Convenção, mediante notificação por escrito ao Governo depositário a qualquer momento. A denúncia produzirá efeito doze meses após ter o Governo depositário recebido a notificação.

## ARTIGO XXV

### Depositário

1. O original da presente Convenção, cujos textos em chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado junto ao Governo depositário, o qual enviará cópias autenticadas a todos os Estados que a tenham assinado ou depositado instrumentos de adesão à mesma.

2. O Governo depositário informará todos os Estados signatários e aderentes, assim como a Secretaria, das assinaturas, depósitos de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, da entrada em vigor da presente Convenção, emendas, apresentação e retirada de reservas e notificações de denúncias.

3. Quando a presente Convenção entrar em vigor, o Governo depositário transmitirá uma cópia certificada à Secretaria das Nações Unidas para registro e publicação na forma do Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Em testemunho do que, os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto, firmaram a presente Convenção.

Feito em Washington, aos três dias de março de mil novecentos e setenta e três.

## ANEXO I

### Interpretação:

1. No presente Anexo é feita referência às espécies:

a) conforme o nome das espécies; ou

b) como se estivessem todas as espécies incluídas num Taxon superior ou em uma parte designada do mesmo.

2. A abreviatura "spp" se utiliza para denotar todas as espécies de um Taxon superior.

3. Outras referências aos Taxa superiores às espécies têm o único fim de servir de informação ou classificação.

4. Um asterisco (\*) colocado junto ao nome de uma espécie ou Taxon superior indica que uma ou mais das populações geograficamente separadas, subespécies ou espécies do referido Taxon estão incluídas no Anexo II e que essas populações, subespécies ou espécies, estão excluídas do Anexo I.

5. O símbolo (—) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie ou Taxon superior indica a exclusão de tal espécie ou Taxon das populações geograficamente separadas, subespécies ou espécies, designadas como se segue:

— 101 Lemur catta

— 102 População australiana.

6. O símbolo (+) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie ou Taxon superior indica que somente uma população geograficamente separada ou subespécie designada dessa espécie se inclui neste Anexo, como segue:

+ 201 Unicamente população italiana.

7. O símbolo (X) colocado junto ao nome de uma espécie ou Taxon superior indica que as espécies correspondentes estão protegidas na forma do programa de 1972 da Comissão Internacional da Baleia.

## FAUNA

### MAMMALIA

#### MARSUPIALIA

Macropodidae — Macropus parma, Onychogalea frenata, O. lunata, Lagorhestes hirsutus, Lagostrophus fasciatus, Caloprymnus campestris, Bettongia penicillata, B. lesueur, B. tropica.

Phalangeridae — Uroilda squamicaudata.

Burramidae — Burramys parvus.

Vombatidae — Lasiorhinus gibbosus.

Peramelidae — Perameles bougainville, Chaeropus ecaudatus, Macrotis lagotis, M. leucura.

Dasyuridae — Planigale tenuirostris, P. subtilissima, Sminthopsis psammophila, S. longicaudata, Antechinomys laniger, Myrmecobius fasciatus rufus.

Thylacinidae — Thylacinus cynocephalus.

#### PRIMATES

Lemuridae — Lemur spp. \* — 101, Lepilemur spp., Hapalemur spp., Allocebus spp., Cheirogaleus spp., Microcebus spp., Phaner spp.

Indriidae — Indri spp., Propithecus spp., Avahi spp.

Daubentonidae — Daubentonina madagascariensis.

Callithricidae — Leontopithecus (Leontideus) spp., Callimico goeldii.

Cebidae — Saimiri oerstedii, Chiropotes albinasus, Caca jao spp., Alouatta palliata (villosa), Ateles geoffroyi frontatus, A. g. panamensis, Brachyteles arachnoides.

Cercopithecidae — Cercopithecus galeritus galeritus Macaca silenus, Colobus badius rufomitratus, C. B. kirkii, Presbytis geei, P. pileatus, P. entellus, Nasalis larvatus, Simias concolor, Pygathrix nemaeus.

Hylobatidae — Hylobates spp., Symphalangus syndactylus.

Pongidae — Pongo pygmaeus pygmaeus, P. p. abelii, Gorilla gorilla.

#### EDENTATA

Dasypodidae — Priodontes giganteus (= maximus).

#### PHOLIDOTA

Manidae — Manis temmincki.

#### LAGO MORPHA

Leporidae — Romerolagus diazi, Caprolagus hispidus.

#### RODENTIA

Sciuridae — Cynomys mexicanus.

Castoridae — Castor fiber birulaia, Castor canadensis mexicanus

Muridae — Zyzomys pedunculatus, Leporillus conditor, Pseudomys novaehollandiae, P. praecoris, P. shortridgei, P. fumeus, P. occidentalis, P. fieldi, Notomys aquilo, Xeromys myoides.

Chinchillidae — Chinchilla brevicaudata boliviensis.

#### CETACEA

Platanistidae — Platanista gangetica.

Eschrichtiidae — Eschrichtius robustus (glaucus).

Balaenopteridae — Balaenoptera musculus, Megaptera novaeangliae.

Balaenidae — Balaena mysticetus, Eubalaena spp.

#### CARNIVORA

Canidae — Canis lupus monstrabilis, Vulpes velox hebes.

Viverridae — prionodon pardicolor.

Ursidae — Ursus americanus emmonsii, U. arctos pruinosus, U. arctos \* + 201, U. a. nelsoni.

Mustelidae — Mustela nigripes, Lutra longicaudis (platensis Aannectens), L. felina, L. provocax, Pteronura brasiliensis, Aonyx microdon, Enhydra lutris nereis.

Hyaenidae — Hyaena brunnea.

Felidae — Felis planiceps, F. nigripes, F. concolor coryi, F. c. costaricensis, F. c. cougar, F. temmincki, Felis bengalensis bengalensis, F. yagouaroundi cacomitli, F. y. fossata, F. y. panamensis, F. y. tolteca, F. pardalis mearnsi, F. p. mitis, F. wiedii nicaraguensis, F. w. salvini, F. tigrina oncilla, F. marmorata, F. jacchita, F. (Lynx) rufa esquinalpae, Neofelis nebulosa, Panthera tigris \* P. pardus, P. uncia P. onça, Acinonyx jubatus.

#### PINNIPEDIA

Phocidae — Monachus spp. Mirounga angustirostris.

#### PROBOSCIDEA

Elephantidae — Elephas maximus.

#### SIRENIA

Dugongidae — Dugong dugon \* -102.

Trichechidae — Trichechus manatus, T. inunguis.

#### PERISSODACTYLA

Equidae, — Equus przewalskii, E. hemionus hemionus, E. h. khur, E. zebra zebra.

Tapiroidea — Tapirus pinchaque, T. bairdii, T. indicus.

Rhinocerotidae — Rhinoceros unicornis, R. sondaicus, Didermocerus sumatrensis, Ceratotherium simum cottoni.

#### ARTIODACTYLA

Suidae — Sus scrofa sus Babysousa babyrussa.

Camelidae — Vicugna vicugna, Camelus bactrianus.

Cervidae — Moschus moschiferus moschiferus, Axis (Hyelaphus) porcinus annamiticus, A. (Hyelaphus) calamianensis, A. (Hyelaphus) kuhlii, cervus duvaudeli, C. eldi, C. elaphus hanglu, Hippocamelus bisulcus, H. antisensis, Blastocerus dichotomus, Ozotoceros bezoarticus, Pudu pudu.

Antilocapridae — Antilocapra americana sonoriensis, A. a. peninsularis.

Bovidae — Bubalus (Anoa) mindorensis, B. (Anoa) depressicornis, B. (Anoa) quarlesi, Bos gaurus, B. (grunniens) mutus, Novibos (Bos) sauveti, Bison bison atrabascae, Kobus leche, Hippotragus niger variani, Oryx leucoryx, Damaliscus dorcus dorcus, Saiga tatarica mongolica, Nemorhaedus goral, Capricornis sumatraensis, Rupicapra rupicabra ornata, Capra falconeri jerdoni, C. f. megaceros, C. f. chilianensis, Ovis orientalis phion, O. ammon hodgsoni, O. vignei.

#### AVES

#### TINAMIFORMES

Tinamidae — Tinamus solitarius.

#### PODICIPEDIFORMES

Podicipedidae — Podilymbus gigas.

#### PROCELLARIIFORMES

Diomedidae — Diomedea albatrus.

#### PELECANIFORMES

Sulidae — Sula abbotti.

Fregatidae — Fregata andrewsi.

#### CICONIIFORMES

Ciconiidae — Ciconia ciconia boyaciana.

Threskiornithidae — Nipponia nippon.

#### ANSIRIFORMES

Anatidae — Anas aucklandica nesiotis, Anas oustaleti, Anas laysanensis, Anas diazi, Cairina scutulata, Rhodonessa caryophyllacea, Branta canadensis leucopareia, Branta sandvicensis.

#### FALCONIFORMES

Cathartidae — Vultur gryphus, Gymnogyps californianus.

Accipitridae — Pithecophaga jefferyi, Harpia harpyja, Haliaetus l. leucocephalus, Haliaetus heliaca adalberti, Haliaetus albicilla groenlandicus.

Falconidae — Falco peregrinus anatum, Falco peregrinus tundrius, Falco peregrinus peregrinus, Falco peregrinus babylonicus.

**GALLIFORMES**

Megapodiidae — *Macrocephalon maleo*.  
 Cracidae — *Crax blumenbachii*, *Pipile p. pipile*, *pipile jacutinga*, *Mitu mitu mitu*, *Oreophasis derbianus*.  
 Tetraonidae — *Tympanuchus cupido attuateri*.

Phasianidae — *Colinus virginianus ridgwayi*, *Tragopan blythii*, *Tragopan caboti*, *Tragopan melanocephalus*, *Lophophorus sclateri*, *Lophophorus ihuysii*, *Lophophorus impe janus*, *Crossoptilon mantchuricum*, *Crossoptilon crossoptilon*, *Lophura swinhoii*, *Lophura imperialis*, *Lophura edwardsii*, *Syrmaticus ellioti*, *Syrmaticus humiae*, *Syrmaticus mikado*, *Polyplectron emphanum*, *Tetraogallus tibetanus*, *Tetraogallus caspius*, *Cyrtonyx montezumae merriami*.

**GRUIFORMES**

Gruidae — *Grus japonensis*, *Grus leucogeranus*, *Grus americana*, *Grus canadensis pulla*, *Grus canadensis nesiotis*, *Grus nigricollis*, *Grus vipio*, *Grus monacha*.

Rallidae — *Tricholimnas sylvestris*.  
 Rhynochetidae — *Rhynochetus jubatus*.  
 Otididae — *Eupodotis bengalensis*.

**CHARADRIIFORMES**

Scolopacidae — *Numenius borealis*, *Tringa guttifer*.  
 Laridae — *Larus relictus*.

**COLUMBIIFORMES**

Columbidae — *Ducula mindorensis*.

**PSCITTACIFORMES**

Psittacidae — *Strigops habroptilus*, *Rhynchopsitta pachyrhyncha*, *Amazona leucocephala*, *Amazona vittata*, *Amazona guildingii*, *Amazona versicolor*, *Amazona imperialis*, *Amazona rhodocorytha*, *Amazona petrei petrei*, *Amazona vinacea*, *Pyrrhura cruentata*, *Anodorhynchus glaucus*, *Anodorhynchus leari*, *Cyanopsis spixii*, *Pionopsitta pileata*, *Aratinga guaruba*, *Psittacula krameri echo*, *Psephotus pulcherrimus*, *Psephotus chrysoterygius*, *Neophema chrysogaster*, *Neophema splendida*, *Cyanoramphus novaezelandiae*, *Cyanoramphus auriceps forbesi*, *Geopsittacus occidentalis*, *Psittacus erithacus princeps*.

**APODIFORMES**

Trochilidae — *Ramphodon dohrnii*.

**TROGONIFORMES**

Trogonidae — *Pharomachrus mocinno mocinno*, *Pharomachrus mocinno costaricensis*.

**STRIGIFORMES**

Strigidae — *Otus gurneyi*.

**CORACIFORMES**

Bucerotidae — *Rhinoplax vigil*.

**PICIFORMES**

Picidae — *Dryocopus javensis richardsii*, *Capephilus imperialis*.

**PASSERIFORMES**

Cotingidae — *Cotinga maculata*, *Xipholena atro-purpurea*.

Pittidae — *Pitta kochi*.

Atrichornithidae — *Atrichornis clamosa*.

Muscicapidae — *Picathartes gymnocephalus*, *Picathartes oreas*, *Psophodes nigrogularis*, *Amytornis goyderi*, *Dasyornis brachypterus longirostris*, *Dasyornis broadbenti littoralis*.

*Sturnidae* — *Leucopsar rothschildi*.

*Meliphagidae* — *Meliphaga cassidix*.

*Zosteropidae* — *Zosterops albogularis*.

*Fringillidae* — *Spinus cucullatus*.

**AMPHIBIA****URUDELA**

*Cryptobranchidae* — *Andrias* (= *Megalobatrachus*) *davidianus japonicus*, *Andrias* (= *Megalobatrachus*) *davidianus davidianus*.

**SALIENTIA**

*Bufo* — *Bufo superciliaris*, *Bufo periglenes*, *Nectophrynoidea* spp.

*Atelopodidae* — *Atelopus varius zeteki*.

**REPTILIA****CROCODYLIA**

*Alligatoridae* — *Alligator mississippiensis*, *Alligator sinensis*, *Melanoguchus niger*, *Caiman crocodilus apaporiensis*, *Caiman latirostris*.

*Crocodylidae* — *Tomistoma schlegelii*, *Osteolaemus tetraspis tetraspis*, *Osteolaemus tetraspis osborni*, *Crocodylus cataphractus*, *Crocodylus siamensis*, *Crocodylus palustris palustris*, *Crocodylus palustris kimbula*, *Crocodylus novaeguineae mindorensis*, *Crocodylus intermedius*, *Crocodylus rhombifer*, *Crocodylus moreletii*, *Crocodylus niloticus*.

*Gavialidae* — *Gavialis gangeticus*.

**TESTUDINATA**

*Emydidae* — *Batagur baska*, *Geoemydus* (= *Damonia*) *hamiltonii*, *Geoemyda* (= *Nicoria*) *tricarinata*, *Kachuga tecta tecta*, *Morenia ocellata*, *Terrapene coahuila*.

*Testudinidae* — *Geochelone* (= *Testudo*) *elephantopus*, *Geochelone* (= *Testudo*) *geometrica*, *Geochelone* (= *Testudo*) *radiata*, *Geochelone* (= *Testudo*) *yniphora*.

*Cheloniidae* — *Eretmochelys imbricata imbricata*, *Lepidochelys kempii*.

*Trionychidae* — *Lissemys punctata punctata*, *Trionyx ater*, *Trionyx nigricans*, *Trionyx gangeticus*, *Trionyx hurum*.

*Chelidae* — *Pseudemydura umbrina*.

**LACERTILIA**

*Varanidae* — *Varanus komodoensis*, *Varanus flavescens*, *Varanus bengalensis*, *Varanus griseus*.

**SERPENTES**

*Boidae* — *Epicrates inornatus inornatus*, *Epicrates subflavus*, *Python molurus molurus*.

**RHYNCHOCEPHALIA**

*Sphenodontidae* — *Sphenodon punctatus*.

**PISCES****ACIPENSERIFORMES**

*Acipenseridae* — *Acipenser brevirostrum*, *Acipenser oxyrinchus*.

**OSTEOGLOSSIFORMES**

*Osteoglossidae* — *Scleropages formosus*.

**SALMONIFORMES**

Salmonidae — *Coregonus alpenae*.

**CYPRINIFORMES**

Catostomidae — *Chamistes cujus*, Cyprinidae — *Probarbus jullieni*.

**SILURIFORMES**

Schilbeidae — *Pangasianodon gigas*.

**PERCIFORMES**

Percidae — *Stizostedion vitreum glaucum*.

**MOLLUSCA****NAIADOIDA**

Unionidae — *Conradilla caelata*, *Dromus dromas*, *Epioblasma (= Dysnomia) florentina curtisi*, *Epioblasma (= Dysnomia) florentina florentina*, *Epioblasma (= Dysnomia) sampsoni*, *Epioblasma (= Dysnomia) sulcata perobliqua*, *Epioblasma (= Dysnomia) torulosa gubernaculum*, *Epioblasma (= Dysnomia) torulosa torulosa*.

Unionidae — *Epioblasma (= Dysnomia) turgidula*, *Epioblasma (= Dysnomia) walkeri*, *Fusconaia coneolus*, *Fusconaia edgariana*, *Lampsilis higginsi*, *Lampsilis orbiculata orbiculata*, *Lampsilis sativa*, *Lampsilis virescens*, *Leptobasis cicatricosus*, *Leptobasis cooperiana*, *Pleurobema plenum*, *Potamilus (= Proptera) capax*, *Quadrula intermedia*, *Quadrula sparsa*, *Toxolasma (= Carunculina) cylindrella*, *Unio (megalonaia?) nickliniana*, *Unio (Lampsilis?) tampanoensis tecumensis*, *Villosa (= Micromya) trivalis*.

**FLORA**

**ARACEAE** — *Alocasia sanderiana*, *Alocasia zebrina*.

**CARYOCARACEAE** — *Caryocar costaricense*.

**CARYOPHYLLACEAE** — *Gymnocarpos przewalskii*, *Melandrium mongolicum*, *Silene mongolica*, *Stellaria pulvinata*.

**CUPRESSACEAE** — *Pilgerodendron uviferum*.

**CYCADACEAE** — *Encephalartos spp.*, *Microcycas calocoma*, *Stangeria eriopus*.

**GENTIANACEAE** — *Prepusa hookeriana*.

**HUMIRIACEAE** — *Vantanea barbourii*.

**JUGLANDACEAE** — *Engelhardtia pterocarpa*.

**LEGUMINOSAE** — *Ammopiptanthus mongolicum*, *Cynometra hemitomophylla*, *Platymiscium pleiostachyum*.

**LILIACEAE** — *Aloe albida*, *Aloe pillansii*, *Aloe polyphylla*, *Aloe thornicroftii*, *Aloe vossii*.

**MELASTOMATACEAE** — *Lavoisiera itambana*.

**MELIACEAE** — *Guarea longipetiolata*, *Tachigalia versicolor*.

**MORACEAE** — *Batocarpus costaricense*.

**ORCHIDACEAE** — *Cattleya jongheana*, *Cattleya skinneri*, *Cattleya trianae*, *Didiccia cunninghamii*, *Laelia lobata*, *Lycaste virginalis* var *alba*, *Peristeria elata*.

**PINACEAE** — *Abies guatemalensis*, *Abies nebrodensis*.

**PODOCARPACEAE** — *Podocarpus costalis*, *Podocarpus latorei*.

**PROTEACEAE** — *Orothamnus zeyheri*, *Protea odorata*.

**RUBIACEAE** — *Balmea stormae*.

**SAXIFRAGACEAE (GROSSULARIEACEAE)** — *Ribes sardoum*.

**TAXACEAE** — *Fitzroya cupressoides*.

**ULMACEAE** — *Celtis actinensis*.

**WELWITSCHIACEAE** — *Welwitschia bainesii*.

**ZINGIBERACEAE** — *Hedychium philippinense*.

**ANEXO II****Interpretação**

1. No presente Anexo se faz referência às espécies:

a) conforme o nome das espécies; ou

b) como se estivessem todas as espécies incluídas num Taxon superior ou em uma parte do mesmo que tenha sido designada.

2. A abreviatura "spp" é utilizada para denotar todas as espécies de um Taxon superior.

3. Outras referências aos Taxa superiores às espécies têm a finalidade única de servir de informação ou classificação.

4. Um asterisco (\*) colocado junto ao nome de uma espécie ou Taxon superior indica que uma ou mais das populações geograficamente separadas, subespécies ou espécies do referido Taxon se encontram incluídas no Anexo I e que essas populações, subespécies ou espécies estão excluídas do Anexo II.

5. O símbolo (#) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie ou Taxon superior indica as partes ou derivados que se encontram especificados em relação ao mesmo, para os fins da presente Convenção, como segue:

# 1 designa a raiz

# 2 designa a madeira

# 3 designa os troncos

6. O Símbolo (—) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie ou Taxon superior indica a exclusão, de tal espécie ou de um Taxon superior, das populações geograficamente separadas, subespécies, espécies ou grupos de espécies designadas, como segue:

— 101 Espécies que não são suculentas.

7. O símbolo (+) seguido de um número colocado junto ao nome de uma espécie ou Taxon superior denota que somente populações geograficamente separadas ou subespécies ou espécies de tal espécie ou Taxon superior se incluem no presente Anexo, como segue:

+ 201 Todas as subespécies da América do Norte

+ 202 Espécies da Nova Zelândia

+ 203 Todas as espécies da família nas Américas

+ 204 População australiana.

**FAUNA****MAMMALIA****MARSUPIALIA**

**Macropodidae** — *Dendrolagus inustus*, *Dendrolagus ursinus*.

**INSECTIVORA**

**Erinaceidae** — *Erinaceus frontalis*.

**PRIMATES**

**Lemuridae** — *Lemur catta*\*

**Lorisidae** — *Nycticebus coucang*, *Loris tardigradus*.

**Cebidae** — *Cebus capucinus*.

**Cercopithecidae** — *Macaca sylvanus*, *Colobus badius gordonorum*, *Colobus verus*, *Presbytis johnii*.

**Pongidae** — *Pan paniscus*, *Pan troglodytes*.

**EDENTATA**

**Myrmecophagidae** — *Myrmecophaga tridactyla*, *Tamandua tetradactyla chapadensis*.

**Bradypodidae** — *Bradypus boliviensis*.

**PHOLIDOTA**

Manidae — *Manis crassicaudata*, *Manis pentadactyla*, *Manis javanica*.

**LAGOMORPHA**

Leporidae — *Nesolagus netscheri*.

**RODENTIA**

Heteromyidae — *Dipodomys phillipsii phillipsii*.

Sciuridae — *Ratusa spp.*, *Lariscus hosei*.

Castoridae — *Castos canadensis frondator*, *Castor canadensis repentinus*.

Cricetidae — *Ondatra zibethicus bernardi*.

**CARNIVORA**

Canidae — *Canis lupus pallipes*, *Canis lupus irremotus*, *Canis lupus cyrassodon*, *Cuon alpinus*.

Ursidae — *Ursus (Thalarcos) maritimus*, *Ursus arctos\** + 201, *Helarctos malayanus*.

Procyonidae — *Ailurus fulgens*.

Mustelidae — *Martes americana atrata*.

Viveridae — *Prionodon linsang*, *Cynogale bennetti*, *Helogale derbianus*.

Felidae — *Felis yagouaroundi\**, *Felis colocolo pajeros*, *Felis colocolo crespoi*, *Felis colocolo budini*, *Felis concolor missoulensis*, *Felis concolor mayensis*, *Felis concolor azteca*, *Felis serval*, *Felis lynx isabellina*, *Felis wiedii\**, *Felis pardalis\**, *Felis tigrina\**, *Felis (=Caracal) caracal*, *Panthera leo persica*, *Panthera tigris altaica* (=amurensis).

**PINNIPEDIA**

Otariidae — *Arctocephalus australis*, *Arctocephalus galapagoensis*, *Arctocephalus philippii*, *Arctocephalus townsendi*.

Phocidae — *Mirounga australis*, *Mirounga leonina*.

**TUBULIDENTATA**

Orycteropidae — *Orycteropus afer*.

**SIRENIA**

Dugongidae — *Dugong dugon\** + 204.

Trichechidae — *Trichechus senegalensis*.

**PERISSODACTYLA**

Equidae — *Equus hemionus\**.

Tapiroidea — *Tapirus terrestris*.

Rhinocerotidae — *Diceros bicornis*.

**ARTIODACTYLA**

Hippopotamidae — *Choeropsis liberiensis*.

Cervidae — *Cervus elephas bactrianus*, *Pudu mepristophiles*.

Antilocapridae — *Antilocapra americana mexicana*.

Bovidae — *Cephalophus monticola*, *Oryx (tão) dammah*, *Addax nasomaculatus*, *Pantholops hodgsoni*, *Capra falconeri\**, *Ovis ammon\**, *Ovis canadensis*.

**AVES****SPHENISCIFORMES**

Spheniscidae — *Spheniscus demersus*.

**RHEIFORMES**

Rheidae — *Rhea americana albescens*, *Pterocnemia pennata pennata*, *Pterocnemia pennata garleppi*.

**TINAMIFORMES**

Tinamidae — *Rhynchotus rufescens rufescens*, *Rhynchotus rufescens pallescens*, *Rhynchotus rufescens maculicollis*.

**CICONIFORMES**

Ciconiidae — *Ciconia nigra*.

Threskiornithidae — *Geronticus calvus*, *Platelea leucorodia*.

Phoenicopteridae — *Phoenicopeterus ruber chilensis*, *Proenoparrus andinus*, *Phoenicoparrus jamesi*.

**PELECANIFORMES**

Pelecanidae — *Pelecanus crispus*.

**ANSERIFORMES**

Anatidae — *Anas aucklandica aucklandica*, *Anas aucklandica chlorotis*, *Anas bernieri*, *Dendrocygna arborea*, *Sarkidionis melanotos*, *Anser albifrons gambelli*, *Cygnus bewickii jankowskii*, *Cygnus melancoryphus*, *Coscoroba coscoroba*, *Branta ruficollis*.

**FALCONIFORMES**

Accipitridae — *Gypaetus barbatus meridionalis*, *Aquila chrysactos*.

Falconidae — *Spp\**.

**GALLIFORMES**

Megapodiidae — *Megapodius freycinet nicobariensis*, *Megapodius freycinet abbotti*.

Tetraonidae — *Tympanuchus cupido pinnatus*.

Phasianidae — *Francolinus ochropectus*, *Francolinus swierstrai*, *Catreus wallichii*, *Polyplectron malacense*, *Polyplectron germaini*, *Polyplectron bicalcaratum*, *Gallus sonneratti*, *Argusianus argus*, *Ithaginis cruentus*, *Cyrtonyx montezumae montezumae*, *Cyrtonyx montezumae mearnsi*.

**GRUIFORMES**

Gruidae — *Balearica regulorum*, *Grus canadensis pratensis*.

Rallidae — *Gallirallus australis hectori*.

Otididae — *Chlamydotos undulata*, *Choriots nigriceps*, *Otis tarda*.

**CHARADRIIFORMES**

Scopacidae — *Numenius tenuirostris*, *Numenius minutus*.

Laridae — *Larus brunneicephalus*.

**COLUMBIFORMES**

Columbidae — *Gallicolumba luzonica*, *Goura cristata*, *Goura scheepmakeri*, *Goura victoria*, *Caloenas nicobarica pelewensis*.

**PSITTACIFORMES**

Psittacidae — *Coracopsis nigra barklyi*, *Prosopeia personata*, *Eunymphicus cornutus*, *Cyanoramphus unicolor*, *Cyanoramphus novaezelandiae*, *Cyanoramphus malherbi*, *Poicephalus robustus*, *Tanygnathus lucionensis*, *Probosciger aterrimus*.

**CUCULIFORMES**

Musophagidae — *Turaco corythaix*, *Gallirex porphyreolophus*.

**STRIGIFORMES**

Strigidae — *Otus nudipes newtoni*.

**CORACIIFORMES**

Bucerotidae — *Buceros rhinoceros rhinoceros*, *Buceros bicornis*, *Buceros hidrocorsax hidricorax*, *Aceros narcondami*.

**PICEFORMES**

Picidae — *Picus squamatus flavirostris*.

**PASSERIFORMES**

Cotingidae — *Rupicola rupicola*, *Rupicola peruviana*.

Pittidae — *Pitta brachyura nympha*.

Hirundinidae — *Pseudochelidon sirintarae*.

Paradisaeidae — Sp.

Muscicapidae — *Muscicapa rueckii*.

Fringillidae — *Spirurus yarrellii*.

#### AMPHIBIA

##### URODELA

Ambystomidae — *Ambystoma mexicanum*, *Ambystoma dumerilli*, *Ambystoma larmaensis*.

##### SALIENTIA

Bufoidae — *Bufo retiformis*.

#### REPTILIA

##### CROCODYLIA

Alligatoridae — *Caiman crocodilus crocodilus*, *Caiman crocodilus yacare*, *Caiman crocodilus fuscus* (*chiapasius*), *Paleosuchus palpebrosus*, *Paleosuchos trigonatus*.

Crocodylidae — *Crocodylus jonsoni*, *Crocodylus novaeguineae*, *Crocodylus novaeguineae*, *Crocodylus porosus*, *Crocodylus acutus*.

##### TESTUDINATA

Emydidae — *Clemmys muhlenbergi*.

Testudinidae — *Chersine* spp., *Geochelone* spp.\*, *Gopherus* spp., *Homopus* spp., *Knixys* spp., *Majacochersus* spp., *Pyxis* spp., *Testudo* spp.\*.

Cheloniidae — *Caretta caretta*, *Chelonia mydas*, *Chelonia depressa*, *Eretmochelys imbricata bissa*, *Lepidochelys olivacea*.

Dermochelidae — *Dermochelys coriacea*.

Pelomedusidae — *Podocnemis* spp.

##### LACERTILIA

Teiidae — *Cnemidophorus hyperythrus*.

Iguanidae — *Conolophus pallidus*, *Cololophus subcristatus*, *Amblyrhynchus cristatus*, *Phrynosoma coronatum blainvillie*.

Helodermatidae — *Heloderma suspectum*, *Heloderma horridum*.

Varanidae — *Varanus* spp.\*.

##### Serpentes

Boidae — *Epicrates cenchris cenchris*, *Eunectes notaeus*, *Constrictor constrictor*, *Python* spp.\*.

Colubridae — *Cyclagras gigas*, *Pseudoboa cloelia*, *Elachistodon westermannii*, *Thamnophis elegans hammondi*.

#### PISCES

##### ACIPENSERIFORMES

Acipenseridae — *Acipenser fulvescens*, *Acipenser sturio*.

##### OSTEOGLOSSIFORMES

Osteoglossidae — *Arapaima gigas*.

##### SALMONIFORMES

Salmonidae — *Stenodus leucichthys leucichthys*, *Salmo chrysogaster*.

##### CYPRINIFORMES

Cyprinidae — *Plagopterus argentissimus*, *Ptychocheilus lucius*.

##### ATHERINIFORMES

Cyprinodontidae — *Cynolebias constanciae*, *Cynolebias marmoratus*, *Cynolebias minimus*, *Cynolebias opalescens*, *Cynolebias spleendens*.

Poeciliidae — *Xiphophorus couchianus*.

##### COELACANTHIFORMES

Coelanthidae — *Latimeria chalumnae*.

##### CERATODIFORMES

Ceratodontidae — *Neoceratodus forsteri*.

##### MOLLUSCA

##### NAIADOIDA

Unionidae — *Cyprogenia aberti*, *Epioblasma* (= *Dysnomia*) *torulosa rangiana*, *Fusconaia subrotunda*, *Lampsilis brevicula*, *Lexingtonia dolabelloides*, *Pleorobema clava*.

##### STYLOMMAТОPHORA

Camaenidae — *Papustyla* (= *Papuina*) *pulcherrima*.  
Paraphantidae — *Paraphanta* spp. + 202.

##### PROSOBRANCHIA

Hydrobiidae — *Coahuilia hubbsi*, *Cochliopina milleri*, *Durangonella coahilae*, *Mexipyrgus carrranzae*, *Mexipyrgus churinceanus*, *Mexipyrgus escobedae*, *Mexipyrgus lugol*, *Mexipyrgus mojaralis*, *Mexipyrgus multilineatus*, *Mexithauma quadripaludium*, *Nymphophilus minckleyi*, *Paludiscala caramba*.

##### INSECTA

##### LEPIDOPTERA

Papilionidae — *Parnassius apollo apollo*.

##### FLORA

Apocynaceae — *Pachypodium* spp.

Araliaceae — *Panax quinquefolium* # 1, *Araucaria aracana* # 2.

Cactaceae — *Cactacea* spp. + 203, *Rhipsalis* spp.

Compositae — *Saussurea lappa* # 1.

Cyatheaceae — *Cyathea (Hemitella) capensis* # 3, *Cyathea dredgei* # 3, *Cyathea mexicana* # 3, *Cyathea (Alsophila) salvini* # 3.

Dioscoreaceae — *Dioscorea deltoides* # 1.

Euphorbiaceae — *Euphorbia* spp. — 101.

Fagaceae — *Quercus copeyensis* # 2.

Leguminosae — *Thermopsis mongolica*.

Liliaceae — *Aloe* spp.\*.

Meliaceae — *Swietenia humilis* # 2.

Orchidaceae — Spp.\*.

Palmae — *Arenga ipot*, *Phoenix hanceana* var. *philippinensis*, *Zalacca clemensiana*.

Portulacaceae — *Anacampseros* spp.

Primulaceae — *Cyclamen* spp.

Solanaceae — *Solanum sylvestris*.

Sterculiaceae — *Basiloxylon excelsum* # 2.

Verbenaceae — *Caryopteris mongolica*.

Zygophyllaceae — *Guaiacum sanctum* # 2.

(Anexo III: vide Artigo II — parágrafo 3, e artigo XVI.)

## ANEXO IV

**CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL DE ESPÉCIES DA FAUNA E FLORA SELVAGENS EM PERIGO DE EXTINÇÃO.****LICENÇA DE EXPORTAÇÃO N.º .....**

Válida até: (data)

**PAÍS EXPORTADOR:**

Esta licença é concedida a: .....

Endereço: .....

o qual declara conhecer as disposições da Convenção, a fim de exportar .....

(espécime (s) ou parte (s) ou derivado de espécime (s) (1) de uma espécie incluída no Anexo I (2), Anexo II (2), Anexo III da Convenção tal como especificado abaixo (2).

(criado em cativeiro ou cultivado em ..... ) (2) Este (s) espécime (s) está (estão) consignados a .....

Endereço: ..... País: .....

(lugar)

(data)

Assinatura do requerente da licença

(lugar)

(data)

(Carimbo e assinatura da Autoridade Administrativa que emite a licença de exportação.)

1) Indique o tipo de produto

2) Suprime a menção inútil

**DESCRIÇÃO DO (S) ESPÉCIME (S) OU PARTE (S) OU DERIVADO (S) DE ESPÉCIME (S) INCLUINDO QUALQUER MARCA (S) COLOCADA (S):****Espécimes vivos**

Espécie (nomes científicos e comuns)	Número	Sexo	Tamanho (ou volume)	Marca (se houver)

**Partes ou Derivados**

Especie	Quantidade	Tipo de produto	Marca (se houver)

Carimbo da autoridade que realiza a inspeção:

- a) na exportação  
b) na importação \*

\* Este carimbo inutiliza esta licença para fins de futuras transações comerciais, e esta licença deverá ser entregue à Autoridade Administrativa.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Agricultura.)

**PARECERES****PARECER Nº 48, DE 1975**

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1972 (Complementar) que "Regulamenta o § 2º do artigo 15 da Constituição da República Federativa do Brasil, dispondo sobre o exercício da vereança gratuita".

Relator: Senador Helvídio Nunes.

O eminentíssimo Senador José Líndoso, por intermédio do projeto de lei do Senado (Complementar) nº 9, de 1972, propõe a regulamentação do § 2º do art. 15 da Constituição da República Federativa do Brasil, dispondo sobre o exercício da vereança gratuita.

Fê-lo não porque duvidasse da necessidade e da legitimidade de ser atribuída remuneração aos Vereadores, mas exatamente porque a Carta Magna vedava a percepção de subsídios aos edis dos municípios de população inferior a duzentos mil habitantes.

Com efeito, na dota justificativa oferecida, o ilustre representante amazonense, após transcrever lapidar ensinamento do professor Alcino Pinto Falcão, que integralmente acolhe, mais adiante afirma:

"As leis não são eternas. As normas jurídicas nascem, vivem, transformam-se e perecem. A irresistibilidade ao tempo é desconhecida para a lei. O direito está submetido a constante intercâmbio com a vida. O *ius scriptum* de hoje é pouco mais que uma predição do que poderá ocorrer amanhã."

Distribuída, em 1972, e redistribuída em 1973 e 1974, influenciado pela oracularidade das palavras do senador José Líndoso, que, por sinal, envolveram toda a Comissão, não ofereci, em tempo hábil, parecer à proposição.

É que não me abandonava a lição de Eduardo J. Conture, transcrita pelo senador José Líndoso, segundo a qual "a lei é mais inteligente do que o legislador."

Pois bem, quase três anos decorridos da apresentação do projeto de lei nº 9, eis que o Presidente Ernesto Geisel enviou ao Congresso Nacional proposta de emenda à Constituição, que permite às Câmaras Municipais fixarem a remuneração dos Vereadores.

E a Mensagem nº 48 explicita:

"O desestímulo aos jovens que têm na vereança o primeiro dos degraus de atividade legislativa, bem como a marginalização a que ficam condenados os que, dotados de vocação política, não disponham de meios materiais para o exercício dedicado e eficiente, se não exclusivo, da atividade parlamentar, conduzem-nos à certeza de que a norma deve ser alterada, para ensejar a percepção de subsídio a todos os vereadores..."

Como é natural, a Mensagem obteve rápida tramitação. A Lei Maior, no particular, já foi emendada.

Assim, as proféticas palavras do senador José Líndoso tornaram-se, mais cedo do que muitos pensavam, realidade. E a realidade que todos ansiosamente aguardavam trouxe, também, a necessidade de arquivamento da proposição, pois que prejudicada pelo novo texto constitucional.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Paulo Brossard — Heitor Dias — Italívio Coelho — Henrique de La Rocque.

**PARECER Nº 49, DE 1975**  
**Da Comissão de Redação****Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1975.**

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pederneiras (SP) fixe em Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Virgílio Távora, Relator — José Líndoso — Dírcio Cardoso.

**ANEXO AO PARECER Nº 49, DE 1975****Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1975.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1975**

**Suspender a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, fixe em Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas nºs 79, de 1970, 52, de

1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, fixe em Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada, a fim de poder contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., de igual valor, destinado a financiar serviços de infra-estrutura, notadamente, no que se refere ao setor de pavimentação asfáltica.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) —** O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, Projetos de Lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62, DE 1975

Dá nova redação ao art. 3º e acrescenta-lhe parágrafo, reinumerando o atual § 2º, ao art. 7º e ao parágrafo único do art. 18, todos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os artigos 3º e 7º e parágrafo único do art. 18 da Lei nº 5.107, de 13-9-66, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os depósitos efetuados de acordo com o artigo 2º são sujeitos à correção monetária e capitalizarão juros segundo o disposto no artigo 4º

§ 1º .....

§ 2º Os juros e correção monetária serão calculados sobre o saldo existente no último dia do ano anterior, deduzidos os saques ocorridos no ano; havendo rescisão do contrato de trabalho, os cálculos serão feitos até a data da rescisão.

§ 3º .....

"Art. 7º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, o empregado fará jus ao valor dos depósitos feitos em seu nome, inclusive à correção monetária e aos juros capitalizados, mas só poderá utilizar a conta vinculada se atender ao disposto no artigo 8º e regulamentações posteriores."

**Art. 18.** .....

Parágrafo único. A conta individualizada do empregado não optante, dispensado sem justa causa antes de completar um ano de serviço, reverterá a seu favor; pedindo dispensa ou despedido com justa causa, reverterá em favor da empresa."

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Vista o presente projeto a corrigir algumas distorções existentes na legislação do FGTS.

Com efeito, a correção monetária e os juros das contas vinculadas são calculados no dia 31 de dezembro de cada ano, sobre o saldo existente no dia 31 de dezembro do ano anterior, e, no caso de rescisão contratual, com ou sem justa causa, pelo emprego ou pelo empregador, estes cálculos não são atualizados até a data da rescisão. Isto significa que se um empregado começar a trabalhar numa empresa no dia 1º de janeiro de um ano e rescindir o seu contrato no dia 31 de dezembro do ano seguinte, nada receberá a título de correção monetária e juros durante o período de dois anos em que esteve a serviço da empresa, como a seguir se exemplifica: um empregado entrou para uma empresa no dia 1º-1-73 e saiu no dia 31-12-74. A última correção feita em sua conta foi no dia 31-12-73, sobre o saldo existente no dia 31-12-72. Como somente começou a trabalhar na empresa no dia 1º-1-73, não havia qualquer saldo a corrigir no dia 31-12-72. Em

31-12-74, haveria correção sobre os depósitos efetuados em 1973, mas justamente nesta data foi rescindido o contrato. Esta a hipótese em que o empregado tem dois anos exatos de casa; tendo menos, não fará jus à correção monetária nem juros.

Feita a correção monetária e a capitalização de juros até a data da efetiva rescisão contratual, como pretende o projeto, movimento ou não a sua conta vinculada, o empregado terá assegurada a atualização dos valores nela depositados.

Além do mais, a redação dada ao novo § 2º é, em parte, reprodução do § 2º, art. 19, do decreto nº 71.636, de 29 de dezembro de 1972, que altera o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

É imperiosa, também, a alteração do artigo 7º. Ocorrendo justa causa para a dispensa do empregado, a punição já lhe é aplicada consoante o artigo 482 da CLT, não se justificando uma segunda pena, já agora imposta pela lei que instituiu o FGTS. Aliás, o artigo 7º estipula uma pena pecuniária, eis que retira da conta vinculada do empregado os valores correspondentes à correção monetária e aos juros capitalizados em seu favor. É princípio universal de que nem a lei, nem a doutrina, nem a jurisprudência do Direito Social admitem a pena pecuniária ao empregado, e não é justo que este dispositivo legal venha a agravar mais ainda a situação do empregado que, além de perder o emprego, perde boa parcela dos valores depositados em sua conta, justamente em favor do FGTS. Tal fato acarreta substancial prejuízo pecuniário ao empregado, que não pode e não deve suportar tais ônus, mesmo porque não pode sofrer duas sanções pela mesma infração. Além do mais, este direito foi conquistado legitimamente por ele durante a vigência do pacto laboral, preenchendo os exatos requisitos do direito adquirido consagrado e protegido pela Constituição Federal.

Também merece revisão a parte final do parágrafo único do artigo 18, que estatui que se o empregado não optante for dispensado com justa causa antes de completar um ano de serviço, perderá os depósitos em favor do FGTS. É omissa a lei no que respeita ao pedido de dispensa por parte do empregado em tais circunstâncias, apressando-se o regulamento, em seu artigo 34, em dizer que, também nesta hipótese, os depósitos reverterão em favor do Fundo.

Evidentemente, se o empregado não é optante e é dispensado com justa causa, tenha ele mais ou menos de um ano, os depósitos na conta vinculada da empresa, individualizada em nome de cada empregado não optante, deve reverter em favor do empregador. Se assim não fosse, o empregador estaria pagando indenização quer dispensasse o empregado sem justa causa, quer o fizesse com justa causa, quer o empregado pedisse dispensa, só que nas duas últimas hipóteses a verba indenizatória seria paga ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Sabe-se perfeitamente que a finalidade primordial do Direito do Trabalho "é compensar com uma superioridade jurídica a inferioridade econômica do trabalhador", mas nem isto a presente norma verificou, atribuindo um direito a quem não o tem, pois ele pertence a quem o depositou e não a quem recebeu o depósito para guarda e administração.

Ora, é de meridiana clareza que os depósitos decorrentes da lei 5.107 devem reverter-se em benefício do empregado ou do empregador, e, no caso da parte final do artigo 18, parágrafo único, em favor da empresa; nunca, entretanto, em favor do Fundo, que não é parte da relação de emprego, senão um gestor dos depósitos efetuados. É, sem dúvida, uma anomalia, que também deve ser reparada.

Finalmente, ressaltam-se os inúmeros benefícios que tem proporcionado a legislação do FGTS, não só no financiamento da casa própria de milhões de brasileiros, mas de outras importantes obras públicas de infra-estrutura de muitos municípios do País.

É de se reconhecer, por outro lado, que é preocupação constante do Governo o aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção ao trabalhador, com cujos princípios entram em choque os dispositivos supra-enumerados, devendo, por estas e outras razões, merecer o pre-

sente projeto o cuidadoso exame e aprovação dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1975. — Senador Helvídio Nunes.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

###### Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

**Art. 3º** Os depósitos efetuados na forma do art. 2º são sujeitos à correção monetária de acordo com a legislação específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no art. 4º

§ 1º A correção monetária e a capitalização dos juros correrão à conta de Fundo a que se refere o art. 11.

§ 2º O montante das contas vinculadas decorrente desta Lei é garantido pelo Governo Federal, podendo o Banco Central da República do Brasil instituir seguro especial para esse fim.

**Art. 6º** Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a depositar, na data da dispensa, a favor do empregado, importância igual a 10% (dez por cento) dos valores do depósito da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período em que o empregado trabalhou na empresa.

**Art. 7º** Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, o empregado fará jus ao valor dos depósitos feitos em seu nome, mas perderá, a favor do Fundo aludido no art. 11 desta Lei, a parcela de sua conta vinculada correspondente à correção monetária e aos juros capitalizados durante o tempo de serviço prestado à empresa de que for despedido.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

##### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 63, DE 1975

###### Dispõe sobre o funcionamento dos museus, aos sábados, domingos e feriados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os museus mantidos, administrados ou subvencionados pelo Governo Federal funcionarão obrigatoriamente aos sábados, domingos e feriados, das nove às dezoito horas.

§ 1º É requisito indispensável à aprovação do regimento de cada museu, constar do mesmo uma referência explícita ao funcionamento nos sábados, domingos e feriados.

§ 2º Se do regimento em vigor de qualquer museu oficial da União não constar uma referência ao que está estipulado no caput deste artigo, sua direção deverá, em prazo não acima de sessenta dias, submeter à autoridade superior nova redação do documento.

**Art. 2º** Para os museus mantidos e administrados por organismos da Administração indireta, Governos Estaduais, territoriais, ou suas agências, por entidades de direito privado, ou por particulares, será elemento indispensável de habilitação ao recebimento de subvenção financeira ou ajuda técnica, do Governo da União, existência de uma indicação expressa ao funcionamento nos sábados, domingos e feriados.

**Art. 3º** A fim de atender aos problemas de limpeza e conservação das instalações, bem como assegurar a todos os que prestam serviços no estabelecimento, o descanso semanal a que fazem jus,

pode a Direção de cada Museu da União, ou de outros, recipiêntários de ajuda federal, determinar o não-funcionamento dos mesmo no período compreendido entre a segunda e a sexta-feira de cada semana, pelo número de horas, que for necessário para compensar o tempo de trabalho representado pela abertura aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 4º** Cabe aos órgãos da Administração Federal a que estiverem subordinados os museus, ou em cujos orçamentos figurarem suas subvenções, fiscalizarem a obediência ao que determina esta lei.

§ 1º As sanções aplicáveis pelo órgão fiscalizador são, no caso dos museus federais, suspensão ou demissão do Diretor, e tratando-se de museus não subordinados administrativamente ao Governo da União, multas equivalentes a um, dois ou três salários mínimos regionais e suspensão temporária ou definitiva da assistência financeira ou técnica federal que lhe estiver sendo prestada.

§ 2º A fiscalização prevista neste artigo poderá ser realizada, mediante convênio que os órgãos responsáveis da Administração Federal vierem a estabelecer, por Agências governamentais da própria União e dos Estados, que se destinem à promoção do turismo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Se o Brasil estivesse entre os países em alto nível de desenvolvimento administrativo certamente seria desnecessário projeto como este, por ausência do problema que ele visa a corrigir.

Nos países em que a administração pública tem o sentido da dinamicidade e da funcionalidade, com a permanente adaptação dos órgãos e estruturas aos respectivos fins, não ocorreria esse desenccontro entre museus — mantidos ou subsidiados pelos cofres públicos — e o público que deseja visitá-los.

Isso não ocorreria, esclareço, porque os dirigentes desses estabelecimentos, atentos à finalidade dos mesmos, procurariam conhecer o afluxo de visitantes, nos sete dias da semana — fato condicionado por diferentes causas, permanentes ou temporárias — e tratariam de escolher um horário de funcionamento para os museus por eles dirigidos, de modo que suas portas não estivessem fechadas nos dias e nas horas em que costumassem ser maior a probabilidade de visitas.

No Brasil, não se pensa nisso e os museus oficiais administrados como se fossem repartições burocráticas, abertas apenas nos dias e nas horas em que toda a população ativa, inclusive os escolares, está em pleno trabalho, ficam às moscas, como verdadeiros elefantes brancos improdutivos, deixando de justificar as verbas orçamentárias que recebem.

Lembrarei, na sequência destas considerações, que todos os órgãos e serviços mantidos com os dinheiros públicos são instrumentais, meios, técnicas para atingir determinados fins relacionados com o bem comum.

Organizações policiais e de bombeiros, por exemplo, existem para garantir a segurança das populações. Não seria admissível que distritos policiais ou quartéis de bombeiros fechassem suas portas às 12 horas de sábado e só reabrissem às 11 horas de segunda-feira. Se isso viesse a ocorrer, o fim precípua dos referidos serviços não estaria sendo atingido, pois, os assassinos e ladrões não seriam incomodados nos fins-de-semana e os incêndios que então ocorressem constituiriam problemas futuros, apenas, para as companhias seguradoras.

O que se passa com os museus não é muito diferente. O que o Estado gasta com estabelecimentos dessa ordem é, tipicamente, investimento feito para a educação do povo. A idéia do passado e da tradição, fundamental para despertar nos cidadãos o sentimento e a consciência de Pátria, está presente naquilo que a maioria dos museus transmite através da exibição de seus acervos. E no caso dos museus científicos ou artísticos, há também uma fecunda influência que poderá ser exercida pelo espetáculo fascinante de suas coleções, contribuindo para situar as pessoas que o contemplam no contexto da civilização e da cultura.

Ora, nada disso ocorrerá se os museus permanecerem fechados, justamente nos dias e nas horas em que maior número de visitantes pode percorrê-los. Coincide com o exato interesse do Estado que haja esse afluxo de visitantes e, visto o mesmo assunto do ponto de vista do público, cabe lembrar que nesse público estão os contribuintes que custeiam o Museu com os impostos que pagam e que devem ter, inclusive por esse fato, o pacífico direito de visitá-los nos dias de sua maior conveniência.

O funcionamento dos museus é, em qualquer parte, algo bastante relacionado com a organização do turismo interno, movimento, como se sabe, gerador de rendas compensadoras para as regiões ou cidades que sabem "vender" seus atrativos e suas belezas.

Museu como o das Bandeiras, em Goiás Velho, constituem motivações magníficas para alimentar correntes turísticas, principalmente no caso citado, originárias de Brasília, onde uma parte ponderável da população — a das famílias que têm carro — vive a procurar programas para os fins-de-semana.

Mas, seria preciso, ao contrário do que acontece, que o imponente Museu que tanto nos fala de um passado heróico, estivesse aberto durante o dia inteiro, aos sábados, aos domingos e feriados. Seria até admissível que ficasse fechado durante todos os dias úteis, mas, que estivesse aberto nos dias em que, invariavelmente, existe gente do lado de fora de seus portões, interessada em visitá-lo.

O que desejo, pois, através deste projeto, é garantir ao Estado a indispensável rentabilidade social dos preciosos recursos que ele dispõe com os museus dependurados no seu orçamento, bem como assegurar, ao escorraçado contribuinte, a modesta satisfação de poder penetrar nessas casas difíceis, mesmo pagando uma taxa, como se usa agora, instaladas e sustentadas com os seus impostos, naqueles únicos dias da semana em que ele faz — quando faz — o seu pequeno turismo.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1975. — Senador Vasconcelos Torres.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 169, DE 1975

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião desta data, deliberou requerer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 125, de 1974 (Complementar) e 21, de 1975 (Complementar).

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1975. — Senador Accioly Filho, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — O requerimento lido será publicado e incluído na Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 279, II, c, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 170, DE 1975

Senhor Presidente,

No próximo dia 29º de julho, o vespertino "O GLOBO" comemorará cinqüenta anos de existência. A efeméride coincide com o recesso parlamentar, o que impede seja a homenagem do Senado Federal prestada na oportunidade propícia. Todavia, Senhor Presidente, uma ocorrência desse porte bem cabe num programa de um mês e até de um semestre de celebrações, tais os serviços prestados à

Pátria pelo grande órgão da Imprensa mundial. Assim entendendo é que requeiro a V. Exª, observados os trâmites regimentais, se já designada a data de 26 de junho próximo para que o Senado Federal, na primeira parte de sua sessão, inicie o ciclo de homenagens que toda a Nação brasileira prestará ao integerrimo jornal, nas pessoas dos seus diretores Roberto Marinho, Ricardo Marinho e Rogério Marinho.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1975. — Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Em consequência da deliberação do Plenário, o Expediente da sessão ordinária do dia 26 de junho próximo futuro será dedicado a homenagear **O Globo**.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — De acordo com o § 5º do art. 183 do Regimento Interno, esta Presidência atenderá às inscrições feitas para a sessão de quarta-feira última.

Concedo a palavra, por cessão, ao nobre Senador Danton Jobim.

**O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro)** — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia de hoje, depois de meio século de ditadura, seis milhões e 100 mil portugueses — mais da metade da população do país — estão comparecendo às urnas, a fim de eleger, pelo sufrágio universal e direto, na melhor forma democrática, uma Assembléia Constituinte.

Segundo a última informação que acabamos de ouvir pelo rádio, o comparecimento excede a qualquer expectativa, apesar da campanha que lá foi feita, para que votassem em branco aqueles que não tivessem plena consciência do voto e não estivessem muito certos da orientação dos diversos partidos que compareceram ao pleito.

A carta política a ser feita já se acha elaborada em suas linhas mestras pelo Movimento das Forças Armadas, representado pelo Conselho da Revolução.

Os grandes partidos políticos aceitaram sem opção essa plataforma, aliás extremamente minuciosa, comprometendo-se a fazê-la incluir na nova Constituição e a não pôr em causa — diríamos nós, aqui, a não contestar — a institucionalização do Movimento das Forças Armadas nos termos autoritários por ele preestabelecidos.

As regras estatuídas serão válidas por "um período de transição", — é textual — a ser fixado na Carta, de três a cinco anos, que terminará por uma revisão constitucional.

De qualquer modo, porém, o pleito sobe de significação quando se atenta no seu cunho eminentemente plebiscitário. Os partidos estão mediando suas forças, para esboçar o quadro das preferências da opinião pública portuguesa, quadro que resultará, sem dúvida, um tanto impreciso ou confuso, mas suficientemente claro para indicar a autenticidade das lideranças que emergiram do caos institucional.

Por outro lado, esses resultados haverão de influir decisivamente nas tendências do grupo militar que preside o processo com uma natural hesitação, por força de uma gritante heterogeneidade e alarmante inexperiência, circunstância que o torna acessível às sugestões temerárias, partidas, sobretudo, do setor comunista pró-soviético.

Os parcos dividendos eleitorais do PCP — se se confirmam as previsões, inclusive de seu próprio líder — não poderão deixar de sensibilizar a oficialidade do MFA, que, na sua grande maioria, não é comunista...

Este, quando menos, o depoimento que colhemos das mais autorizadas fontes nos poucos dias em que pudemos observar o que se passa em Portugal, depois do dia 25 de abril de 1974 e do dia 11 de março de 1975.

Desde a primeira hora, nesta fase da revolução, enorme tem sido a ascensão do Partido Comunista, o único da oposição clandestina solidamente estruturado ao eclodir o movimento que depôs o sistema salazarista.

O PCP se preparou com bastante anterioridade para assenhorear-se do poder em aliança tática com outros grupos políticos, militares, e o povo em geral, inconformados com a excessiva duração do regime de força que levou o país à desgastante guerra africana.

Alvaro Cunhal, Secretário-Geral do PCP, elaborou, em 1964 e 1965, relatórios que agora vêm à lume, intitulados **Rumo à Vitória**. Ali se descreveram, com impressionante minúcia, tarefas que o partido deveria desempenhar na chamada "Revolução Democrática e Nacional".

Esse alentado trabalho acaba de ser reeditado agora em Lisboa, tendo causado grande impacto. Sua leitura mostra-nos que todo o programa de ação do PCP está sendo metodicamente executado sem perda de um minuto, desde o 25 de abril, graças menos, talvez, à intuição profética do Sr. Cunhal, que ao natural despreparo político dos militares no poder e à falta de experiência dos mais participes da improvisada aliança anti-salazarista.

#### Em Rumo à Vitória

Lemos que "uma revolução popular, para levar ao poder um governo democrático, necessita de dar antes profundas machadadas no aparelho militar e burocrático do Estado Fascista."

Essas **machadadas**, Srs. Senadores, no caso português, podem ter atingido mortalmente a ditadura criada por Salazar. Mas também vulneraram e destruíram forças não-fascistas que poderiam sobreviver ao Salazarismo e conter a ofensiva do reduzido grupo comunista contra os pontos-chaves da estrutura político-social.

Com isso agravou-se em Portugal o perigo de substituir-se uma ditadura da extrema-direita por outra da extrema-esquerda.

O próprio Sr. Mário Soares, Líder do Partido Socialista, teoricamente marxista, mas de orientação liberal, pôs o dedo na ferida denunciando o monopólio da comunicação social pelos comunistas, quando afirma em entrevista ao jornal francês **L'Unité**, edição de 28 de março deste ano:

"... a televisão e certas rádios estatais ou paraestatais são postas a serviço de uma ideologia determinada e de um partido determinado. Esse fato é contrário ao equilíbrio e ao pluralismo indispensáveis numa sociedade verdadeiramente democrática."

A revolução portuguesa, Sr. Presidente, é uma impetuosa torrente que irrompeu do subsolo e ainda não encontrou o seu leito.

Ninguém poderá dizer, com certeza, o que acontecerá no país dentro de semanas ou de meses, sobretudo dentro de meses, quando se esgotarem, no exterior, as reservas deixadas pelo Governo Caetano, pois a economia da Nação irmã acha-se paralisada e reformas temerárias precipitam-se e acumulam-se sem que as precedam estudos sérios e planejamento adequado.

Que sairá das urnas que hoje se abrem?

É a pergunta que ouvimos de todos os lados.

Respondem líderes categorizados dos partidos democráticos que tanto poderá sair uma atitude de maior equilíbrio do Movimento das Forças Armadas como um salto desmensurado para a frente. Salto que — alguém já o disse — faria de Portugal "uma nova Albânia: um país pobre dentro de um rico conjunto".

As principais causas da situação portuguesa — uma imediata e outra mais remota, se bem que igualmente decisiva — são bem conhecidas. De um lado, Sr. Presidente, a prolongada guerra na África, por uma causa de antemão perdida; de outro, a prolongada ditadura de 48 anos, durante a qual se gerou de qualquer modo uma classe média e Portugal, embora continuando um país pobre em relação a muitas regiões europeias, alcançou, entretanto — como acentuou o **Financial Times** — uma renda per capita de 1.283 dólares, bem superior a dos países realmente subdesenvolvidos do Terceiro Mundo. Isto não se deve, evidentemente, às virtudes da ditadura, mas ao crescimento normal do país, da economia portuguesa.

Nenhuma ditadura pode durar impunemente, décadas e décadas, por força de instrumentos repressivos. Esta é a primeira lição a tirar. Se tivesse sido possível ao Sr. Marcelo Caetano empreender a distensão, a descompressão ou a gradativa abertura, como quiserem — que parecia ter em vista ao assumir o governo, o prolongamento, até a exaustão, da guerra colonial, teria sido impossível ante a pressão da opinião pública.

Foram os efetivos do exército colonial que, com apoio das famílias de oficiais recrutados entre universitários e profissionais liberais, detonaram a sublevação geral. Tornaram-se presa fácil dos radicalismos, por um tropismo compreensível na mocidade, mal avistaram, no fim do longo túnel, o clarão da liberdade, que os deslumbrou e ce-gou.

Romperam-se logo os quadros profissionais das corporações armadas, afrouxando-se os princípios essenciais da hierarquia, da disciplina e da unidade de comando.

Por outro lado, o povo de Lisboa deixou-se fascinar pela participação nas eleições, o que consideramos um sinal altamente positivo.

Disfundiu-se uma euforia generalizada na classe média e nas classes mais modestas ante a perspectiva de um povo antes civicamente interditado marchar para as urnas e ali depositar livremente o seu voto.

Divulgavam-se, na última sexta-feira, prognósticos eleitorais, muito embora as pesquisas estivessem oficialmente proibidas, que 60 por cento iriam para o Partido Socialista e o PPD — Partido Popular Democrático, Centro-esquerda; 20 por cento para o CDS — Partido Centro-Direita, e, desprezadas as frações, menos de 20 para o PCD — Partido Comunista Português.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte, sobre Senador?

**O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro)** — Com muito prazer.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Creio que fiz muito bem, esperando que V. Ex<sup>e</sup>, ao longo do seu discurso, pudesse tornar claro o seu pensamento em matéria de julgamento sobre o tema que está tratando, porque, de início, realmente me preocupei, ao ouvir V. Ex<sup>e</sup> dizer que hoje se travaria em Portugal um pleito no melhor estilo democrático e que ele teria esse caráter plebiscitário. E, mais tarde, vi V. Ex<sup>e</sup>, parece, fazer um elogio ao Movimento das Forças Armadas e ao Conselho da Revolução. Mas, à proporção que V. Ex<sup>e</sup> desenvolvia o seu raciocínio verificamos que não passaram despercebidos ao agudo espírito de V. Ex<sup>e</sup> os fenômenos que tornam altamente duvidosa a liberdade das eleições que se travaram, hoje, em Portugal. Quando V. Ex<sup>e</sup> citou os líderes dos partidos não comunistas e, entre eles, do Partido Socialista, Mário Soares, que V. Ex<sup>e</sup> disse, muito bem, de formação marxista mas de tendência liberal, para dizer que eles acusavam o Partido Comunista Português de ter feito o monopólio dos órgãos de comunicação em Portugal para o período pré-eleitoral — bastaria isso para descharacterizar qualquer tipo de eleição livre. Em segundo lugar, eu não poderia entender como uma eleição precedida de tamanha força de pressões, de violência, que conduziu, até mesmo, a caracterizar como de extrema-direita o Partido Democrata Cristão, de Portugal, e colocá-lo fora da lei. E, para fazer pendant com os partidos de extrema-esquerda, utilizou o mesmo artifício para tornar ilegal o Partido Trotskyta. A mim, parece que ninguém poderá acusar de tendência direitista um homem como Jean François Revel. E ele, no **L'Express** de alguns números deste mês, traduz que o que Portugal teria hoje seria uma limitada faixa de liberdade para fazer uma escolha, não dentro do pluripartidarismo, mas, sim, dentro do pluripartidarismo de esquerda. E praza aos céus, como V. Ex<sup>e</sup> disse, na segunda parte do seu discurso, que estas eleições possam conduzir a uma definição, para o rumo político que Portugal vai tomar. Porque o receio que nós temos é o mesmo que V. Ex<sup>e</sup>, em momento muito oportuno de sua oração, deixou transparecer: que se substitua uma ditadura de direita por

uma de esquerda. Era apenas com esse interesse de contribuir, de algum modo, para o discurso, de excelente substância, que V. Ex<sup>e</sup> está pronunciando, que tive a audácia de lhe pedir esse aparte.

**O SR. DANTON JOBIM** (Rio de Janeiro) — Agradecemos o aparte proferido por V. Ex<sup>e</sup>, que muito nos honra. Mas devemos, por outro lado, esclarecer que, quando acentuamos o caráter democrático do pleito português, levamos em conta os óbices que cercaram a possibilidade das eleições. Fatores de peso conspiravam até ontem para que não se realizasse esse pleito e para que se envolvesse uma das grandes figuras do atual cenário político português, o Sr. Mário Soares, nos acontecimentos de 11 de março.

Havia, realmente, esta grande preocupação, e a sentimos através dos numerosos contatos que tivemos com líderes dos Partidos políticos. Esta conotação de esquerda dos Partidos portugueses decorreu, sem dúvida, de uma radicalização apressada do quadro político, fruto do fato de haver chegado em primeiro lugar à meta da preparação eleitoral do Partido Comunista Português. Desde logo senhor do movimento sindical, conseguiu o Partido Comunista, manobra no sentido de criar situações de fato, que tornaram muito difíceis a agremiações como o Partido Socialista, o Partido Popular Democrático e o próprio Centro Democrático Social, que é mais direita do que centro, darem uma alta conotação social aos seus problemas.

A verdade é que em Portugal, às vésperas das eleições não havia clima para ninguém dizer-se senão socialista ou, pelo menos, preocupado em manter as conquistas sociais que foram obtidas nos primeiros dias, conquistas muitas vezes temerárias, como acabamos de afirmar, porque não assentaram em planejamento seguro.

Agora, achamos que foi um enorme e extraordinário progresso chegar-se a essas eleições. Ouvimos ainda, na sexta-feira, de um líder como José Pinto Balsemão, do Partido Popular Democrático, a declaração de que tinha dúvidas de que realmente se ferissem as eleições no dia de hoje. Apenas lhe fizemos esta observação — observação de homem prático na vida pública, jornalista político há muitas décadas: que não era possível o adiamento do pleito sem que sofresse um enorme despréstígio o Movimento das Forças Armadas, que o garantia, e sem que a impopularidade do Partido Comunista Português crescesse ainda mais. E por uma razão muito simples, e usamos uma expressão popularesca, que agora pedimos licença para referir aqui: "É tal a euforia dos portugueses ante a oportunidade de votar, que a esta altura ninguém ousará tirar o sorvete da boca do menino"!

Sentia-se por toda a parte essa satisfação. Dizer-se à última hora que se fechavam as urnas, que os portugueses não iriam mais votar, que se ia, simplesmente, viver mais um período em que o Movimento das Forças Armadas poderia decidir sobre tudo no País, sem se fixarem regras para a hora de exceção em que se vivia em Portugal, seria um desastre completo do ponto de vista político. E, foi por essa razão que nem o Partido Comunista ousou pleitear o adiamento do pleito desta vez, nem no Movimento das Forças Armadas surgiu — talvez uma única exceção tenha havido — surgiu esta idéia de adiarem-se as eleições, mesmo que fosse por uma semana, uma vez que elas já foram adiadas, anteriormente, com desaponto geral.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Permite V. Ex<sup>e</sup> ainda um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** (Rio de Janeiro) — Pois não.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Voltando exatamente à sua imagem, do sorvete para a boca da criança, parece-me que, realmente, num tom paternalista de quem dá oportunidade a uma criança de tomar um sorvete, as justificativas das eleições mereçam toda a análise de V. Ex<sup>e</sup>. Porque, em verdade, V. Ex<sup>e</sup> sabe tanto quanto nós que para as eleições houve uma obrigatoriedade de todos os partidos assinarem um pacto de conformidade com o ponto de vista doutrinário do MFA. Sabe V. Ex<sup>e</sup> que o Conselho Revolu-

cionário, onde os marxistas têm maioria, apoiando o Primeiro-Ministro, também, se colocou acima do resultado das eleições, na medida em que as eleições não terão capacidade de modificar o programa mínimo aprovado pelo próprio Conselho Revolucionário.

**O SR. DANTON JOBIM** (Rio de Janeiro) — Programa que figura no pacto a que V. Ex<sup>e</sup> se refere.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Exatamente. E houve partido que decidiu não assinar esse documento. As convenções realizadas, até pelo Partido Socialista, pelo Partido Popular Democrático e pelo Centro Democrático Social, sobretudo o último, foram sistematicamente boicotadas e ameaçadas por aqueles que em todos os momentos da ditadura gritam pela liberdade, mas quando atingem o poder a primeira resposta que dão é se tornarem mais tiranos que os tiranos que foram derrubados. Nós sabemos de incidentes sangrentos que houve em Portugal. É preciso ter coragem, foi preciso coragem para milhões de portugueses votarem hoje, tais as ameaças — que não eram apenas veladas, mas explicitadas claramente — de que eles foram vítimas. Isso nos dá uma imprensa que, como disse ainda há pouco, era simpática a todo o movimento português na sua origem, que é a revista *L'Express*, que eu tenho lido sucessivamente com o desenvolvimento do processo político português. V. Ex<sup>e</sup> falou em machadadas. Foram dadas machadadas tão profundas, que V. Ex<sup>e</sup> admitiu que elas atingiram também aqueles que nunca tiveram comprometimento, pelo menos doutrinário, com a ditadura salazarista. Cassações em massa, pelo prazo de 20 anos. Prisões, denunciadas pelo próprio Sr. Mário Soares como ilegais, sem se pode dizer o número de presos políticos, hoje, nas prisões de Portugal. E por muito menos do que isso, nobre Senador Danton Jobim, o Partido de V. Ex<sup>e</sup> considerou as eleições de 1966, as de 1970 e as de 1972, no Brasil, como ilegítimas. Mas é grato a mim, que participei da Revolução desde o seu primeiro dia, ouvir um dos mais proeminentes nomes do MDB saudar as eleições de Portugal, dizendo que elas são uma conquista democrática.

**O SR. DANTON JOBIM** (Rio de Janeiro) — Bem, antes de mais nada, pedimos ao ilustre Senador Jarbas Passarinho o favor de não nos considerar um advogado dos métodos do Movimento das Forças Armadas de Portugal...

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Ficou claro, no discurso de V. Ex<sup>e</sup>, que não é.

**O SR. DANTON JOBIM** (Rio de Janeiro) — ... nem advogado desses métodos, nem de quaisquer violências que se tenham praticado em Portugal contra a liberdade de reunião política e eleitoral.

Agora, cumpre-nos retificar em um ponto a sua informação. Tem havido até — é um fato positivo que devemos assinalar — um grande zelo pela ordem nas ruas de Portugal. Em Lisboa, se anda e fala livremente, e em segurança. Têm havido perseguições políticas, evidentemente, que atingem em primeiro lugar a elementos comprometidos com o antigo regime, com as quais também não pactuamos porque muitos excessos foram praticados, e também às vezes atingem a determinadas formações partidárias que jamais deveriam ter sido eliminadas do quadro político português.

V. Ex<sup>e</sup> citou o Partido Democrata Cristão. O Partido Democrata Cristão foi, infelizmente, proibido de participar das eleições. O pretexto, para mim inaceitável e risível, que se deu foi que numerosos elementos deste Partido estariam comprometidos com o golpe, ou contragolpe de 11 de março. Arranjaram, evidentemente, motivo para isto, que não fosse a ideologia do Partido Democrata Cristão nem o prestígio eleitoral do Partido — que era muito relativo, aliás — no quadro político português.

Agora, de maneira nenhuma, justificamos quaisquer violências. E essas violências que se praticaram contra o direito de reunião e atingiram profundamente o Centro Democrático Social, sobretudo, foram praticadas por pequenos grupos da extrema esquerda, que poderíamos chamar de extremissimas, ou seja, os grupos

maoistas, trotskistas e até anarquistas, porque em Portugal existem anarquistas. Na Avenida da Liberdade, encontra-se sempre um grupo de rapazes, de boas famílias em geral, oferecendo ao público um jornal anarquista, jornal, como eles dizem, contra o Estado, contra qualquer Governo, contra qualquer lei, finalmente, jornal que defende "este sim", apregoam "a verdadeira liberdade do povo". Quer dizer, isto tudo se encontra em Portugal. O panorama, realmente, é de uma grande confusão. Se quisermos ver esse caos ordenado, ou, pelo menos, clarificado, teremos que esperar algum tempo.

**O Sr. Ruy Santos (Bahia) —** Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) —** Um minuto. Esses partidos, também, não podem concorrer às eleições.

Não estamos defendendo o Movimento das Forças Armadas. Achamos profundamente antidemocrático afirmar-se que vai haver um regime, mesmo transitório, de tutela militar que poderá ir de três a cinco anos, a critério das próprias Forças Armadas. Nunca defendemos essas idéias — V. Ex<sup>e</sup> sabe — e não iríamos defendê-las agora. Estamos fazendo, aqui, um relato isento, uma espécie de reportagem sobre a política portuguesa.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) —** Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) —** Não estamos defendendo teses — V. Ex<sup>e</sup> sabe — porque, se fôssemos defendê-las, teríamos que repetir conceitos que temos repetido durante quatro anos de exercício do nosso mandato, nesta Casa.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) —** Permite V. Ex<sup>e</sup>, sem que lhe seja impertinente?

**O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) —** De maneira alguma. V. Ex<sup>e</sup> só nos dá prazer, aparteando-nos.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) —** Apenas a forma pela qual V. Ex<sup>e</sup> desdobra o seu discurso provoca em nós certa excitação cerebral. E temos que corresponder ao tipo de raciocínio de V. Ex<sup>e</sup>. A primeira coisa que deveria caracterizar no seu discurso é uma habilidade extraordinária de compor os contrários, porque V. Ex<sup>e</sup> sempre fica contra aquilo que todos nós nos consideramos contrários. Por exemplo, contra as limitações da liberdade. Mas, paralelamente, V. Ex<sup>e</sup> saúda o evento como sendo altamente promissor.

**O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) —** Achamos que é um avanço.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) —** Desde que esse evento já está prejudicado na sua origem, porque qualquer que seja o resultado da votação nada modificará, nós ficamos em dúvida se esse jogo antinômico pode ter alguma consequência lógica. Mas, V. Ex<sup>e</sup> falou — creio que contraditando ponto de vista meu — que lá existe um grande zelo para com a ordem em Portugal e que apenas os grupos de extrema esquerda estariam envolvidos.

**O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) —** Ordem nas ruas, ordem material, a isso nos referimos.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) —** Nas casas, esperamos que a polícia não tenha que regulá-la também. Então, é em função disso que queria chamar a atenção de V. Ex<sup>e</sup> para Jean François Revel, que V. Ex<sup>e</sup> conhece. Ele salienta que essa ordem foi uma das grandes farsas realizadas nesse período pré-eleitoral. Ela existiu quando interessava ao COPCON e deu a seguinte demonstração no último artigo: com a maior rapidez, as forças do Continente deram resposta ao suposto golpe de 11 de março e com a maior lentidão essas forças conseguiram chegar aos locais ameaçados, onde se realizavam as convenções do CDS e do PPD. Para chegarem até lá, essas forças levaram vinte e quatro horas, e V. Ex<sup>e</sup> sabe que, pouco antes disso, foi preciso empregar pára-quedistas para resgatarem aqueles congressistas do Partido Democrata Cristão. V. Ex<sup>e</sup> mesmo, quando

falou do PDC, já deu a resposta. V. Ex<sup>e</sup> disse, é um pretexto com o qual não concordo. Então, meu aparte está em inteira consonância com o pensamento de V. Ex<sup>e</sup>. Serviram-se de um pretexto, porque um maior era o secretário-geral do PDC, e era considerado espinholista, e, com isso, se colocou fora da legalidade o PDC, que não tem, nada, absolutamente, de antidemocrático. Permitiu-se a duras penas que o CDS sobrevivesse de algum modo. Apesar disso, se o Partido Comunista conseguir mais do que 17% dos votos, será uma surpresa para o próprio Sr. Barreirinhos Cunhal. Ora, a partir daí conclui-se: que direito tem o Partido Comunista de regular a vida de Portugal, se a sua expressão eleitoral, com todo este poder de mando e de coação, não atingirá, seguramente, segundo os prognósticos do próprio Secretário-Geral do PC português, 20% do eleitorado. V. Ex<sup>e</sup> falou dos votos em branco no início do seu discurso. V. Ex<sup>e</sup> sabe que quem mandava votar em branco — um curioso tipo de racistas, só o voto em branco serve — quem mandava votar em branco era o próprio Governo de Portugal, dizendo que quem estivesse em dúvida não deveria votar por qualquer partido, mas votar em branco. Esta situação, que é paradoxal, nobre Senador Danton Jobim, me faz admirar mais o seu discurso, porque raros homens seriam capazes, da tribuna, de tratar de um assunto tão contraditório dentro de si próprio, com a firmeza com que V. Ex<sup>e</sup> o faz.

**O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) —** Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup> pelo elogio. Estamos de pleno acordo, V. Ex<sup>e</sup> apenas tem uma feição veemente no falar e pode dar a errônea impressão de que estamos, aqui, no banco dos réus e V. Ex<sup>e</sup> na tribuna da promotoria pública.

Evidentemente, não estamos defendendo, aqui, o atual regime português. O que defendemos para Portugal é uma saída democrática, uma saída realmente democrática, sem restrições antidemocráticas, sem leis de exceção, o que, sabemos, não é fácil de se conseguir. Estamos vendo como aqui no nosso Brasil isto é difícil. Em Portugal, mais difícil ainda. Então, saudamos num acontecimento, como o comparecimento macio do povo português, às urnas, algo de positivo, porque desse comparecimento em massa à eleição plebiscitária e dos resultados do pleito, como frisamos, é que vai resultar — quem sabe? — uma consequência muito séria, um impacto sobre os próprios militares do Movimento das Forças Armadas, que são bem-intencionados, acreditamos, mas inteiramente despreparados para o exercício do poder e para dirigir um processo tão complexo como esse.

Dissemos a V. Ex<sup>e</sup>, e repetimos, que o terrorismo — se poderia chamar terrorismo a essas cenas violentas a que V. Ex<sup>e</sup> se refere — resumiu-se a ataques lamentáveis de grupos extremistas a comícios fora da capital. Alguns feridos, mortes raras ou nenhuma. E reconheça-se que as autoridades se esforçaram por reprimir com energia, e até dureza, essas desordens.

**O Sr. Ruy Santos (Bahia) —** V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) —** Com muito prazer. Um minuto só.

De maneira que, neste caso, é preciso que se comprehenda bem a nossa posição. A nossa posição é a de quem está fazendo, apenas, ao Senado, um relato tão frio quanto possível de tudo aquilo que vimos em Portugal, dos tremendos problemas surgidos para o Movimento das Forças Armadas, que conduz o processo. E da falta absoluta de experiência e de preparo desse grupo dominante para se comportar ante a emergência, coisa compreensível, aliás, dizíamos, porque os grupos organizados, ao irromper o 25 de abril, eram do Partido Comunista Português.

Temos o máximo prazer em conceder o aparte a V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Senador Ruy Santos.

**O Sr. Ruy Santos (Bahia) —** Lamento não estar de acordo com o otimismo de V. Ex<sup>e</sup> quanto à situação portuguesa. Eu sou, por temperamento, e o meu biotipo indica, um homem otimista, mas não estou otimista porque li como se vem processando o sistema portu-

guês até chegar às eleições. Sabe V. Ex<sup>t</sup> que foi feito o Manifesto das Linhas Gerais que deviam ser aceitas por todos os Partidos. Alguns recusaram e foram logo proscritos, outros rabiscaram umas restrições e acabaram engolindo as próprias restrições para aceitar, totalmente, o Manifesto. Mas eu não sou otimista porque V. Ex<sup>t</sup> usou, mais de uma vez, as "machadadas" do Sr. Barreirinhas Cunhal, que não são bem machadadas, mas foiceadas e marteladas. De maneira que eu temo que o resultado do pleito e a disposição dessa maioria eleita para Constituinte, não venha dar, a nós, aos otimistas como V. Ex<sup>t</sup>, esta tranquilidade quanto à situação portuguesa. Sabemos o que é ação do comunismo. Quando se pleiteou voto em branco, em massa, é porque se sabia que o comunista não ia votar em branco. O voto em branco seria daqueles que não são comunistas. Os comunistas votariam; era um pretexto para elevar o percentual deles. De maneira, eminentemente Senador, que eu acho cedo, muito cedo mesmo, e peço a Deus que eu me decepcione, para manifestarmos otimismos quanto aos rumos de Portugal.

**O SR. SALDANHA DERZI (Mato Grosso)** — V. Ex<sup>t</sup> me permite um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro)** — Um minuto apenas. Queremos responder ao aparte do eminentíssimo colega pela Bahia.

Evidentemente, Sr. Senador Ruy Santos, nós também não somos otimista quanto à situação de Portugal. Jamais o declaramos em nenhum passo do nosso discurso.

Não somos otimista, pelo contrário, estamos profundamente apreensivos com a situação portuguesa. Achamos mesmo que uma saída para a situação é muito difícil; uma saída válida, evidentemente, como a desejamos, dentro dos critérios democráticos ocidentais. Achamos muito difícil! Não queremos, porém, lançar o anátema sobre todos aqueles que, em Portugal, estão tentando abrir caminho para a ordenação do caos.

Sr. Presidente, queremos que o nosso País se coloque, em posição a Portugal, como um observador atento e interessado; que encare os acontecimentos portugueses, se não com otimismo, coisa de que não partilhamos no momento, pelo menos com a simpatia que se tem para com um amigo, para com um irmão que se acha em dificuldades. Este é o nosso enfoque da questão.

Não temos otimismo, temos a esperança de que, em Portugal, se abra um caminho válido para a democracia com que sonhamos.

Concede-se o aparte ao ilustre Senador por Mato Grosso.

**O SR. SALDANHA DERZI (Mato Grosso)** — Em seu brilhante discurso, V. Ex<sup>t</sup> afirma que o Partido Comunista Português era o único partido solidamente organizado e estruturado. Um Partido solidamente estruturado, em mais de quarenta anos de ditadura! Veja V. Ex<sup>t</sup> o risco que correm as democracias: em uma ditadura como a de Portugal, havia um Partido Comunista Português solidamente estruturado. Devemos, então, manifestar nosso integral apoio ao Governo brasileiro e dar graças a Deus por este Governo ter feito combate sem trégua a uma possível reorganização do Partido Comunista em nossa Pátria. Muito obrigado a V. Ex<sup>t</sup>.

**O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro)** — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex<sup>t</sup>

Fizemos, evidentemente, uma constatação — para os puristas diríamos uma verificação — e este despretensioso discurso, como acabamos de dizer, é como que uma reportagem, apresentada ao Senado, sobre a situação portuguesa. Não sabemos se ela ajuda a esclarecer mas, de qualquer modo, de uma coisa ficaram certos os Srs. Senadores: não defendemos teses; expomos fatos, procuramos entender e confessamos que ainda não entendemos bem o quadro português.

Naturalmente, uma das maneiras mais eficientes de raciocinar é raciocinar alto. Não queríamos, no dia em que se realizam as eleições portuguesas, que faltasse a esta Casa uma palavra sobre acontecimentos que consideramos — insistimos — importantíssimos na vida de Portugal.

Quanto ao terrorismo, Sr. Presidente, resumiu-se em ataques esporádicos de grupos extremistas a comícios fora da capital. Alguns feridos, mortes raras ou nenhuma. E reconheça-se que as autoridades se esforçam por reprimir com energia, e até dureza mesmo, essas desordens.

Quanto ao posicionamento do Brasil é evidente que não pode ser a indiferença ou alheamento. Dois problemas nos desafiam ante a situação de Portugal e a independência das ex-colônias africanas. No primeiro caso, o que nos convém é evitar atritos, desfazendo desconfianças, à espera de que se estabilize ou que mude a situação atual, pois esta nos parece extremamente fluída. É difícil arriscar qualquer juízo sobre ela. No que respeita às nossas relações com a África, entretanto, o caminho parece desimpedido. O Atlântico Sul é um mar afro-brasileiro. Os contatos culturais nos irão abrindo muitas portas, agora que Portugal, mesmo, nos liberou do compromisso moral e afetivo que durante tanto tempo com ele mantivemos nas organizações internacionais.

Nossa grande preocupação no dia de hoje deve ser com a sorte da antiga metrópole, com os nossos irmãos de além-mar.

Nosso desejo mais profundo deve ser que o resultado plebiscitário das eleições enseje um maior equilíbrio nas atitudes do Movimento das Forças Armadas Portuguesas.

Esperemos que Portugal encontre livremente o seu caminho, seja ou não o socialista, mas dentro da autêntica democracia no estilo do Ocidente que importa no pluripartidarismo, na liberdade de expressão, no sufrágio universal, no respeito ao resultado das urnas que poderá vir a ser interpretada por uma liderança inteligente e capaz, jamais, porém, ignorado ou traído pelos verdadeiros democratas portugueses.

Era o que tínhamos a dizer Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

#### COMARCESEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Esteves — Fausto Castelo-Branco — Pe-trônio Portella — Mauro Benevides — Jessé Freire — Domício Gondim — Teotônio Vilela — Heitor Dias — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Orlando Zancaner — Mendes Canale — Mattos Leão — Leônio Vargas — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 64, DE 1975.

Isenta da responsabilidade solidária com o construtor, perante o INPS, o proprietário de casa destinada à sua moradia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos da responsabilidade solidária com o construtor perante o INPS decorrentes de contribuições os proprietários de casas destinadas à sua moradia e que não possuam outro imóvel.

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior retroagirá a 26 de novembro de 1966.

Art. 3º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

Não previa a Lei Orgânica da Previdência Social a responsabilidade solidária do dono da obra com o construtor perante o INPS.

Entretanto, em virtude de determinação contida no art. 20 do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, passou a ter a seguinte redação o item VI do art. 79 da referida legislação.

"VI — o proprietário, o dono de obra, ou o condômino de unidade imobiliária, qualquer que seja a forma por que haja contratado a execução de obras de construção, reforma ou acréscimo de imóvel, é solidariamente responsável com o

construtor pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta lei, ressalvado seu direito regressivo contra o executor ou contraente das obras e admitida a retenção de importância a estes devidas para garantia do cumprimento dessas obrigações, até a expedição do "Certificado de Quitação" previsto no item II do art. 141."

Por seu turno, determinavam o art. 81 e seu § 3º:

"Art. 81. Compete às instituições de previdência social fiscalizar a arrecadação e o recolhimento das contribuições e de outras quaisquer importâncias previstas nesta lei, obedecendo, no que se refere à "cota de previdência", às instruções do Departamento Nacional da Previdência Social.

§ 3º Ocorrendo a recusa ou a sonegação dos elementos mencionados no parágrafo anterior, ou a sua apresentação deficiente, poderão as instituições de previdência social, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever ex officio as importâncias que reputarem devidas, ficando a cargo do segurado ou empresa o ônus da prova em contrário."

Com base nessa legislação passou o INPS a exercer a fiscalização e, indiscriminadamente, a autuar proprietários, inclusive de habitações populares, mediante arbitramento do valor da contribuição devida ao INPS.

Surgiram, como era, aliás, previsível, situações extremamente embarqueosas, senão mesmo inadmissíveis.

Humildes trabalhadores, muitos dos quais levantaram suas modestas residências através da colaboração de colegas de trabalhos ou vizinhos, conhecida como mutirão, foram impiedosamente executados por dívidas que não tinham, acrescidas de correção monetária, multa de 50% e juros de mora, alcançando valores acima de sua capacidade de pagamento e, não raro, superiores ao próprio valor de sua moradia. Muitos outros que embora não utilizando o mesmo sistema para construção de suas habitações, confiaram-nas a empresas inescrupulosas tiveram e estão tendo que responder perante o INPS por dívidas desses construtores e, com isso, imerecidamente levados ao desespero.

Esta a dura realidade decorrente da impropriedade legislativa que não foi eliminada ainda quando modificada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, a Lei Orgânica da Previdência Social, eis que os questionados dispositivos ganharam a seguinte redação:

"Art. 79.

§ 2º O proprietário, o dono da obra ou o condômino de unidade imobiliária, qualquer que seja a forma por que haja contratado a execução de obras de construção, reforma ou acréscimo de imóvel, é solidariamente responsável com o construtor pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta lei, ressalvado seu direito regressivo contra o executor ou contraente das obras e admitida a retenção de importância a estes devidas para garantia do cumprimento dessas obrigações, até a expedição do "Certificado de Quitação" previsto no item I, alínea c do art. 141."

§ 4º Não será devida contribuição previdenciária quando a construção de tipo econômico for efetuada sem mão-de-obra assalariada, no regime de mutirão, comprovado previamente perante o Instituto Nacional de Previdência Social, na conformidade do que se dispuser em Regulamento."

Art. 81. Compete ao Instituto Nacional de Previdência Social fiscalizar a arrecadação e o recolhimento de quaisquer importâncias previstas nesta lei, obedecendo, no que se refere à "cota de previdência", às instruções do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 2º Ocorrendo a recusa ou a sonegação dos elementos mencionados no parágrafo anterior, ou a sua apresentação deficiente, poderá o Instituto Nacional de Previdência Social, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever, ex officio as importâncias que reputar devidas, ficando a cargo do segurado ou empresa o ônus da prova em contrário."

De fato, limitou-se a nova redação dada aos preceitos da Lei Orgânica a declarar não-devidas contribuições nas construções populares realizadas pelo sistema do mutirão "comprovado previamente perante o Instituto Nacional da Previdência Social, na conformidade do que se dispuser em regulamento".

Dispôs o Regulamento do Regime da Previdência Social nestes termos sobre a matéria:

"Art. 276. A construção, a reforma, a reparação ou a ampliação de imóvel de tipo econômico, quando realizada sem utilização de mão-de-obra assalariada, no regime de mutirão, feita a comunicação prévia ao Instituto Nacional de Previdência Social, não ficam obrigadas ao pagamento de contribuições.

Parágrafo único. O Instituto Nacional de Previdência Social expedirá instruções regulando a não-incidência de contribuições, nas quais o tipo econômico de construção definirá em função dos seguintes ítems:

- I — tratar-se de uma só unidade;
- II — destinação a uso próprio, sem finalidade econômica;
- III — área construída;
- IV — qualidade do material empregado;
- V — classificação da construção nas posturas de obras."

Bem se vê, portanto, que quando não satisfeitas previamente as exigências legais e regulamentares até as construções populares sem pagamento de mão-de-obra, sujeitam seus proprietários ao pagamento de débito arbitrado pelo INPS, quando se sabe que a contribuição previdenciária incide sobre salários, e não havendo pagamento deles não poderia, de modo algum, prevalecer a possibilidade de cobrá-la. Mas é o que ocorre.

Por outro lado, a legislação só contempla a hipótese de construções posteriores à Lei nº 5.890, portanto realizadas depois de 8 de junho de 1973.

Além disso, mantém a responsabilidade solidária dos proprietários de casas populares, ainda que exclusivamente destinadas a abrigá-los e às suas famílias, por dívidas do construtor perante o INPS.

Ora, para cobrança de sua dívida ativa o INPS já desfruta de privilégios e prerrogativas não-concedidas à própria União como é o caso da prescrição trintenária de que tratam os seguintes dispositivos da Lei Orgânica da Previdência Social:

"Art. 144. O direito de receber ou cobrar as importâncias que lhes sejam devidas prescreverá para as instituições de Previdência Social em 30 anos."

"Art. 156. Aplicam-se às instituições de Previdência Social os prazos de prescrição de que goza a União Federal, ressalvado o disposto nos arts. 57 e 144."

Como, portanto, permitir-lhe, ainda, que cobre dos que construiram casa própria, dívidas da responsabilidade de outrem, sejam eles quais forem?

Estas as razões que inspiraram o presente projeto que haverá de sensibilizar a todos dos quais dependa para transformar-se em lei, como se impõe.

Os efeitos da projetada norma legal, consoante o art. 2º, retroagirão a 26 de novembro de 1966, data da promulgação do Decreto-lei nº 66, que institui o sistema que se pretende alterar, de modo a tornar insubstancial todos os autos de infração lavrados durante sua vigência, como é, aliás, de estrita e rigorosa justiça.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1975. — Senador Orestes Quercia.

*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)*

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº , DE 1975

Requeiro, nos termos do artigo 238 do Regimento Interno, as necessárias providências de Vossa Excelência, no sentido de ser diligenciado, junto à Presidência da Câmara dos Deputados, para que seja transformada a Comissão Parlamentar de Inquérito criada, naquela Casa, destinada a apurar as atividades das empresas multinacionais, em uma Comissão Bicameral, integrada por igual número de Senadores, com a manutenção da sua atual Presidência, seu atual Relator e de sua infra-estrutura de apoio, de modo a permitir, apenas, a participação do Senado, nos seus trabalhos.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1975. — Itamar Franco, Senador.

Senhor Presidente, Senhores Senadores.

Venho hoje a esta tribuna para fazer apenas uma reivindicação, relacionada com a ação das empresas multinacionais.

Como é sabido, foi criada, na Câmara dos Deputados, uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as atividades dessas empresas, cujos trabalhos se acham em pleno funcionamento.

Consta, também, que o Senado Federal, na última Sessão Legislativa, cogitou de examinar os reflexos na economia nacional da ação das multinacionais, criando uma Subcomissão na Comissão de Economia e que este ano estaria no aguardo das conclusões dos trabalhos já iniciados na Câmara dos Deputados, para, posteriormente, decidir sobre qual seria a nossa posição sobre tão palpitante assunto.

Não vejo nenhuma razão para que fique o Senado neste compasso de espera, quando, antes mesmo que a Câmara, já teve oportunidade de manifestar o seu interesse sobre as multinacionais.

Portanto, desejarria, desta tribuna, nos termos do artigo 238, do Regimento Interno, requerer e justificar, à Mesa do Senado Federal, o encaminhamento do Requerimento que tenho a honra de entregar a Vossa Excelência vazado nos seguintes termos:

Regimentalmente, a proposição ora encaminhada a Vossa Excelência dependerá apenas de votação da maioria simples, e por esta razão apelo para os elevados sentimentos de patriotismo de todos os meus pares, tanto os de meu partido como os da valorosa ARENA, pelo alto significado e importância para a economia brasileira, dos assuntos que estão sendo levantados e examinados naquela Comissão e da qual não poderia ficar o Senado à margem de tão relevantes acontecimentos parlamentares.

Encareço, particularmente, o apoio das lideranças para a aprovação desta minha iniciativa, cujas repercussões virão a crédito de todo o Senado e de todo o Poder Legislativo.

Muito Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Requer o nobre Sr. Senador Itamar Franco, em última análise, a constituição de comissão parlamentar mista de inquérito que, nos termos do disposto no art. 21 do Regimento Comum, somente pode ser criada em sessão conjunta.

Entretanto, esta Presidência, antes de dar tramitação à matéria, atendendo às ponderações do Sr. Senador Itamar Franco, irá entrar em entendimento com a Presidência da Câmara dos Deputados para examinar o assunto.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 171, DE 1975

Senhor Presidente:

Requeremos nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, dos discursos dos Excelentíssimos Senhores General Fritz de Azevedo Manso, Chefe do Estado-Maior do Exército e General Hélio Ibiapina, pronunciados por ocasião da cerimônia de entrega de espadas aos novos Generais, e publicados no Jornal do Brasil em 24 de abril do corrente.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1975. — Senador Vasconcelos Torres — Senador Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — De acordo com o art. 233, § 1º do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de requerimento enviado à Mesa.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 172, DE 1975

Senhor Presidente:

Nos termos do disposto no artigo 367, do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 172-A/74, de minha autoria, que “autoriza o Poder Executivo a lotear e doar os terrenos dos aglomerados de palafitas, que integram a ‘região dos alagados’, na Cidade de Salvador”.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1975. — Senador Heitor Dias.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — O requerimento lido será publicado e, nos termos regimentais, incluído em Ordem do Dia.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 62, de 1975, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1973, de sua autoria, que altera a redação do inciso II do art. 118 da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria continuará a sua tramitação normal.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 83, de 1975, do Senhor Senador José Lindoso, solicitando o

desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1971, de sua autoria, que disciplina a venda de cigarros a menores, limita a publicidade sobre fumo, torna obrigatório nos invólucros dos produtos de fumo o distíco: Cuidado! Prejudicial à Saúde, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria continuará sua tramitação normal.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 29, de 1975), do Projeto de Resolução nº 04, de 1975, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos §§ 2º e 3º do art. 83 da Lei nº 2.085-A, do antigo Estado da Guanabara.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, dou por encerrada a discussão.

Encerrada a discussão sem emenda, nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

**Redação Final do Projeto de Resolução nº 4, de 1975.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1975**

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos parágrafos 2º e 3º, do art. 83 da Lei nº 2.085-A, de 5 de setembro de 1972, do antigo Estado da Guanabara.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 13 de junho de 1973, nos autos da Representação nº 895, do antigo Estado da Guanabara, a execução dos parágrafos 2º e 3º, do art. 83 da Lei nº 2.085-A, de 5 de setembro de 1972, daquele Estado.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 33, de 1975), do Projeto de Resolução nº 05, de 1975, que suspende a execução de dispositivos de Decreto e de Lei do Município de Lucélia, no Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão sem emenda nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

**Redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1975.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº DE 1975**

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos de Decreto e de Lei do Município de Lucélia, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 18 de abril de 1974, nos autos do Recurso Extraordinário nº 71.177, do Estado de São Paulo, a execução do artigo 1º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 1.204/67, e a do inciso VIII, da Tabela I, da Lei nº 840/66, todos do Município de Lucélia, naquele Estado.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 5:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 209 e 210, de 1974, das Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

**O Sr. Ruy Santos (Bahia) —** Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) —** Tem a palavra o nobre Senador Ruy Santos, para encaminhar a votação.

**O SR. RUY SANTOS (Bahia) (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, visa a alterar a legislação em vigor, para a concessão do auxílio-doença: em primeiro lugar, não a partir da data do requerimento do segurado, mas do seu afastamento da atividade, em segundo lugar, substitui o laudo fornecido por uma junta médica por um simples atestado médico.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, o afastamento do segurado pode não ter sido por motivo de doença naqueles dias anteriores ao requerimento. Se adoeceu, o segurado requer o afastamento, mandando entregar essa petição, e a lei lhe assegura o direito. Por outro lado, simplifica-se demais, exigindo apenas um atestado médico.

Entretanto, os pareceres das Comissões do Senado são favoráveis, de maneira que a Liderança da Maioria vai votar a favor, ciente de que, na Câmara dos Deputados, a matéria será estudada mais detidamente.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) —** Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado.

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, DE 1974

**Altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do artigo 24 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O auxílio-doença será devido a contar do 16º (décimo sexto) dia de afastamento da atividade ou, no caso de trabalhador autônomo e do empregado doméstico, a contar da data de afastamento da atividade, comprovada pela expedição de atestado médico, fornecido pelo INPS, devendo ser requerido dentro de 30 (trinta) dias do afastamento, perdurando pelo período em que o segurado continuar incapaz. Quando requerido por empregado afastado da atividade há mais de 30 (trinta) dias, será devido a partir da entrada do pedido."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) —** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela, orador inscrito.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA (Alagoas) (Pronunciou o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Retorno ao Senado, pelo voto dos alagoanos, a quem primeiro saúdo e agradeço a renovação de confiança, com o mesmo elevado propósito que norteou minha modesta presença na planície deste Plenário, ao longo do mandato passado: uma melhor estrutura para nossas instituições políticas e uma melhor política de distribuição de renda para as populações brasileiras. Sei que minha atuação, mesmo cautelosa, não encontrava aprovação oficial. Estábamos no pleno reino da glória econômica e tecnicista, quando era mais fácil se ir à lua, do que conseguir uma audiência com um Ministro de Estado. Entretanto, o que aqui falei e que continuei falando durante toda a campanha eleitoral foi, sem dúvida, a razão de ser de agora me apresentar com o mandato renovado — quase que como estranha figura de sobrevivente, ao lado dos retumbantes triunfos do MDB.

Minhas palavras, distraídos monólogos, quase sempre morriam nas paredes deste microfone, espécie de muro das lamentações do Plenário. A estagnação política paralisara os ânimos, tolhia a visão do futuro e o raciocínio partidário deixou-se embalar pela falsa ilusão de um imperturbável imperialismo eleitoral, ao seu inteiro dispor.

Com a ampla liberdade de crítica a situação ruiu. Não discuto os excessos da campanha, ressalto a perplexidade, que ainda nos envolve, diante de uma profunda e verdadeira reversão de perspectivas. Razão porque, embora vitorioso, ao retornar a esta Casa, sinto nos ombros o peso da derrota do partido, peso incômodo e penoso como são todas as fatalidades. Claro que o jogo eleitoral não sugere outras alternativas além de ganhar ou perder. Os vibrantes aplausos aos vitoriosos demonstram que a consciência democrática brasileira revitalizou-se com o pleito de 15 de novembro, o que, para nós, militantes da política, é estímulo maior para o desempenho de nossas funções. Mas nem só de vitoriosos vive a Democracia, também dos vencidos pelas circunstâncias. Em nome da mesma consciência democrática que aplaude é que desejo tornar claro o meu respeito aos companheiros que não conseguiram atravessar as fronteiras das urnas. Sobretudo, porque é lícito dizer que, no candidato, o erro de campanha que o orientou mal foi menos de suas credenciais do que mesmo da política conjuntural adotada na competição.

Quinze de novembro marca um novo capítulo de nossa história política, dentro do quadro da Revolução de 64. A firme demonstração de autêntico florescimento do bipartidarismo nos leva a enxergar a evolução política dentro de parâmetros inteiramente novos. Da mesma forma que também, como novas, devem ser as interpretações e análises sobre o pleito. Diria, por exemplo, que antes de 15 de novembro passado as eleições se seriam entre Oposição e Governo, assumindo a campanha características próprias da época em que ARENA e MDB tinham vida real apenas na justiça eleitoral.

O subjetivismo do futuro e o triunfalismo delfinesco, a cuja sombra se abrigava eleitoralmente a ARENA, derepente teve que defrontar-se com o realismo do presente, proposto pelo Presidente Geisel, de cuja sombra aproveitou-se o MDB, com a abertura da crítica, por todos os meios de comunicação, ao decênio revolucionário. A luta tornou-se então político-partidária, em que a ARENA, no pleito majoritário, perdeu a liderança.

Quando agora ainda se põe dúvida na distensão e nos propósitos do Governo, pergunto se alguém já meditou serenamente e construtivamente sobre a abertura eleitoral, muito mais importante, em termos objetivos, do que muita coisa que se quer de imediato, mas por virtuosismo de acendrado apego às idéias do que mesmo por senso prático de ordenação da Liberdade.

Considero da maior importância a posição assumida pelo General Ernesto Geisel, que propôs à Nação o seu encontro com o Estado, dentro de uma linha absolutamente correta que pode e deve nos levar ao Estado de Direito, desde que reconheçamos, com realismo candente, que a área de responsabilidade da Segurança Nacional, na atual conjuntura, é tão sensível quanto a área de ordenação da liberdade. Não há contraste algum na proposição. Ou as duas áreas se unem e se completam, em nome do Brasil, ou não percebo como se sair do arbítrio. Para esta questão fundamental, básica, é que devem convergir preliminarmente as questões pertinentes à formulação de um processo brasileiro de definição política. Retornarei, neste discurso, ao calcaneirar de Aquiles da distensão ordenada.

No debate eleitoral a ARENA foi exposta, pela crítica, como o partido que negava todas as justas reivindicações populares, pela missão, geralmente ingrata, de sustentar a orientação do Governo contra as investidas consideradas inopportunas da Oposição; enquanto que os atendimentos à ansiedade popular pertenciam ao campo estrito das decisões do Governo. Onerada por negar, onerada por se omitir, a fragilidade do partido propagou-se irremediavelmente.

Esclareça-se, entretanto, que a posição assumida pela ARENA, em certos aspectos, decorre de um sacrifício em proveito do ideal democrático:

Gostaria de frisar que a eleição de 15 de novembro me parece, neste decênio revolucionário, o passo de sete léguas que nos colocou na posição ideal de discutir os problemas brasileiros, com vistas ao seu enquadramento no plano jurídico-constitucional que almejamos.

A situação a que foi levado o País até 64, pelas suas graves implicações não só no destino do regime, mas de todas as nossas tradições mais caras, não teria solução definitiva apenas com a posse de novo Governo. Algum tempo seria necessário para extirpar as raízes profundas do mal político que se instalara no corpo da Nação. A ARENA, como partido governista, tinha diante de si três problemas: colaborar no trabalho contra a violência e a corrupção, manter o ideário da Revolução de retorno à normalidade constitucional e democrática e, por fim, alimentar a substância política de sua condição de partido com as responsabilidades junto ao povo. Como conciliar os contrários que necessariamente se defrontam, ontem mais do que hoje, nessa trilogia política que a ARENA aceitou carregar, conscientemente, como única condição viável à meta do Estado de Direito?

Que me seja permitido, nesta altura, não opor ao ideal do Partido as excessivas transigências a que se submeteu. Essa é outra história.

A verdade é que o senso de responsabilidade pelo destino do País sobrejupou as veleidades partidárias, arranhou, sem dúvida, aquilo a que podemos chamar de puritanismo democrático — mas foi esse senso de responsabilidade que hoje nos proporciona o início da ordenação da liberdade, praticamente desfogada com a eleição de 15 de novembro. A Oposição, pelos seus líderes, proclama confiança e reconhecimento ao Presidente Geisel, e lhe faz justiça, pelos novos caminhos que abriu à Democracia. É ele, digo eu, o arauto de uma nova era — o sinal dos tempos. Mas justiça se faça também ao partido que o levou à Presidência da República, e aqui quero me abster de outras forças que coordenaram a sua candidatura à base de compromissos revolucionários inalienáveis — justiça se faça à ARENA, porque sem ela, ouso dizer, dificilmente teríamos no comando da Nação o eminentemente estadista e democrata convicto que é o General Ernesto Geisel.

A marcha foi árdua e penosa. Numa madrugada triste, Sr. Presidente, perguntei a Milton Campos, o sábio e santo Milton Campos, de quem Carlos Drummond de Andrade diz que foi em vida tudo aquilo que gostaríamos de ser — perguntei ao Senador Milton Campos o que nós, democratas, naquela hora amarga de negativismo político, devíamos fazer. E ele me respondeu “que o nosso lugar era aquele onde estávamos”. Há certas horas, dizia-me, em que os anseios, por mais nobres, nem sempre se medem no campo dos sonhos, mas no campo da luta real. O barco da liberdade fora atingido, o campo se estreitara — mas não podíamos abandoná-lo. Era ao lado do Governo Revolucionário, por mais incongruente que a situação nos parecesse, o nosso lugar, o nosso destino, a nossa fé na restauração do Estado de Direito.

Eu fiquei, Sr. Presidente. Senti, na palavra de Milton Campos, nos ensinamentos práticos do Senador Daniel Krieger, que é discutível a coragem do *bem gesto* político, ou da escravidão ao virtuosismo das idéias. Na afoiteza brilhante, se bem que respeitável, prevalece mais o exacerbado idealismo da pessoa do que mesmo os interesses coletivos em jogo. Fiquei com a coragem secreta de Milton Campos e Daniel Krieger, aquela em que o gesto é elaborado pela razão e pela humildade, em que o perigo é conscientemente calculado, em que o risco de ser julgado perfeito ou imperfeito, é secundário, desde que no campo da luta encontra-se conosco a bandeira do ideal que simboliza a nossa razão política de viver.

Sentiu a ARENA, como órgão político responsável pelos compromissos da Revolução para com a Democracia, que se forçasse a situação teria jogado fora qualquer possibilidade de tornar vitoriosa a sua intenção. E estamos vencendo, até mesmo às custas da derrota eleitoral recente. Tombaram, pelas injunções dessa própria luta, ilustres companheiros, que mesmo derrotados continuam lutando — certos de que, não obstante a derrota, subiu mais ainda no consenso nacional a certeza da vitória final dos ideais democráticos. Ouça-se Djalma Marinho, ao se despedir da Câmara Federal, em magistral discurso:

“A Nação votou contra os rumos que o Estado vem imprimindo ao País. Fê-lo por inspiração do Chefe do Estado. Por isto, esta eleição, cravada no 10º aniversário da Revolução de Marco, teve caráter plebiscitário e se transformou no fato político mais relevante do último decênio. Neste sentido, permito-me dizer que essas foram as eleições mais importantes realizadas no País.

O que antes parecia, apenas, um cumprimento de um ritual político vazio de significado, graças à confiança que despertaram no povo as proclamações do Presidente, pôde se constituir em um divisor de tempo de importância essencial para os destinos nacionais.

A Nação acolheu o apelo presidencial. Agora com razão, aguarda ansiosa que o Chefe do Estado interprete, com sua visão de Estadista, o sentido real desta manifestação.

É claro que se estabeleceu um vínculo de confiança entre a Nação e o Presidente, que se fortalecerá e se robustecerá na

medida em que o Chefe do Estado conduzir o Governo e as instituições em convergência com o voto popular.”

A palavra de um derrotado. A tese que defendo está de pé. A decadente aurora que desponta, vem de longas noites, que sempre a precedem, hoje excomungada por tantas noites de dúvidas, de sacrifícios, de meditação diante da violência quer da reação, quer da repressão, mas de qualquer modo noites de esperança para nós e para os sossegados desesperançados. Sem essa tenacidade na esperança, jamais teríamos oportunidade de saudar o sol. Que se respeite ao menos o pequenino fulgor daquelas estrelas portadoras da esperança, perdidas na noite, que o sol de 15 de novembro apagou. Graças à sua tênue claridade é que aqui estamos, e ainda até certo ponto sem saber o que fazer com a luminosidade oferecida pela bela aurora.

Uma coisa é certa, o sacrifício de tantas noites vale bem o dia que todos cantam. Cumpre-nos hoje, como nos cumpria ontem, o triunfo da idéia. E ei-la, nobre Oposição, em pleno andamento, e até por um “ardil da razão”, como diria Hegel, quantificada recentemente nas mãos do MDB, pelos resultados eleitorais de novembro.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Entendo que o 31 de Março de 64 e o 15 de novembro de 1974, são os fatos históricos deste decênio em que deve reposar o ponto de partida para o tema político do debate sobre a institucionalização do País. Necessário será o encadeamento entre um e outro, sem o que não vejo como contornar os fatores adversos à normalidade democrática. O pronunciamento de março se fez instigado pelo declínio do regime democrático. O pronunciamento de 15 de novembro não é outra coisa senão o respaldo popular, depois de dez anos, às intenções expressas do Presidente Geisel de saldar os compromissos democráticos contraídos pela Revolução. Evidentemente que outros fatores influíram no pleito passado, sem a perceptível aparência de ligação com os compromissos a que me refiro, mas têm todos a mesma origem em torno daquilo que devia ter sido feito e não se fez, por força mesma da inexistência de prática democrática. O compromisso político, portanto, é soberano. Tendo falhado, falharam consequentemente outras medidas de correção, que se supõe inteiramente fora da área política.

Cedo a palavra, novamente, a Djalma Marinho, que considero uma das mais nobres e brilhantes figuras da Política brasileira:

“A derrota fortaleceu-me o espírito e mais consolidou minha convicção de que só pela prática democrática e pela restauração do prestígio do Parlamento, Nação e Estado e se reconciliarião e se fechará um abismo perigoso que pode, no futuro, reservar para o País acontecimentos da mais insuspeita gravidade.

Falo, como derrotado, em hora em que a palavra deveria caber aos vencedores. Mas, na minha idade, tenho o dever de dar testemunho, de consumir o único capital que efetivamente acumulei ao longo de minha carreira: o da crença inabalável no regime democrático e na instituição parlamentar.

Tributo ao ilustre Presidente Ernesto Geisel a homenagem do meu reconhecimento. Pois, graças à sua discreta mas firme determinação, Sua Excelência restaurou no povo a confiança na força do voto, na eficácia potencial do voto, como forma de manifestação da vontade coletiva.

O comparecimento maciço do eleitorado, o insignificante número de votos em branco e nulos revelados na apuração, foi a resposta à proclamação do mais alto magistrado da Nação.

Não fora a sua convocação e, sobretudo, não fora o respeito e confiança que suas palavras despertaram num povo adormecido, e, certamente, os votos brancos se contariam, como em 1970, aos milhares.

Esta confiança redespertada, ainda que pelo paradoxo aparentemente do resultado, significou uma enfática afirma-

ção de confiança no Presidente, uma vitória pessoal que todos devemos exaltar."

Sr. Presidente e Senhores Senadores:

Nenhum povo vive tranquilo sem uma razão de viver que repousa na confiança e no respeito aos direitos adquiridos. Essa vem sendo a luta do bom senso, de quantos crêem na liberdade e no homem, de quantos respeitam as grandes conquistas da humanidade.

Sabemos, entretanto, que a contingência do poder de arbitrio é característica de todas as revoluções, às vezes até por razões que a própria razão desconhece, como se diz do amor. Para salvaguardar as intenções que a motivaram, dado o estado de coisas em que se encontrava a Nação, a Revolução tinha que fortalecer o Estado, dar-lhe instrumentos prontos e eficazes para combater não os seus adversários, mas os inimigos da idéia que adotaria, representados pela violência contra o poder constituído.

A inquietude básica, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que explodiu nas urnas sob várias formas de descontentamento, nasce do vazio político que atinge todas as áreas vitais do desenvolvimento, vazio gerado pela prorrogação sistemática do tempo de consolidação da segurança nacional e a ausência crítica de tempo oportuno para ordenar a liberdade.

À primeira vista, Sr. Presidente, ordenar a liberdade dá a entender ocupação menor dentro do quadro das supremas responsabilidades nacionais. Engano. E o engano, no caso, não é filho de outro engano, senão de uma versão sibilina da verdade. A não ser que aquilo que estamos admitindo como engano não seja engano, mas uma interpretação própria e conscientemente diversa da verdade que se argüi. Enganam-se os que, de qualquer modo, supõem a ordenação da liberdade um dilettantismo político que pode ser adiado interminavelmente sem prejuízo para a Nação. Chega-se a dizer que nunca tivemos Democracia, talvez por isso não há mal que não a tenhamos nem hoje e nem amanhã. Parece-me irrelevante a constatação da Democracia, no seu sentido integral, aqui ou na China. O que interessa é saber se ela pertence ou não pertence à nossa formação política, à nossa cultura ocidental. Da mesma forma que o principal não se confunde com a logomáquia: democratizar ou redemocratizar, mas em saber se devemos ou não devemos buscar os princípios democráticos em auxílio da transitóridade do regime que vivemos. Em suma: o debate está em se honrar ou não honrar os compromissos assumidos pelo Movimento de 64 que as urnas de 15 de novembro disseram que devem ser honrados.

A defesa da Pátria, Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos sabemos, inclui não apenas o patrimônio físico mas, evidentemente, o cultural. Atrelados que estamos às formas ocidentais de viver, ou a toda a tradição política ocidental, nenhuma razão cultural supera a que nos une ao liberalismo político e ao humanismo econômico.

Se o liberalismo nasceu antes econômico do que político, a evolução e o aperfeiçoamento das estruturas políticas terminaram por absorver o controle da idéia original. Por outro lado, se o liberalismo político ensimesmou-se, como teoria, no mundo capitalista, a doutrina do humanismo econômico, hoje defendida pelo Presidente Ernesto Geisel — "doutrina humanista do desenvolvimento integrado", como a definiu em sua Mensagem, carrega a expressão moderna da manifestação do poder contra os excessos indesejáveis da hegemonia econômica de grupos cada vez mais desprotegidos e massificados na pobreza irremediável.

Os arrepios ao Liberalismo, certas referências pouco lisonjeiras aos liberais e certo desapreço à Democracia, são atitudes até certo ponto compreensíveis. Quando se defrontaram, no mundo moderno, fascismo e comunismo, quase que absorvendo as opções, os liberais ficaram como que em regime de observação por parte de uma maioria de flutuantes ou indecisos, quanto à eficácia da Democracia. Por outro lado ganharam o ódio ou pelo menos a campanha desprimatoria dos adeptos dos regimens totalitários. Proclamou-se então o declínio do liberalismo, a crise dos liberais no comando político, a fraqueza da Democracia para controlar o conturbado mundo moderno. Entre-

tanto, Sr. Presidente, ao que se chama de fraqueza, os liberais definem como a qualidade positiva de não ser totalitário, o que é, enfim, a característica marcante do governo liberal. Passou-se a acreditar nos governos fortes, como se houvesse alguma coisa mais forte do que a Lei.

Sr. Presidente e Srs. Senadores,

O panorama político-institucional, que inflama os debates nesta Casa se constitui, depois que o Presidente da República convocou os partidos políticos para o esforço comum de "aperfeiçoamento de nossas estruturas", na mais elevada missão que o Congresso já recebeu no período revolucionário e, por isso mesmo, encarna a suprema razão de ser de suas responsabilidades para com o Estado de Direito, o povo e o governo. A miragem política que há tanto nos tortura de alucinações, converte-se na fonte que começa a aliviar a solidão de nossas ressentidas esperanças. Nem mesmo, Sr. Presidente, a recente utilização do AI-5 arrefece o meu ardor nesse convencimento, pois entendo que o caso acreano se deve mais a uma escassez de sensibilidade política ou mesmo de responsabilidade da área eminentemente política do que um sinal de disfunção da pretendida normalidade democrática. Se fomos, sem dúvida, surpreendidos pela solução do impasse, surpreso terá ficado o Presidente com a surdez política que o originou.

Havendo tantos caminhos a perseguir, por que bater na última porta? Em primeiro lugar evidencia-se completa falta de atenção aos reiterados apelos presidenciais no sentido de restituir à classe política não só as suas prerrogativas como, também, as suas responsabilidades; em segundo, de desapreço às normas que teriam evitado a desaguar do caso municipal nas águas turvas do AI-5, ainda dentro do âmbito estritamente político; terceiro, demonstração de que o organismo político continua estagnado, pela inaptidão acreana de resolver o seu problema com os instrumentos pertinentes à natureza do caso e jamais forçá-lo a um tratamento excepcional.

Sr. Presidente, se não existisse a facilidade do AI-5, evidentemente, de qualquer modo o impasse teria solução, quer na área municipal, estadual ou federal, mas sempre de cunho político. Ou teríamos uma explosão nacional, que viesse a preocupar a segurança e o Governo? Evidentemente que não. Acontece que a lei do menor esforço sente-se estimulada a exercer-se plenamente e ilimitadamente, toda a vez que alguém encontra alguém que lhe facilite a dificuldade de pensar, de trabalhar, de viver. Um dos graves aspectos do AI-5, Sr. Presidente, sobre a vida nacional está precisamente na tentação que oferece de se resolver as menores coisas com os recursos de última instância. Quando se cuida de substituir o arbitrio por mecanismos jurídicos não totalitários, o pensamento a predominar não é o de satisfação por se opor a alguma coisa, mas o de gravitar em torno das normas jurídicas ocidentais ou da teoria dos direitos subjetivos das democracias ocidentais que influenciaram a nossa cultura; como, também, de evitar certa incrível tendência de estatização do Direito, como se o Direito não obedecesse à estabilidade de critérios éticos, "longamente urdidos no curso da civilização", como revelam os mestres, até se constituíssem em valores inabaláveis e normativos, aceitos, pelo *consensus universal*. Valores que podem, na forma, sofrer mudanças, mas cujo sentido penetra a história dos povos ocidentais e, graças a Deus, esse sentido está bem vivo e alerta na consciência brasileira.

É preciso que fique bem claro — que me perdoem Suas Excelências a possível estultice — que ao defender o Estado de Direito, oriundo dos valores acima referidos, e em que repousa a tranquilidade democrática, não nego a existência do Estado Legal em que vivemos. O que se confunde, para efeito público, é o princípio da juridicidade com o princípio da legalidade. Se o Brasil quer o Estado de Direito, o caminho é um — se o Brasil quer a transitóridade do Estado Legal, o caminho é outro. Mas o que ouvi do Presidente da República e o que está dito em seus pronunciamentos, é que o Brasil deseja o "aperfeiçoamento das práticas democráticas", o que significa: caminhar para o Estado de Direito, em suma para a

legitimidade das tradições brasileiras ou pelo menos dos sonhos de todos os democratas, em termos de definição político-institucional. Então, não há como fugir às regras do jogo; Sr. Presidente, baralhar as coisas e os princípios é uma forma pouco sensata de jogar ou de não querer o jogo, simplesmente. O que já não cabe ao Congresso, aos políticos, ao Governo, à reputação liberal do povo brasileiro, nesta altura do tempo e diante da encruzilhada espontaneamente proposta por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República — retroceder, ou não se decidir, ou deixar como está para ver como fica, segundo a filosofia do comodismo e da irresponsabilidade, pela qual não é tanto o presente que responderá, mas o futuro. Esse futuro que pouco se vê, apegados que estamos a uma política da oportunidade e não a uma política da estabilidade.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a marcha de onze anos no encalço da ordenação da liberdade chega, agora, como já disse, a uma encruzilhada decisiva. Toda Revolução carrega no seu bojo o desafio da esfinge: decifra-me ou te devoro. O apelo presidencial, no meu entender, é uma forma subjacente de manifestar inquietação, do ângulo de suas responsabilidades de estadista, pela estagnação da iniciativa política diante da alternativa fatal. Como o importante não é morrer, mas ir vivendo ao menos no rastro da sofrida dignidade que nos confere a conquista universal dos Direitos do Homem, cumpre-nos abraçar, sem maiores especulações de ordem política-partidária a deixa oferecida pelo Presideja Geisel, ou seja a escolha da decifração, como alternativa imposta pela consciência nacional, recentemente conferida nas urnas de 15 de novembro. A palavra de Sua Excelência não é um apelo à abstração, antes à realidade das coisas que, por sua vez, é a própria Nação em retalhos de ansiedade. O Senado pegou a deixa e empunha a bandeira da alternativa institucional. E bastaria Sr. Presidente, a vibração desses dias para dar sentido à vida, antes inerte — se além disso não existisse, como existe, a firme determinação de recolocar o Congresso na sua legítima posição de polo político a serviço do desenvolvimento, abrindo os caminhos da História — e jamais a reboque dos acontecimentos, testemunha passiva dos fatos consumados.

O Chefe da Nação, em sua Mensagem, ao mesmo tempo em que proclama a escalada política, deixa implícita a advertência de que a estagnação política pode contaminar o próprio processo econômico. Por outro lado, vem o Ministro Mário Henrique Simonsen e reconhece a "instituição de amplos debates" não só no setor econômico mas no político, a fim de se encontrar o "consenso básico" a que se refere o Presidente, indispensável, portanto, à evolução harmônica do povo brasileiro. Em socorro dessa linha de definição democrática, pronunciam-se, neste instante, além da sabida posição da imprensa nacional e do povo, homens de notável saber, altas patentes militares — o próprio "consenso" cultural do País. Todos queremos ordenar a liberdade, a começar pela impressionante clarividência do estadista que nos Governou: General Ernesto Geisel.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o pecado das infidelidades contra as raízes liberais da Revolução não atinge apenas à Democracia, afinal uma simples forma de governo que amamos, mas sobre tudo, atinge à Nação que aspira libertar-se da tutela do arbítrio, por mais justificável que pareça, e adquirir sua própria personalidade democrática. Se a encruzilhada em que nos encontramos é auspiciosa, nem por isso deixa de ser difícil a caminhada, o que requer, de nossa parte, além das convicções políticas, o dom da prudência, da cautela que tempera a audácia da razão com a lógica da razoabilidade. Se nem tudo é possível, muita coisa é possível — obedecidos os "critérios éticos" que sustentam a espinha dorsal do liberalismo. O importante é definir os campos e depois aproximá-los, nunca radicalizá-los, desde que se reconheça uma zona comum de entendimento, em torno da qual gravitarão as normas desejadas ao ordenamento da liberdade. Se o fator gerador da lei é o fato, e o fato ao se incorporar à vivência social reclama competência legal, jamais Sr. Presidente, o pensamento jurídico ocidental repugnou encontrar mecanismo hábil para apreciá-lo à luz de novas interpreta-

ções. Ai é que entra a imaginação criadora. Pois se o impasse capital é o arbítrio, por que não se buscar o arrimo perfeitamente encontrável num direito talvez metaconstitucional?

Sr. Presidente, nenhum diploma básico conquistei para discutir direito. Mas não será por falta de juristas que o Brasil deixará de situar-se bem naquele "núcleo de idéias éticas" que sublima a ordenação da liberdade nos países de consciência democrática. Simples apreciador das letras e dos fatos, peço perdão aos juristas da Casa se, porventura, venho atentando contra a propriedade de linguagem reservada à intimidade da matéria jurídica. Busco uma interpretação à luz dos conhecimentos gerais das coisas, sobretudo uma lógica para o ilogismo da prolongada transitoriedade.

O panorama político institucional encontra-se entre dois flancos que se chocam, cada qual com seu grupo de temas prioritários, cuja análise requer simultaneidade de tratamento. É o próprio Senhor Presidente da República que os distingue, em sua Mensagem, quando de um lado destaca que "continuamos empenhados no aperfeiçoamento das práticas democráticas" e de outro, afirma: "e vigilantes quanto a possíveis atentados, declarados ou solertos, por parte dos que, em nome da democracia liberal, desejam de fato violentá-la ou destruí-la". Num só perfodo, portanto, Sr. Presidente, o Chefe da Nação colocou o problema em foco no Senado, no que diz respeito à solução do problema entre Estado de Direito e Estado Legal. E como não se pode identificar o Estado de Direito com o Estado Legal, aprofundam-se as divergências entre os que defendem a Revolução pelos compromissos assumidos para com o Estado de Direito e o povo, e os que defendem a Revolução como movimento satisfatoriamente acabado no Estado Legal.

Como pertenço à faixa liberal comprometida com o Estado de Direito, diria que é preciso conter, em nome da compreensão e da realidade nacionais, a empolgante heroicidade cervantina que fez de Dom Quixote o cavaleiro andante do idealismo pelo idealismo em contraposição à força pela força, e transigir um pouco, ou o possível, com a necessária sagacidade que se deve emprestar à imaginação criadora, cujo pioneiro, sem dúvida, foi o malsinado Maquiavel ou o mal lido Maquiavel no conjunto de suas obras, das quais só se divulga "O Príncipe" e de "O Príncipe" só se propala a exaltação do poder a qualquer preço — pioneiro, digo, do realismo político doutrinário de que tanto necessitamos na hora presente.

Se a política é "arte de conduzir o Estado", e a isso procuramos retornar, nada mais justo de que a ela é que cabe todas as respostas ao empasse da transitoriedade. Exatamente por isso é que o Presidente da República devolveu aos políticos o problema da institucionalização, a procura dos meios ao aperfeiçoamento democrático. Daí porque me atrevo a considerar, como temas prioritários ordenar a liberdade, através de uma revisão do processo político brasileiro, considerar realisticamente a área de responsabilidade da segurança nacional, reconhecer e interpretar a violência dos contrários, contornar o arbítrio, buscar uma definição-limite das intenções do governo, reaparelhar e fortalecer os partidos políticos para seu novo destino, considerando a validade política do bipartidarismo.

Sr. Presidente, ordenar a liberdade é enfim organizar a sociedade política. Uma coisa é a sociedade humana ou sociedade civil, objeto de outras considerações, outra coisa é a sociedade política, representada pelo Estado, cuja condução é tarefa exclusiva da arte política. Irrelevante, portanto, a argúlio de quem, exercendo cargo político, como é administrar a coisa pública, se diz apenas tecnorata ou militar ou sacerdote ou ainda que não é nada mas é apolítico ou contra a política. A representação moral do político caiu muito e não é aqui o caso de abordá-la. Mas é o caso de dizer que a baixa cotação do político não implica negação da Política, com "p" grande, da mesma forma que um erro episódico ou conjuntural, mesmo prolongado, no seio dos responsáveis pela boa prática da Economia, por exemplo, não nos levará a decretar a sua falência. Ocorre que mais que o economista, tem o político margem de errar. Escrevi, há alguns anos, que "político puro, isento de culpas, não é

político, cuja função está longe de praticar a santidade, mas antes lidar com erros que constroem grandezas". Ora, Sr. Presidente, já ensina a sabedoria popular que errando é que se acerta. Por isso mesmo já foi dito que "a atividade política é uma atividade fascinante para o pecador". E tanto isso é verdade que mesmo aqueles que se dizem apolíticos, na função política de governar, erram do mesmo modo que os chamados políticos militantes. Evidentemente que não trato dos limites do erro nem os caracterizo, falo em sentido amplo e correto, pelo respeito que me merece a atividade política.

O que se quer é que a **sociedade política** se organize dentro dos modelos democráticos, mas que se insprie na realidade nacional. Se se tratasse de uma simples volta aos padrões clássicos, evidentemente que não tinha cabimento o apelo presidencial. Definido que está pelos caminhos as "práticas democráticas", reitera o Presidente Geisel, em sua Mensagem ao Congresso, a convocação dos políticos: "Está de pé o apelo à imaginação criadora dos políticos, no sentido de instituir remédios prontos e eficientes, dentro do contexto constitucional, para a manutenção da atmosfera de segurança e ordem, da qual depende o desenvolvimento econômico-social do País. E, bem assim, a reafirmação de que cabe aos partidos — do Governo e da Oposição — essenciais ao estilo de vida democrático, concorrer decisivamente para o aperfeiçoamento da estrutura política nacional.". Assim está a palavra de Sua Excelência o Senhor Presidente da República. Não tem, portanto, nenhum modelo de bolso, como sempre vinha ocorrendo. Quer que a nossa iniciativa se declare e que a nossa imaginação funcione. Mas até onde poderá ir a imaginação? E até onde o espírito da nacionalidade suporta, em sentido construtivo, a onda de mudanças entrevistas na fogosa imaginação que as urnas de 15 de novembro nos propõem?

A mensagem presidencial é o maior alento político que o Congresso recebeu, em qualquer sentido, nestes últimos anos. Creio mesmo que ainda nenhum de nós terá se recuperado serenamente do impacto, para dar início às formulações sugeridas, com a profundidade capaz de "concorrer decisivamente para o aperfeiçoamento da estrutura política nacional".

A meditação sobre os rumos a serem dados ao "aperfeiçoamento da estrutura política nacional", como pede o Presidente, pressupõe uma análise da realidade brasileira, tanto daquilo que sabemos e conhecemos, quanto do que não sabemos e conhecemos, até agora, e que constitui, exatamente, o segredo para que não se faça isso ou aquilo. A privacidade em torno do problema de segurança nacional tornou esse setor secreto do Governo o mistério da confusa distensão. Não pode haver abertura política sem confiança mútua entre os que se dispõem a promovê-la. Se o Presidente nos pede contribuição, além daquilo que marcou negativamente a ARENA, eleitoralmente — sua sujeição incondicional, como forma de merecimento — é justo saber até onde poderemos ter acesso à essência das possibilidades globais. Temos assim, Executivo e Legislativo, que estudar juntos, dentro da imagística revolucionária, os efeitos colaterais da distensão política. A missão dos partidos, neste ponto, é a própria razão de ser de nossa presença no Parlamento e talvez se confunda com o próprio destino do Parlamento. As forças do tempo sempre foram soberanas e são elas que agora, mais do que nunca, nestes últimos anos, nos açoitam violentamente para rumos que exigem sabedoria e prudência, ousadia e humildade, sinceridade e altivez, no traçado de suas linhas mestras. Vencer, em política, é contrair maiores responsabilidades, sabemos disso. Cada vitória é apenas uma etapa na infinta escalada pelo ajustamento social, em benefício da ansiedade do homem. Neste e para este, o homem, é que residem todos os nossos propósitos de responsáveis pelas normas saudáveis do seu viver.

Com a ascensão do General Geisel, o Congresso revitalizou-se, sem dúvida, após um período amargo, aquele de que fala a Mensagem presidencial, quando diz que o setor político "estagnou-se", "por circunstâncias várias" e mais, "com maior exatidão, retrogradiu", enfatiza o Presidente, "uma vez que, na dinâmica social, a

estagnação é meramente episódica, levando, logo a seguir, à involução e ao retrocesso paulatinos".

Sr. Presidente e Srs. Senadores, toda mudança violenta de poder afeta valores intrínsecos que norteiam a vida de uma sociedade. A volta à normalidade consiste na restauração desses valores e na integração de novos valores oriundos de experiências novas. Cabe à inteligência política, para usar uma expressão sociológica: **preservar pela mudança**. Cuidar da preservação de velhos valores e acatar a introdução de muitos outros. O idealismo do novo Congresso, estimulado pelos debates da campanha eleitoral pelo sentido da vitória de determinadas teses e pelo incentivo da palavra do General Geisel, se conduz naturalmente à visualização de novas formas de viver. O Movimento de 31 de março, por motivos vários, colocou o Estado acima da Nação, ao corporificar naquele todo o poder político. Talvez por isso, ano a ano a Revolução venha perdendo a implicação de liberalismo que tivera como princípio de sua deflagração. Agora que se quer orientar a dialética revolucionária no sentido do seu vínculo ético e histórico com o aperfeiçoamento das práticas democráticas, urge penetrar nas intenções do Presidente Geisel e atender ao seu chamamento.

Sua Excelência, na Mensagem, diz:

"Seja-me dado, antes do mais, perante este Corpo Legislativo renovado que ora se instaura, esboçar as linhas mestras da doutrina que inspira e continuará a balizar a orientação do meu Governo, dentro de uma filosofia política que me parece adequada à nossa terra e à nossa gente, na quadra conjuntural que vivemos no mundo, tão intraquilo e incerto de nossos dias."

Mais adiante, torna-se mais explícito quando espessa a "Doutrina Humanista do Desenvolvimento Integrado".

Para essa doutrina, Sr. Presidente e Srs. Senadores é que devemos oferecer a sugestão institucional correspondente às suas finalidades.

Sabido que toda doutrina política subentende a existência real ou possível de uma instituição política. É "penoso e bastante difícil", como nos ensinam os mestres estudiosos dos fatos e das idéias políticas, "conhecer uma doutrina sem que tenhamos em conta o tipo de organização ao qual ela se refere".

Pode esse conceito dificultar o nosso trabalho? Julgo que não.

É de se admitir que o desejo do Presidente Geisel envolve a unificação do processo político de organização da liberdade com a estratégia revolucionária, a fim de que o definitivo supere o transitório. O setor político retrogradiu — o verbo é do Presidente da República — enquanto que outros setores se avantajaram a ponto de prejudicar o próprio desenvolvimento a que se propunham.

Sua doutrina política refere-se à organização democrática do País. Quanto a isso não há nenhuma dúvida. Embora reconheça, citando Goethe: "Pensar é fácil; agir, difícil. Agir de acordo com as próprias idéias é o que há de mais difícil no mundo".

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não seria o caso, sem embargo dos debates que aqui se ferem, de um entendimento amplo entre as lideranças partidárias para formulação de um modelo político, que, submetido aos diretórios da ARENA e do MDB, seria, em seguida, submetido à apreciação do Senhor Presidente da República e liberado à imprensa para que convoque a participação de quantos se interessarem pela matéria?

Sr. Presidente: a área militar, por razões óbvias, tem que ser suspeita. A luta que vem travando contra a violência bem retratou o nobre Senador Jarbas Passarinho. Não desconhecemos a sua nobre missão, principalmente quando a ordem se confunde com o espírito da nacionalidade em perigo. A Revolução, por ela desfegrada, defendida e sustentada, evidentemente com a colaboração dos civis integrados histórica e ativamente no processo revolucionário, a começar por Magalhães Pinto, hoje Senador Presidente do Senado — é a mesma que os democratas apóiam. Pois a Revolução não são

os Atos Institucionais. A Revolução não são as medidas que ferem, as anomalias jurídicas, os tropeços políticos, as normas anormais. A Revolução não são os detidos, os exilados, os banidos, os cassados, os mortos, os injustiçados. Não é a má distribuição de renda, de que os próprios militares são vítimas; não é o desnível regional; e muito menos a pretensão de perpetuar-se com base na excepcionalidade constitucional. A Revolução é idéia e é desenvolvimento. A idéia que continua viva. O desenvolvimento que enobrece o País. Nenhum poder escapa ao erro, Sr. Presidente, e, com mais frequência, os poderes revolucionários, pela fatalidade dificilmente contornável do arbitrio. Erramos, sem dúvida, e em muitos casos em que não devíamos ter errado. Mas quando se fala em erro é preciso não esquecer que a parte negativa que se condena nasce primordialmente da anti-Revolução instalada na violência dos contrários e na corrupção.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, que podemos oferecer à área de responsabilidade da segurança nacional em garantia de que a ordenação da liberdade é, sobretudo, um resfogo jurídico e humano à solução das próprias preocupações militares, com a implantação institucional de deveres maiores aos civis? Se a força se alia à lei e a lei se alia à força, nada mais natural de que essa aliança redobra a fortaleza do poder. Creio, Sr. Presidente, que como ponto de partida temos que lhe oferecer um conceito de abertura política que seja o perfil das responsabilidades comuns em face dos problemas nacionais.

Sr. Presidente, a área de violência dos contrários, no setor que se chama de subversão e da corrupção, já recebeu das lideranças partidárias da ARENA e do MDB a mais veemente condenação. Seria o caso de um exame mais aprofundado por parte da ARENA e do MDB, no sentido de uma campanha comum de convencimento público em que ficasse claro que a normalidade política independe das divergências político-partidárias mas depende muito da compreensão de todos e da participação indispensável da maioria jovem? Não vejo eficácia nas pregações essencialmente professorais ou acadêmicas; não vejo resultado na propaganda sem espontaneidade; muito menos ainda numa campanha sem diálogo, unilateral. É claro que o profissional da violência não ouve senão o dogmatismo que o orienta. Mas há um mundo de expectativa em torno da essencialidade de simplesmente ser contrário, até mesmo como forma natural de rebeldia no *status quo*. Trata-se de fenômeno universal, de uma revolta ditada menos por inspiração localista do que mesmo pelos múltiplos aspectos flagrantemente desumanos de um progresso que descaracteriza a civilização moderna do ideal social de fraternidade. Aliado aos males do progresso material, temos que admitir, Sr. Presidente, a crise universal de chefia, pela impotência do chefe, quer por intolerância pragmática quer por ignorância elementar das coisas, diante de novas formas de proceder que a sociedade incorporou à sua vivência. A família, por exemplo, a religião, o culto, instituições culturais, sempre foram sustentáculos eficientes do Governo no controle da violência contra a sociedade. Hoje todas as tarefas de controle foram jogadas à responsabilidade do poder, o que é um dado importante para interpretação de certos aspectos intoleráveis da contraviolência pela violência. O acúmulo desmedido de ocupações fez com que o poder, por inclinação natural, procurasse identificar-se cada vez mais com as funções que antes eram privativas de outras instituições, a começar da família. Se o chefe de família podia bater no filho, ele também bate.

Por outro lado, nos ensinam "que todas as sociedades humanas devem encontrar meios de descarregar e canalizar os impulsos agressivos anti-sociais para padrões culturais agressivos culturalmente sancionados". (Melford Spiro.) Se antes "os impulsos agressivos" se diluíam entre as várias instituições controladoras e chegavam ao poder central bastante atenuadas e advertidas pelo consenso de chefias mais íntimas da pessoa, hoje a descarga se faz quase que unicamente sobre os órgãos governamentais de segurança nacional. Por que um jovem de doze ou quatorze anos é problema de governo e não mais de família? Por que um padre é problema de governo e não do Bispo?

Daí, o crescente rompimento indiscriminado com o poder, quando poderia ser evitado se o descontentamento ficasse contido no nível social das antigas competências familiares e religiosas. E assim outros setores que perderam a função latente de absorver a agressão no âmbito de sua tradicional disciplina.

Reconhecido, Sr. Presidente, que a descarga de hostilidade é um fenômeno social permanente e pertinente a toda a sociedade humana desde que a conhecemos, e sabido que ruíram em grande parte os instrumentos tradicionais de contenção gradativa dos impulsos agressivos, temos que reconhecer, de um lado a necessidade de uma interpretação mais profunda quanto à natureza específica e o grau de periculosidade dos grupos que fazem a violência, e de outro uma compreensão menos lírica dos gravíssimos deveres dos responsáveis pela ordem. A ordem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quebrou-se em várias partes e em muitos pedaços, é quase um ofício de artesão reconstruí-la. À proporção em que a sociedade perde gradativamente suas várias chefias autônomas extra-oficiais mais recorre ao poder oficial. Em contrapartida, à proporção que o poder cada vez mais se sente paternalista e autocrata, mais apela para o arbitrio. Nessa brutal constatação, a vítima é o cidadão que ainda sonha com os direitos humanos.

**4. Arbitrio.** Se o setor de segurança, no debate pela organização da liberdade, é uma área de sombra que dificulta a visão da escala de valores que devemos seguir até a reconquista do Estado de Direito — a remoção do arbitrio, é, sem dúvida a razão sine qua non para se criar o ponto de apoio da alavanca jurídica que levantará o tapume da força. Substituir as garantias que o arbitrio fornece ao Estado, significa introduzir na fórmula constitucional instrumentos prontos e eficazes de defesa contra a violência. Na mira do arbitrio, não está apenas a violência como fato isolado que se pode distinguir facilmente de outros envolvimentos que afetam a segurança. Em sentido amplo, considerando o que se chama subversão e corrupção, vem o desdobramento fatal da cassação de direitos políticos, das garantias ao judiciário, da intervenção, das garantias parlamentares, do próprio recesso do Congresso Nacional.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, minhas considerações se situam num plano para debate, não num reconhecimento tácito, a priori, das exigências nelas implícitas. O arbitrismo, por mais brando que seja, não resolve o problema da ordem na sociedade em mudança acelerada, e dificilmente foge a comovedoras contradições. A sociedade exposta, nua, desprotegida dos controles tradicionais a que já me referi, requer ao lado dos repressores da violência a presença dos legisladores nascidos de várias camadas sociais. Se o serviço de informações é um órgão notável pelos dados que fornece ao poder, a experiência dos parlamentares, em contacto de boa convivência com o corpo social, muito mais conhecimento adquire para consolidar uma opinião sobre fatos e pessoas. A sociedade nua dos nossos dias não é uma excessão, antes um fenômeno universal em busca de normalidade. Se toda ação contra ela é apenas punitiva ou repressiva, estaremos lutando contra a maré. O essencial é saber como conduzi-la através de suas grandes e tradicionais instituições, a começar da família e a terminar nos poderes maiores: Executivo, Legislativo e Judiciário. Prestigando umas e restaurando a autonomia de outras — eis a renovação que se impõe, não apenas por amor à teoria mas por indeclinável dever de preservar a tradição, a cultura, a vocação democrática do povo brasileiro. Por outro lado o arbitrio se alimenta mesmo, por mais brando que seja, repito, é de suas raízes plantadas na vontade. Levado a desenvolver leis próprias premoldadas, encontra sempre, o arbitrio, na resistência cultural do povo, mesmo controlado, sua lenta mas inevitável frustração. Razão por que arma o Estado de força para defender-se, criando inconscientemente distâncias cada vez maiores do corpo da Nação. Sabemos, todavia, que se o Estado é a estrutura, a Nação é a vida. Se o Estado é o instrumento para proteger a Nação, e a esmaga, disso se

ressente o organismo social. Daí ficar o Estado sujeito a inevitáveis processos de rejeição social ao absolutismo de sua dominância.

Não é esse, a rigor o nosso quadro, felizmente — mas é essa a projeção natural à que fica exposta ou subordinada a Nação. Temos hoje um Presidente como o General Ernesto Geisel, cujas declarações públicas definem seu apreço à Democracia, como tivemos antes Castello Branco, Costa e Silva e Médici declarados democratas — mas se temos hoje um Presidente decididamente preocupado com setor político, de que faz parte, não só por filiação partidária, mas, principalmente porque o exercício do poder é função política e quem faz política são os políticos — não é justo e muito menos lógico levantar suspeição contra a tendência funcional da política gradualista de aproximação ou incorporação do Estado Legal ao Estado de Direito. Eu diria mesmo à incorporação de um pelo outro, evidentemente que prevalecendo o estado de direito. A organização da sociedade política tem esse itinerário a percorrer, até chegar ao território da Democracia. O arbítrio é exatamente a pedra no meio do caminho a desafiar a inteligência política.

O direito, meta constitucional, a que me refiri, admitido em várias circunstâncias excepcionais, contornaria o problema? Um Conselho de Estado, por exemplo, teria pertinência tanto do ponto de vista jurídico-constitucional, quanto do ponto de vista da área de segurança nacional?

Não sou jurista repito mas há juristas aqui e lá fora que bem podem se dedicar ao patriótico exercício da imaginação criadora.

5. Os partidos políticos, Sr. Presidente, têm uma finalidade: chegar ao poder. Sem essa aspiração não há razão de luta por muito tempo, a não ser fugindo à normalidade e mergulhando no confinamento da clandestinidade. Por outro lado, se quem toma parte no Poder são os políticos, segundo os ensinamentos dos clássicos em ciência política, não se comprehende um partido político que só obedece e não manda, sabido que poder é mandar e ser obedecido. Se a alternativa de poder é escura para um partido, para o outro a alternativa se dá, mas pela forma "sui generis" de não se efetivar, o que equivale a sentir a claridade sem usufruí-la.

É mais um problema, Sr. Presidente, a resolver na organização da sociedade política.

Julgo, entretanto, que neste momento a confiança no bipartidarismo, recentemente consagrado pelo povo e apoiado pelo governo, nos impede a apreciar outros temas correlatos, considerando que o destino partidário, por força de outras decisões, refluirá ao leito que o conduz ao poder.

Nesse pensar, cumpre aos partidos a tarefa árdua, serena, construtiva e patriótica de se darem as mãos para um encontro de princípios mínimos, com vistas à institucionalização. A transição revolucionária a que estamos sujeitos, se é uma condição política incindível, é também uma condição nitidamente desmistificadora de intenções menores, quanto à tendência para um estado de coisas ainda mais restritivo da liberdade. Por outro lado, ao repudiarem a violência, os partidos políticos se afirmam unidos na integridade e lisura que devem presidir as conversações tendentes à reformulação política que se objetiva. As diferenças de afirmação de ideais não chegam a tolar o alcance maior. Ao contrário, o debate estimula a inteligência a procurar a razão onde antes não a encontrava.

#### 6. Sr. Presidente e Srs. Senadores,

31 de março de 64 e 15 de novembro de 1974 são fatos históricos contemporâneos e complementares. Parece que os insondáveis desígnios do liberalismo brasileiro quis uni-los numa só verdade, sob os auspícios da inspiração superior do estadista que nos governa. Mas ao mesmo tempo que verdade é essa que a princípio nos espanta, que vomita dúvidas, que gera controvérsias, que cria apreensões? Os fatos: 31 de março de 64 e 15 de novembro de 74, são uma só verdade política incontestável e irreversível. E por que essa verdade nos atordoa e nos angustia?

É que os fatos Sr. Presidente, talvez, e disso todos sabemos, não falam por si mesmos senão como distensões unipessoais de quem os

vive ou os testemunham. A dignidade que se deve prestar aos debates nesta Casa tem a sua maior razão de ser na medida em que cada informação, cada conceito, cada esclarecimento do episódio influí na composição de uma força parlamentar consciente, determinada, responsável.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,  
Afirma Goldstein:

"Acontece às vezes que, sem se opor à concordância geral quanto ao que é evidência, as concepções sobre o que realmente aconteceu diferem. A diferença é sobre aquilo que o passado deveria ter sido para que a evidência faça o melhor sentido."

Que evidência procuramos? Que diferença nos separa?

31 de março de 64 é um compromisso ainda não saldado com a Democracia, 15 de novembro de 74 é a cobrança desse descumprimento em nome da Democracia.

O General Ernesto Geisel que fez a Revolução é o mesmo Presidente Geisel que fez o 15 de novembro ser o que foi.

Se há uma disparidade de posicionamento político conjuntural, entre os que desejam a institucionalização, haverá em essência indisposições fatais? Creio que não. Sr. Presidente, as concepções sobre o que realmente aconteceu diferem, mas a discordância, em nosso caso, torna-se meramente subjetiva, ou mesmo supinamente especulativa.

No ponto onde nos encontramos cabe, finalmente, uma mais acentuada penetração do governo na conceituação das possibilidades e probabilidades que nos podem conduzir à concretização dos ideais comuns. Não se trata de uma impertinência gratuita de minha parte, mas de um apelo discreto, **data venia**, ao meu partido, majoritário e governista, no sentido de comandar a institucionalização, não só no varejo da distensão mas no grosso da meta do Estado de Direito. É uma bandeira nossa, por ela temos sofrido, perdido companheiros ilustres, quer nas eleições, quer por formas outras de exclusão da atividade política. Juntos temos sonhado, Sr. Presidente, e não seria agora, quando o sonho quer adentrar-se na realidade que iríamos transferir aos outros — que mesmo sonhando o mesmo sonho de certo não passaram pelos sobressaltos de tantos pesadelos que duvidavam da grandeza política de nossa posição — a dianteira que conquistamos no dia-a-dia da luta pela perenidade de nossos ideais.

Ao Presidente Ernesto Geisel, o meu reconhecimento por tudo que vem fazendo na abertura de novos dias, a minha alegria por vê-lo à frente de conquistas que não são para nós — porque antes são para a juventude brasileira, a quem haveremos de entregar, cônscios do dever cumprido, a qualquer hora do tempo, não só um Brasil rico, mas também uma sociedade política organizada, onde a liberdade e a ordem são irmãs.

Em nome dessa sublime fraternidade, Senadores da República, julgo oportuno e certo, pela respeitabilidade da oportunidade e pela transcendência da certeza, a união em torno do Sr. Presidente Ernesto Geisel, reconhecida a Revolução como princípio democrático e como fato histórico irreversível, a fim de que Sua Excelência realize as intenções de institucionalizar o País, entregando o Brasil ao Estado de Direito. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é efusivamente cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

**O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) (Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de proferir as palavras que entendi de meu dever transmitir ao Senado, quero com ele congratular-me pela notável oração que acaba de ser ouvida. Trata-se, sem dúvida e sem favor, de um dos mais importantes discursos já proferidos nesta Sessão Legislativa, pela sua serenidade, lucidez e objetividade. A essa ora-

ção parlamentar, sem dúvida, a Imprensa há de dar o merecido relevo e tecer os adequados comentários. E nesta Casa, por certo, há de provocar outras reflexões em torno do grande tema que absorve as atenções de quantos se preocupam com o presente e, especialmente, com o futuro deste País.

Congratulo-me com o Senado da República pelo discurso que os seus Anais incorporaram, na tarde de hoje.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dando asas à sua "imaginação criadora", agora liberada pelo Senhor Presidente da República, o Sr. Luiz Viana Filho falou à imprensa acerca de vários problemas: atrofia da federação, retorno do Fundo de Participação consagrado pela Constituição de 67, tratamento pecuniário do funcionalismo e da magistratura, distribuição de renda; também, opinou sobre problemas partidários e fez previsões de natureza política.

Assim, o Senador baiano declarou-se favorável à criação de outro Partido do Governo, que seria "mais uma alternativa revolucionária", sem defender, no entanto, a extinção dos atuais partidos. Entende que, com "mais uma agremiação governista, apoiando a Revolução de Março, não haveria condições de o MDB alcançar o poder" (JB, 13.IV.75). São palavras de S. Ex<sup>e</sup>.

Nada diria a esse alvitre, Sr. Presidente, se a ele não se prendesse outra consideração, esta referente à hipótese, previsível, da vitória parlamentar do MDB em 1978, e sua consequente assunção ao Governo em Estados e no País.

Meu interesse como brasileiro estaria em que ARENA e MDB fossem dois partidos marcadamente definidos e solidamente organizados, capacitados a assumir as responsabilidades do governo e a exercer as responsabilidades da oposição, umas e outras imprescindíveis; que ambos fossem poderosos e entre eles não houvesse acentuado desequilíbrio, de modo que, chegando um ao poder, não se considerasse senhor do País, inamovível e eterno, mas fosse constrangido a ver, na fortaleza do seu concorrente, fator de moderação nos atos que devesse praticar e incentivo a bem governar, para o poder não lhe fugir das mãos.

Até 15 de novembro a ARENA era tão numerosa e o MDB tão frágil, em termos numéricos, que o bipartidarismo era a excelência das excelências, e vedado cogitar de outro partido. Todos sabem no que resultou o esforço pertinaz de um homem ilustre e experiente como o Sr. Pedro Aleixo. Levou para o túmulo o anel de inserir um terceiro caminho no rígido e cogente bipartidarismo.

O que ocorreu a 15 de novembro era o que tinha do ocorrer, a menos que a Nação permanecesse indiferente ao seu destino e alheia aos seus problemas, anestesiada pela propaganda que apresentava o País como beneficiário de "milagre" inaudito.

Dez anos de dominação exclusiva do governo causaram à ARENA grave lesão. Reduzida a "partido do governo", como objeto pertencente ao governo, seu senhor e possuidor, sobre ela exercendo domínio e posse, sofreu os danos inexoráveis da situação a que foi reduzida. O governo era menos uma projeção do partido largamente majoritário, do que este uma ancila a serviço daquele.

Como brasileiro, preferiria que a ARENA fosse um partido no governo (Muito bem!), em vez de ser, declaradamente, um partido do governo. Contudo, já foi dito, e ainda agora repetido por ilustre Deputado, o Sr. Nelson Marchezan, que o seu partido "é do governo, mas não está no governo" (O Estado de S. Paulo, 16-4-75).

Se a ARENA não está no governo, onde está ela? e se no governo não está o partido majoritário, quem está no governo?

De repente, o que até então era herético, passou a ser ortodoxo, e um terceiro partido já era pouco, mais dois deveriam surgir. E, solta a imaginação, não faltou quem entendesse que tudo deveria começar outra vez, extinguindo-se os partidos ora existentes, como se nada valessem dez anos de trabalhos e esforços insanos.

Passados alguns dias, a ordem foi recolher a "imaginação", adiada a decisão para depois das eleições municipais de 1976, quando o "partido do governo" recuperar-se-ia dos prejuízos sofridos no pleito de 74. Este fato, pãoq tira a atualidade ao exame do-

problema, que não pode ser entregue à pura discrição do Chefe do Governo, nem transposto para depois das eleições municipais de 76, quer dizer, para as vésperas das eleições estaduais e federais de 78.

À guisa de registro, vale lembrar que um dos sábios alvitres para recuperar o "Partido do governo" consistiu em alterar-lhe o nome...

Quem se deve ao Sr. Luiz Viana na entrevista mencionada: Consistiria na "criação de mais um Partido do Governo". "Com mais uma agremiação governista, apoiando a Revolução de Março, não haveria condições de o MDB alcançar o Poder" (JB, 13-4-75). São palavras suas, que repito.

É brilhante a sugestão do Senador baiano, como a anterior, da mudança do nome, "renovadores" em lugar de "arenistas", "aliança" em vez de "ARENA".

Não faltará quem nela veja, porém, o implícito reconhecimento da irrecuperabilidade do seu partido, pois se outro "partido do governo" conviria ser criado é porque o atual "por demais se descapitalizou a ponto de ter deixado de ser prestante.

Mas onde o raciocínio se torna curioso é no afirmar que, com o novo "partido do governo", "não haveria condições do MDB alcançar o Poder". Parece visível a petição de princípio, pois em vez de demonstrar a proposição adiantada, ela surge como demonstrada, o que, em lógica, como em política, deixa algo a desejar. Ao demais, o outro "partido do governo", em que se distinguiria do atual, e por que haveria ele de anemizar o MDB e deixar intocáveis e inalterados os resíduos eleitorais do atual "partido do governo"? Não seria mais razoável predizer que a ARENA, e não o MDB, viria a transformar-se em álveo abandonado com a transferência de suas hostes para o novo leito do oficialismo, o qual estaria fadado a ser o que o atual deixou de ser?

Contudo, Sr. Presidente, esta não é a questão fundamental que surge da entrevista do Sr. Luiz Viana Filho, e embora seja útil a discussão de temas assim, confesso que para tratá-lo não viria à tribuna. Mas a essa proposição se liga outra, a que atribuo importância real, e cujo exame me parece imperioso proceder.

Com efeito, onde chega a ser chocante o pensamento do Senador baiano, qualificado por alguém do seu partido como "grave e perigoso" (JB, 16-4-75), é no examinar a hipótese prevista e previsível do MDB obter a maioria parlamentar em 78, credenciando-se, por conseguinte, ao exercício do governo.

**"Acho muito difícil (eis suas palavras) a alternância do Poder. Surgiria o impasse institucional, uma crise"** (JB).

Por que haveria de surgir "uma crise"? Por que haveria de surgir "um impasse institucional"? O Senador não diz.

É digno de nota, desde logo, que o "impasse", a "crise", ocorriam em 1978, mas são anunciadas em 1975. Não me farto a analisar a previsão do ilustre parlamentar baiano, lembrado das palavras de Nabuco no célebre discurso d' "a ponte de ouro":

**"A história nos diz que fatos de muita importância que têm mudado a face dos Estados, que têm decidido a vida dos povos, se tem operado e consumado, não por que todos quisessem, não por que a maioria quisesse, mas por que, servindo-me da frase de Tácito, nullo adversante, porque ninguém se opôs."**

Por que, em 1975, se anuncia um "impasse institucional" a ocorrer em 1978, com a vitória do MDB? Por que se prognostica uma "crise"?

Ao que eu saiba, Sr. Presidente, o MDB é um partido tão legítimo quanto a ARENA é um dos dois partidos existentes no Brasil; seu programa, seus estatutos, estão regularmente registrados no Tribunal Superior Eleitoral, esse registro lhe confere o caráter de pessoa jurídica de direito público; legalmente organizado segundo as leis vigentes, tem as mesmas condições da ARENA para chegar ao governo e governar. Por que e em nome de que pode ele ser apresentado como algo capaz de gerar "um impasse institucional" ou causar "uma crise"?

A assertiva é grave demais para que fique protegida pela comodidade do silêncio.

Desde que se admitta, como simples hipótese, que o MDB não poderia chegar ao Poder, que todo Partido legitimamente busca, confessado está que o regime se funda, *ab initio*, numa falsidade, pela qual e segundo a qual, deve haver dois partidos e não um partido só, mas a existência de um desses partidos estaria condicionada a uma cláusula inescrita: a de permanecer perpetuamente fora do governo. E se a Nação lhe conferisse a condição de majoritário dai resultaria "um impasse institucional" e nasceria daí "uma crise"! Enfim, podia existir, mas a sua existência estaria já condicionada a viver fora do governo!

Na crônica das anomalias políticas não vira ainda maior nem mais espantosa monstruosidade.

Pretende-se que o regime seja democrático, e nesse sentido são feitas juras de todo tipo; pois bem, o regime democrático pressupõe lealdade integral; a maioria tem o direito de governar por ser maioria, a minoria não tem o direito de apossear-se do governo porque esse, *de jure*, pertence à maioria.

De outro lado, a quem pertenceria o direito de estabelecer que tais brasileiros podem exercer o governo, enquanto que outros estão privados de fazê-lo?

Causa-me invencível repugnância a simples enunciação dessa versão, como meramente possível. Ela importa em dividir os brasileiros em dois grupos — os bons e os maus, os capazes e os incapazes, os dignos e os indignos. "Todos são iguais perante a lei", proclama a norma suprema, reiterando princípio basilar da civilização, mas esse preceito, que é de direito positivo, expresso e solene, subitamente se converte em epígrama jocoso. "Todos são iguais perante a lei", mas uns, aqueles que se abrigam no "partido do governo", são *mais iguais* do que os outros, que não gozariam dos direitos só aos primeiros reservados!

Antes de tudo, isso não é sério e ninguém tem o direito de discriminar os brasileiros, dizendo-lhes: a *casa-grande* é privilégio da ARENA, enquanto que os cômodos do MDB ficam na *senzala*.

Embora o poder seja fugaz, ele tende a embriagar os que o exercem e o servem, porque nada repugna mais a qualquer poder que saber-se precário e transitório. Imaginam-se eternos nessa espécie de bem-aventurança. E esquecem-se de que amanhã lhes poderiam ser aplicados os mesmos execráveis critérios que eles agora festejam.

Depois, quem não sabe que o exercício prolongado do poder envelhece o partido que governa, engendra o nepotismo, galardoa a mediocridade e termina por agasalhar a corrupção? Nada como uma passagem pela oposição para refazerem-se os partidos que conheciam, por muito tempo, as intimidades do poder. Ainda não foi descoberto melhor caminho do que a rotação dos partidos no poder para que eles revisem conceitos, apurem a valia dos seus homens, meçam o acerto dos seus atos, renovem energias e colham experiências a fim de formular atualizadas soluções políticas.

A superioridade da democracia não precisa ser demonstrada por filósofos; está ao alcance do homem comum e deriva de alguns princípios simples. O princípio da rotação dos partidos no governo, sem abalos e sem choques, é um desses princípios, porque ele supõe a igualdade entre os cidadãos e a lealdade na disputa que eles travam em função de suas divergências. Essa rotação, além de salutar, é natural e inevitável, pois nenhum pode ter a veleidade de governar o país em caráter permanente, como nenhum pode ter a veleidade de ter o monopólio da sabedoria e do patriotismo.

Logo após a vitória dos aliados, em 1945, Churchill foi batido nas urnas e o governo da Grã-Bretanha foi cair nas mãos de Attlee. Tão grande era a admiração votada a Churchill, que muitos tinham dificuldade em compreender como o povo inglês, na hora da vitória, despedisse aquele que fora seu grande artífice. Por esse tempo, passou pelo Brasil uma autoridade britânica e a alguém, que lhe manifestou sua surpresa, para não dizer, sua deceção, por haverem trocado Churchill por Attlee, ele se limitou a dizer: "Attlee também é inglês."

Contra a tese, se é que merece o nome de tese a versão que estou a examinar, e cuja simples encuncação retrata toda a deformação institucional reinante, ouviu-se, ainda bem, a voz clara e limpida do ilustre Governador de Minas Gerais, Sr. Aureliano Chaves.

Parece inacreditável que conceitos de tal vulgaridade devam ser ditos nesta Casa, Sr. Presidente. Mas se eles têm de ser lembrados é porque caíram em olvido os primeiros princípios do convívio democrático.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte, sobre Senador Paulo Brossard?

**O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul)** — V. Ex<sup>e</sup> dará um melhor desfecho ao meu discurso, que eu acabava de concluir!

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Não quis interrompê-lo, a não ser, exatamente, quando V. Ex<sup>e</sup> nos ameaçou com a conclusão do seu discurso e vi que, tomando a última página, seria a oportunidade para fazê-lo. Infelizmente, o período é um só e não gosto de apartear os oradores deixando-os sem oração principal. É a razão pela qual peço desculpas a V. Ex<sup>e</sup> de falar depois do encerramento do seu discurso. Mas creio que a sua peça mistura fatos, hipóteses e especulações. V. Ex<sup>e</sup> se refere a um fato. Parece-me que a pessoa autorizada a travar com V. Ex<sup>e</sup> o diálogo sobre ele é o nobre Senador pela Bahia, o Sr. Luiz Viana, que não se encontra presente no momento.

**O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul)** — Cuja ausência lamento, embora houvesse conversado mais de uma vez com S. Ex<sup>e</sup> e anunciado o meu propósito de fazer algumas considerações em torno da sua entrevista.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — A explicação de V. Ex<sup>e</sup> é muito útil para todos, menos para mim, porque nunca me passaria pela cabeça que V. Ex<sup>e</sup> esperaria a ausência do Senador Luiz Viana, para fazer o discurso. Este é o fato, e caberá naturalmente ao Senador Luiz Viana a resposta na interpretação que V. Ex<sup>e</sup> lhe dá. Hipóteses, V. Ex<sup>e</sup> levantou algumas. Por exemplo, a de que foi dado o comando de alçar as velas, para a imaginação criadora dos políticos e em seguida — permita-me concluir a frase pois talvez eu poupe a V. Ex<sup>e</sup> uma palavra desnecessária. Esta primeira parte é verdadeira, mas em seguida, diz V. Ex<sup>e</sup>, foi dada uma ordem para que isso só acontecesse depois das eleições de 1976. Creio que V. Ex<sup>e</sup> conhece mais a economia interna do meu partido do que eu próprio, pois vivo nele, sou um modesto e humilde Vice-Líder do meu Partido nesta Casa, e jamais tomei conhecimento desta ordem. Mas, provavelmente, como diz, algumas vezes, o nobre Senador Virgílio Távora, o

MDB sabe daquilo que vai ocorrer na ARENA, com a garantia de uma *première*, que nós só vemos no cinema comum depois. É provável que eu tenha que dar a mão à palmatória a V. Ex<sup>e</sup>, posteriormente. No momento, creio que é uma hipótese. Especulação V. Ex<sup>e</sup> fez em torno do nome da ARENA. Quando o insigne Presidente Humberto Castello Branco participou desta escolha, ou foi o principal responsável por ela, ele pretendeu que houvesse realmente uma aliança e quis que fosse uma aliança nacional, porque no seu primeiro impeto revolucionário ele pretendia, como ficou provado ao longo do inicio da Revolução, que os partidos não comprometidos com aquela ordem que tinha sido deposta em 31 de março de 1964, pudessem conviver em aliança frutuosa para este País. Daí uma aliança nacional. E como S. Ex<sup>e</sup> não era um imobilista, como S. Ex<sup>e</sup> não me merece a acusação de reacionário conservador canhestro, que alguns, e não V. Ex<sup>e</sup>, lhe fazem, ele era um renovador, era um transformador. De modo que nada há de novo em chamar-se Aliança Renovadora Nacional ou ARENA, pela sigla. Como V. Ex<sup>e</sup>, talvez antes da entrada de V. Ex<sup>e</sup> para o MDB, recusaram admitir uma sigla que foi muito comum, pelo menos, no Norte do País. Já não me refiro à sigla "MêDêBê baiana", que essa é infalível; mas me refiro à sigla MODEBRA que se chamava MO, de

Movimento, DE, de Democrático, e BRA, de Brasileiro. E o Movimento Democrático Brasileiro preferiu ficar mesmo sendo chamado de MDB. São escolhas internas que, não me parece, justifiquem o exercício de ironia de V. Ex<sup>e</sup> sobre o nosso pobre Partido. Finalmente, V. Ex<sup>e</sup> disse, e disse no inicio do seu discurso, que uma propaganda anestesiava este País. É a primeira vez que eu o flagro, nobre Senador Paulo Brossard, praticando um injustiça deliberada.

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — V. Ex<sup>e</sup> não tem o direito de dizer isto.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Como?

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — V. Ex<sup>e</sup> não tem o direito de dizer isto.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Não tenho o direito?

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — De dizer que se trata de uma injustiça deliberada.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Mas eu pretenderei provar que sim. Porque se ficarmos apenas no conceito de valor, é evidente que ninguém provará a ninguém, até porque os axiomas prescindem de demonstração. V. Ex<sup>e</sup> me parece que disse que se tratava de um. Eu participei de um Governo — e creio que é a esse que V. Ex<sup>e</sup> se refere — em que a AERP se recusava a fazer filmes de propaganda, e preferiu fazer os filmes todos, no sentido da unidade nacional. Era um menino que tirava, subitamente, da gaita que trazia na boca, o começo do toque do Hino à Bandeira; era uma Bandeira que tremulava, mas convidava os brasileiros todos a viverem, em comum, sob aquela bandeira. Talvez isso seja muito arcaico; talvez seja muito ridículo para uma certa categoria de pessoas que, hoje, admitem que o épico chega a ser até insustentável. Mas, esse era fundamentalmente o pensamento da Assessoria de Relações Públicas do Governo, naquela época. Era o famoso filmete sobre o Sujismundo. Não vejo em que isso podia anestesiaria a consciência brasileira para votar a favor do Governo, e votar contra a Oposição. Portanto, tenho o direito de dizer, penosamente para mim, que é a primeira vez realmente que o flagro praticando uma injustiça.

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — E comete uma injustiça!

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — E fico nas mãos de V. Ex<sup>e</sup> no julgamento. E com isso permita-me V. Ex<sup>e</sup> que dê um desfecho tão brilhante em seu discurso como no anterior.

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — Sr. Presidente, eu me louvei em notícias divulgadas em órgãos respeitáveis, para dizer que a idéia da chamada reformulação partidária havia ficado adiada para depois das eleições de 1976. Tenho, diante dos olhos, recortes nesse sentido. E os jornais anunciando, inclusive, que as notícias se originavam da Presidência da República. Se a notícia não for exata, Sr. Presidente, então, tollitur questio. Mas me lavo — tenho diante dos olhos — em recortes de notícias originárias do Serviço de Imprensa do próprio Palácio do Planalto.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Se V. Ex<sup>e</sup> me permite uma interrupção, eu diria que V. Ex<sup>e</sup>, naturalmente, não está expondo diante de nós o Diário Oficial da União. V. Ex<sup>e</sup> está falando em órgãos respeitáveis que têm a obrigação de perquirir, de tentar chegar às notícias através, também, do processo especulativo. E eles, mais que nós. Há dias, V. Ex<sup>e</sup>, nesta mesma tribuna, tinha uma certa dificuldade ética apenas, pelo alto espírito de que se reveste V. Ex<sup>e</sup>, de civismo e de respeito pela criatura humana, em dar uma explicação. E, no entanto, V. Ex<sup>e</sup> acabou nos confessando a todos que não era exatamente o seu pensamento. Ora, trabalhar à base da especulação é fácil. A Imprensa tem este papel. Ela deve especular, ela deve fazer com que a notícia seja publicada, para que, confirmada ou desmentida, haja um prosseguimento. O único ponto que me chama a atenção na afirmativa de V. Ex<sup>e</sup> é que é uma imprensa que V. Ex<sup>e</sup>

diz que está acreditada junto ao Palácio do Governo. Mas o Presidente deste Partido, o Presidente da ARENA, ou da Aliança Renovadora Nacional, desmente sempre, nas reuniões que faz conosco, e com a Vice-Liderança do Partido, que se tenha sequer cogitado disto.

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, devo dizer que, ao que me parece, o Diário Oficial não publica notícias.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — É metaforicamente falando.

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — De modo que eu não poderia, efetivamente, recorrer ao Diário Oficial para discutir este ponto.

Vou ler o que tenho diante dos olhos:

"Foi o próprio Presidente Geisel quem pôs fim à discussão sobre reformulação partidária..."

"... A revelação foi feita ontem pelo Assessor de Imprensa da Presidência."

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Nesta parte que V. Ex<sup>e</sup> lê, não há problema.

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — Eu tomo essa notícia, nobre Senador, como uma notícia correta. Se não o for...

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Sim, mas essa notícia que diz que o Presidente declarou que só se pode discutir isso a partir de 1976 — a parte que V. Ex<sup>e</sup> leu — é irrecusável. Pôs fim à especulação. Mas, pelo visto, não pôs fim, V. Ex<sup>e</sup> continua especulando sobre o assunto!

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — Não apena este jornal, como também outros assim publicaram. Leio, agora, outro jornal, que é o Jornal do Brasil:

O Presidente Ernesto Geisel só vai definir a posição do Governo a respeito da extinção dos Partidos políticos, para a criação de mais um, ou quantos se fizerem necessários, depois das eleições municipais marcadas para o ano que vem.

Essa informação do Palácio do Planalto encerra as especulações iniciadas há 30 dias sobre a extinção da ARENA e do MDB, em benefício do pluripartidarismo.

Nobre Senador, positivamente, creio que já disse o bastante sobre isto. Se entendi mal as notícias, V. Ex<sup>e</sup> me castigue.

Agora, Sr. Presidente, entendi desta forma e creio que não...

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — O entendimento de V. Ex<sup>e</sup> é perfeito. Apenas eu digo que ele é meramente especulativo.

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — Pois que o seja, e eu me congratulo com o que V. Ex<sup>e</sup> diz, porque quer me parecer que este é um assunto que interessa ao País, de tal forma que não deve ser fechado até o "ano tal".

Quer-me parecer, Sr. Presidente, que estes debates devem ser feitos. São úteis, até porque as decisões não se tomam repentinamente.

Fiz um registro, mas se V. Ex<sup>e</sup> me asseverar o contrário aceito a sua versão. Não precisamos divergir, nem prolongar o debate em torno disso.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Por isso declarei a V. Ex<sup>e</sup> que o seu discurso se compunha de fatos, hipóteses e especulações. Nessa parte, nobre Senador, há V. Ex<sup>e</sup> de convir que já se diz assim: "Segundo fontes do Palácio, ou do Planalto..." O Planalto é, para muitos efeitos, o sujeito indeterminado mais concreto que eu conheço na minha vida. Então, é fácil dizer: "O Planalto disse..." Porque "o Planalto" dá tal coletivização à irresponsabilidade, que ninguém precisa dizer quem foi. O próprio Jornal do Brasil, pela sua respeitabilidade, se dissesse que foi fonte do Secretário de Imprensa do Presidente, eu já estaria aqui...

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — Mas são exatamente os dois jornais de que me servi...

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Não, um se refere, exclusivamente, a por fim à especulação. O outro vai mais adiante...

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — A revelação foi feita, ontem, pelo Assessor de Imprensa da Presidência.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Mas qual revelação?

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — Exatamente esta.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Não, a de que tinha posto fim às especulações. Mas a do Jornal do Brasil acrescenta mais, V. Ex<sup>t</sup> leu.

**O SR. PAULO BORSSARD** (Rio Grande do Sul) — Sr. Presidente.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Desculpe se o irrita, mas estou apenas querendo provar que é uma especulação.

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — Sr. Presidente, não dou maior importância a esse assunto. Mas, se o nobre Senador insiste vou ler a notícia por inteiro, para que S. Ex<sup>t</sup> veja que não se trata de uma especulação minha.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Eu não disse que se tratava de especulação de V. Ex<sup>t</sup>, mas, sim, de especulação normal em jornal.

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — Vou ler, Sr. Presidente.

Foi o próprio presidente Geisel quem pôs fim à discussão sobre reformulação partidária, que traria mais um ou dois partidos ao cenário político. Nesse sentido, ele fez recomendações especiais ao Senador Petrônio Portella, Presidente da ARENA, e aos líderes José Bonifácio e Magalhães Pinto.

“A revelação foi feita ontem, pelo Assessor de Imprensa da Presidência, Humberto Barreto, que explicou que a intenção do Presidente Geisel, etc., etc.”

Sr. Presidente, não quero prosseguir nesse debate, que para mim é absolutamente desimportante.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Lastimo, porque vejo que irrita V. Ex<sup>t</sup>, mas V. Ex<sup>t</sup> disse claramente...

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — V. Ex<sup>t</sup> não me irrita. V. Ex<sup>t</sup> sempre me dá prazer.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Muito obrigado, nobre Senador, sobretudo pela extrema delicadeza de V. Ex<sup>t</sup>, que faz com que me diga aquilo que, talvez, no fundo, V. Ex<sup>t</sup> não esteja sentindo.

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — Mais uma injustiça de V. Ex<sup>t</sup>, a segunda na tarde de hoje.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Eu diria que copiei a frase de V. Ex<sup>t</sup>. Que houve uma ordem para esperar até depois das eleições de 1976. Com a segunda leitura que V. Ex<sup>t</sup> acaba de fazer, está provado pôr V. Ex<sup>t</sup> mesmo, que não houve essa ordem, partida do Presidente, falando em eleições em 1976. O que ele quis foi que se acabasse com a especulação da criação de novos Partidos, o que veio ao encontro do desejo de V. Ex<sup>t</sup>. E quanto ao Diário Oficial...

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — E quê?

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Veio ao encontro do desejo de V. Ex<sup>t</sup>.

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — Qual é mesmo o meu desejo?

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Parece-me que V. Ex<sup>t</sup> estaria — tenho o direito de ser um pouco intérprete de V. Ex<sup>t</sup>, na medida em que V. Ex<sup>t</sup> interpreta, também, o meu Partido — parece-me que V. Ex<sup>t</sup> disse que, agora, não teria cabimento romper o bipartidarismo. Permitiu-me, esse entendimento, de aluno medíocre, a aula de V. Ex<sup>t</sup> — tanto que V. Ex<sup>t</sup> diz que o bipartidarismo cogente era muito bom enquanto a ARENA esmagadora tinha a sua presença nas duas Casas do Congresso.

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — Fora de dúvida.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Então, sou eu que estou aprendendo um pouco com V. Ex<sup>t</sup> e já me dou por feliz por isso. Parece-me, portanto, que o pensamento do Presidente da República, de algum modo, se alinha com o desejo implícito no discurso que V. Ex<sup>t</sup> acabou de proferir. E apenas para amenizar minha presença diante de V. Ex<sup>t</sup>, porque hoje estou tão irritante, eu diria que o Diário Oficial, não o da União, mas o de Minas Gerais publica, ao lado dos atos oficiais, notícias em geral.

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — É que não sou leitor do Diário Oficial de Minas Gerais. (Risos.)

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — É pena.

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — Sr. Presidente, afinal de contas, parece que a prorrogação do meu discurso até que não se justificava porque, realmente, os pontos controversos parecem que não merecem efetiva controvérsia. Da mesma forma, quanto à mudança de nome, é um direito que cada qual tem, e acho muito respeitável.

**O Sr. Marcos Freire** (Pernambuco) — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — Pois não.

**O Sr. Marcos Freire** (Pernambuco) — Nobre Senador Paulo Brossard, parece-me da maior utilidade, as considerações feitas por V. Ex<sup>t</sup> na tarde de hoje, porque todo o Brasil sabe que, após os resultados eleitorais, do último dia quinze de novembro, tentou-se, de várias formas e ainda se tenta hoje em dia, escamotear a vontade popular expressa nas urnas. E, exatamente uma das maneiras pelas quais se tentou impedir a previsível ascensão do MDB ao Governo, em próximos pleitos eleitorais, foi exatamente aquela fórmula de dissolução dos partidos políticos. Como foi muito bem afirmado aqui, pelo Senador Teotônio Vilela, na oração que precedeu a de V. Ex<sup>t</sup>, a finalidade dos partidos é atingir o poder....

**O SR. PAULO BROSSARD** (Rio Grande do Sul) — Claro.

**O Sr. Marcos Freire** (Pernambuco) — ...coisa que V. Ex<sup>t</sup>, igualmente, tão bem esplanou. E, no entanto, tivemos o dissabor, talvez a frustração de ouvir ilustre membro desta Casa — que por todos é sabido da sua proximidade com o Chefe da Nação — afirmar peremptoriamente, através da Imprensa, que a rotatividade dos partidos no poder e, consequentemente, dentro do nosso precário bipartidarismo, do MDB no poder, criaria uma crise e que, possivelmente, isto não seria admissível. Portanto, é bom que não passe em brancas nuvens essa assertiva. Anímei-me até, quando da prorrogação do seu discurso, pela interferência do Vice-Líder, Senador Jarbas Passarinho, julgando que S. Ex<sup>t</sup> pudesse aqui, destrinchando conjecturas, hipóteses e fatos, quem sabe, esclarecer o pensamento do Governo, negando peremptoriamente que exista qualquer empecilho a que o MDB, sendo vitorioso em futuros pleitos eleitorais, não tenha condições de exercer as funções para as quais o povo o escolheu. Portanto, lamentavelmente, esse esclarecimento não foi feito pelo Vice-Líder do Governo, mas como S. Ex<sup>t</sup> falou que, sem dúvida alguma, o próprio Senador Luiz Viana posteriormente viria responder a V. Ex<sup>t</sup>, o que nos resta é aguardar esse momento para que a Nação

seja devidamente esclarecida. Porque a pairar as dúvidas que atualmente existem a esse respeito, seria tão-somente reconhecer que estamos num jogo de cartas marcadas, em que se quer condenar a Oposição a ser eternamente Oposição, impedindo que a Minoria se transforme em Maioria através dos votos populares. Muito obrigado a V. Ex<sup>t</sup>.

**O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul)** — O importante, me parece, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que assuntos desta natureza, desta seriedade, sejam debatidos aqui, nessa Casa do Congresso Nacional e sejam objetos de análise, de reflexão, de consideração. Isto é que me parece importante.

**O Sr. Leite Chaves (Paraná)** — V. Ex<sup>t</sup> permite-me um aparte?

**O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul)** — Depois de findo o meu discurso, todos os apartes são permitidos, creio que até sem licença do orador.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Eu pediria a V. Ex<sup>t</sup> que, em seguida, me concedesse outro aparte porque fui chamado ao palco.

**O Sr. Leite Chaves (Paraná)** — Nobre Senador Paulo Brossard, vejo que, de sua parte, há uma grande ansiedade em terminar o seu discurso, mesmo porque outros oradores estão inscritos. Entretanto, o tema foi de extrema importância e atualidade. Ouso aparteá-lo apenas para destacar, a meu ver, um dos pontos altos do seu discurso. No patrimônio das nações, dos países, dos povos, o item de grande importância é a experiência, é o tempo vivido, inclusive o tempo vivido partidariamente. Veja V. Ex<sup>t</sup> que, quando os dois partidos começaram a existir, batizados pelo povo depois de 15 de novembro, eles, a partir de então, passaram a representar uma verdade ou a esperança nas aspirações populares. Seria uma injustiça ou uma violentação a esse patrimônio que os partidos se desfizessem.

**O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul)** — Mais do que isso, seria um erro.

**O Sr. Leite Chaves (Paraná)** — Que outros partidos venham a existir, não apenas como meras siglas partidárias, mas que aqueles que já experimentaram o cheiro das batalhas eleitorais permaneçam, a fim de que não venha a ocorrer, no Brasil, o vazio que ocorreu em Portugal quando, pela inexistência de partidos regulares, o Partido Comunista, hoje, aqui condenado, passou a ser a organização mais efetiva e mais eficaz. Agradeço a V. Ex<sup>t</sup>.

**O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul)** — Sou grato ao aparte de V. Ex<sup>t</sup>, que tem toda pertinência.

Não gostaria de demorar-me na tribuna, pois meu discurso realmente está encerrado, Sr. Presidente. Entretanto, diante dos apartes, devo dizer a última palavra. A propósito do aparte do eminente Senador Leite Chaves, realmente é de ponderar-se isto: que as duas agremiações, que foram criadas como agremiações transitórias, com atribuições de partidos políticos — porque nem eram partidos políticos mas, simplesmente, com atribuições de partidos políticos — para preencher o vazio aberto com a extinção dos partidos então existentes, aquelas duas agremiações transitórias, provisórias, com meras atribuições partidárias, depois se converteram, por força de lei, em partidos políticos e, após dez anos, querendo ou não, já apresentam uma e outra certa consistência partidária. Este é o fato. E seria realmente um erro — nisto não tenho dúvida alguma — a extinção dessas duas agremiações.

Nobre Senador Jarbas Passarinho, V. Ex<sup>t</sup> tem o aparte para encerrar o segundo discurso e prometo a V. Ex<sup>t</sup>, Sr. Presidente, concluir logo após.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Nobre Senador, nem S. Ex<sup>t</sup> o Presidente da Casa, nem qualquer dos Senadores, está ávido por que V. Ex<sup>t</sup> encerre sua oração e desça da tribuna.

**O SR. PAULO BORSSARD (Rio Grande do Sul)** — Estou informado de que há oradores inscritos e seria uma indelicadeza se prorrogasse a minha permanência na tribuna.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Sabemos que um orador primoroso como V. Ex<sup>t</sup> encontrará sempre um fecho a seu discurso, quaisquer que sejam os inconvenientes de circunstâncias, como este, por exemplo, de apartes posteriores ao encerramento de seu raciocínio. Mas o nobre Senador Marcos Freire acaba de provocar-me a uma explicação e creio que S. Ex<sup>t</sup> também hoje pratica, menos que uma injustiça, uma terrível deficiência de memória, o que é trágico num homem tão moço como S. Ex<sup>t</sup>. Há poucos dias, tivemos um debate durante três horas e vinte e um minutos, e esta pergunta foi feita a S. Ex<sup>t</sup> como a mim. Apenas eu não a inseri, no momento em que dei o aparte a V. Ex<sup>t</sup>, porque me pareceu que, eticamente, eu deveria dar oportunidade ao Senador Luiz Viana de discutir o mérito do problema com V. Ex<sup>t</sup>, não eu. Mas, chamado à fala, sabe S. Ex<sup>t</sup> o Senador Marcos Freire que eu lhe disse que, a partir do momento em que o Presidente Castello Branco institucionalizou a Oposição, não haveria outra atitude a tomar senão reconhecer, amanhã, se esta Oposição for majoritária, que lhe cabe o Governo. Apenas, acrescento, estamos fazendo hipóteses sobre o pouco provável ou quase impossível.

**O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul)** — Concedo, dada a simpatia que merece o eminente Senador, que a hipótese seja pouco provável.

Mas, quero dizer que o nobre Senador Marcos Freire foi extremamente feliz ao provocar a manifestação que V. Ex<sup>t</sup> acaba de fazer, que eu, aliás, não podia esperar que fosse outra. Mas creio que V. Ex<sup>t</sup> estava com todo o direito e liberdade para fazer a assertiva que agora fez, porque o meu discurso não exigia, propriamente, uma resposta do nobre Senador Luiz Viana. Apenas me vali de alguns conceitos de S. Ex<sup>t</sup> para pensar em voz alta, para conversar com o Senado, para refletir com o Brasil sobre este problema.

**O Sr. Marcos Freire (Pernambuco)** — V. Ex<sup>t</sup> permite?

**O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul)** — Não se trata, propriamente, sequer, de uma crítica, mas de um debate, de uma conversa, de uma troca de idéias que me parece útil. De modo que V. Ex<sup>t</sup> tinha toda a liberdade para exalar o seu ponto de vista, que não podia ser o que foi exarado.

**O Sr. Marcos Freire (Pernambuco)** — Apenas para esclarecer que, de fato, não houve nenhuma deficiência de memória quando disse que gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse para a Nação a efetiva posição do Governo em relação a possíveis vitórias eleitorais do MDB, em pleitos futuros. Realmente não havia me esquecido da opinião pessoal de S. Ex<sup>t</sup>, e que hoje passa a ser do conhecimento da Casa. Mas gostaria, sim, de ouvir do Vice-Líder do Governo aqui presente e que participou dos debates do discurso de V. Ex<sup>t</sup> sobre este assunto, o pensamento do Governo a esse respeito. Porque dúvidas há. Conjetura-se que o atual sistema não permitiria, amanhã, caso vitorioso o MDB, transformar-se ele em Governo. Essas dúvidas — repito — existem e estão aí nas esquinas. Fala-se "a três por quatro" nessa hipótese. E portanto, este Governo, que pretende normalizar a vida constitucional do País, está na obrigação, inclusive, de contribuir para essa distensão e permitir o fortalecimento dos partidos, cujas existências têm sido louvadas por S. Ex<sup>t</sup> ao dizer a respeito deste jogo eleitoral que, quem ganha a eleição, assume o poder. O processo há de ser respeitado sob pena de se sabotar as bases de uma possível reconstrução redemocratizante no País.

**O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul)** — Daí a utilidade Sr. Presidente, da análise de um tema como este! Eu me dou por satisfeito em ter trazido a esta Casa, as modestas, vulgares reflexões que trouxe, porque, depois delas, algumas manifestações contribuiriam para que se clareassem os horizontes, e para que não continuassem a ser alimentadas hipóteses que contrariam não apenas a natureza das coisas, mas a lógica de um sistema democrático.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex<sup>t</sup> e à Casa a paciência de me terem ouvido. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

Esclareço a V. Ex<sup>a</sup> que, lamentavelmente, dispõe de apenas 20 minutos, tendo em vista que esta sessão se encerra às 18 horas e 30 minutos.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desta vez, abordo tema pouco freqüente neste plenário: a petroquímica. Tema complexo, árido, inexaurível, bem mais à feição dos círculos especializados. No entanto, não resisti à tentação de fazer da petroquímica nacional o motivo da minha presença, agora, nesta tribuna, em seqüência aos pronunciamentos programados pela ARENA, para celebrar o 11º Aniversário da Revolução.

Como falo pela Bancada da Aliança Renovadora Nacional, não posso ocultar, Sr. Presidente, minha perplexidade de, como exceção à regra geral, não me ter sido facultada a palavra antes de qualquer outro orador nesta sessão, visto que, neste momento, não sou somente o obscuro Senador Luiz Cavalcante, mas, também, e muito principalmente, o delegado do Presidente do Partido do Governo, o partido da Maioria, para louvar feitos da Revolução.

Por dupla razão, darei tratamento apenas superficial aos aspectos eminentemente técnicos, e, agora, não somente por duas, mas por três razões, uma vez que o Sr. Presidente já me advertiu de que disponho, apenas, de vinte minutos. Primeiramente, por deles não possuir senão simples prenóções, e pelo receio de entediar o auditório com especiosa terminologia química, talvez perdida nos escaninhos da memória de muitos, como se dá comigo mesmo.

Revela a Bíblia, no Gênesis, que o betume fora aplicado na impermeabilização da arca de Noé, e sabe-se que os egípcios utilizaram o petróleo nos embalsamentos e na construção das pirâmides, nestas como elemento ligante. A petroquímica, todavia, em contraste com o emprego do seu milenar genitor, nem sequer completou meio século de vida, nascida que foi em 1930, nos Estados Unidos. Somente quinze anos depois surgiu na Europa, como incipiente indústria. No Brasil, 1957 é tido como o marco inicial de sua implantação, ano em que unidade anexa à refinaria de Cubatão começou a produzir amônia nitrocálcio. Em 1957, lembremos, era o Governo do Presidente Juscelino Kubitschek, estando a PETROBRÁS dirigida pelo Coronel Janary Nunes que foi nosso colega, durante muito tempo, na Câmara dos Deputados.

A seguir, foi a vez do etileno e do propileno, que logo depois viriam possibilitar o fabrico de estireno e polietileno, nylon, borracha sintética e acetona. Quase simultaneamente, apareceram o metanol, formol e resinas, obtidas a partir do óleo combustível.

Nossos mais efusivos louvores, portanto, aos pioneiros que plantaram as sementes do hoje pujante Pólo Petroquímico de São Paulo e do núcleo do Rio de Janeiro, e aos que, mais tarde, lançaram embriões na Bahia e em Pernambuco.

Com o advento da Revolução, seu passo inicial neste campo foi constituir, em junho de 64, o Grupo Executivo da Indústria Petroquímica, que idealizou a Petrobrás Química S.A., brotada do Decreto nº 61.918, de 28-12-67. A novel empresa, de mãos dadas com o capital privado — nacional e estrangeiro — imprimiu instantâneo desenvolvimento à indústria nascente, a ponto de ter-nos dado, em sete anos, auto-suficiência em vários produtos que, se importados, aumentariam o gravame de nossa deficitária balança comercial. Sua taxa de crescimento, nos últimos anos, vem sendo mais de duas vezes superior à do PIB (Produto Interno Bruto).

Pena não sermos também auto-suficientes naquilo que constitui a própria razão de ser da petroquímica — o petróleo, com o qual vimos despendendo anualmente somas crescentes.

Antes de pincelar a atual conjuntura da petroquímica cabocla, parece-me de bom alvitre lançarmos breve olhar retrospectivo para o quadro das matérias-primas e seus derivados imediatos, de onde provêm os produtos de ponta.

De um modo geral, o gás natural e a nafta são as matérias-primas mais empregadas. Aquele tem preferência na fabricação de amônia, de metanol e das chamadas olefinas — etileno, propileno e butilenos; a nafta é preferida na obtenção dos aromáticos — benzeno, tolueno e xilenos.

O etileno é o produto intermediário de mais crescente demanda, em virtude, principalmente, de provirem dele o polietileno e o poliestireno, plásticos de intenso consumo. Entre os aromáticos, distingue-se o benzeno, parceiro do etileno na formação do estireno, componente (com o butadieno) da borracha sintética.

Atualmente, o País conta com o Pólo Petroquímico de São Paulo, com o núcleo do Rio de Janeiro e com algumas unidades do Pólo Petroquímico do Nordeste já em operação. Vejamos o estado de cada um deles.

#### 1 — Pólo Petroquímico de São Paulo

A Petroquímica União é a central de matérias-primas do Pólo paulista, de portentoso rol de indústrias — grandes, médias e pequenas — fabricando toda uma imensa gama de produtos. Algumas pertencem à própria Petroquisa; outras, em maior número, a ela coligadas, e cerca de três mil empresas são independentes.

Disse, anteriormente, que a matéria-prima preferida para o fabrico do etileno e das olefinas em geral, era o gás natural. No entanto, a Petroquímica União, que não dispõe de gás natural, emprega, na fabricação de seus produtos, a nafta e subprodutos das refinarias paulistas.

A comercialização de sua dezena de produtos básicos possibilitou à PTU — Petroquímica União — em 1974, um faturamento de um bilhão, trezentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros, três vezes maior do que o do ano anterior, e também três vezes maior do que o orçamento de Alagoas. A produção de etileno, recentemente duplicada, quase trouxe a auto-suficiência desse insumo, evitando, destarte, o colapso que se desenhava.

O segundo faturamento — novecentos e cinqüenta e cinco milhões de cruzeiros ainda no Pólo paulista — coube à Ultrafertil S.A., principal suporte da indústria nacional de fertilizantes.

Especial ressalto merece a produção de negro-de-fumo, o pó preto que dá maior resistência aos pneus, indispensável também a certos tipos de plásticos e tintas. No ano passado, conseguimos equilibrar demanda e produção, com as noventa mil toneladas procedentes da COPEBRÁS, em São Paulo, e da Cia de Carbonos Coloidais, da Bahia.

A petroquímica paulista começa a ensejar os opímos frutos das divisas. O polietileno exportado em 74 pela Poliolefinas S. A. rendeu três milhões de dólares, a mesma receita auferida com a exportação de estireno, pela Cia. Brasileira de Estireno.

#### 2 — Núcleo Petroquímico do Rio de Janeiro

O Conjunto Petroquímico Presidente Vargas é a unidade de maior vulto, inclusive quanto ao faturamento, que se elevou a setecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros. Produz borracha sintética, em quantidade que, adicionada à produzida pela pernambucana COPERBO, quase abasta o mercado interno. Seu funcionamento data de 1962, quando começou a fabricar quatro tipos de borracha a partir do estireno e do butadieno importados; hoje, produz oito tipos, com matéria-prima nacional, salvo um resíduo de 20% de butadieno, ainda dependente de importação.

Foi inaugurado o Conjunto Petroquímico Presidente Vargas — como disse — em 1962. Era então o Governo do Presidente João Goulart e Presidente da PETROBRÁS o Dr. Francisco Mangabeira. Mas, é bem possível — é quase certo mesmo — que as providências para instalação desta grande unidade deva-se ao Governo anterior do Sr. Jânio Quadros, ou então, mais anteriormente ainda, ao do Sr. Juscelino Kubitschek, quando a PETROBRÁS era dirigida pelo General Idálio Sardenberg — visto que o Governo de Jânio Quadros foi de breve duração.

### 3 — Pólo Petroquímico do Nordeste

Inicialmente, à guisa de merecida homenagem, recordemos que a implantação desse Pólo resultou de decisão pessoal do Presidente Médici, em setembro de 1971, consubstanciada na formação da COPENE — Petroquímica do Nordeste Ltda., empresa coordenadora, que vem justificando cabalmente sua existência.

Em 1977, a central de matérias-primas começará a fabricar a mesma série de produtos da Petroquímica União, e sensivelmente nas mesmas quantidades. Anteriormente, porém, à decisão presidencial, algumas indústrias começaram a instalar-se em Camaçari e Aratu, atraídas pelo gás natural e petróleo das redondezas, estando parte já em operação, a saber:

- a) Petrofertil Química Fertilizantes S.A. — PETROFÉRTIL —, que produziu sessenta e seis mil toneladas de amônia e oitenta e duas mil de uréia no ano recém-fim, equivalentes a cento e dezesseis milhões de cruzeiros;
- b) Ciquine Petroquímica, fabricante de octanol e butanol, plastificantes;
- c) Melamina Ultra S.A., produtora de melamina, para resinas;
- d) Fibisa Fibras S.A., com produção de fibras acrílicas;
- e) Paskin Petroquímica, que fabrica metacrilato de metila, de aplicação em plásticos;
- f) Companhia de Carbonos Coloidais, produzindo negro-de-fumo, para elastômeros, localizada em Aratu.

Até 1977, deverão estar em pleno funcionamento cerca de 30 indústrias de primeira e segunda gerações, cujo efeito multiplicador trará, sem dúvida, considerável alento à economia da boa terra.

Em janeiro deste ano, regressando eu de um cruzeiro marítimo ao Norte, o navio aportou em Salvador, por 24 horas. Aproveitei o ensejo para visitar as instalações de Camaçari. Percorri demoradamente as obras de construção da Metanol S.A., que vai fabricar metanol; da Isocianatos do Brasil S.A., que vai fabricar espumas; da Pronor S.A., que fabricará fibras e resinas; da Nitro-Carbono S.A., que vai fabricar fibras e plásticos. Visitei igualmente as obras de construção da grande central de utilidades do Pólo Petroquímico de Camaçari.

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará)** — V. Ex<sup>t</sup> me permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas)** — Com muita honra.

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará)** — No discurso em que V. Ex<sup>t</sup> tão bem percutiu o setor petroquímico brasileiro, gostaríamos de inserir um aparte, esse, justamente a declaração de que neste setor está um dos exemplos mais frisantes da ação do Governo Federal, quanto à distribuição das atividades industriais entre os setores público e privado. Tomando a si a responsabilidade de unidades, age o setor público em ligação com empresas privadas e, finalmente, estimula pelos investimentos maciços do BNDE, a iniciativa privada em outros empreendimentos. Assim, temos as três faces da atuação do Governo, ajudando uma das molas propulsoras do desenvolvimento pâtrio, sem desejos estatizantes mas ao mesmo tempo cônscio da responsabilidade que tem de auxiliar a empresa particular no que necessário para levar avante a consecução dos grandes pólos citados por V. Ex<sup>t</sup>.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas)** — Muito obrigado, Senador Virgílio Távora. V. Ex<sup>t</sup> captou bem o propósito deste meu discurso de ressaltar o feliz casamento do capital privado com o do Estado, casamento que tanto desejaríria ver também estendido àquele outro setor petrolífero tão ao gosto de nossas discussões.

Fora da Bahia, o grande destaque é a Cia. Pernambucana de Borracha Sintética, de faturamento acima de duzentos milhões de cruzeiros, resultantes das vinte e sete mil toneladas produzidas em

1974. No segundo semestre vindouro, estarão concluídas as obras de ampliação da COPERBO, inclusive com diversificação dos produtos.

A COPERBO nasceu no Governo de Cid Sampaio e se destinava a fabricar o butadieno com o álcool etílico; depois, com o preço crescente do álcool, esse processo resultou antieconômico, pelo que não houve outro recurso senão a PETROBRÁS, por intermédio da PETROQUISA, encampar a COPERBO, e chegar ao butadieno por via petroquímica.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — (Fazendo soar a campainha) — Nobre Senador, permita-me interromper o seu discurso, para encaminhar ao Plenário requerimento de prorrogação da sessão, a fim de que V. Ex<sup>t</sup> possa continuar o seu pronunciamento.

Os Srs. Senadores que concordam com a prorrogação da presente sessão, por vinte minutos, queiram permanecer sentados (**Pausa**).

Prorrogado.

O nobre Senador Luiz Cavalcante continua com a palavra.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas)** — Gratíssimo a todos pela generosidade, em especial ao Sr. Presidente.

Creio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, apesar de aligeirado o meu balanço, evidenciei razoavelmente o notável crescimento experimentado pela petroquímica brasileira nos anos da Revolução. Contudo, o sucesso não minorá as preocupações com o futuro; ao contrário, este singular desempenho está a exigir a aceleração de medidas que evitem estrangulamentos em pontos vitais de setor tão complexo.

Atento ao problema, o atual Governo da República, em 4 de dezembro último, tomou duas previdentes resoluções: o estabelecimento de que a auto-suficiência de produtos petroquímicos deverá ser alcançada em 1980, e a atribuição do prazo de seis meses a um grupo de trabalho interministerial para estudar e propor medidas que viabilizem o objetivo anterior.

A Exposição de Motivos causadora dessas decisões, subscrita por quatro ministros, assim antecipa as possíveis opções que o Grupo terá de sopesar:

“Várias são as alternativas, pelo menos no plano teórico, que se poderia contemplar para alcançar a desejável auto-suficiência interna em 1979/80, como sejam, alternativamente ou cumulativamente, a expansão do pólo de São Paulo, expansão do pólo do Nordeste, expansão ao nível das refinarias e a implantação de novo pólo.”

A expansão do pólo de São Paulo significa maior centralização da indústria, pois o pólo petroquímico de São Paulo já fabrica anualmente 480.000 toneladas de produtos petroquímicos, ou seja, quase 70% de toda a produção nacional. E esse mesmo pólo paulista tem projetos, já aprovados, que vão elevar a sua produção, em futuro muito próximo, para 680.000 toneladas.

Minha opinião pessoal, portanto, é de que a descentralização industrial deverá influir preponderantemente na adoção de uma das aquelas alternativas.

O documento emanado dos Ministros revela que a formação bruta do capital assegurado para implantação do pólo do Nordeste está “próxima do equivalente a U\$ 1,5 bilhão”, montante gerado pelo “esquema dos três terços”, de igual participação do capital estatal, do privado nacional e do capital estrangeiro. A frutiscência dessa tríplice aliança está enfatizada no item 6 da Exposição de Motivos, que diz isto:

“O que se verificou nesse período foi, portanto, uma resposta dinâmica do setor privado aos apelos governamentais, e, mais que isso, o sucesso da programação de objetivos que se praticou com razoável antecedência.”

Esta mesma feliz associação de recursos deverá subsistir no futuro próximo, como penhor de que até 1980 o Brasil possa libertar-se totalmente da importação de produtos petroquímicos.

Que o mesmo aconteça com o petróleo — praza aos céus!  
Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O problema da reabilitação de deficientes físicos no Brasil apresenta aspectos da maior importância social e humana.

No interesse de todos, especialmente do País, é preciso reabilitá-los e adaptá-los às novas condições de vida para torná-los participantes e cooperadores na obra de desenvolvimento nacional.

"A reabilitação — disse o Professor Renato Bonfim, presidente da Associação de Assistência à Criança Defeituosa — é um novo ramo da Medicina cujo objetivo não se restringe ao tratamento da doença, porém quando a cura não é possível e permanecem graves defeitos ou incapacidades residuais (paralisias, amputações, malformações congênitas, hemiplegias, paraplegias), a reabilitação visa a desenvolver ao máximo as capacidades restantes do paciente do ponto de vista físico, social, educacional, emocional e profissional, para reintegrá-lo, sempre que possível, na vida da comunidade como uma pessoa independente e atuante não obstante suas limitações."

Tendo em vista que o Ministério da Previdência Social cuida, no momento, da reformulação da Lei Orgânica da Previdência e da criação do Fundo Nacional de Assistência Médica, parece-nos oportuno lembrar as sugestões feitas pela Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD), que, há quase 25 anos, vem prestando notável amparo à infância e à juventude brasileira no campo específico de sua recuperação física e reintegração social.

Fazemos nossas as sugestões da AACD que são as seguintes:

1. O atual critério de atendimento pelo INPS nesse setor se restringe às lesões do sistema nervoso central, o que é insuficiente. É indispensável atender, também, os casos de paralisia infantil, malformações congênitas, inclusive, amputações congênitas ou traumáticas, corrigindo-se assim, definitivamente a inaceitável discriminação desses casos entre os beneficiários dos programas de reabilitação, de responsabilidade da Previdência Social.

2. Impõe-se a reformulação dos critérios para convênio entre o INPS e Instituições particulares. Estas ainda não fecharam suas portas em virtude de contribuições particulares. A Secretaria do Bem-Estar do INPS paga, em média, apenas Cr\$ 186,66 mensais por paciente, que custa, às Instituições, cerca de Cr\$ 2.500,00, mensalmente.

3. Além dos indispensáveis recursos de tratamento (fisioterapia, terapia ocupacional, foniatria, psicologia, métodos pedagógicos, etc.), os convênios devem incluir o fornecimento de aparelhos ortopédicos e próteses como uma das responsabilidades da Previdência Social, sempre que tais órteses e próteses sejam reconhecidamente indispensáveis ao êxito do programa de reabilitação.

4. Nos casos de graves paraplegias ou quadriplegias deverá ser previsto, igualmente, o fornecimento de uma cadeira de rodas ao paciente, quando se tornar imprescindível a sua reintegração nas atividades elementares da vida diária, ou freqüência ao programa escolar e locais de trabalho.

O atendimento dessas sugestões pelo INPS representará o cumprimento de uma exigência de rigorosa justiça e relevante alcance social. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução Nº 14, de 1975, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera os artigos 68 e 69 do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à discussão e votação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 33, 35 e 37, de 1975-CN.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a próxima a seguinte

## ORDEM DO DIA

—1—

Votação, em turno único, do Requerimento Nº 63, de 1975, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1974, de sua autoria, que inclui a utilização de agentes químicos (desfolhantes) na destruição das florestas, entre os crimes definidos na Lei de Segurança Nacional.

—2—

Votação, em turno único, do Requerimento Nº 148, de 1975, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da reportagem publicada em O Globo de 10 de abril de 1975, sobre aspectos da vida do ilustre Senador Daniel Krieger.

—3—

Votação, em turno único, do Requerimento Nº 161, de 1975, da Comissão de Constituição e Justiça, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado Nºs 57, 59 e 78, de 1971, e 24, de 1975.

—4—

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela comissão de redação, em seu Parecer nº 36, de 1975), do Projeto de Resolução Nº 8, de 1975, que suspende a proibição contida nas Resoluções Nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul eleve em Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

—5—

## MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Requerimento Nº 64, de 1975, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado Nº 31, de 1974, de sua autoria, que dá o nome "Edson Carneiro" ao Museu do Folclore.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

## DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE NA SESSÃO DE 23-04-75 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (Maranhão) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A crença e a fé são mais importantes do que a vitória e o sucesso. Só os convictos vencem com o intacto da fé e o imperecível da crença. A transigência não é palavra que pronunciem na busca do ideal perseguido.

Esta linha de raciocínio me vem à mente porque vou falar de quem venceu de pé, não se curvando jamais à prepotência e ao arbitrio dos poderosos. Refiro-me a Aliomar Baleeiro. Deu-se à Pátria

na incorporação da sua História, que conservará dele a lembrança viva de um exemplo. Homens tais são recordados pela terra inteira.

Teve, sem dúvida os seus momentos de desencanto. Quem não os teve? Mas superou-os, mergulhando em seu coração o desânimo que sentia sem deixar brotar o desalento.

Sobre ele falará também o eminentíssimo Senador Paulo Brossard, que, por certo, com o seu talento, dirá à Casa muito do que não assinalei. O nobre Senador Ruy Santos, com a respeitabilidade que lhe é peculiar, já teve procedimento idêntico.

Felizes aqueles que ao término da missão cumprida recebem louvores assim.

**O Sr. Ruy Carneiro (Paraíba) —** Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (Maranhão) —** Pois não.

**O Sr. Ruy Carneiro (Paraíba) —** No momento em que V. Ex<sup>e</sup> presta homenagem a uma das maiores figuras do Parlamento e da Magistratura brasileira, que é o eminentíssimo Ministro Aliomar Baleeiro, quero trazer-lhe os meus aplausos e a minha solidariedade. V. Ex<sup>e</sup> faz muito bem ao exaltar, nesta sessão do Senado Federal, a figura excepcional do Ministro que, no momento, o preceito constitucional priva o Supremo Tribunal Federal da sua valiosa e substancial atuação como jurista dos mais eminentes. O Ministro Aliomar Baleeiro merece este preito de louvor que V. Ex<sup>e</sup> está prestando com toda justiça e o brilho do seu grande talento. V. Ex<sup>e</sup>, Senador La Rocque, com a sua palavra brilhante e autorizada, fala de um homem que está na História Política do País e se consagrou como um dos mais dignos e mais integros Magistrados desta República.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (Maranhão) —** Muito obrigado, nobre Senador Ruy Carneiro. Quando inicio o meu pronunciamento acerca da conduta deste brasileiro tão ilustre, a palavra de V. Ex<sup>e</sup> me alenta e me conforta.

O eminentíssimo Ministro Aliomar Baleeiro, por aposentar-se, deixa o Supremo Tribunal Federal.

Designado membro da mais alta Corte de Justiça da República, em 25 de novembro de 1965, este preclaro brasileiro, ao lado dos seus eminentes pares, dignificou a instituição judiciária, dando-lhe nobreza e brilhantismo.

Notável juiz, deu interpretação sábia aos textos legais, prevalecendo o superior propósito de exercer serenamente os primados da justiça.

Envergando a toga como o faziam os Magistrados romanos, a lei foi o símbolo permanente para o seu labor, e em nome dela exerceu irrepreensível sacerdócio.

As cintilações de seu enorme talento compunham-se com as atitudes inalteráveis, privativas dos sábios. Não cedia às derivações do passionismo verbal, nem se confinou entre os domínios mortos do silêncio que inquieta.

O uso da palavra, meditada e poderosa, deu-lhe a dimensão do grande homem.

Ministro da Casa de Justiça mais elevada da Nação, não omitiu as forças telúricas que lhe pulsam no espírito, experimentado em tantos embates de uma indormida vida pública.

**O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) —** V. Ex<sup>e</sup> dá licença para um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (Maranhão) —** Com muita honra.

**O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) —** Faz V. Ex<sup>e</sup> muito bem em ressaltar a passagem, pelo Supremo Tribunal Federal, do eminentíssimo Ministro Aliomar Baleeiro. Nós, que nascemos na Bahia, como os ilustres Senadores Heitor Dias, Ruy Santos e Luiz Viana, acompanhamos, desde a juventude, a brilhante carreira pública de Aliomar Baleeiro. Vimos-lo disputando um brilhante concurso na Faculdade de Direito da Bahia, depois de um largo ti-

racinio na vida profissional como advogado. Mais tarde, acompanhamo-lo como Deputado Federal pela Bahia, Constituinte e Deputado Federal pelo Estado da Guanabara e, finalmente, membro do Supremo Tribunal Federal. Em todos os postos por onde S. Ex<sup>e</sup> passou e outros por que, certamente, ainda passará no curso da sua vida, que desejamos longa e proveitosa, deixou e há de deixar marcados esses traços que V. Ex<sup>e</sup> realça, os quais caracterizam a sua própria existência.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (Maranhão) —** Nobre Senador Nelson Carneiro, o aparte de V. Ex<sup>e</sup> robustece, de muito, o meu pronunciamento, de vez que, conhecendo de perto o talento, a obra e a ação de tão eminentíssimo filho do Estado da Bahia, pode depor com segurança no que está afirmado.

**O Sr. Benjamim Farah (Rio de Janeiro) —** Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (Maranhão) —** Com muita honra.

**O Sr. Benjamim Farah (Rio de Janeiro) —** No momento em que V. Ex<sup>e</sup> homenageia o ilustre brasileiro Professor Aliomar Baleeiro, eu, que fui seu companheiro em muitas legislaturas, na Câmara dos Deputados, onde me acostumei a admirar o seu talento e a sua bravura, não poderia ficar indiferente, nem mudo. Gostaria, mesmo, de trazer a minha solidariedade ao discurso brilhante e oportuno de V. Ex<sup>e</sup> Aliomar Baleeiro, na Câmara dos Deputados, foi um dos mais combativos e eficientes parlamentares, sempre respaldado pela sua inteligência brilhante e cultura invulgar. Já se disse aqui que ele representou a Bahia na Câmara Federal, e o povo da Guanabara na Constituinte do meu Estado e, também, na Câmara Federal. Quando a deixou, para assumir, no Supremo Tribunal Federal, o seu posto de Ministro, recebeu dos Deputados verdadeira consagração. Foi um dia de festa, mas também de tristeza. Foi um dia paradoxal: de tristeza, pela saída, e de festa, pela promoção. Enquanto fomos perdendo um grande companheiro, aquele mosqueteiro famoso, que deixou a marca da sua presença e que tanto significou aquela Casa, iria, naturalmente, defender, num posto mais alto, os supremos interesses da Nação. Foi homenageado com maior justiça na Câmara dos Deputados. Realmente, no Supremo se houve com igual dignidade e com a mesma eficiência; por isso merece o nosso respeito, a nossa admiração, os nossos aplausos e os nossos votos de outros êxitos na sua carreira, porque Aliomar Baleeiro ainda pode prestar muitos serviços ao Brasil em novos postos, em outras oportunidades. Por isso, dou a minha solidariedade a V. Ex<sup>e</sup>, cujo discurso é, realmente, digno de menção honrosa. V. Ex<sup>e</sup> está homenageando uma figura que merece toda a gratidão do povo pelos serviços que prestou ao Brasil.

**O Sr. Lourival Baptista (Sergipe) —** Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte, eminentíssimo Senador La Rocque?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (Maranhão) —** Apenas um instante, nobre Senador Lourival Baptista.

A minha convicção, nobre Senador Benjamim Farah, no acerto de trazer tema para mim altamente sentimental, ou seja, homenagear tão eminentíssimo estadista, se firma depois de aparte tão significativo, qual seja o de V. Ex<sup>e</sup>, trazendo sua solidariedade e seu apoio à minha manifestação.

Ouço V. Ex<sup>e</sup>, com o maior prazer, nobre Senador Lourival Baptista.

**O Sr. Lourival Baptista (Sergipe) —** Eminente Senador Henrique de La Rocque, associo-me inteiramente às homenagens que V. Ex<sup>e</sup> presta, neste momento, ao Ministro Aliomar Baleeiro. Professor universitário, Deputado Federal pela Bahia, durante muitos anos, e Constituinte na Guanabara, Aliomar Baleeiro é, sem dúvida, uma das grandes figuras deste País, com a vida intensa de trabalho e notáveis serviços prestados ao Brasil. Dotado de grande inteligência e cultura, Aliomar Baleeiro é, também, dotado de excepcional

capacidade de trabalho que sempre soube colocar a serviço do bem comum, das idéias e ideais que motivaram a sua intensa vida pública. Como membro do Supremo Tribunal Federal, também destacou-se pela operosidade, inteligência e perfeita noção da difícil missão de Juiz, especialmente daqueles que compõem a nossa mais alta Corte. Muito poderia falar para exaltar a personalidade de Aliomar Baleeiro o que, no entanto, já é feito com V. Ex<sup>e</sup>. Quero, apenas, associar-me às homenagens a esse notável brasileiro, salientando que o Ministro Aliomar Baleeiro sempre foi, talvez antes e acima de tudo, uma esplêndida figura humana, indispensável me parecendo o conhecimento desse detalhe, para a boa compreensão de sua vida de professor. Político e magistrado, deu, especialmente, vazão ao ímpeto que caracteriza as grandes almas, aquelas que colocam, acima de tudo, ideais impercetíveis. A homenagem prestada por V. Ex<sup>e</sup>, eminente Senador Henrique de La Rocque, ao ilustre mestre e digno magistrado, são merecidas e acredito que têm o apoio desta Casa.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (Maranhão) — Nobre Senador Lourival Baptista, V. Ex<sup>e</sup> também com indiscutível autoridade, traz o seu depoimento sobre a cultura, o valor e as imensas qualidades que ornam o espírito do grande homenageado, neste instante, por mim, no Plenário do Senado da República.

**O Sr. Daniel Krieger** (Rio Grande do Sul) — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (Maranhão) — Com imensa honra, nobre Senador Daniel Krieger.

**O Sr. Daniel Krieger** (Rio Grande do Sul) — Quero associar-me à justa homenagem que V. Ex<sup>e</sup> presta ao Ministro Aliomar Baleeiro. Ele foi um homem que enobreceu, pela cultura, pelo talento, o Magistério, o Parlamento e a Magistratura.

**O SR. ENRIQUE DE LA ROCQUE** (Maranhão) — V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Daniel Krieger, com o seu aparte chegou até a me conover, e com imensa autoridade que possui vem, de maneira realmente forte, decisiva, mostrar como procedi certo, quando decidi prestar uma homenagem ao ilustre filho da Bahia.

A Bahia, velho sustentáculo da estrutura cultural brasileira, foi-lhe o berço generoso, e conferiu a esse respeitável expoente do País um legado de forças espirituais nem sempre tão conhecidas.

Já como Deputado à sua Assembléia Constituinte, em 1935, revelou as qualidades meridianamente afirmativas do homem de Estado. E já ficavam, a esta altura, delineados, os traços do tribuno consagrado.

Deputado à Assembléia Nacional Constituinte, em 1946, o seu nome foi, de imediato, deslocado para o âmbito da República, tornando-se uma das figuras mais representativas da vida política da Nação.

Deputado Federal de 1946 a 1958; de 1960 a 1965, a sua presença no Parlamento definiu-se como a de um dos mais imbatíveis lutadores pela causa da democracia.

**O Sr. Petrônio Portella** (Piauí) — V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (Maranhão) — Com muita honra, nobre Líder.

**O Sr. Petrônio Portella** (Piauí) — V. Ex<sup>e</sup> não precisa de delegação para falar em nome da Maioria, tão qualificado é.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (Maranhão) — Grato a V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Petrônio Portella** (Piauí) — Mas peço que já agora expresamente o faça, pois ninguém com mais títulos para exaltar, enaltecer o homem público, o Juiz, o Deputado, o professor de qualidades insuperáveis que é o Ministro Aliomar Baleeiro. Seja pois V. Ex<sup>e</sup> o intérprete da Maioria, dizendo, dessa tribuna, das homenagens justas que todos nós prestamos ao ínclito cidadão.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (Maranhão) — V. Ex<sup>e</sup>, nobre Líder Petrônio Portella, valoriza, realmente, o meu pronunciamento de vez que autoriza o seu líder a falar em nome da Maioria, a qual, com muita honra integral.

Não se cingindo a um caráter jurídico específico, a sua cultura altamente humanística iluminava o plenário, sustentando idéias que sempre nutriu com imperturbável dignidade.

Mas, assinale-se nele o conhecedor emérito das finanças. O seu saber sobre Legislação Tributária tornou-o mestre insigne.

Como os nautas da antiguidade que atravessavam as tormentas e chegavam ao porto com a recordação recente dos relâmpagos, Aliomar Baleeiro cruzou tempestades políticas, sem recear as nuvens turvas, aninhadas no horizonte.

Via de regra, distingua-se entre os mortais pela serena coragem, inspirada no altruísmo das suas manifestações.

Lúcido no exame de problemas do Estado, sempre se manifestou oponente aos dogmas liberticidas constantes das ideologias extremistas. Tal como os deuses veementes da mitologia, as virtudes da justiça e da misericórdia lhe douravam a índole criadora.

Jamais o viram patrocinar o iníquo, ou compor-se com as coisas menos grandiosas.

Aguerrido, e combatente no campo das idéias, havia nele, sobretudo, um senso de moderação, próprio aos nobres apóstolos da civilização.

Aprendi a admirá-lo assim, Sr. Presidente, porque li e interpretei a sua personalidade, como se estivesse examinando um apaixonante documento humano. E a carta náutica do peregrino do tempo não apresentava a sinuosidade dos hesitantes.

Formei esse juízo a seu respeito. Chamá-lo coerente e digno não implica em denominação nova. Pois ele, invariavelmente, é e soube-se-ló nas mais diversificadas circunstâncias da vida pública.

**O Sr. Luiz Viana** (Bahia) — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (Maranhão) — Com muita honra, nobre Senador.

**O Sr. Luiz Viana** (Bahia) — Seria desnecessário acrescentar qualquer palavra ao justo e brilhante perfil que V. Ex<sup>e</sup> faz do eminente Ministro Aliomar Baleeiro que, dentro de poucos dias, será atingido pela compulsória. Como notório amigo, companheiro e colega de Aliomar Baleeiro, não me sinto entretanto constrangido em dizer a V. Ex<sup>e</sup> que sou inteiramente solidário com essas homenagens, porque raros são os homens, no Brasil, que podem receber homenagem como a que agora V. Ex<sup>e</sup> presta, com os aplausos do Senado Federal. Aliomar Baleeiro, realmente, desde a sua mocidade, como político, jornalista, parlamentar e professor destacou-se pela cultura, inteligência, caráter e civismo. Poucos homens, na vida brasileira, podem se vangloriar de terem seguido trajetória tão reta e tão brilhante quanto a de Aliomar Baleeiro. Sou assim inteiramente solidário com o justo perfil que V. Ex<sup>e</sup> faz desse eminentíssimo homem público do Brasil.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (Maranhão) — Nobre Senador Luiz Viana, o aparte de V. Ex<sup>e</sup> tem um conteúdo de autoridade, autoridade de quem, conhecendo sobejamente o Professor Aliomar Baleeiro, pode depor, na História, sobre seu exemplar comportamento na vida pública, como magistrado, como professor e como cidadão.

O brilantismo incomum; os reflexos rápidos; a postura inalterável, fizeram de S. Ex<sup>e</sup> o Deputado de extraordinária dimensão.

Também os dotes de analista profundo de uma paisagem social; o poder incessante da indagação jurídica; o elevado sentimento de isenção tornaram-no o magistrado de austera grandeza.

Mestre universitário, soube honrar a cátedra, revelando-se cioso condutor de gerações.

Nascido na cidade de Salvador a 5 de maio de 1905, já era advogado aos 21 anos, isto é, em 1926. Estendendo-se esse

sacerdócio do espírito até este ano de 1975, vê-se que o Dr. Aliomar Baleeiro escreveu um capítulo de linhas afirmativas durante 50 anos.

Filho de Arnaldo Baleeiro e de D. Maria Isaura de Andrade Baleeiro, S. Ex<sup>e</sup> formou-se em Direito pela Universidade da Bahia, fazendo o doutorado nessa mesma instituição superior.

Foi consultor jurídico do Instituto de Pecuária da Bahia; Professor do Regime Aduaneiro, Comparado e Política Comercial, na Faculdade de Ciências da Universidade da Bahia.

**O Sr. José Sarney** (Maranhão) — V. Ex<sup>e</sup> dá licença para um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (Maranhão) — Com imensa honra, nobre Senador José Sarney.

**O Sr. José Sarney** (Maranhão) — É um orgulho para a nossa terra, o Maranhão, seja V. Ex<sup>e</sup>, Senador Henrique de La Rocque, com a sua inteligência e o seu grande coração, quem esteja fazendo, nesta Casa do Congresso Nacional, o elogio desta excepcional figura de brasileiro, que é o Ministro Aliomar Baleeiro. Lí, há algum tempo, no New York Time, um estudo sobre como os historiadores do futuro analisariam a história atual dos Estados Unidos daqui a alguns séculos, de que o nosso tempo não seria conhecido como a era atômica, mas sim como a era do Juiz Warren, o grande Juiz da Corte Suprema dos Estados Unidos. Porque fora ele, justamente, quem iniciara o processo da integração racial, através dos direitos civis. O juiz da Corte Suprema exerce missão, também, de caráter grandemente político porque a ele cabe não só interpretar a letra da Constituição, mas também o seu espírito. É grande honra para nós, da classe política, tenha saído justamente da classe política Juiz tão íntegro, jurista tão claro, enfim personalidade tão extraordinária, e caráter tão firme quanto o de Aliomar Baleeiro. A sua passagem pelo Supremo Tribunal, sem dúvida, marcará época. Ele tem o seu lugar, hoje definido na história do Supremo Tribunal como um grande juiz, como um grande político, como um grande constitucionalista. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (Maranhão) — Nobre Senador José Sarney, o aparte de V. Ex<sup>e</sup> traz, sem dúvida, o sentido de grandeza à minha manifestação de hoje. Digo de grandeza, porque V. Ex<sup>e</sup> conhece porque conviveu, intimamente, com o Ministro Aliomar Baleeiro, conhece o seu valor, a sua trajetória política, a sua condução como professor, o seu comportamento exemplar como Deputado.

E V. Ex<sup>e</sup> sabe bem que essa conceituação da Suprema Corte Norte-Americana é, exatamente, a conceituação concebida pelo eminentíssimo magistrado que, neste instante, procura homenagear neste augustíssimo recinto do Senado da República.

**O Sr. Helvídio Nunes** (Piauí) — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (Maranhão) — Com imensa honra, Senador Helvídio Nunes.

**O Sr. Helvídio Nunes** (Piauí) — Nobre Senador Henrique de La Rocque, não conheço pessoalmente o Ministro Aliomar Baleeiro. Conheço-o, entretanto, através dos livros que publicou, dos discursos que proferiu e de alguns dos votos que prolatou na Suprema Corte de Justiça do nosso País. De maneira que, nesta rápida intervenção, peço a V. Ex<sup>e</sup> acolha as minhas mais profundas homenagens ao eminentíssimo Ministro que, sem sombra de dúvida, é o Ministro Aliomar Baleeiro.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (Maranhão) — Agradeço, sensibilizado, o aparte do nobre Senador pelo Estado do Piauí, e digo a V. Ex<sup>e</sup> que Aliomar Baleeiro é, exatamente, o que a sua obra reflete; lendo-a, conhecendo-a, V. Ex<sup>e</sup>, realmente, conheceu e conhece o eminentíssimo Ministro que, dentro de poucos dias, deixará o Supremo Tribunal Federal.

Professor Catedrático de Ciências das Finanças da Universidade da Bahia, Professor de Direito Administrativo da Faculdade de

Direito da Universidade do Estado da Guanabara; Professor de Economia Política no Curso de Doutorado da mesma Faculdade; Professor de Ciências e Finanças e Direito Tributário da Universidade de Brasília.

Membro do Conselho Técnico e Administrativo da Faculdade de Direito do Conselho Universitário da Universidade do Estado da Guanabara; Diretor do Instituto de Estudos Econômicos, Políticos e Sociais da Universidade da Guanabara; Membro das Comissões Examinadoras de Concursos nas Faculdades de Direito da Guanabara, Santa Catarina, Pernambuco, Bahia e Minas Gerais e nas Faculdade de Economia do Rio e de Minas Gerais.

Como jornalista de fôlego, dedicando-se aos temas mais empolgantes, escreveu na Imprensa, Imparcial, A Tarde, Diário da Bahia, Estado da Bahia, do qual foi Diretor de 1933 a 1935, Diário de Notícias, da Bahia e do Rio, Correio da Manhã, Diário de Pernambuco, O Estado de S. Paulo, e outros órgãos.

Dirigiu a revista Forum, da Ordem dos Advogados da Bahia, a revista Agora, da Universidade do antigo Estado da Guanabara.

É detentor do título honorífico, como cidadão acreano, por lei estadual, por ter atuado na elaboração da Constituição do Estado do Acre. É Professor Emérito da Universidade do Estado do Acre. É Professor Emérito da Universidade do Estado da Guanabara. Representante da Seção da Bahia, no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Membro do Instituto dos Advogados da Bahia e dos Institutos dos Advogados Brasileiros.

Honorary Lecturer, do American Institute for Foreign Trade, de Phoenix. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Financeiro, do Instituto Uruguayo de Derecho Tributário, da International Fiscal Association, da National Tax Association, ex-membro do Permanent Fiscal Law Committee of American Association.

Membro da Associação Nacional de Escritores (Seção de Brasília) e da Academia Brasiliense de Letras.

É autor de diversas obras, como "Direito dos Empregados no Comércio", em colaboração com o Prof. Luiz Viana Filho, "Imposto sobre a Renda", "A Tributação e a Imune-Andaimes da Constituição", "Dívida Pública", "Alguns Andaimes da Constituição", reunião de documentos parlamentares — "Rui, um Estadista no Ministério da Fazenda", "Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar", "A Política e Mocidade", (ensaios), "Uma introdução à Ciência das Finanças", "Clínica Fiscal", "Direito Tributário da Constituição", "Cinco Aulas de Finanças e de Política Fiscal", "Direito Tributário Brasileiro", "O Supremo Tribunal Federal, esse outro desconhecido", com a colaboração de José Pedroso.

Escreveu, ainda, artigos, ensaios, estudos, pareceres, divulgados em folhetos ou revistas, como: "A Democracia e as Realidades Brasileiras", "Codificação do Direito Fiscal na Argentina", "Evolución del impuesto sobre la renta en el Brasil", "L'Imposition des plus-values immobilières au Brésil", na "Revue de Science et legislation Financière, de Paris, dirigida pelos Professores Jéze e Lamfeuburget", "Isenção dos Pequenos Produtores e o Imposto de Vendas", "Problemas da Constituinte", "Contra o Derrotismo Financeiro", "A Reforma do Imposto de Renda", "Isenções ou Reduções de Impostos Federais Concedida por Lei Federal", "Consciência Fiscal", "A Revolução Municipal", "Variações sobre o Imposto de Exportação", "Apólices", "Banco Central", "Cânones da Tributação", "bis-in-idem", "Codificação do Direito Financeiro" e "Contribuições do Direito Financeiro", "Contribuição de Melhoria", "Amaro Cavalcanti, financista e político", "Protecionismo e Industrialismo", "Guicciardini", "Planificação", "O Estado Empresário", "Um Mundo sem Impostos", "Relatório da Subcomissão de Discriminação de Rendas", "Machiavelli, deserto da Liberdade", "Porque Parlamentarismo", "Rui e a Constituição", "Rui, homem de Letras", além de outras produções de indiscutível valor intelectual.

Analizados os traços biográficos de ALIOMAR BALEIRO, sinto a imposição de um dever: é de homenagear a excepcional figura humana desse jurista, jornalista, estadista, escritor, pensador.

Ele não se deteve como mestre nas aulas admiráveis que ministrou e elas foram tantas. Debitou a si próprio o dever de documentar a vida do País em seus variados ângulos. A sua existência fecunda transpõe obstáculos, e quantos não o foram, para se firmar na certeza da verdade. E que verdade é essa indagam os que me ouvem. A sua verdade, a política, a ética, a jurídica. Todos nós defendemos a nossa verdade. E se nela cremos nada mais exemplar e edificante do que a sua defesa, na qual é depositada a fé que estrutura a grandeza da própria crença.

O Professor festejado caminhou assim ao amparo do sol que aqueceu sempre a sua consciência. É um empolgado pelos movimentos válidos de uma sociedade humana em permanente movimentação. Não contemplou jamais impávido a inutilidade dos gestos sem nobreza mas muito ao contrário viveu na intimidade das lutas lastreadas pelo bem comum. A sua ansiedade em ensinar e julgar com acerto retrata o Professor dedicado e veraz e o juiz atento e bem destemido.

A sua existência ele a construiu com os propósitos que levam à verdade e à justiça. A sua rota: a oposta à opressão.

"A honra é a consciência moral dos grandes" já sentenciava D'Avantant pensador inglês do século XVII. Esta honra jamais lhe faltou nos gestos e na ação.

A humanidade se depara, Sr. Presidente, frente a quadros de apaixonantes contradições. Procurou superá-las. Ele sabe que a vida não tem dimensão biológica. Ela é medida pela História que julga a todos pelo que fizeram e pelo que não realizaram. Permitiu que as partes recebessem com as suas sentenças o direito imperativo.

Os povos são guiados por exemplos edificantes ou estardecedores.

Mirando Aliomar Baleeiro deparo com a verticalidade de uma convicção que nunca transigiu na genuflexão aos poderosos.

Foi sem dúvida um capitador de cultura. A sua lucidez de mestre permitiu-lhe capitalizar o significado da existência humana em uma permanente viagem de confiança e beleza.

Ao Magistrado cabe, sem dúvida, uma vigilância permanente na defesa do processo jurídico e social. A civilização nele encontra um fator preponderante de controle. Na desobriga dos seus pesados encargos judicantes retorna o biografado tranqüílo ao lar sem a grena da paixão que julga no desalinho da sua insensatez.

Com a alma incontaminada e a consciência em paz, Sr. Presidente e Srs. Senadores, depois dos apartes com que me honraram os eminentes Senadores, companheiros desta Casa, Aliomar Baleeiro recebe, sem dúvida, o reconhecimento da Pátria. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas.).

## ATO DO PRESIDENTE Nº 27, DE 1975

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973,

Resolve aposentar Osmar Arruda, Técnico Legislativo, Classe "B", Código SF-AL-011.7, do Quadro Permanente do Senado Federal, constante do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1973, publicado no Diário do Congresso Nacional — Seção II — Suplemento de 19-11-73, nos termos dos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I, 405, inciso I, 409 e 392, § 4º, da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal), com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973.

Senado Federal, em 17 de abril de 1975. — Senador Magalhães Pinto, Presidente.

## ATO DO PRESIDENTE Nº 28, DE 1975

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973,

Resolve aposentar, por invalidez, Juvenal Freitas Pimentel, Agente de Segurança Legislativa, Classe "D", Código SF-AL-015.5, do Quadro Permanente do Senado Federal, constante do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1973, publicado no Diário do Congresso Nacional — Seção II — Suplemento de 19-11-1973, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso III, parágrafo 2º, 404, inciso III, 359 e 392, § 4º, da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal), com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973.

Senado Federal, em 17 de abril de 1975. — Senador Magalhães Pinto, Presidente.

## GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR EDITAL

A Presidência do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca a Comissão Deliberativa para recepcionar, às onze horas do dia 29 próximo, terça-feira, em sua sede, os representantes do Grupo Britânico da União Interparlamentar, em visita ao Brasil, a convite deste Grupo.

Brasília, 23 de abril de 1975. — Célio Borja, Presidente — Marcondes Gadelha, Secretário.

## CONSULTORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 13/75

**Da Consultoria Jurídica, sobre os Requerimentos nºs 1.136/74 e 1.135/74, de Cláudio Antônio de Almeida.**

Cláudio Antônio de Almeida, Técnico Legislativo, Classe "A", requisitado, primeiro, pela Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, e, depois, pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT — sem ônus para o Senado Federal, pelos Requerimentos nºs 1.136/74 e 1.135/74, requer pagamento de quinquênios, pelo Senado Federal.

II — Para fins de prova, junto ao Senado, instrui sua Petição com Declarações do Chefe do Serviço de Cadastro da SUDECO e do Chefe da Seção Financeira de Pessoal do GEIPOT, esclarecendo que não recebeu, naquelas entidades, nenhum numerário correspondente a quinquênio.

III — A Subsecretaria de Pessoal, pela Seção competente, informa sobre a situação real do Requerente, confirmando seu afastamento, por requisições, e lembrando que o Regulamento do Senado é omissivo, a respeito.

IV — A Diretoria daquela Subsecretaria sugere, então, a audiência desta Consultoria, à qual o Sr. Diretor-Geral remete o processo.

V — Sendo omissa o Regulamento Administrativo do Senado Federal, no que diz respeito à matéria, e não existindo, na espécie, nenhuma jurisprudência, vamos encontrar na doutrina a norma a ser obedecida em tal caso.

O ilustre Consultor Jurídico do DASP, Dr. Corsíndio Monteiro da Silva, em seu livro "Diálogos com um Aprendiz de Funcionário", à página 279 (citado pelo Chefe de Seção da Subsecretaria de Pessoal) expõe seu entendimento:

"O ônus assumido pelo órgão requisitante não inclui certas vantagens como o salário-família e o adicional por tempo de serviço, cujos pagamentos são da exclusiva competência e

responsabilidade do órgão de origem do servidor requisitado."

Partindo-se do princípio de que a Lei não prejudicará o Ato Jurídico Perfeito, o Direito Adquirido e a Coisa Julgada, e, não concedendo o pleiteado, estariam negando a existência de direito adquirido, somos de parecer, s.m.j., que deve o Senado Federal efetuar o pagamento dos quinqüênios a que fizer jus o Requerente, durante o tempo em que ficou requisitado pela Superintendência da Região Centro-Oeste e pela Empresa Brasileira de Transportes — GEIPOT.

Brasília, 25 de abril de 1975. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

#### PARECER Nº 14/75

Sobre Requerimento de Paulo Weguelin Delpech, Agente Administrativo, solicitando seu enquadramento na Categoria de Técnico Legislativo, Classe "C".

Paulo Weguelin Delpech, Agente Administrativo, aposentado, inconformado com Ato da Comissão Diretora, nº 45/73, requer seu enquadramento como Técnico Legislativo, Classe "C", alegando, para tanto, razões de fato e de direito.

Em sua exposição de motivos alega o requerente:

- a) que em 1950 foi contratado como Conservador da Biblioteca e, posteriormente, foi efetivado como Conservador de documentos, exercendo a referida função até 1967, quando foi aposentado;
- b) que o trabalho executado requer um profundo conhecimento da técnica de conservação e restauração de papéis, especialidade do Curso de Museologia, para a qual existem apenas quatro ou cinco técnicos capacitados para tal função, no Brasil;
- c) que os conhecimentos técnicos de um Conservador de Documentos vão desde a manutenção preventiva de bibliotecas aos trabalhos de pesquisas em laboratórios, dos papéis e tintas seculares e modernos, à lavagem técnica para a recuperação de obras de alto valor cultural, artísticas e históricas, atacadas pela ação do tempo, fungos, insetos, etc.; dos trabalhos artísticos de restauração, recoloração de gravuras coloridas, que perderam as cores pela lavagem química, ao conhecimento de tipos de gravação, fabricação de papéis de trapo, moderno e outros, tintas antigas, etc;
- d) juntou ainda o Requerente ao processo, fotografias de trabalhos executados e outros documentos comprobatórios de sua capacidade profissional.

Ao examinarmos a Legislação que rege a espécie, ou seja, Lei nº 5.903/73, Lei nº 5.645/70, Lei nº 1.050/50, Resolução nº 1/50, Resolução nº 58/72, Resolução nº 6/60, Resolução nº 6/47, Resolução nº 3/48, Resolução nº 10/48, Resolução nº 1/50, Resolução nº 9/53, Resolução nº 13/53, Resolução nº 15/54, Resolução nº 4/55, Resolução nº 8/56, Resolução nº 51/61, Resolução nº 42/60, verificamos o pretendido pelo Requerente não fere nenhum dos dispositivos supracitados, e mais ainda, se não estivesse na inatividade e se ocupando o mesmo cargo, caso existisse, sendo este de atribuições semelhantes as do Oficial Arquivólogo, como demonstraremos, estaria classificado, certamente, como Técnico Legislativo, Classe "C".

II. A Resolução nº 1/50, em seu Art. 190, define as atribuições do cargo de Zelador de Arquivo, e a Resolução nº 6/60, em seu artigo 180, as de Conservador de Documentos:

"Resolução nº 1/50

Art. 190 — Compete ao Zelador de Arquivo:

a) Zelar pela conservação dos documentos, publicações e objetos recolhidos à Diretoria do Arquivo ou a esta pertencentes;

b) Estudar e pôr em prática medidas que se relacionem com a imunização do material a que se refere a alínea anterior, tendo em vista, igualmente, as condições de higiene de trabalho do pessoal lotado na Diretoria do Arquivo;

c) Submeter ao Diretor de Arquivo, por escrito, o resultado dos estudos e das medidas constantes da alínea b;

d) Verificar o estado dos documentos, antes do respectivo arquivamento, providenciando a restauração dos mesmos quando se fizer necessário;

e) Representar, por escrito, ao Diretor do Arquivo sobre quaisquer ocorrências das quais resultaram estragos ou que submetam a risco o material recolhido;

f) Cumprir qualquer ordem de serviço que receber de seus superiores hierárquicos."

"Resolução nº 6/60

Art. 180 — Ao Conservador de Documentos, com o auxílio de seu ajudante, compete:

a) Verificar, permanentemente, quais os volumes necessitados de encadernação, reencadernação, lavagem técnica e desinfecção, dando ciência ao Diretor da Biblioteca;

b) Promover e dirigir frequente trabalho de limpeza nos volumes e estantes;

c) Realizar lavagem técnica nos volumes sujos;

d) Restaurar livros e documentos, assim como imunizá-los e desinfetá-los;

e) Atender aos encargos de sua profissão em outros setores da Secretaria, quando o determina o Diretor-Geral."

Ora, se as atribuições dos cargos, conforme ficou evidenciado pelo acima exposto, são semelhantes, se os processos técnicos utilizados para a execução dos trabalhos são os mesmos não há por que haver distinção, como houve, no Processo Reclassificatório, uma vez que protegendo o Requerente está o Art. 153, § 3º, da Nossa Carta Magna.

No direito do Trabalho, não acontece casos como esse, tendo em vista que a consolidação das Leis do Trabalho, em seu Art. 461, estatui que:

"Art. 461 — Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade."

III. Pelo exposto, e após consultar a Legislação que rege a espécie, somos de Parecer, s.m.j., que o Requerente tem direito a que seus proventos sejam equiparados ao de Técnico Legislativo, Classe "C".

Brasília, 24 de abril de 1975. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1975 (CN), que "altera os artigos 101 e 102 da Constituição".

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1975

As dezenas horas do dia nove de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, sob a

Presidência do Sr. Deputado José Bonifácio Neto, presentes os Srs. Senadores Jarbas Passarinho, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Ruy Santos, Otair Becker, Mendes Canale, Mauro Benevides e Benjamim Farah e os Srs. Deputados Alípio Carvalho, Hugo Napoleão, Lauto Leitão, Alceu Collares e Tarcísio Delgado, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1975 (CN), que "altera os artigos 101 e 102 da Constituição".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores José Lindoso, Osires Teixeira e Franco Montoro e os Srs.

Deputados Ernesto Valente, Jarmund Nasser, Manoel Rodrigues, Fernando Coelho e Ailton Soares.

Constatada a existência de número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, o Sr. Presidente comunica o recebimento de ofício da Liderança da ARENA indicando o nome do Sr. Senador Otair Becker em substituição ao Sr. Senador Eurico Rezende e informa que não foram apresentadas emendas à proposição em exame.

O Sr. Senador Benjamim Farah, pela ordem, solicita adiamento da apreciação da matéria, face a sua relevância, pelo prazo de vinte e quatro horas. O Sr. Senador Ruy Santos, pela ordem, manifesta-se contrariamente ao adiamento pretendido.

Em seguida, o Sr. Presidente coloca em votação o requerimento do Sr. Senador Benjamim Farah, que é rejeitado.

Logo após, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Mendes Canale para a leitura do seu relatório. Na oportunidade, o Sr. Senador Benjamim Farah, pela ordem, solicita vista do processo, no que é secundado pelo Sr. Senador Ruy Santos. Este, enfatizando que todos os integrantes da Comissão já têm em mãos o parecer do Relator, pede, também, seja dispensada a leitura do relatório, que normalmente voltará a ser feita no dia seguinte.

Ao final, o Sr. Presidente concede vista conjunta da matéria aos parlamentares que a solicitaram e convoca uma outra reunião para o dia dez, às dez horas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronaldo Pacheco, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1975 (CN), que "altera os artigos 101 e 102 da Constituição".**

### 3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1975

As dez horas do dia dez de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, presentes os Srs. Senadores José Lindoso, Jarbas Passarinho, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Ruy Santos, Otair Becker, Mendes Canale, Franco Montoro, Mauro Benevides e Benjamim Farah e os Srs. Deputados Alípio Carvalho, Ernesto Valente, Hugo Napoleão, Jarmund Nasser, Lauro Leitão, Manoel Rodrigues, Alceu Collares, Fernando Coelho, Tarcísio Delgado, José Bonifácio Neto e Ailton Soares, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1975 (CN), que "altera os artigos 101 e 102 da Constituição".

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Osires Teixeira.

Constatada a existência de número regimental, o Sr. Deputado Jarmund Nasser, Vice-Presidente no exercício da Presidência, dá início aos trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Relator, Sr. Senador Mendes Canale, que conclui seu parecer pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1975 (CN), por sua inopportunidade e inconveniência.

É colocado em discussão o parecer.

Na oportunidade, fazem uso da palavra os Srs. Senadores Benjamim Farah, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Lauro Leitão, Tarcísio Delgado e Fernando Coelho, com apartes dos Srs. Senadores Franco Montoro, Ruy Santos e Jarbas Passarinho.

Às doze horas e trinta minutos o Sr. Presidente suspende a reunião, marcando o seu reinício para as dezoito horas.

Na hora aprazada, sob a Presidência do Sr. Deputado José Bonifácio Neto, são reabertos os trabalhos.

Prosseguindo na discussão da matéria, usam da palavra os Srs. Deputados Alípio Carvalho, Alceu Collares e o Sr. Senador Jarbas Passarinho, com apartes dos Srs. Senadores Benjamim Farah, Ruy Santos e Deputado Fernando Coelho.

Encerrada a discussão, o Sr. Presidente comunica que o Relator, Sr. Senador Mendes Canale, impossibilitado de estar presente nesta parte da reunião, encaminhou à Presidência, por escrito, a refutação aos oradores que discutiram a matéria. Pede, então, ao Sr. Senador Ruy Santos que proceda à leitura do documento, no que é atendido.

Antes de colocar em votação o parecer, a Presidência informa ter recebido voto em separado do Sr. Deputado Tarcísio Delgado, que fica, em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata, junto às notas taquigráficas da reunião.

Posto o parecer em votação é o mesmo aprovado por maioria.

Ao final, o Sr. Presidente agradece e se congratula com os Srs. Membros da Comissão pela preciosa colaboração prestada ao bom andamento dos trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronaldo Pacheco, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

### VOTO EM SEPARADO

Favorável à Proposta de Emenda Constitucional nº 3, de 1975, do Senador Benjamim Farah, que altera os arts. 101 e 102 da Constituição, reduzindo o tempo de serviço para efeito de aposentadoria do funcionário público.

**Deputado Tarcísio Delgado.**

A oportuna iniciativa do nobre Senador Benjamim Farah, reduzindo o tempo de serviço da aposentadoria voluntária do funcionário público para 30 e 25 anos, trate-se do homem e da mulher, respectivamente, constitui anseada reivindicação da classe.

Presentemente, esses tempos estão fixados em 35 e 30 anos.

No Brasil, ambos os sexos compartilham a vida em pé de igualdade, o que não se observa na maioria esmagadora dos países.

Entre nós, afortunadamente, existe igualdade de oportunidade e de livre escolha de estilos de vida para ambos os sexos.

Tanto no resto do mundo isso não ocorre, que a Organização das Nações Unidas proclamou 1975 o Ano Internacional da Mulher, objetivando, através de conferências internacionais, estabelecer a reclamada igualdade entre homens e mulheres.

Helvi Sipilm, Secretária Geral e Assistente das Nações Unidas e Secretária Geral para o Ano Internacional da Mulher, informando que 51% da população mundial é constituída de mulheres, adita:

"Como grupo, continuam as mulheres a ser o mais subdesenvolvido de todos os recursos humanos, devido não só à carência de oportunidade para desempenharem um papel em pé de igualdade aos dos homens em todos os setores da vida, como também à estereotipia das funções masculina e feminina."

E em seguida, informando a respeito dos objetivos em mira, enfatiza:

"Ao concentrar atividades e programas nesse tema em 1975, esperam as Nações Unidas que a urgente necessidade de melhorar a condição da mulher passe a ter um lugar de destaque na "agenda mundial", como item de importância equivalente à de problemas mundiais como a população, a produção de alimentos e o esgotamento geral de recursos.

Com seu tema central de "Igualdade, Desenvolvimento e Paz", o Ano Internacional da Mulher assinala o início de nova era, em que não apenas meia-humanidade, mas toda ela, participará do esforço de solução dos problemas com que o mundo se defronta."

Margaret Mead, antropóloga e autora de "Growing Up in New Guinea" e "Male and Female", sobre o assunto, realçou:

"A veemência com que os mais diversos participantes da Conferência Mundial de População realizada em Bucareste, em agosto último, clamaram pela valorização da mulher, sublinhou as dimensões da exigência feita por mulheres e homens no sentido de que as Nações Unidas, os governos e outros setores da sociedade reconheçam mais amplamente a modificação do status da mulher."

E acentuou, irrebativelmente:

"Todas as mulheres de todas as posições sociais, ainda se acham sujeitas à rigorosa e idêntica necessidade de dar à luz a geração seguinte.

Toda vez que liberamos u'a mulher, libertamos um homem. Com o desenvolvimento da civilização, temos liberado progressivamente número cada vez maior de pessoas, que assim se podem dar como indivíduos à cultura do mundo. Agora, mais do que nunca, precisamos da imaginação, da dedicação e da criatividade de cada um, para que a sociedade passe pela maciça transformação de valores e instituições necessárias a uma sociedade mundial e diversificada, em que todos se respeitem e apoiem mutuamente."

A revista da Organização Mundial de Saúde, de janeiro deste ano, referindo-se à existente crise de civilização, adianta que certos países-membros das Nações Unidas dão-se conta agora de que devem recorrer à mulher para o encaminhamento dos problemas de pobreza, da desnutrição, do analfabetismo e da guerra. Isso significa, antes de mais nada, a concessão às mulheres, dos mesmos direitos humanos que todos consideram naturais para o homem.

Os problemas atuais radicam-se não só em questões de classe social, como também de idade e discriminação de sexo.

Esses problemas, felizmente, o Brasil os desconhece. A Constituição, assegurando aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, a todos garante tratamento igual perante a lei, sem distinção de trabalho, credo religioso, convicções políticas, raça e sexo.

Nos concursos públicos, e em tantas outras competições, quantas vezes a mulher não consegue os primeiros lugares?

E o que há, entre nós, relativamente ao assunto, é tratamento favorável à mulher. Enquanto ao funcionário do sexo masculino é facultada a aposentadoria voluntária aos trinta e cinco anos de serviço, a funcionária pode requerê-la aos trinta anos de serviço. E presentemente, com a evolução que se patenteia no setor, tudo indica que o Congresso Nacional — recentemente rejuvenescido e revitalizado — irá aprovar a Proposta de Emenda Constitucional do Senador Benjamim Farah, reduzindo para 30 e 25 anos o tempo de serviço público, que permitirá a aposentadoria, com proventos integrais, do servidor e da servidora pública, respectivamente.

Essas conquistas não se fizeram, e nem se fazem, sem luta e sem persistência por parte dos legisladores pátrios.

Breve cotejo por nossos Estatutos Magnos revelam o progresso da mentalidade brasileira pertinente à aposentadoria, revelando os avanços de nossos constituintes, e a sabedoria que os animou.

A Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, prescreveu no art. 75:

"A aposentadoria só pode ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação."

A de 1891, coincidentemente, no artigo do mesmo número, reproduziu a norma anterior.

Consequentemente, na vigência dessas Constituições, se o servidor não se invalidasse no serviço da Nação, somente morto deixaria o Serviço Público.

A Constituição de 1934 já previu a aposentadoria compulsória aos 68 anos de idade (art. 170, 3º). E a de 1937, com a mesma idade, no art. 156, d.

A de 1946 aumentou o tempo da aposentadoria compulsória para 70 anos de idade, e permitiu a voluntária com 35 anos de serviço. Mas a indistinção entre os sexos continuava existindo.

A Constituição vigente, no texto original, de 24 de janeiro de 1967, é que distinguiu no art. 101:

"Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o funcionário:

a) contar trinta e cinco anos de serviço, SE DO SEXO MASCULINO; ou trinta anos de serviço, SE DO FEMININO."

A Emenda Constitucional nº 1, de 1969, conservou a vantagem da mulher, por lhe reconhecer este legítimo direito.

A mulher, além das do Serviço Público, tem funções a realizar na sociedade, impossíveis de serem desempenhadas pelo homem. Se em verdade não se lhe pode atribuir superioridade por isso, também não é de obscurecer-se que essa diferença de anos a menos, no tocante à aposentadoria, consubstancia prerrogativa que somente a ela é assegurada constitucionalmente.

As primeiras tentativas parlamentares para a minimização dos tempos de serviço para a aposentação, reagiu o Governo Federal, alegando o ônus que essa redução de prazo acarretaria.

Esse argumento, no entanto, é de fácil refutação. Em 1960, segundo estudos respeitantes à matéria, a vida média do brasileiro era de 42,3 anos. Com os avanços da técnica, e os sucessos da ciência aplicados à geriatria, essa média no Brasil, nos últimos dez anos foi elevada para 48 anos.

Pesquisas levadas a efeito no Serviço Público, quanto à idade de ingresso de nossos servidores, situa-se entre 26 e 27 anos.

Ora,  $35 + 27 = 62$ . E  $30 + 27 = 57$ . Se a média subiu agora para 48 anos, quantos servidores chegarão a aposentar-se?

Os ônus a que se reportam os opositores da idéia de redução não têm sentido.

Consoante estudos procedidos pelo IBGE, que não teve em mira colher dados contra ou a favor da redução pretendida, a esperança de vida na classe 25 — 55 anos é de 27,5%, ou seja, 72,5% dos funcionários não atingem os 55 anos (Contribuições para o Estudo Demografia no Brasil, Rio, 1961).

A aposentadoria com 35 anos, conforme os experts na matéria jamais poderá ser econômica. Depois de 30 anos, geralmente, o servidor entra em ritmo de rotina, de onde jamais se afasta até alcançar a aposentadoria. A monotonia do serviço, a falta de estímulo, os altos postos já alcançados, as decepções normais de quem trabalha sob subordinação, retiram da atividade pública, qualquer encanto, principalmente quando se leva em conta a inexpressividade da remuneração auferida.

Quando o projeto da Constituição vigente chegou, em fins de 1966, o então Deputado Benjamim Farah apresentou-lhe Emenda, intentando a aposentadoria do funcionário após trinta anos de serviço.

Demonstra a iniciativa a persistência do parlamentar, que de há muito tomou posição inarredável em favor do alcance dessa tão humana reivindicação.

Os fundamentos da proposição daquela época — como os atuais eram irretorquíveis. Ponderava então, S. Exa:

"Manter a aposentadoria aos 35 anos de serviço é sepultar as ambições da laboriosa classe dos servidores públicos, já proclamada em cinco Congressos Nacionais.

Todos sabem que a idade predominante no serviço público localiza-se na faixa de 30 a 45 anos de idade, com média de tempo de serviço de 25,4 anos a 27,48 anos, o que significa dizer que somente continuarão a gozar do instituto

da aposentadoria os que alcançarem os 63 anos de idade, no mínimo, quando se sabe que poucos atingem esse limite.

A esse respeito, o IBGE, em pesquisa realizada, apurou que, se implantada a aposentadoria aos 30 anos, 25% chegariam a receber o prêmio com vida; 5% com vida, mas doentes, e 70% mortos!

Arrebatar de milhares de servidores estaduais e municipais a grande conquista da aposentadoria aos 30 anos, já consagrada no direito constitucional de onze Estados da Federação, é negar a luta pela vida, que todos travam, e, em decorrência, anular a evolução social do povo brasileiro.

Os trabalhadores já obtêm sua aposentadoria com 30 anos de serviço, mesmo com sua remuneração ainda não integralizada. Como então negá-la ao servidor público, que se constitui na máquina que aciona a entidade ESTADO, e com sua efetiva presença mantém os serviços públicos na sua mais variada forma?

Observe-se que na Carta de 1946, no art. 191, § 2º, os vencimentos da aposentadoria compulsória eram integrais, desde que o funcionário contasse 30 anos de serviço, admitindo apenas a proporcionalidade se contasse tempo menor. O projeto em exame anula esse direito já consagrado.

Em aplaudidíssimo discurso na Câmara dos Deputados, quando se discutiu o sobrereferido projeto do Poder Executivo, teve o Deputado Getúlio Moura, da representação fluminense, ensejo de desenvolver as considerações que ora transcrevemos, e contra as quais se não deparam argumentos sustentáveis. Enfatizou S. Ex<sup>t</sup>:

"Insiste o Governo na exigência de 35 anos para a aposentadoria do servidor público. Todos sabem que este Congresso já teve oportunidade de votar, por grande maioria, sem atingir, é verdade, o quorum dos dois terços, emendas constitucionais, estabelecendo o limite de 30 anos para a aposentadoria do servidor público.

Num clima como o brasileiro, clima tropical, em que o homem se desgasta mais do que nos climas frios, não se comprehende que a aposentadoria permaneça no limite dos 35 anos. A verdade é que ela atinge apenas a minoria, porque grande parte sucumbe antes de obter o justo prêmio pelos serviços reais e efetivos prestados ao Brasil.

Ainda aqui, no Congresso Nacional, pode-se verificar o absurdo do estabelecimento de um só tempo para as diversas categorias. Ninguém será capaz de afirmar que um taquigráfico pode suportar 35 anos de serviço. A aposentadoria do taquigráfico está fixada em 25 anos, mas se a Constituição for aprovada, como a remeteu o Poder Executivo, teremos no futuro, um grupo de esquizofrénicos, vencidos pelo desgaste, alterados no sistema nervoso, sem qualquer condição de exercer com eficiência, tão duro e delicado encargo.

Fui autor de projeto estabelecedor da aposentadoria do ferroviário aos 30 anos de serviço, porque não compreendia que o homem, exercendo tarefas difíceis e árduas, inclusive a de trabalhador braçal, dê 35 anos de sua atividade, quando aquele outro que trabalha em ambiente refrigerado, com toda assistência, em meios civilizados, se aposenta em igual período."

O Servidor que dedica de sua vida 30 anos ao Serviço Público, quantos anos vai reservar para si mesmo?

Se a União insiste em que a aposentadoria traduz um prêmio ao funcionário que lhe dedicou 35 anos de serviço, por que persiste em entregar-lhe esse prêmio depois da morte?

Convenhamos que 30 anos já constituem uma existência, e se o servidor, em média, começa a trabalhar dos 25 aos 27 anos, sua mordade ele a consumiu inteiramente na dedicação à atividade pública.

E se ele, além da prestação do serviço durante esses longuíssimos 30 anos, ainda oferece em holocausto, sua juventude, como negar-lhe os mínimos cinco anos de antecipação que ele está pleiteando?

O que se sabe, o que se espera, é que o servidor, certo de poder aposentar-se com 30 anos de serviço, vai empregar-se em adquirir conhecimentos e técnicas que o habilitarão a ocupar cargos de relevo na atividade privada. E enquanto isso não ocorre, o Serviço Público vai-lhe aproveitando esses conhecimentos, e essas técnicas, sem novos ônus para suas arcas.

Ultimamente, frente às argumentações exibidas pelos defensores da aludida redução, os opositores da tese silenciaram-se.

Ocorre que não se encontram contra-argumentações capazes de invalidar, ou sequer empalidecer os fundamentos justificadores da buscada redução.

E se nos sobram razões para apoiar a tese da redução, unamo-nos em torno da Proposta de Emenda Constitucional nº 3, de 1975, para aprová-la como apresentada, garantindo ao funcionário tetirar-se da atividade aos 30 anos de serviço, e à funcionários aos 25 anos.

Nada perderá a Nação com a efetivação dessa medida, e é de esperar-se que a produção do serviço público se avolume, e que sua qualidade se superiorize.

É o nosso voto em separado.

Sala da omissão, 10 de abril de 1975. — Tarcísio Delgado, MDB — MG.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de Estudo e Parecer sobre a proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1975 (CN), que "Altera os Artigos 101 e 102 da Constituição."**

Presidente: Deputado José Bonifácio Neto.

Vice-Presidente: Deputado Jarmund Nasser.

Relator: Senador Mendes Canale.

**Integra do anexamento taquigráfico relativo à 3ª Reunião, realizada em 10 de abril de 1975.**

*Publicação devidamente autorizada pelo Sr. Presidente.*

(Anexo à Ata da 3ª Reunião, realizada em 10 de abril de 1975.)

**O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser) —** Havendo número legal, declaro aberta a reunião.

Concede a palavra ao nobre Relator, para que leia o seu parecer.

**O SR. RELATOR (Mendes Canale) — (Para emitir parecer.)**  
— Sr. Presidente,

De autoria do eminente Senador Benjamim Farah, a presente proposta de emenda constitucional visa a alterar o item II e o parágrafo único do art. 101; a alínea a do item II do art. 102 da Constituição, com a finalidade de reduzir de 35 para 30 anos o prazo de aposentadoria facultativa, para o funcionário do sexo masculino, e de 30 para 25, para o funcionário do sexo feminino.

Justificando a iniciativa, pondera seu ilustre autor que ela "corporifica sentida aspiração de todo o funcionalismo público civil da União, e que os limites vigentes fixados na Carta Magna para o regime de inatividade do homem e da mulher têm sido criticados por autoridades no assunto, as quais, nas suas conclusões, afirmam estarem os mesmos fundados mais em razões financeiras do que nas de cunho sociológico".

E assevera, a seguir, o eminente Senador que, ao contrário daqueles motivos, "a tese científica fundamenta os seus postulados em dados estatísticos que afirmam duas premissas fundamentais: a de que a vida média do trabalhador se situa na faixa dos 45 a 48 anos de idade; e a de que o ingresso no serviço oscila entre os 26/27 anos de idade". "Com tais elementos, afirma S. Ex<sup>t</sup>, chega-se à conclusão de que dificilmente o funcionário logra atingir condições para obter aposentadoria depois de 35 anos de serviço".

Como se sabe, a aposentadoria facultativa decorre da vontade expressa do funcionário, após o prazo certo de serviço, estipulado no texto supremo, tendo o funcionário o direito de perceber os seus proventos, integralmente.

O direito à aposentadoria é um direito condicionado. Não se corporifica no momento do ingresso do funcionário nos quadros da Administração.

O aposentado não perde sua condição de funcionário, deixa apenas de ser titular de um cargo, e acarreta, como ocorre com a exoneração, a transferência e o falecimento, a vacância do cargo.

Mas é, sobretudo, um preceito constitucional, que nasceu e evoluiu a partir de 1891, apesar de já presfigurado na Constituição do Império.

Pimenta Bueno, reconhecendo aos funcionários públicos, "que consagram longos anos de serviços à sociedade, que cumprem bem seus deveres e que não podem continuar a servir", o direito de obter da sociedade meios de existência, assim se expressa:

"Há mesmo certos empregos em que a lei deve estabelecer uma idade fatal em que o magistrado e alguns outros funcionários fiquem aposentados "ipso jure"; se por exceção um ou outro depois dela é ainda capaz de atividade normal, memória e inteligência não fatigadas, a regra em geral é outra; o serviço público e o serviço das partes sofrem. Isso assegura uma administração mais perfeita, remoça os empregos, garante os avanços, e livra o governo do penoso escrúpulo de conservar em funções servidores antigos, honrados, mas já incapazes de bem preenchê-los mais por seu estado. Entretanto, seria inadmissível idéia de despedí-los sem que lhes desse recurso algum."

"Os serviços relevantes, a devotação militar nos campos de batalha, adquirem incontestavelmente um direito de recompensa proporcional a favor dos cidadãos ilustres, que assim sabem distinguir-se e serem úteis à sociedade.

"Daí resulta a necessidade de leis bem meditadas, que estabeleçam as condições das aposentadorias, pensões, tenças, meios-soldos, e as instituições auxiliares dos montepíos por modo justo e conveniente." (Pimenta Bueno; in Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império.)

Assim falava Pimenta Bueno de uma Constituição que, a respeito da aposentadoria, mandava apenas garantir, em seu artigo 179, nº 29, "as recompensas conferidas pelos serviços feitos ao Estado, quer civis, quer militares, assim como o direito adquirido a elas na forma das leis".

Convém registrar que essas leis do império asseguravam suficientemente o direito à aposentadoria. E terá sido pelo termo de larguezas da legislação, como anota o constitucionalista Cláudio Pacheco, que veio a figurar na Constituição de 1891, a respeito da aposentadoria, um preceito de claro sentido restritivo, dispondo que ela só poderia ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação.

A Constituição de 1934, porém, ratificou as larguezas da lei e até autorizou novas concessões, ao dispor, nos §§ 3º e 7º do art. 170, que, salvo os casos previstos em disposição constitucional, seriam aposentados compulsoriamente os funcionários que atingissem 68 anos de idade; que a invalidez para o exercício do cargo determinaria a aposentadoria ou reforma; que, nesse caso, se o funcionário contasse mais de trinta anos de serviço público efetivo, seria concedida a aposentadoria com vencimentos integrais".

A Constituição de 1937, em seu art. 156, alíneas d e g, continha disposições semelhantes.

Também semelhantes às dessas Constituições, mas já ampliando o direito à aposentadoria facultativa, foram as disposições da Constituição de 1946, constantes dos arts. 191, 192 e 193.

Hoje, sua concessão, que não depende de razão contratual, mas de determinação legal, em sua forma voluntária, apresenta-se igual à que foi estabelecida na Constituição de 1946, tendo apenas reduzido o prazo para 30 anos, quando se tratar de funcionário do sexo feminino, ao acolher emenda do então deputado Raimundo Padilha, e abrindo, destarte, uma exceção ao princípio de isonomia, vez que passou a tratar, de forma desigual, os iguais.

Esse dispositivo, conjugado ao que veda discriminações, exceto as explicitamente mencionadas na Constituição, determinou uma considerável elevação de encargos na Previdência Social e no Serviço Público, principalmente porque está relacionado com a possibilidade de trabalho remunerado a partir dos 12 anos de idade, o que estabelece a aposentadoria possível de trabalhadores do sexo feminino com 42 anos de idade, em termos de contagem recíproca de tempo de serviço trabalhista e estatutário.

Não havendo possibilidade, no futuro, de se sustentar um privilégio para os funcionários públicos, será estabelecida, na hipótese de aprovação da emenda constitucional, a mesma medida, em caráter geral, como já foi proposto, tornando-se a aposentadoria da mulher possível aos 37 anos de idade.

Pela evidência de ser inconveniente esse procedimento, orientou-se o legislador no sentido de serem as reivindicações dos funcionários atendidas de outra maneira, normalizando a verificação de tempo de serviço dos funcionários e dos assalariados, em geral, através da contagem recíproca já em estudo no Congresso Nacional. Dessa forma, o argumento básico do privilégio que se pretende estabelecer deixaria de ter aplicação, pois à entrada tardia no Serviço Público corresponde à possibilidade de contagem do tempo anterior a essa entrada, sabido que 30% de todos os assalariados estão abaixo de 25 anos (PIS — 1973, CPD do INPS).

Não havendo razão para admitir, exceto para as profissões que exigem curso de longa duração, que não exista trabalho anterior à entrada tardia no Serviço Público, verifica-se a desnecessidade da redução dentro das bases legais em que está sendo proposta. Para os funcionários dos quais se exige curso de longa duração, não há qualquer razão para a retirada no exercício profissional normal de advogados, médicos, engenheiros, agrônomos, economistas, etc.

Além disso, o argumento relativo à vida média do trabalhador tem pouca aplicação aos atuais quadros do Serviço Público no regime estatutário, uma vez que os trabalhadores são agora obrigatoriamente admitidos pela Legislação Trabalhista com aposentadoria aos 30 anos de serviço, se desejarem.

Cabe ponderar, ainda, que a medida proposta, no que se refere à sua generalização, determinará inevitavelmente uma elevação da taxa de contribuição para a Previdência Social, tendo em vista a redução da receita das contribuições dos ativos que se aposentam e das despesas com as aposentadorias e pensões decorrentes.

De acordo, pois, com o item III do art. 101 e parágrafo único deste artigo, o funcionário tem a faculdade de requerer sua aposentadoria. Não pode o Estado fazê-lo compulsoriamente. O direito é do servidor, e a Administração apenas declara o direito constituído no pedido. É ele concedido a título de prêmio ao alongamento do tempo de serviço; é um jus ad mercedem cuja percepção depende unicamente da vontade do funcionário.

Para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nenhuma inovação trouxe a Emenda Constitucional nº 1, ficando mantida a prescrição de que será computado integralmente o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, não se justificando, pois, a diferença que se fazia, até 1946, de contagem de tempo entre trabalho prestado à União e o recebido por Estado ou Município.

Aos magistrados e aos servidores que, por lei, lhes são equiparados, e somente a eles, a Lei Magna em vigor fixou em 30 anos o tempo de serviço para a aposentadoria.

Mas a Constituição, tal como dispõe no parágrafo 3º do art. 99, restringe ou reserva no art. 103, exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa de, através de Lei complementar, iniciar o processo legislativo no tocante a determinadas situações funcionais, entre elas a de estabelecer exceções às regras determinadas "quanto ao tempo de serviço para a aposentadoria, reforma, transferência, para a inatividade e disponibilidade".

A disposição contida no art. 103 não relaciona o tempo com a natureza de serviço, nem faz depender aquele desta, podendo ocorrer redução do tempo para aposentadoria sem se atender à natureza do

serviço, do mesmo modo que esta poderá ensejar a redução do tempo. Não mais se diz, como antes da Emenda nº 1, atendendo à natureza especial do serviço, estabelecido como pressuposto para a redução do tempo para aposentadoria. O lapso do exercício poderá ser reduzido por motivos outros que não a natureza do serviço, considerada apenas como uma das razões às exceções para alcançar a aposentadoria.

Mas tudo isto, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

A presente proposta de emenda constitucional satisfaz, sem dúvida, a exigência prevista no art. 47, item 1, § 3º da Constituição.

Nem é ela, aliás, a primeira a ser oferecida com os mesmos objetivos, após a vigência da Constituição de 1967.

O Diário do Congresso Nacional, de 18 de outubro de 1967, publica o Projeto de Emenda Constitucional nº 2/67, do Deputado Uirio Machado, dando nova redação aos arts. 100 e 101, da Carta de 1967, com o objetivo de reduzir o tempo de serviço contado para a aposentadoria a pedido, tornando-o limitado aos 30 anos de efetivo exercício, computados pelo consagrado critério do Estatuto dos Funcionários.

A proposição chegou a lograr parecer favorável da Comissão Mista que se instalara a 26 de outubro de 1967, tendo sido, porém, rejeitada através da votação do Senado Federal.

No mérito, entendemos que a presente proposição também não resolve, da maneira mais conveniente, o desiderato dos funcionários públicos, uma vez que, contrariando princípio de equidade, os colocaria em situação privilegiada relativamente à massa de trabalhadores em geral que, se, por um lado, pode aposentar-se, voluntariamente, aos 30 anos, se o fizerem, logrará apenas 80% do salário e benefício.

Esta Comissão Mista é pois, de parecer que a presente proposta de emenda constitucional deve ser rejeitada, por sua inopportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto) — Em discussão o parecer do Sr. Relator.

O SR. BENJAMIM FARAH — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto) — V. Ex<sup>e</sup> tem a palavra.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, a Comissão Especial que examina a presente emenda, acabou de ouvir o parecer do nobre Relator. Conforme todos ouvimos e observamos, o parecer do nobre Relator é quase todo ele favorável a emenda apresentada. O que nos deixa um pouco em dúvida é a contradição do parecer que, em determinado ponto, diz o seguinte:

a Constituição, tal como dispõe o § 3º do art. 99, responde ou “reserva” no art. 103, exclusivamente ao Presidente da República, a iniciativa de, através de Lei Complementar, iniciar o processo legislativo no tocante a determinadas situações funcionais, entre elas a de estabelecer excessões às regras determinadas “quanto ao tempo de serviço para a aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade”.

Em seguida diz:

A presente proposta de emenda constitucional satisfaz, sem dúvida, a exigência prevista no art. 47, item 1, § 3º, da Constituição.

Então, Sr. Presidente, emenda é rigorosamente constitucional. Mas, não vi no parecer nenhum argumento contra a emenda; não vi nenhum argumento de ordem sociológica, de ordem biofisiológica, de ordem psicológica e de ordem financeira. Será que é de ordem partidária?

Voltarei a este assunto para mostrar que o próprio partido do nobre Senador, relator da matéria, está a favor desta emenda.

No momento, entretanto, cumpre-me a obrigação de fazer uma exposição. Em verdade que no momento, um pouco delicado

porque, Sr. Presidente, o Senado se reúne às 10 horas e 30 minutos para tratar de matéria da mais alta importância, em sessão secreta se não me falha a memória, e nós estamos, ao mesmo tempo discutindo outra matéria nesta Comissão.

Não sei se valia a pena suspender esta reunião e convocar outra para a parte da tarde, ou se entramos em choque com a sessão do Congresso porque a minha exposição é longa, Sr. Presidente; preciso no mínimo, no mínimo, de uma hora para fazer defesa.

O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser) — V. Ex<sup>e</sup> só dispõe de 10 minutos: é o tempo regimental.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex<sup>e</sup> me ajudasse, citando o assunto do artigo do Regimento que me proporciona somente dez minutos.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, desejo levantar uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser) — V. Ex<sup>e</sup> tem a palavra.

O SR. MAURO BENEVIDES (Pela ordem.) — Sr. Presidente, esta Comissão Mista se reúne exatamente no horário em que o Senado Federal se acha convocado para decidir sobre importante matéria de sua economia interna. Esta Comissão, V. Ex<sup>e</sup> bem o sabe, é integrada também por 11 Senadores. Então, nós teríamos que cumprir o nosso dever nesta Comissão e teríamos, também, que atender à convocação do Presidente do Senado Federal, já que a Casa foi convocada para às 10 horas e 30 minutos de hoje, perguntaria a V. Ex<sup>e</sup>, formalizando uma questão de ordem: não seria o caso de proceder à suspensão desta reunião até o término da sessão do Senado Federal?

O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Pela ordem) — Sr. Presidente, o prazo para o conhecimento dessa matéria termina hoje, por isso a sessão foi marcada para o conhecimento do parecer para ontem.

Diante do pedido de vista do nobre Senador Benjamim Farah, a que me associei e pedi vista também, para forçar a decisão hoje, admito, ficou marcada para as 10 horas. Tive o cuidado de combinar com V. Ex<sup>e</sup>, não abriremos a sessão enquanto não chegasse o nobre Senador Benjamim Farah, autor da proposição. Quanto a haver uma sessão do Senado, já tomei as providências. No momento da votação, a exemplo do que é tradição na Casa, não só nesta como na outra, na hora da votação nós seremos chamados para cumprir o direito de voto. Não há nada que contrarie a realização da sessão aqui enquanto outra, plena, é realizada no Plenário.

O SR. MAURO BENEVIDES — V. Ex<sup>e</sup> me permite, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser) — Com prazer.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, o nobre Líder, Ruy Santos, se referiu especificamente ao problema da votação no Senado Federal. Desejo prestar um esclarecimento a V. Ex<sup>e</sup> que integra o Senado Federal: é a de que aquela Casa, hoje, vai apreciar matéria da maior relevância, matéria que vai suscitar debate, e nós então chegaremos no instante da votação, sem esclarecimento suficiente em torno de uma proposição que se origina na Comissão de Constituição e Justiça. Então nós teríamos que participar necessariamente da discussão desta matéria, a fim de que conscientemente pudéssemos dar o nosso voto, e a Casa naturalmente poderá saber se se comporá ou não uma Comissão Especial por recomendação da Comissão de Constituição e Justiça. Daí porque entendo que, a nossa presença exclusivamente na votação, não significaria o cumprimento exato da nossa prerrogativa de Senador convocado para aquela reunião na Casa do Congresso Nacional.

**O SR. RUY SANTOS (Pela ordem)** — Sr. Presidente, aceito gostosamente o debate protelatório. A decisão que o Senado vai adotar é decisão preliminar. O Senado vai apenas conhecer de um parecer que não entra no mérito da questão — e quebra o possível sigilo da deliberação que vai haver — vai apenas decidir se dá prosseguimento ao processo, ou se não dá. É uma sessão tranquila; inclusive, na Comissão de Constituição e Justiça, os representantes do MDB votaram o parecer do nobre Senador José Lindoso; não se vai entrar na matéria de fato, que está em jogo. De maneira que estou convencido de que todos os Senadores, todos, sem exceção já estão cientes do problema.

**O SR. FRANCO MONTORO (Pela ordem)** — Sr. Presidente, com a colaboração para esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser)** — Tem a palavra o Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (Pela ordem)** — Sr. Presidente, realmente a matéria que vai ser apreciada na sessão extraordinária do Congresso Nacional é matéria de caráter excepcional; não se trata de votação de proposição. Trata-se de um ato em que o Congresso Nacional, e no caso o Senado Federal, funciona como julgador. Ora, é da essência do processo judicial que o juiz que não acompanha, sempre presente durante o debate da matéria, não tem direito de voto. Ele tem que acompanhar o julgamento desde o início. Nós não nos poderemos limitar a ser chamados para votar e dar o nosso voto sem apreciar o debate que vai se travar no Congresso. A matéria é diferente; o Senador Ruy Santos tem razão quando diz que é praxe antiga da Casa sermos chamados para votação, mas votação de projeto. Ai trata-se de julgamento. Nós nos colocamos na posição delicada, difícil, excepcional, de julgadores. De princípio, da própria teoria do processo é que o julgador não tem direito de julgar, se não participou desde o início, do julgamento da matéria. Nesse sentido, insisto, Sr. Presidente, por um aditamento. O prazo para apreciação vai até a meia-noite de hoje, e temos muito tempo pela frente para logo depois de encerrada essa sessão, iniciarmos o trabalho desta Comissão.

**O SR. RUY SANTOS** — Sr. Presidente, aceito, e repito, a protelação proposital que está sendo feita. Mas, Sr. Presidente, a matéria que vai ser objeto de deliberação é tão simples que a própria Comissão de Constituição e Justiça votou o Parecer Lindoso sem ser secretamente. Votou de público, porque não se entrava no mérito da matéria. De maneira, Sr. Presidente, insisto em que V. Ex<sup>a</sup> consulte a Casa se quer prosseguir a reunião.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser)** — Com a palavra o Sr. Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — É indubitável que a atitude que está tomando o MDB tem um fundamento indiscutível. Está servindo, entretanto, esse fundamento, para uma manobra que, **data venia**, vejo nitidamente esboçada nesta reunião. Porque, se assim não fosse, todos aqueles que agora estão pedindo adiamento da votação estariam aqui às 10 horas para iniciar esta reunião. Se estivesse convencido de que o objetivo era este, precisamente de poder participar das discussões no caso em que, como diz corretamente o nobre Líder Ruy Santos, não se vai entrar no mérito da questão, nós teríamos iniciado nossa reunião às 10 horas e já teríamos às 10 horas e meia, provavelmente, chegado a uma conclusão. Então, é nítido que se serve de fundamentação que é irrefutável, para pedir a V. Ex<sup>a</sup> se procrastine a decisão que esta Comissão tem de tomar em relação à matéria em curso.

**O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser)** — Esta Presidência tendo em vista a questão de ordem levantada pelo Senador Mauro Benevides, decide da seguinte maneira: a praxe estabelecida nas

Comissões Mistas não o foi por esta Presidência. Mas como a praxe existe, esta Presidência vai segui-la. No momento da votação no Plenário do Senado, a reunião será suspensa para que os Srs. Senadores ali possam votar.

Continua com a palavra o Senador Benjamim Farah. V. Ex<sup>a</sup> já falou dois minutos, e dispõe de apenas oito minutos.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> está equivocado. Não cheguei a falar sequer um minuto, e o Regimento faculta quinze minutos, e não dez.

**O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser)** — Pelo roteiro dos trabalhos das Comissões, cada membro da Comissão dispõe de dez minutos.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — O autor da Emenda não tem o direito a um prazo maior?

**O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser)** — Não; é o mesmo prazo.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Creio que V. Ex<sup>a</sup> está equivocado.

Sr. Presidente, agora não mais estou falando como autor da Emenda. Peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser)** — O art. 13 do Regimento Comum dispõe que cada membro terá quinze minutos, no máximo; mas o Presidente da Comissão estabeleceu que fossem dez.

Tem a palavra o nobre Senador Benjamim Farah.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Bom; eu disponho de quinze minutos e V. Ex<sup>a</sup> vai descontar dois minutos. Vou falar treze minutos, e começo dizendo o seguinte: estranho a maneira diferente como a ARENA está se comportando aqui; eu não vejo motivo nenhum. Mais uma hora, menos uma hora, isto não prejudica ninguém. A matéria precisa ser esclarecida, precisa ser debatida, não pode ser votada atabalhoadamente, Sr. Presidente. Mas, já que a liderança da ARENA está decidindo assim, vou me cingir, naturalmente, ao curto prazo que tenho.

Com a presente iniciativa, Sr. Presidente, da aposentadoria concedida a título de prêmio por toda uma existência de esforços a serviço do País, para atingir sua finalidade terá de colher o destinatário com vida. Nos termos em que, fixada, presentemente, só 27,5% dos funcionários logram alcançá-la.

Consoante elementos fornecidos pelo IBGE, "Contribuições para o Estudo da Demografia no Brasil" — Rio, de 1961, a esperança de vida na classe 25 a 55 anos, idade de ingresso e de aposentadoria no serviço adotado o limite de 30 anos, é de 27%, ou seja, 72,5% não atinge aos 55 anos.

Em emenda visando a meta da presente, apresentada ao projeto de Constituição de 1966, do Poder Executivo, pelo ilustre Senador Atílio Fontana, enfatizava aquele conhecido homem de empresa, e combativo legislador:

"Convém evidenciar que a aposentadoria após 30 anos de serviço só aparentemente é econômica. Na realidade, depois de longo período de trabalho, saturado das naturais frustrações, dos ajustamentos e da monotonia peculiares ao serviço público, o servidor, salvo raras exceções, começa a aposentar-se muito antes de atingir o referido tempo. O serviço público, essa é a realidade, está cheio dos chamados "pianos de cauda", que sob o novo estímulo dos empreendimentos privados poderiam transformar-se em força de trabalho, produzindo para a Nação muito mais do que esta usufrui, com a manutenção desses servidores em pretensa atividade."

É de notar-se a valiosa contribuição às atividades produtoras dos reformados das Forças Armadas, entre os quais a idade de aposentadoria vai de dezenove a vinte e cinco anos de serviço."

São palavras do ex-Senador Atílio Fontana, que é membro da honrada ARENA.

Tenho, Sr. Presidente, inúmeras argumentações em favor da minha emenda. Não vou trazê-las, não vou apresentá-las, porque meu tempo é muito curto, e estou notando que há um desejo preconcebido de esmagar-se a emenda nesta Comissão. Mas a luta continua. Venho lutando a longos anos no Parlamento: em 1967...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Presidente, eu protesto contra esta declaração do Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH — V. Ex<sup>e</sup> peça licença para dar o aparte.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Tenho o direito de protestar contra essa declaração do Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH — V. Ex<sup>e</sup> é um Senador que eu respeito muito. Peça licença para dar o seu aparte.

O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser) — Solicito que o nobre Senador Jarbas Passarinho só dê apartes se for concedido pelo nobre orador.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Pois eu peço o aparte ao nobre orador, se ele me dá.

O SR. BENJAMIM FARAH — Se for descontado o tempo do aparte.

O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser) — Não posso descontar.

O SR. BENJAMIM FARAH — Não posso descontar, então, vou prosseguir minhas considerações.

O SR. RUY SANTOS (Pela ordem.) (Sem microfone.) — ... do nobre Senador Jarbas Passarinho, é desses que são feitos independentemente de licença de apartes, ante a atitude anti-regimental do orador. (Muito bem!)

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, estou argumentando com palavras de Membros da ARENA, não trouxe aqui minha argumentação. O movimento não é uma indisposição da ARENA contra a emenda. Não está provado isso no parecer, não há argumento de ordem financeira, não há argumento de ordem sociológica, não há argumento de ordem psicológica nem de ordem biossociológica, porque se os trouxessem, falaria tudo em favor da nossa emenda.

Sr. Presidente, trouxe aqui aquele argumento. E vou citar mais: no ano de 1973, um Deputado, também da ARENA, fez um apelo ao Presidente Médici em favor da redução de aposentadoria; ontem, uma das melhores figuras da política da Guanabara, a Deputada Lygia Lessa Bastos, que é também da honrada ARENA, foi ao Presidente da República levar uma sugestão nesse sentido.

De modo que, Sr. Presidente, estou vendo que há um conflito dentro da própria ARENA em relação a esta matéria. O que me conforta é que não há unanimidade na ARENA contra esta emenda. Isto já é um princípio, um ponto de partida que me dá certo estímulo — eu que venho lutando há longos anos e que tive uma vitória em torno desta matéria, na apresentação naquela Comissão que examinou o Projeto da Constituição de 1967, ... Inaudível.

A Emenda nº 2 foi aprovada na Câmara dos Deputados; mas perdemos no Senado porque, inclusive, faltaram alguns representantes do meu Partido. Com aquela representação, talvez eu ganhasse, mas perdemos.

Sr. Presidente, vou agora trazer mais uma informação à Casa: o nobre Relator, no fim do seu parecer, fala em trabalhadores. No mérito, entendemos que a presente proposta também não resolve de maneira mais conveniente o desiderato dos funcionários públicos, uma vez que, contrariando o princípio de equidade, os colocaria em situação privilegiada relativamente à massa de trabalhadores em

geral; se, por um lado, podem aposentar-se voluntariamente aos trinta anos, lograrão apenas 80%, se o fizerem.

Sr. Presidente, não há relação entre o funcionário, o estatutário e o trabalhador. Não é regido por uma legislação especial, o trabalhador tem uma série de outros direitos, de outras conquistas; inclusive, aqui estão representantes antigos, entre eles o nobre Senador Ruy Santos, que sabe que votamos no Congresso, na primeira Legislatura, uma lei. Senão me falha a memória — aqui está um ex-Ministro do Trabalho — é a Lei nº 593, de 1948, que concedia aposentadoria ordinária aos servidores das empresas, das empresas industriais, por exemplo, os ferroviários e também aos outros das empresas concessionárias. Ora, tiveram aquela grande conquista. Os trabalhadores têm uma legislação especial e, ainda mais, os que são regidos pela CLT têm o décimo-terceiro salário que o funcionário não tem. Por isso, acho que esse argumento não traz nada em favor do parecer contra a minha emenda.

Sr. Presidente, estou trazendo somente argumentos da própria ARENA. Não vou fazer apresentação dos telegramas, das cartas, dos votos das Câmaras, inclusive dos representantes dos dois Partidos; vou apenas trazer mais um argumento: é uma mensagem do Presidente da Associação dos Servidores Civis do Brasil — a mais autorizada, a maior organização que congrega os servidores. Diz o seguinte:

"Sr. Senador Dr. Benjamim Farah: a proposta de Emenda Constitucional nº 3, relativa à redução de tempo de serviço para 25 anos e 30, respectivamente, para mulher e para homem, tem da Associação dos Servidores Civis do Brasil o mais entusiasta apoio. É mesmo medida que pleiteia do Governo há longos anos. A Diretoria da Associação foi sempre favorável à redução do tempo de serviço para efeito de aposentadoria dos servidores públicos, considerando principalmente que a vida média do assalariado brasileiro está na faixa dos 52 anos. Ademais, como bem frisou V. Ex<sup>e</sup> em sua brilhante exposição, aos segurados do INPS é facultada a aposentadoria aos 30 anos de serviço, com 80% do salário-contribuição. Outra exceção diz respeito aos magistrados, que podem aposentar-se aos 30 anos de serviço (art. 113, § 12, da Constituição).

Está vendo que há uma exceção para os magistrados, como também há para os trabalhadores, dito pelo próprio Presidente da Associação.

Desse modo, a aceitação de Emenda Constitucional proposta por V. Ex<sup>e</sup>, ao Congresso Nacional, visa, acima de tudo, fazer justiça e estabelecer, por equidade, um direito já assegurado a um grande número de trabalhadores.

Nossa posição favorável à medida proposta por V. Ex<sup>e</sup> já fora apresentada por dois Congressos Nacionais dos Servidores Civis, realizados em 1972 e 1973, em São Paulo e Rio de Janeiro.

O SR. FRANCO MONTORO — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH — Pois não.

O SR. FRANCO MONTORO — Peço aparte a V. Ex<sup>e</sup> para solicitar sua permissão para levantar uma questão de ordem perante a Presidência.

Estou vindo do plenário, atendendo à decisão, acolhi a decisão, ficaram os Membros do MDB presentes, fui ao plenário para assistir ao início do julgamento. É realmente indispensável a presença de todos os Senadores, no processo em que se vai examinar a validade de manutenção ou não do mandato de um Senador. Trata-se de matéria de judicatura. A matéria, de fato, começa a ser apresentada, é da maior gravidade. É impossível estarmos nos dois lugares, decidindo sobre matéria desta relevância. Dirigi-me ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Magalhães Pinto e ponderei a ele essa

situação. A informação que me deu e que transmitiria também a todos os Membros da Maioria, é de que realmente os trabalhos devem ser suspensos para que nós possamos participar de uma sessão extraordinária, da máxima gravidade, para a qual estamos sendo convidados. Nesse sentido, Sr. Presidente, insisto em que se suspendam os trabalhos enquanto se realiza a sessão do Congresso Nacional. É um imperativo que não decorre não apenas de normas regimentais, mas de gravidade dos assuntos sobre os quais estamos sendo chamados a deliberar. É a solicitação que faço a V. Ex<sup>a</sup>, agraciando a permissão do nobre Senador Benjamim Farah para esta interrupção.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, a Sr<sup>a</sup> Secretária-Geral da Mesa procurou-me, dando o ponto de vista do nobre Presidente Magalhães Pinto. Mandei dizer a S. Ex<sup>a</sup> que a reunião não poderia ser suspensa aqui, diante do prazo que terminava estamos em regime de urgência...

O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser) — O prazo vai até meia-noite.

O SR. RUY SANTOS — Estamos em urgência, a matéria é urgente e, diríamos, desde que não haja a obstrução que está sendo feita, a matéria poderá ser resolvida dentro de 10 ou 15 minutos, e nós iremos para o plenário.

O SR. MAURO BENEVIDES — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> permite?

O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser) — Um momento, que vou decidir a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Franco Montoro: ela já foi objeto de decisão desta Presidência. Então, não há mais o que decidir.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, apenas um esclarecimento...

O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser) — Vou conceder a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah, para que termine o seu pronunciamento, e esclarecendo a S. Ex<sup>a</sup> que dispõe de apenas 1 minuto.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, eu queria que V. Ex<sup>a</sup> interrompesse o transcurso do prazo para que eu prestasse um esclarecimento: acabo de receber uma notificação da Sr<sup>a</sup> Secretária-Geral da Mesa, D. Sara Abrahão, em nome do Presidente Magalhães Pinto, convocando-me para a sessão do Senado Federal. Como Senador novo, nesta Casa, eu me sinto na obrigação de atender à convocação que me faz o Presidente do Congresso, o Presidente do Senado, a Casa a que pertenço. Se me insurgisse contra a notificação de S. Ex<sup>a</sup>, nessa matéria, acredito que estaria até quebrando o princípio da hierarquia, princípio que tem sido tão alardeado, tão defendido pelos ideólogos da Revolução de 31 de Março. Não seria eu, Sr. Presidente, um Membro da Oposição, que iria quebrar esse preceito que vem sendo defendido tão ardorosamente pela Aliança Renovadora Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser) — Continua com a palavra o nobre Senador Benjamim Farah. V. Ex<sup>a</sup> dispõe apenas de 1 minuto.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, porque se está fazendo uma argumentação que, data vena, contrasta com a seriedade normal dos trabalhos de uma Comissão que examina uma Emenda constitucional. Todos temos o direito de usar da palavra, e queremos fazê-lo, mas como posso usar da palavra, estando presente, obrigatoriamente, como Líder, no plenário, e aqui no debate da Comissão? E os demais Membros, que estão sendo convocados para dois lugares? Dizer que em 5 minutos se pode resolver essa matéria, é presumir que ninguém queira falar, e que se queira, simplesmente, aprovar um parecer pela sua simples leitura. A reunião da Comissão é para o debate da matéria, e todos

têm o direito de debater. Se estou sendo convocado urgentemente para participar desse debate, não posso permanecer aqui. Os representantes do MDB se retirarão do plenário, não haverá número, e teremos atingido o mesmo resultado, pela inexistência de número, porque atendemos à convocação do Sr. Presidente do Congresso Nacional. E para atender matéria da maior gravidade — esta sim, inadiável, porque está instalada a reunião — essa nossa decisão pode ser tomada até a meia-noite de hoje. Haverá tempo suficiente para isso. Fora daí, estaremos num regime que, positivamente, não é aquele, de seriedade, de tranquilidade, necessário ao exame de uma reforma constitucional.

Com o nosso protesto, quero declarar que os Membros do MDB estão sendo convocados para a sessão e irão para a sessão, para cumprir o seu dever. Não haverá número, em consequência, e esta reunião não terá prosseguimento por essas razões.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, encerro em defesa da própria ARENA. Estou lendo um documento, um pedido de um candidato da própria ARENA no antigo Estado da Guanabara. A ARENA está sendo intolerante diante até de um documento do próprio Partido.

Encerro por aqui, e atendo à determinação do meu Líder.

O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser) — Em discussão o parecer do nobre Relator.

O SR. RUY SANTOS — Gostaria de fazer uma declaração: a matéria está sendo estudada no Poder Executivo, não só para tempo de serviço, como para a idade compulsória. O Governo está estudando com cuidado a repercussão financeira, a repercussão social do problema, para submeter à decisão.

De maneira que desisto e não apresento voto em separado e acompanho plenamente o parecer do nobre Senador Mendes Canale, a quem louvo pela seriedade com que enfrentou o problema.

O SR. — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser) — V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pela ordem.

O SR. (Pela ordem.) — A Mesa do Senado acaba de informar que S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Presidente do Senado suspendeu os trabalhos aguardando a decisão desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser) — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> informação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Benjamim Farah me havia transmitido solicitação no sentido de que também eu procurasse subsidiar a sua iniciativa, trazendo a esta Comissão alguns dados que pudessem sensibilizar os Srs. Congressistas no que tange ao reconhecimento da justezza de que se reveste esta proposta de Emenda Constitucional. Dentro do tempo limitado pelo roteiro orientador dos nossos trabalhos, e V. Ex<sup>a</sup> achou por bem estabelecer esse prazo em apenas 10 minutos, ao invés dos 15 estabelecidos no Regimento Comum, utilizando prerrogativa que lhe é deferida, como Presidente deste Órgão; o nobre Senador Benjamim Farah não disporia, assim, de tempo suficiente para que pudesse trazer ao conhecimento do Plenário desta Comissão Mista todos os dados elucidativos da expressividade, da significação e da justezza de sua proposição, que obteve a mais ampla repercussão em todos os recantos do País.

Recordo neste instante, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que a uma dessas proposições do nobre Senador Benjamim Farah, que se tem notabilizado por uma defesa intransigente e corajosa dos interesses do funcionalismo público, recordo com muita alegria para mim, e ainda quando Deputado estadual e tomando conhecimento de uma de suas iniciativas neste mesmo sentido, cheguei a sensibilizar meus companheiros de Legislativo, lá no Ceará, para que se dirissem, através de telegramas, aos Líderes das representações parti-

dárias no Congresso e à representação do nosso Estado, com o objetivo de reforçar, em termos de apoio e de solidariedade, a proposta do eminente representante do Estado da Guanabara. E lá, com muita alegria para mim, vi que a unanimidade daquela Casa apoiava minha sugestão e, como Presidente da Assembléia, encerei telegramas aos Líderes dos Partidos que atuam no Congresso, pedindo que apoiassem, acolhessem a proposição do nobre Senador Benjamim Farah.

Toda a imprensa nacional registrou, já agora nesta nova oportunidade, com merecido destaque, a proposta de emenda constitucional, subscrita com número bastante para justificar a sua representação nesta Casa, encabeçada, mais uma vez, por este homem que, já de cabeça encanecida, mostra sempre fidelidade àqueles mesmos propósitos, àquelas mesmas diretrizes e que tem destacado a sua atuação no cenário da vida pública brasileira. Toda a imprensa do País, a Imprensa Nacional, os grandes órgãos de circulação em todo o Território brasileiro, e até mesmo os periódicos que circulam na área restrita dos Estados da Federação, registraram essa iniciativa do Senador Benjamim Farah, trazendo a S. Ex<sup>e</sup> um estímulo que, acredito, foi dos mais vigorosos, permitindo, então, que, com esse ardor e com essa combatividade, ele ocupe agora o microfone desta sala de reuniões, e acredito que posteriormente o microfone do Congresso Nacional, para mostrar aos Srs. Senadores e Srs. Deputados que é das mais justas a sua proposta de emenda a *lex fundamentalis* do País. E essa repercussão, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, essa repercussão está aqui registrada, por exemplo, no *Diário de Pernambuco*, edição de 28 de agosto de 1973, em que o jornalista Pádua Walfrido, num trabalho realmente alentado, defende a aposentadoria das funcionárias com determinado número de anos de serviço. Diz lá o jornalista, nesse trabalho enviado, na época, ao Senador Benjamim Farah, e que S. Ex<sup>e</sup> não pôde ler nesta ocasião em razão da exigüidade do tempo de que dispunha para formular a defesa de sua proposta, que foi acolhida com entusiasmo e, sobretudo, com fogueiras esperanças por parte do funcionalismo público em todos os níveis, em todos os escalões.

Diz o jornalista do *Diário de Pernambuco*, Pádua Walfrido:

"Embora as aposentadorias das funcionárias com mais de 30 anos de serviço estejam sendo concedidas com as vantagens do art. 180, alínea a da Lei nº 1.711/52, continuamos a acreditar que diante do disposto nos art. 100, inciso III, § 1º, e 101, inciso I, alínea a da Constituição de 1967, elas fazem jus, tranquilamente, àquelas vantagens. É certo que a interpretação meramente literal do preceito estatutário supracitado dá margem a conclusão errônea, mas predominante, de que os referidos benefícios constituem, de modo definitivo, direito específico e privativo dos funcionários, homens ou mulheres, que se aposentarem com 35 anos de serviço.

Convém salientar, todavia, circunstância que não se tem considerado na apreciação da matéria em causa, que o advento da Lei nº 1.711/52 ocorreu na vigência da Constituição de 1946, que fixava em 35 anos o prazo para concessão de aposentadoria voluntária dos funcionários públicos sem distinção de sexo.

Desse modo, o tempo de serviço, depois do qual, segundo o precitado art. 180 do Estatuto dos Funcionários, os funcionários que se aposentarem farão jus à concessão de gratificações que percebiam na atividade, não foi fixado por simples arbitrio dos legisladores estatutários, sendo, sim, uma consequência imperativa de norma constitucional vigorante na época. Isto significa dizer que, houvesse a Constituição de 1946 estipulado prazos desiguais para a aposentadoria dos servidores, maior para eles e menor para elas, o prefalado art. 180 do Estatuto teria, através de redação adequada, garantido a uns e a outros, em prazos diferentes, o direito, as vantagens que instituiu."

No curso deste trabalho do jornalista Pádua Walfrido, publicada no *Diário de Pernambuco*, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, um articulista procura chegar à evidência de que é, sem dúvida alguma, das mais justas a redução desse tempo de aposentadoria de 30 anos para os homens e de 25 anos para as mulheres.

Ao trazer esse trabalho, apenas o que pretendeu o nobre Senador Benjamim Farah, por meu intermédio, foi mostrar que é de longe essa esperança, essa expectativa do funcionalismo, que, através de seus porta-vozes mais categorizados, tem defendido, de forma ardorosa e insistente, a concretização desse anseio. Queira Deus que o Congresso Nacional, nesta Legislatura, e mais precisamente nesta Sessão legislativa, possa mostrar-se sensível a esta antiga postulação do Senador Benjamim Farah, e venha acolher a proposta de Emenda Constitucional, alterando, assim, a letra da Carta Magna do País.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer, subsidiando a brilhante exposição do nobre Senador Benjamim Farah, autor da proposta de Emenda Constitucional.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser) — V. Ex<sup>e</sup> tem a palavra pela ordem.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, o nobre Senador Jarbas Passarinho acaba de me trazer um apelo do Presidente Magalhães Pinto, para que suspendamos a reunião por 15 minutos, enquanto se procede à votação em plenário. Eu, solidário com os companheiros da Câmara dos Deputados, que estão aqui, só irei na hora da votação, e ficarei aqui, mas peço a V. Ex<sup>e</sup> que suspenda a reunião.

O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser) — Suspendo a reunião por 20 minutos.

Está suspensa a reunião.

*Suspensa a reunião às 11:30 horas, é reaberta às 11:50 horas.*

O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto) — Está reaberta a reunião.

Continua a discussão.

Concedo a palavra ao orador seguinte, o nobre Deputado Lauro Leitão, que dispõe de dez minutos, tempo assegurado ao primeiro orador.

O SR. LAURO LEITÃO — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados:

Não fora uma assertiva de meu caro amigo Senador Benjamim Farah, autor da proposta de Emenda Constitucional ora em discussão, não estaria eu a ocupar a preciosa atenção dos integrantes desta doura Comissão. É que aquele Senador, ao defender a sua iniciativa, sustentou que a ARENA estava contra a redução do prazo de aposentadoria dos funcionários públicos, facultativamente, de 35 para 30 anos. S. Ex<sup>e</sup>, em assim se manifestando, laborou em equívoco ou praticou grande injustiça, porque, pelo menos, eu não conheço na Câmara dos Deputados e não conheço no Senado Federal qualquer Parlamentar que seja contra tal medida. O que se discute é a oportunidade da medida.

O SR. BENJAMIM FARAH — V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte?

O SR. LAURO LEITÃO — Já darei a V. Ex<sup>e</sup>. Só vou alinhar o raciocínio.

O que se discute é a oportunidade da medida. A ARENA, como é sabido, tem a responsabilidade de, através do seu eminente representante, Presidente Geisel, dirigir os destinos do País. Deve, portanto, cuidar dos interesses de todos, cuidar dos interesses maiores do Estado, interesses que por vezes se sobrepõem ou devem sobrepor-se a interesses setoriais. Aliás, o eminente Líder Senador Ruy Santos já informou a esta Comissão que o assunto está sendo estudado na área do Executivo, para verificar, inclusive, as suas repercussões — repercussão financeira, repercussão social — porque, é

evidente, a aprovação desta emenda iria gerar o aumento da despesa pública. Em segundo lugar, a ARENA não pode acolher esta Emenda, porque a sua aprovação geraria uma iniquidade, acarretaria uma injustiça. A nossa Constituição assegura a igualdade de todos perante a lei. É certo que aqui se estabelece não a igualdade formal, não a igualdade substancial, mas sim a igualdade jurídica. Não se estabelece a igualdade formal ou substancial porque, é certo, nem física nem moral nem intelectualmente todas as pessoas são iguais. O que se erigiu, em princípio, repito, é a igualdade jurídica, é o tratamento igual a situações iguais e o tratamento desigual a situações desiguais, porque se se der tratamento igual a situações desiguais estar-se-á praticando a injustiça. A nossa Constituição assegura aos funcionários públicos a aposentadoria voluntária com 35 anos de serviço, portanto, com vencimentos integrais, exceção feita à mulher que se aposenta com 30 anos de serviço. A legislação social assegura aos trabalhadores, aos contribuintes do INPS a aposentadoria com 35 anos de serviço e com vencimento integrais, com proveitos integrais, facultando todavia a aposentadoria dos trabalhadores com 30 anos de serviço mas tão-somente com 80% de vencimentos.

O SR. BENJAMIM FARAH — V. Ex<sup>t</sup> está falando das injustiças e não citou nenhum exemplo objetivo. Nas desigualdades, também, não vi nenhum exemplo objetivo. V. Ex<sup>t</sup> quer referir-se à desigualdade de 30 anos para a funcionária e 35 anos para o funcionário? É esta a desigualdade a que V. Ex<sup>t</sup> se refere ou V. Ex<sup>t</sup> se refere àquela outra desigualdade a em que o funcionário se aposenta com 35 anos e o magistrado com 30? É esta a desigualdade?

O SR. LAURO LEITAO — A Constituição assegura a igualdade de todos perante a lei. Mas essa igualdade jurídica significa que se deve dar tratamento igual a situações iguais e tratamento desigual a situações desiguais, porque, se generalizado o tratamento, se estaria praticando a injustiça. A Constituição prevê casos de aposentadorias especiais para aqueles que estão sujeitos a riscos de vida, no exercício do seu trabalho, especial para os magistrados, para os militares, mas, aqui, estariam caindo em sentido oposto. O trabalhador, o homem que exerce a sua atividade muitas vezes sujeito às intempéries, ficará ainda com esta aposentadoria aos 35 anos de serviço e o funcionário público, pela emenda de V. Ex<sup>t</sup>, tão somente com 30 anos. E a Constituição proíbe essa discriminação. Quando assegura a igualdade, o faz sem distinção de sexo, de trabalho técnico, braçal ou intelectual. Aqui é que se estaria praticando injustiça, estar-se-ia colocando os funcionários públicos numa situação de privilégio. De modo que a emenda está mal formulada.

O SR. BENJAMIM FARAH — Não apoiado!

O SR. LAURO LEITÃO — Está mal formulada. Ela, inserida no texto Constitucional, estaria em desarmonia com outros preceitos da Constituição que devem ser considerados no todo. É por isso que o Executivo está realizando um estudo mais profundo e acredito que venha a encaminhar a esta Casa uma proposta de emenda Constitucional cuidando da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto) — Lembro a V. Ex<sup>t</sup> que só dispõe de um minuto.

O SR. LAURO LEITÃO — Assim, Sr. Presidente, a imprensa, que tem essa missão importante de formar e orientar a opinião pública, nem sempre, infelizmente, interpreta fielmente os fatos ocorridos nesta Casa. A Oposição, usando de um recurso legítimo, procurou obstruir a votação, procurou procastinar essa votação, com o intuito, acredito, de dar esta impressão de que a ARENA, de que o Governo estava contra a iniciativa. A ARENA não pode votar porque, apesar dos elevados propósitos que inspiraram o seu autor, a emenda esta, *data venia*, mal formulada, e o assunto, tenho esperança, não tardará a ser submetido, à apreciação do Congresso Nacional, pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto) — Com a palavra o nobre Deputado Tarcísio Delgado.

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Não desejo sequer gastar os dez minutos do tempo que V. Ex<sup>t</sup> dá aos membros da Comissão, para debater assunto tão importante como uma emenda Constitucional como esta que estamos apreciando. Dez minutos restritos, dados por V. Ex<sup>t</sup>, restringindo ainda mais o já exiguo tempo regimental de quinze minutos destinados ao debate da matéria. Não estamos aqui para obstruir e, preliminarmente, Sr. Presidente, apenas num sentido de esclarecimento, não acolhemos — pelo contrário, delas discordamos — as alegações dos ilustres Senadores da ARENA Ruy Santos e Jarbas Passarinho, quanto à obstrução do MDB na matéria. Estamos usando, estritamente, os preceitos regimentais e nada, Sr. Presidente, temos com o caso de estar ocorrendo hoje uma sessão importante do Senado Federal na mesma hora da reunião desta Comissão, tendo os Senadores o dever, a obrigação de participar dos dois debates, a ponto de, depois do debate sobre a suspensão dos trabalhos, o próprio Presidente do Senado, Senador Magalhães Pinto, mandar um emissário a esta sala pedindo à liderança da ARENA aqui que concedesse a suspensão, em virtude da necessidade da presença dos Senadores no plenário da Casa. Culpa nenhuma temos e quando o nobre Senador Jarbas Passarinho disse que não entendia a obstrução do MDB, porque se estivéssemos aqui, nós do MDB, às 10 horas, a matéria poderia ter sido votada antes da sessão, responderíamos a S. Ex<sup>t</sup> dizendo que estávamos aqui às 10 horas e a reunião pôde ser aberta atrasadamente às 10 horas e 30 minutos porque nós do MDB demos número, pois só havia 7 membros da ARENA na hora em que a reunião foi aberta e se tivéssemos o objetivo de obstruir era só afastarmo-nos naquela hora e a reunião não poderia ser aberta e a matéria não seria apreciada. Permanecemos aqui, estávamos aqui e chegamos às 10 horas.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Lastimo que o fulcro do problema esteja deslocado. Estamos agora discutindo questões éticas de comportamento pessoal. Lastimo também que S. Ex<sup>t</sup> o nobre Deputado se tenha utilizado de uma expressão que eu a esse disse na hora de encerramento dos trabalhos. Não abri a boca, Sr. Presidente, diante da presença de V. Ex<sup>t</sup>, para enunciar obstrução por parte do MDB, apenas declarei que aqueles que reclamavam que não havia tempo para continuar a discussão, realmente haviam chegado às 10 horas e 30 minutos, e se eram tão ciosos das suas obrigações, deveriam ter chegado às 10 horas, como talvez tenhamos chegado, para a abertura dos trabalhos. Ocorre mais o seguinte: em relação a esse procedimento a que se refere o nobre Deputado, creio, Srs. Congressistas, que três Senadores do MDB fizeram, enfaticamente, aqui, a declaração de que precisavam sair, porque era questão até de judicatura. Precisavam estudar o mérito do problema que estava sendo discutido no plenário. Agora, com o maior constrangimento, devo declarar a V. Ex<sup>t</sup> e a meus pares, que dos três apenas um foi ao plenário, ao tempo em que estivemos lá, o Senador Virgílio Távora, o Senador Helvídio Nunes e eu. Isso é que me deixa a dúvida. S. Ex<sup>t</sup>, o nobre Deputado, declara que não há esse procedimento. Como S. Ex<sup>t</sup> declara que essa dúvida não procede, retiro a suposição, que se baseou em fatos concretos, para ficar com as hipóteses, que são inteiramente trazidas ao plenário pelo ilustre Deputado.

O SR. TARCÍSIO DELGADO — Nobre Deputado Jarbas Passarinho, agradeço o aparte, que me honra muito como Deputado novo que chega aqui à Casa querendo participar dos trabalhos.

Para mostrar a V. Ex<sup>t</sup> que o MDB e nós não tínhamos o objetivo de obstruir, que não tínhamos culpa das reuniões paralelas, devo dizer ao nobre Senador que a matéria que está sendo pauta desta reunião, nós a estudamos, procuramos inclusive elaborar o nosso voto, o nosso parecer, para trazê-lo, e aqui estávamos às dez horas; demos número para a abertura da reunião, que foi iniciada fora do ho-

rário regimental; e só foi aberta porque nós estávamos aqui. Então o argumento de V. Ex<sup>e</sup> de que nós apenas objetivávamos a obstrução, mesmo porque um adiamento de uma hora, de duas horas, nada alteraria a decisão da matéria, e por isso nós logo estávamos assim, aqui, assistindo ao debate e vendo Senadores como V. Ex<sup>e</sup>, com a experiência de V. Ex<sup>e</sup>, o nobre Senador Ruy Santos, radicalizando, levando à exacerbação um problema de menos de 20 minutos, de meia hora, de uma hora, numa matéria que não pedia essa exacerbação porque era uma matéria preliminar, secundária, que não envolvia nada na decisão do mérito do que se deseja decidir nesta Comissão. Mas, apenas essa observação: queríamos fazer, quanto ao projeto ...

**O SR. RUY SANTOS** — Às 10 horas eu já meu encontrava aqui. A lista de presentes aqui acusava oito Congressistas, o que permitiria abrir a sessão. Eu procurei o Nobre Deputado Jarmund Nasser, que é o Vice-Presidente desta Comissão, porque o nobre Deputado José Bonifácio Neto me comunicara, ontem, que não chegaria à hora. Ele mesmo, por sua vez, tinha procurado S. Ex<sup>e</sup> recomendando-lhe não faltasse a esta reunião e pedira também ao Deputado Jarmund Nasser para só abrir a reunião quando chegasse o nobre Senador Benjamim Farah. E quando S. Ex<sup>e</sup> chegou, às 10 horas e 15 minutos, é que a reunião foi aberta.

**O SR. TARCÍSIO DELGADO** — V. Ex<sup>e</sup> fala exatamente o que ocorreu, apenas que, para os oito, estávamos aqui eu e o companheiro, dando o número necessário para que a sessão pudesse ser aberta.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — A discussão está em torno de informações cheias de equívocos. Tenho um gabinete aqui ao lado e antes de chegar qualquer membro desta Comissão, eu aqui estive. Depois voltei e mandei o Secretário verificar se havia número. A toda hora vinha uma pessoa verificar. Mas estamos discutindo em torno de uma matéria sem a menor importância. Meu gabinete é ao lado desta sala, é só mandar um funcionário avisar-me.

**O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto)** — Lamento informar ao orador que só dispõe de um minuto.

**O SR. TARCÍSIO DELGADO** — Para terminar, Sr. Presidente, sobre o mérito da proposição em pauta, trouxemos o nosso voto e, na hora própria, o faremos chegar às mãos de V. Ex<sup>e</sup>, evidentemente favorável ao Projeto do Senador Benjamim Farah.

Diria a V. Ex<sup>e</sup> que a ARENA se emprenha em dizer que não é contra essa aposentadoria — é contra, pela sua inopportunidade. O MDB é a favor, porque acha o projeto absolutamente oportuno, necessário e até atrasado. Então, não há muito o que discutir, a ARENA, todos, confessam que são favoráveis à diminuição do prazo de aposentadoria, mas dizem que votam contra o projeto, pela sua inopportunidade. Então, a ARENA é contra porque entende que essa aposentadoria é inopportuna. O MDB é a favor, porque a entende oportuníssima, atrasada, não podemos mais adiar o assunto porque é uma injustiça que se comete contra o funcionário brasileiro, que tem longevidade menor do que a população de muitos países onde a aposentadoria é dada com tempo de serviço muito menor. Então, devemos caminhar para dar a esses funcionários aquilo que eles merecem. E caminhar já atrasado, achamos ultra-opotuno. E a ARENA vota contra porque acha inopportuno, mas vota contra!

**O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Fernando Coelho.

**O SR. FERNANDO COELHO** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Antes da breve apreciação que pretendemos fazer sobre o mérito do projeto em discussão, gostaríamos de tecer uma consideração inicial, em torno das palavras aqui proferidas pelos eminentes Senador Ruy Santos e ilustre Deputado Lauro Leitão.

Justificaram S. Ex<sup>e</sup>s a inopportunidade do projeto de iniciativa do eminente Senador Benjamim Farah, com a afirmação de que a matéria nele cogitada estaria sendo objeto de exame e estudos na área do Executivo. E tão logo concluídos tais estudos, seria a matéria encaminhada ao Congresso Nacional.

Sr. Presidente, parece-nos que o exame e a deliberação de problema de tamanha envergadura pelo Congresso Nacional, nesta oportunidade, represente uma colaboração do Poder Legislativo ao Executivo. Colaboração esta que, de forma genérica, vem sendo reclamada — e me parece com justiça — pelo excelentíssimo Senhor Presidente da República. Parece-nos, mais ainda que, deliberando sobre matéria deste porte está o Congresso Nacional no pleno exercício de sua competência constitucional, o que, e só, justificaria a oportunidade do exame e do debate da matéria. Diria mais, para concluir esta primeira observação, que ainda ontem assistimos a este Congresso, votar, em sessão noturna, um projeto de emenda Constitucional encaminhado pelo Poder Executivo, relativo à remuneração dos vereadores brasileiros, substituindo-se, assim, numa iniciativa, que, no nosso entender, deveria ter sido antecipada pelo Congresso Nacional, como tentaram fazê-lo, na legislatura anterior, companheiros do Movimento Democrático Brasileiro. Parece-nos que ontem, aprovando o Congresso Nacional aquela iniciativa do Presidente da República, que em boa hora o fez, deveria tê-lo feito antes, no exercício, tanto quanto agora, de uma competência que constitucionalmente lhe é deferida.

Feita esta observação inicial, pretendemos tecer duas considerações rápidas, em torno do parecer, aqui lido há pouco, pelo eminente Senador Mendes Canale, apenas para retificar o que nos parece não estar suficientemente claro, no seu parecer, quando diz S. Ex<sup>e</sup> que a Constituição em vigor, a Carta outorgada de 1969, teria dado ao problema ora em debate tratamento idêntico àquele que a matéria teve na Constituição de 1946. Parece-nos, eminente Senador relator, que o art. 191 § 2º, da Constituição de 1946, assegurava aposentadoria com proventos integrais aos servidores que passassem à inatividade com 30 anos de serviço. Parece-nos, também, que, em sentido diverso, a Constituição em vigor, no seu art. 102, inciso I, letra a, ao qual se reporta a emenda ora apreciada, estabelece para a aposentadoria com proventos integrais não o prazo de 30 anos mas o de 35 anos.

Um outro passo nos parece que, também, deva ser melhor esclarecido. É quando em torno do problema da computação do tempo de serviço federal, estadual e municipal, para efeito de aposentadoria, se diz aqui que até 1946 tal não ocorria. Não entendemos e, possivelmente, a deficiência terá sido nossa, se aí se pretende dizer que a Constituição de 1946 não consagrara, como a Constituição em vigor, a reciprocidade dessa contagem, para efeitos de disponibilidade e aposentadoria.

Feitas essas breves observações, passamos a ler outras que fiz sobre o mérito do problema em debate:

“Somos pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional Nº 3, de 1975, de autoria do eminente Senador Benjamim Farah, que altera a redação dos artigos 101 e 102 da Carta de 1969, para assegurar o direito à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, após trinta (30) e vinte e cinco (25) anos de serviço, respectivamente, aos funcionários públicos do sexo masculino e do sexo feminino, e com proventos proporcionais, antes de completado esse período.

A medida não constitui inovação no nosso Direito Constitucional. Já a Constituição de 1946 assegurava que os proventos de aposentadoria seriam integrais, se o funcionário contasse trinta anos de serviço (art. 191, § 2º). Aos magistrados, independentemente de sexo, a Carta de 1969 já assegura esse direito (art. 113, § 1º), mantendo, nesse passo, a orientação anteriormente estabelecida na Constituição de 1946 (art. 95, §§ 1º e 2º).

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — V. Ex<sup>e</sup> me permitiria um aparte?

O SR. FERNANDO COELHO — Pois não, com muita honra.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Breve, em primeiro lugar, se V. Ex<sup>e</sup> me permite, para congratular-me com o voto pelo qual V. Ex<sup>e</sup> coloca o problema. A sua forma de colocação da questão, me parece, deveria, exatamente, ser e deve ser o objeto central das nossas preocupações. É discutir o mérito, seja com a invocação do processo histórico, dos precedentes que já conhecemos, seja pela oportunidade ou inopportunidade em relação ao momento atual. Estamos num dia extremamente tumultuado. Estamos ouvindo de novo a sineta do Senado a chamar agora para a votação. E eu, por causa do tempo que lhe é previsto, peço-lhe desculpas mas queria regozijar-me com V. Ex<sup>e</sup> pela seriedade do seu estudo.

O SR. FERNANDO COELHO — Sinto-me profundamente honrado pelo aparte de V. Ex<sup>e</sup>.

Continuando, Sr. Presidente:

No campo do Direito do Trabalho, a aposentadoria é assegurada aos trinta anos de serviço, com redução de 20% do "salário de benefício" para os segurados do sexo masculino, sendo que, se continuar em atividade após esse prazo, terá ele direito à percepção da aposentadoria acrescida de mais 4% para cada novo ano completo de atividade abrangida pela previdência social, até que o "salário de benefício" atinja 100% (art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973).

Inegável, por outro lado, é a justiça da providência que o Projeto preconiza. Conquanto as previsões do IBGE assinalem tendência à elevação da vida média do brasileiro, os dados desse órgão indicam que, ainda no ano 2.000, a população de mais de 50 (cinquenta) anos representará apenas 12,10 a 13,36% da população total do país (*Jornal do Brasil*, de 25-9-74). Segundo Mortara, a vida média no Brasil corresponderia a 41,65 e 46,06 anos, respectivamente, para os homens e para as mulheres, (*Jornal do Brasil*, de 25-9-74), índices ainda inferiores aos invocados pelo ilustre autor do Projeto. Mesmo a média de esperança de vida em torno do 57 anos, calculada com base nos resultados do Censo de 1970 (*O Globo*, de 26-8-74) evidenciará que bem poucos, mesmo com a redução de tempo de serviço para a aposentadoria voluntária cogitada na Emenda, proporcionalmente, gozarião do benefício. Releva acentuar, ainda, que essa média cai em regiões menos desenvolvidas do País, onde também inúmeros brasileiros prestam serviço à União, aos Estados, aos municípios e respectivas entidades autárquicas, sob o regime estatutário. No Nordeste, é inferior em cinco anos, à média geral do Brasil, segundo dados apresentados pelo Centro Regional de Estatística do Nordeste — CRESNE (*O Globo*, de 26-8-74).

A medida, no nosso entender, consulta também ao interesse público, enquanto favorece maior mobilidade na renovação dos quadros administrativos, assegurando maior eficiência à implantação de novos métodos e técnicas de trabalho, segundo orientação que visa aumentar a produtividade dos serviços do Estado. Ademais atendendo exigências do mercado de trabalho, possibilitará também o aumento de oferta de novos empregos às gerações que, cada ano, se incorporam à força produtiva do País, aspecto da maior importância quando é sabido que a população cresce ainda à taxa de 2,7 ao ano.

Por estas razões, que se somam às constantes da Justificação do Projeto, o nosso voto é no sentido de sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto) — Em virtude do adiantado da hora e da necessidade imperiosa da presença dos Srs. Senadores no plenário do Senado para votação, vou suspender a reunião, para reabri-la, às 18 horas, em ponto, para a continuação da discussão e, em seguida, proceder à votação do parecer. Esta suspensa a reunião.

(Suspensa a reunião às 12:30 horas e reaberta às 18:00 horas.)

O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto) — Havendo número legal, declaro reaberto os trabalhos desta Comissão.

Concede a palavra ao nobre Deputado Alípio Carvalho.

O SR. ALÍPIO CARVALHO — Somos a favor de um estudo mais aprofundado sobre a matéria, em face das modificações que o assunto vem merecendo através dos tempos e também com respeito à evolução sócio-econômica do nosso País.

A ARENA, absolutamente, não é contra a matéria.

Quanto ao tempo de serviço da mulher, é um aspecto especial do problema. Não há dúvida que existe diferença de ordem biológica e mais ainda com os encargos, reflexo da sua assistência e dedicação à família sobre o trabalho que realizá como servidora. No entanto julgo, e assim estou de acordo com o parecer do Relator, que a proposição apresentada interfere com o art. 103 da Constituição, pois que é da competência do Presidente da República, e competência exclusiva, lei complementar para alterar os preceitos constitucionais, a respeito de aposentadoria e outros que a Constituição estabelece. Também, julgo que se trata de um privilégio, porque a própria Constituição no seu art. 165, item XIX, determina que, para os trabalhadores, a mulher se aposenta com 30 anos. Ora, a proposta de emenda constitucional apresentada refere-se tão-somente aos funcionários públicos.

O SR. BENJAMIM FARAH — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

O SR. ALÍPIO CARVALHO — Com muito prazer.

O SR. BENJAMIM FARAH — Não é nenhum privilégio, porque então, V. Ex<sup>e</sup> está condenando a própria Constituição que dá igual vantagens para os magistrados, em primeiro lugar; em segundo lugar a própria Constituição de 1946 já havia inserido isto no seu texto. E ainda mais não é privilégio, porque é uma necessidade biológica, é uma necessidade social, é uma necessidade funcional. Aqui estou falando diante do ex-Ministro da Educação que sabe o desgaste que sofre, por exemplo, um professor. Não vou citar todas as classes, porque há classes, ou categorias profissionais, que não agüentam nem 20 anos. Mas o professor como se desgasta, ele é professor por isso se desgasta. De modo que não há privilégio. Nós estamos indo ao encontro de uma necessidade, de uma aspiração sentida, inclusive para fazer a renovação dos quadros, porque da maneira como nós vamos há de chegar o momento em que haverá tanto desemprego, sobretudo no que diz respeito aos profissionais liberais e ao funcionalismo, que nós, aqueles que possam dirigir-se, que possam servir ao funcionalismo que nós vamos ter necessidade de reduzir o tempo de aposentadoria. E quanto à iniciativa que V. Ex<sup>e</sup> combateu, ainda há pouco, V. Ex<sup>e</sup> vê que, no próprio parecer do Relator — V. Ex<sup>e</sup> está em contradição com o Relator — diz:

"O propósito de Emenda Constitucional satisfaz, sem dúvida, à exigência prevista no art. 47, item 1, § 3º da Constituição."

Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

O SR. ALÍPIO CARVALHO — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex<sup>e</sup>. O que eu queria informar e dizer é que o privilégio a que me referi é exatamente porque na Constituição existem dispositivos referentes aos funcionários públicos e outros referentes aos trabalhadores. V. Ex<sup>e</sup>, exclusivamente, tratou da parte do funcionalismo público. Então eu disse privilégio com referência a não serem incluídos na sua Emenda os problemas referentes às mulheres trabalhadoras, servidoras...

O SR. BENJAMIM FARAH — Mas meu caro colega, permite mais um aparte? A Legislação CLT é outra. Esta é uma Legislação para o funcionário, para o Estatuto do Servidor. Nós estamos tratando de funcionários. Como há uma legislação para o militar, há uma legislação para o servidor e há uma legislação para a Consolidação das Leis de Trabalho. São outras Leis com outras vantagens. Cada uma tem as suas prerrogativas, os seus direitos e as suas obrigações. Nós não podemos, numa lei, englobar tudo, não é possível.

O SR. LAURO LEITÃO — E agora vem mais um detalhe para fortalecer a minha convicção, porque a Constituição, no capítulo da Ordem Econômica e Social, assegura, também, a aposentadoria da mulher trabalhadora aos 30 anos. E não se fez nenhuma referência, então há um privilégio também, em relação à mulher funcionalista pública, quanto a mulher trabalhadora perante a Legislação Social.

O SR. ALÍPIO CARVALHO — Nobre Senador, o meu desejo é tão-somente dizer que, na falta de inclusão na sua proposta desse item, se constituiu um privilégio. Estou perfeitamente a par e perfeitamente de acordo com V. Ex<sup>e</sup> quando se refere às condições especiais da aposentadoria da mulher. Isto eu disse no início da minha palavra. Quanto ao outro, Sr. Presidente, meu ponto de vista é que este assunto deve ser profundamente estudado. É oportuno esse estudo e de acordo com as informações recebidas, tenho certeza que a matéria vinda do Executivo irá ponderar todos esses itens, a que há pouco aludimos. Por conseguinte, o meu ponto de vista é contra o projeto e a favor do Relator.

SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto) — Com a palavra o Deputado Alceu Collares.

O SR. ALCEU COLLARES — Sr. Presidente, um dia, que eu chegar à Presidência da República, e esta é a intenção de todos os brasileiros, eu vou querer, como partido de sustentação política, na Casa do povo, homens que se comportem como está se comportando a ARENA. Acho isso extraordinário, excelente, notável, não sei se se trata efetivamente de disciplina em decorrência de uma fidelidade originada da convicção, ou se são as razões, as circunstâncias e as conjunturas, que não estão permitindo a ARENA atender ao chamamento do Presidente da República, que, inclusive, acenou com a possibilidade da criação, da criatividade, da colaboração, da contribuição, do esforço mental capaz de permitir ao Governo que venha colher alguns elementos da classe política, que não seja da Oposição. Porque afinal o Governo tem até o direito de suspeitar do que venha da oposição seja algo que possa, inclusive, comprometê-lo. Mas do seu partido, o Governo está necessitando de uma contribuição e, lamentavelmente, durante, pelo menos a legislatura passada, não se viu isto. O que aconteceu foi, exatamente, a Oposição levando ao Governo a grande tese que a Nação está a aspirar. Está a desejar que se transforme em realidade. Aquelas que trabalharam na Comissão de Constituição e Justiça sabem, muito bem, que nós lutamos durante muito tempo, pelo estabelecimento, pela extensão da Previdência Social, à empregada doméstica. Havia um projeto de autoria do Deputado Francisco Amaral. A ARENA o rejeitou, depois o Governo mandou e a ARENA o aprovou. A remuneração dos vereadores — há quanto tempo nós estamos lutando por ela — a ARENA não quis durante a legislatura passada.

Eu acho uma posição excelente, cômoda, tranquila, e não trabalhosa. Isso não permite...

O SR. RUY SANTOS — V. Ex<sup>e</sup> dá licença a um aparte?

O SR. ALCEU COLLARES — Eu não desenvolvi a totalidade, a globalidade, do meu raciocínio. Eu estou no intuito, nos prolegomenos, no prefácio.

O SR. RUY SANTOS — ... aquela afirmativa ...

O SR. ALCEU COLLARES — Não, eu estou convencido de que eles, como fizeram sempre, vão derrotar a emenda. Então, não adianta argumentar, nobre Senador. Não adianta V. Ex<sup>e</sup> argumentar, trazer raciocínios lógicos, uma contribuição sadia, pura. A grande aspiração do funcionário público do País.

Isto é uma das mais antigas e legítimas aspirações do funcionário público do País. Amanhã ou depois, o Governo manda para cá. E é por isso que a ARENA fica sem sustentação popular, porque o povo sabe que é um Partido que sustenta o Governo, mas que não pode.

O SR. RUY SANTOS — Mas o Governo é da ARENA.

O SR. ALCEU COLLARES — A ARENA é governista, mas não sei se o Governo é arenista.

O SR. RUY SANTOS — Temos à testa do Governo, um representante da ARENA, o Presidente Ernesto Geisel.

O SR. ALCEU COLLARES — Mas vamos, então, para o argumento mais lógico, mais sensato, quem sabe mais profundo e mais amplo, nós estamos perdendo oportunidades maravilhosas de prestar ao Parlamento, Leis dessa natureza deviam sair do Parlamento, o Executivo já tem poderes demasiadamente grandes, tudo nós esperamos do Executivo, nós estamos exigindo técnicos, que eles tragam para cá as suas mensagens as suas proposições. E há coisas engraçadas, às vezes a ARENA aprova de olhos fechados...

O SR. LAURO LEITÃO — Quem vai dar a última palavra é o Parlamento, sobre essa matéria.

O SR. ALCEU COLLARES — Esta ausência de colaboração, se eu fosse Presidente eu ia dizer: olha, eu quero lealdade, quero solidariedade, mas não desejo omissão, a omissão da contribuição que o Parlamento deve dar, principalmente nesta hora, é altamente sintomática, comprometedora, ruinosa para a própria classe política.

Veja V. Ex<sup>e</sup> o que aconteceu na Previdência Social? O MDB não queria que descontasse a contribuição de 5%, o MDB pediu que aquela mensagem, que o Presidente Médici mandou, que reduziu o valor das aposentadorias em 75% se o empregado quisesse continuar trabalhando. Depois que o MDB se levantou o Presidente concedeu que fosse até 50%. Agora, o Ministro já está falando que vai mandar uma mensagem para cá para resolver o problema.

Quando o Governo Médici transferiu 120 mil funcionários do INPS para o IPASE o MDB pediu que não fizesse porque o IPASE não tinha estrutura suficiente para dar atendimento a 120 mil servidores. Agora, o novo Governo, veio e não chegou a haver a transferência, de fato, houve só de direito. O novo Ministro da Saúde pediu que não era possível admitir e a ARENA votou a favor, e a ARENA aceitou, e a ARENA não contribuiu, e a ARENA se omitiu e a ARENA não foi capaz de dar a sadia, leal solidariedade através da sua contribuição ao próprio Presidente da República, permitindo que cometesse erros, que viriam a comprometer o próprio Governo.

Ora, tenham paciência, esta é uma das matérias mais importantes que se está a discutir. Não há discriminação nenhuma, não há privilégio, trata-se de criar direitos e direito não se confunde com privilégio e não há tratamento aqui, sobre os aposentados da Previdência Social, isto é matéria de lei ordinária...

O SR. LAURO LEITÃO — Não. V. Ex<sup>e</sup> leia por obséquio o capítulo da Ordem Econômica e Social, onde se assegura a aposentadoria da mulher trabalhadora aos 30 anos de serviço. Então a mulher trabalhadora ficaria uns 30 anos de serviço para se aposentar, teria que cumprir 30 anos de serviço e a mulher funcionalista com 25 anos. Já haveria um tratamento desigual.

O SR. ALCEU COLLARES — Sr. Presidente, o nobre Deputado tomou o aparte sem pedir porque nós somos do Rio Grande e nós damos muito bem. Nós nos entendemos com uma perfeita harmonia; em razão dessa amizade é que ele toca o cavalo assim, sem pedir licença, vai tocando e vai entrando no terreno alheio. Mas não há problema, nós nos entendemos perfeitamente, e nós queremos, inclusive, e acho que a classe política deve se amar, deve se querer, deve se harmonizar deve se entender, deve buscar os grandes objetivos que a Nação está pedindo, e este é um dos grandes objetivos. Se há um outro tratamento, faça-se parceladamente, nós não estamos dizendo nessa emenda, nem o Senador está dizendo, que esta alteração para permitir que o funcionário se aposente aos trinta anos e a mulher aos vinte e cinco, que seja absolutamente só para os funcionários, e que nunca mais possa se extender; inclusive alterando a Constituição, a outros.

O SR. RUY SANTOS — Então a emenda está mal formulada.

O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto) — Deputado Alceu Collares, V. Ex<sup>e</sup> dispõe de um minuto apenas, lamento informar.

O SR. ALCEU COLLARES — Por isso eu não quis entrar no mérito do debate, porque a matéria já está morta. Se V. Ex<sup>e</sup> tem alguma esperança na aprovação desse projeto, V. Ex<sup>e</sup> como parlamentar antigo, que está aqui há muito tempo, melhor do que eu sabe, que depois da ARENA tomar uma posição, é um bloco monárquico, que passa a não pensar, a não raciocinar, a não decidir, não influir nas decisões, da formação do próprio Governo, da vontade do Governo. Eu lamento profundamente, e quero encerrar dizendo, que se um dia chegar à Presidência, eu quero um partido assim mas quero um partido, que me ajude também na feitura das próprias leis, e um partido que colabore comigo, dando-me a crítica construtiva, levando ao Palácio do Planalto — se for lá ainda a Casa da Presidência da República, — a sua contribuição sincera e pura. Por isso há sempre esperança. Dizia que, se aqueles que tentam atingir a crista da montanha não o conseguem, não se pode deixar de admirar os homens extraordinários que, embora caindo, se abalancaram a tentar chegar à crista da montanha.

O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Creio que minha palavra está prejudicada pelas afirmativas anteriores do nobre Deputado Alceu Collares. Já que estamos fazendo um velório, estamos tratando de cadáveres, parece pouco provável que as minhas palavras cheguem a ser ouvidas. Ainda assim me arrisco a dizer alguma coisa.

Em primeiro lugar, há um fato que nós, da ARENA, devemos registrar, fato auspicioso, que o MDB tem sido nesta legislatura — e tem feito praça disso, — o melhor intérprete das intenções do Presidente da República. Isto é altamente auspicioso e deve ser registrado.

Segundo, parece que a função da Oposição é precisamente esta, a que o nobre Deputado Alceu Collares acabou de se referir. Ela deve exercitar uma fiscalização permanente sobre o Governo e quando ela tem coerência em relação a um programa, deve perseguí-lo; e quando não tiver coerência com relação a esse programa, deve fazer a perseguição no varejo, desde que esse varejo também lhe dê um resultado favorável. É o papel da Oposição.

O papel do Governo, me parece que é absolutamente imperativo que seja moderador, seja reflexivo e criador de fases de maturação para complemento daquelas aspirações que vêm normalmente em nome da Oposição, se já estão ou não no devido tempo de se transformar em realidade segundo o Governo, e não segundo a Oposição.

Seria absurdo se nós admitíssemos que uma comissão do Governo tivesse pensamentos tão comuns, tão iguais, que ninguém soubesse qual seria a diferença de um programa para outro. Infelizmente, em algumas democracias isto ocorre.

Acho que é absolutamente imprescindível da nossa parte reconhecer que muitos méritos têm sido obtidos no Governo Revolucionário, graças a essa fiscalização do MDB. Eu mesmo, quando Ministro do Trabalho, tive oportunidade de salientar que recebi colaboração instantânea, precisa e eficiente do MDB, quando vi um famoso projeto de Integração de Seguros de Acidentes da Previdência Social, ser modificado, para melhor, no Congresso. Muitas das reformas apresentadas foram precisamente feitas pelos Deputados do MDB, que têm mais familiaridade com os assuntos de legislação social.

Quando Ministro da Educação, aqui neste auditório, tive oportunidade de ouvir os relatórios da apresentação do projeto que depois se transformou na Lei nº 5.692, com ampla participação de Deputados emedebistas na constituição da lei. Nós, da ARENA, nós aliados, nós, renovadores, não devemos ter muita preocupação em

que iniciativas do MDB não devam ser aceitas, só porque vêm de uma área que não é a nossa. Isto seria muito mesquinho. Creio, entretanto, que o Deputado Alceu Collares, — a quem tenho admirado sempre pela contenção, que fica muito bem com a postura da sua voz, porque é um orador que nos impressiona muito bem, — hoje se excede um pouco, pelo menos no pouco convívio que tenho tido com S. Ex<sup>e</sup>. Hoje ele já nos encostou contra a parede, era o que eu previa, de manhã, que ia acontecer. Para a Imprensa, para o grande público, o papel do MDB está feito. Ele aparece como o pioneiro na ideia e obriga os homens da ARENA a se considerarem, por algum motivo que o próprio Deputado Alceu Collares não deixou muito claro, mas insinuou, a se considerarem de tal modo fiéis e leais, que podem até ser fiéis e leais contra seus próprios pensamentos e convicções. Dolorosa posição do Deputado ou do Senador que tem de defender o Governo neste ponto. Recebo a informação do Vice-Líder do meu Partido para esses assuntos, de que o Executivo está precisamente trabalhando neste campo, em relação a essas medidas, em grande parte, senão todos, algumas das medidas preconizadas no projeto de reforma, de iniciativa do nobre Senador Benjamim Farah, e que o Executivo ainda fará mais, — esse duplo fará tem a infeliz pretensão de ser um trocadilho, — fará mais e ainda pensa em redução de idade para a aposentadoria compulsória.

O que eu gostaria de trazer com a maior sinceridade, aos meus colegas Congressistas, é uma opinião sobre uma frustração de Ministro do Trabalho que eu fui. Eu vi que havia, por parte quer da Oposição, como do Governo, — por parte de todos que ainda fazem a política de clientela, que é a política que nós vivemos no Brasil, nós ainda não atingimos o estágio ideológico para a votação; então fazemos a política de clientela, a política de grupo; somos, realmente, representantes de uma determinada clientela — havia, repito, representações com tal avanço no tempo, que se tornavam de fato inconvenientes para a justiça e para a equidade social. Vou dar um exemplo: no Ministério do Trabalho, tive a oportunidade de fazer com que se eliminasse um pré-requisito para a aposentadoria do trabalhador mineiro, o trabalhador de minas de carvão. Porque se exigia dele que se tivesse 50 anos de idade. Esse homem, com 10, 15, 20 anos de trabalho, no máximo, estava com os pulmões tomados — pela respiração permanente de carvão — tomados por uma doença chamada andracose, o que tornava a sua respiração um terço ou um quarto do normal. Tivemos a oportunidade, atendendo a reclamações de Deputados de ambas as partes, e da área de carvão, de ir a uma mina. Naturalmente nos levaram à melhor mina, para que o Ministro pudesse visitá-la, e ainda assim verificamos que ela só possuía, nas galerias mais altas, um metro e cinquenta, o que obrigava o operário a trabalhar permanentemente recurvado. (Aparte sem gravação.)

O SR. JARBAS PASSARINHO — Oxalá seu famoso romance "A Cidadela" só tivesse a primeira parte, e não a segunda. Eu respeitaria mais os médicos, se houvesse só a primeira parte do romance do Cronin.

Então, aí está uma prova de que nós estávamos em condições de fazer isso. Veio em seguida, entretanto, o problema das professoras. Sr. Presidente, eu perguntaria de quanto tempo ainda disponho.

O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto) — V. Ex<sup>e</sup> dispõe ainda de dois minutos.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Obrigado. Então, veio o problema das professoras, eu as recebi, tive a coragem de dizer. As professoras do ensino privado, já estão cobertas pela legislação trabalhista e podem se aposentar com 25 anos. Agora, dizer às professoras, dos grupos escolares, do ensino público, que elas teriam que esperar 30 anos, era duro, e eu disse. Disse, minhas senhoras, eu acho que por mais desgastante que seja a profissão das senhoras, eu não posso compará-la com a profissão de um mineiro de carvão. Eu não posso compará-la com outros tipos de profissões que são desgastantes, violentamente desgastantes, sob o ponto de vista físico

e intelectual. Então, o que é preciso, é caracterizar, na aposentadoria também, a diferença que aí se impõe para tratamento desigual de entidades desiguais.

Quando o nobre Senador Benjamim Farah falou aqui, por exemplo, sobre o problema do professorado, é evidente que ele não fez isso apenas como uma reverência a um eleitorado grande. Não. Ex<sup>º</sup> é um homem que está acima desse tipo de suspeita. Ele naturalmente falou porque ele está convencido de que as professoras merecem esse tratamento.

E eu perguntaria — quantas outras classes, entre os funcionários públicos, estariam também submetidas a isso? Como por exemplo, os funcionários de contabilidade pública; enquanto nós, no campo da legislação trabalhista, já damos seis horas, por exemplo, para todos aqueles que trabalham em bancos e os securitários.

Então, isto me parece que é uma necessidade brutal, uma reformulação em profundidade, e exige um estudo mais demorado. Sem dúvida, mais demorado do que o impeto natural do Sr. Deputado Alceu Collares, o que faz com que ele use até expressão metafórica — que para o gaúcho até que fica bem — do cavalo. Mas nós, agora, já achamos até que esse impeto não é nem do cavalo que o Deputado Lauro Leitão esporeou antes do tempo — é o jato — o que significa que nós precisamos trabalhar a jato, para que essas injustiças não se façam presentes porque, na medida em que nós atendermos às pressas, apenas uma área, certamente iremos cometer a injustiça a que ora se referiu o nobre Deputado Lauro Leitão.

O SR. ALCEU COLLARES — Nobre Senador, V. Ex<sup>º</sup> nos encanta sempre, quando faz qualquer tipo de intervenção, não só pela agilidade mental de que V. Ex<sup>º</sup> é possuidor, como também pela sinceridade com que V. Ex<sup>º</sup> demonstrou durante o seu pensamento. Evidentemente, que nós...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado. Nessa segunda parte, especialmente.

O SR. ALCEU COLLARES — ... precisaríamos, e talvez eu esteja tratando de um assunto que diga respeito à economia interna da ARENA — quem sabe, a ARENA constitui um grupo de trabalho para estudar toda essa legislação? Evidentemente, acho que o nobre Senador Benjamim Farah inclusive, retiraria a própria emenda, porque nós não estamos preocupados com a fatalidade. A nossa preocupação é apenas a respeito de uma solução para esses grandes problemas sociais, que são injustos.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Está certo!

O SR. ALCEU COLLARES — Que são, efetivamente, injustos; que são clamores que advêm de toda parte. Então, ao invés de nós esperarmos pelo Executivo, o ideal é que ele nos traga a calma ou então, outras matérias de igual natureza...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Acho que isto revigoraria o Congresso Nacional.

O SR. ALCEU COLLARES — Exatamente, nobre Senador. Nós estamos a reboque do Executivo, dos técnicos, que às vezes não têm a nossa sensibilidade para apreender, efetivamente, essas aspirações.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Plenamente de acordo.

O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto) — Sr. Senador Jarbas Passarinho, respondido o aparte, está encerrado o tempo de V. Ex<sup>º</sup>.

O orador inscrito em seguida, o último, é o nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex<sup>º</sup> não se encontra presente. Continua em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, eu declaro encerrada a discussão.

O Senador Mendes Canale, Relator, comunicou a esta presidência, que não poderia estar presente a esta parte da sessão, porque teria de viajar para o seu estado. E deixou com a Presidência, a reputação aos oradores que S. Ex<sup>º</sup> havia ouvido. Conforme o Regimento, o Senador Mendes Canale tinha o direito de usar da palavra por 20 minutos. Deixou, por escrito, as suas razões. Eu vou pedir ao Senador Ruy Santos, que tenha a fineza de apenas proceder à leitura, sem comentários, do trabalho do Senador Mendes Canale, Relator.

Em seguida, vamos proceder à votação.

O SR. RUY SANTOS (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas Membros da Comissão:

O ilustre autor da emenda Constitucional — objeto da nossa apreciação com o Relator da matéria — ao apreciar a nossa exposição, referiu-se à contradição do parecer, no seu modo de entender e, de forma lamentável, insinuou como se o estudo por nós procedido fosse elaborado por orientação partidária.

Antes de contradirmos o ilustre autor da emenda em discussão, queremos fazer referência a um fato, para o qual encarecemos o testemunho do digno Presidente desta Comissão.

Ontem, quando deveríamos realizar a sessão, para discussão e votação da matéria, conforme havia sido convocada, atendendo à solicitação do ilustre Senador Benjamim Farah, fizemos gestões junto à Presidência da Comissão, a fim de que fosse a mesma transferida para hoje, o que ocorreu.

Não obstante, ingentes esforços dos Srs. Congressistas pertencentes à ARENA, em que ressaltamos a atuação dos Senadores Ruy Santos e Jarbas Passarinho, não nos foi possível concluir, pela manhã, a apreciação da emenda, dada a sessão que se realizava no Senado e a presença reclamada dos Srs. Senadores membros desta Comissão no plenário daquela Casa, do que se valeram os ilustres adeptos da emenda Benjamim Farah, para a prorrogação que culminou com a convocação da presente sessão, a qual pelos motivos que passaremos a expor, não nos é dado o prazer de comparecimento.

Motivos imperiosos nos levam a ausentarmos de Brasília, viagem que havíamos programado para hoje, em decorrência da data da realização da sessão para ontem, o que não se deu, pelas razões expostas, e que a nossa aquiescência, nós coloca, agora, na posição do autor da emenda que, se ontem era ele o impedido de comparecer, hoje somos nós que nos vemos impossibilitados de estar presente a esta prorrogação de sessão, pelo motivo atrás mencionado.

Não poderíamos, porém, como Relator da matéria, deixar de formalizar a presente contradita, para enfocar os dois aspectos a que se referiu o ilustre autor da emenda à apreciação do nosso parecer.

A contradição a que se refere o ilustre Senador vem, naturalmente, de um julgamento apressado à leitura do nosso parecer que, a forma apaixonante com que defende a sua emenda, o levou a confundir a invocação que fizemos de textos Constitucionais, para elucidação da matéria, como se estivéssemos a apontar inconstitucionalidade na sua proposição, quando a declarávamos satisfação a exigência constitucional prevista, para a sua apresentação.

Em contradição, sim, incorreu o ilustre autor da emenda quando, ao insinuar que o nosso parecer tivesse obedecido orientação partidária; para logo após, dizer da sua satisfação em ver que congressistas pertencentes à ARENA abrigavam pensamento igual ao seu, ressaltando a ida da parlamentar Lygia Lessa Bastos à presença do Sr. Presidente da República, a fim de formular apelo coincidente com a matéria proposta pelo ilustre Senador.

Não aceitamos a insinuação do ilustre proposito da emenda constitucional, por quem nutrimos a maior admiração e amizade e nos permitimos, mesmo, repeli-la; pois, o parecer que expendemos reflete o nosso pensamento e é da nossa responsabilidade pessoal.

Não houve, em sua formulação, qualquer ingerência estranha; pois, não somente nós — como autor que somos do parecer — bem como outros Senhores Congressistas filiados à ARENA e pertencen-

tes a esta Comissão, expendemos aqui os nossos pontos de vista e emitimos o nosso voto, de acordo com a nossa opinião formada a respeito do assunto, nunca — repito — em atendimento a uma orientação partidária — que não houve.

Ao finalizar as nossas considerações, lamentando a nossa ausência, levada que é por motivos já expostos, reafirmamos, em resposta à insinuação do ilustre autor da emenda constitucional, que o parecer é da nossa inteira responsabilidade, não podendo esta, nem de leve, ser atribuída ao nosso partido; não querendo, como não nos leva, pelo conhecimento que temos da estrutura moral dos ilustres componentes desta Comissão, pertencentes à Oposição, que nessa atitude, talvez impensada do ilustre Senador Benjamim Farah, possa abrigar o desejo de tirar proveito outro que não seja o de contrapor ao nosso parecer, em defesa da proposição que está sendo apreciada.

**O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto)** — Vai-se proceder à votação.

Tem a palavra, pela ordem, o ilustre Senador Benjamim Farah.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Pergunto a V. Ex<sup>e</sup>, se posso encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto)** — O nobre Senador Benjamim Farah indaga desta Presidência se pode encaminhar a votação. A matéria é absolutamente omissa ao Regimento Comum. Esta questão de encaminhamento da votação, tem ficado sempre a critério do Presidente da Comissão Mista. Como sou homem de formação liberal, vou permitir encaminhamento da votação, limitando-a a dois oradores: um a favor da emenda e outro contra a emenda.

Tem a palavra, para encaminhar a favor da emenda, o Senador Benjamim Farah, como seu autor, por cinco minutos.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Agradeço a deferência de V. Ex<sup>e</sup> e quero também, neste momento, agradecer as referências feitas pela nobre representação da Aliança Renovadora Nacional, aos representantes da Oposição. Entretanto, quero ponderar o ilustre Senador Jarbas Passarinho, que nesta oportunidade faz as suas observações serenamente — por isso eu respondo com a mesma serenidade — que não é intenção do MDB fazer, digamos assim, publicidade. Não é intenção do MDB atingir objetivos publicitários. Se V. Ex<sup>e</sup> assim se manifesta, é porque V. Ex<sup>e</sup> não conhece nossa atuação no Parlamento. V. Ex<sup>e</sup> precisa saber que, em todas as legislaturas, preocupei-me sempre com os problemas dos funcionários — aqui estão velhos companheiros de outras legislaturas — não só dos funcionários, como também dos militares, dos trabalhadores. Posso citar várias leis que fiz para os militares, para os funcionários, para os trabalhadores, para dar prova de que este é um sistema, é um hábito, é uma rotina para mim, não me preocupo com esta exibição para arquibancada.

Quero, até, dizer a V. Ex<sup>e</sup> que disponho de pouca imprensa, e a imprensa mesmo não dá muita ênfase a esses problemas de interesse dos servidores, a imprensa preocupa-se mais é com esses choques e entrelóques na institucionalização do País. Ela se preocupa mais com assuntos polêmicos, isto não é assunto polêmico. V. Ex<sup>e</sup> que é um bom militar, que conhece perfeitamente a caserna, sabe que o militar jamais foi ao Congresso fazer pressão para apresentar esta ou aquela emenda, este ou aquele projeto.

Tive a honra de ser bem recebido pelos militares quando fazia as minhas proposições, tive a grande honra de ser, inclusive, muitas vezes, procurado pelo saudoso Marechal Mascarenhas de Moraes, para ponderar, sugerir, para inclusive até aconselhar alguns trabalhos. Aquelas leis de especiais, quantas delas, leis de guerra, tive a grata e honrosa solidariedade do Marechal Mascarenhas. Recebi, inclusive, sugestões lúcidas, interessantes, úteis, oportunas, do saudoso Marechal Castello Branco quando elaborei muitas dessas leis. Mas não estavam procurando um homem que queriam exibir, porque o militar não gosta de exibição. Eu o sei muito bem e V. Ex<sup>e</sup>

melhor do que eu. Não nos estamos exibindo, apenas defendendo um direito, porque é uma aspiração sentida dos servidores, uma necessidade para eles.

V. Ex<sup>e</sup> citou casos concretos, irresponsáveis, como o das professoras — por mim já focalizado anteriormente — e o dos mineiros, e fala com a autoridade, de ex-Ministro do Trabalho, o eficiente Ministro do Trabalho, diga-se de passagem, conhecedor, portanto, do assunto. Eu aduziria outros, como o dos operários que trabalham nas caldeiras, em sanatórios de doenças infectocontagiosas, em que expõem a vida a cada momento, bem assim nos laboratórios de raios X. Tive um professor, dos mais ilustres do País, que foi vítima das irradiações. Esta, a ponderação às palavras de V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto)** — Está findo o tempo, destinado a V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Concluirei, Sr. Presidente.

Diria ao nobre Senador Ruy Santos, que a réplica de S. Ex<sup>e</sup> não nos trouxe nenhum informe, nenhum dado novo, apenas insistiu num parecer que não tem qualquer argumento de ordem financeira, de ordem biológica ou de ordem sociológica. Incide até em contradição, porque faz citações de trabalhadores, cuja legislação é outra. Lutamos pelos trabalhadores, quando aqui defendemos a aposentadoria ordinária consignada na Lei nº 593, de 1948. É de nossa autoria a lei, que o ex-Ministro do Trabalho deve conhecer, nº 1.134, de 1950, de interesse do pessoal da beira do cais, sobretudo dos portuários. Trata-se, porém, de outro assunto, outra legislação, não é a dos estatutários.

Nossa emenda está com o destino marcado, assim nos afirmou o vibrante e valoroso companheiro Alceu Collares, porque há determinação da digna representação da ARENA para votar contrariamente. Esta circunstância, porém, não impede que continue a minha luta. Lutarei no Plenário; se perder, lutarei outra vez. Elaborei emenda semelhante e ganhei na Câmara dos Deputados, em 1967. Prosseguirei, por entender que o merecido não é aquele que luta e perde; mas o que não luta com medo de perder.

**O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto)** — Para encaminhar a votação, contra a emenda, concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Sr. Presidente, creio, inclusive, que não precisarei da extrema generosidade de V. Ex<sup>e</sup> para passar dos cinco minutos, porque todos ouvimos, embevecidos, por quase 10 minutos, o nobre Senador Benjamim Farah. Engana-se S. Ex<sup>e</sup> redondamente, quando supõe que eu o conheço pouco; acredita na minha ignorância a respeito dele, abissal, ela é apenas superficial. Eu já conhecia o Senador Benjamim Farah, quando Deputado, exatamente pelos benefícios que S. Ex<sup>e</sup> trazia à minha classe. Todos os anos, ou quase todos os anos, esperávamos o momento em que o Deputado Farah apresentava...

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto)** — Não são permitidos apartes quando do encaminhamento da votação.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Se V. Ex<sup>e</sup> não considera uma transgressão, incorporaria o aparte de S. Ex<sup>e</sup> ao que eu estou dizendo, porque, realmente, S. Ex<sup>e</sup> sempre foi muito justo com a minha classe. Tanto que a popularidade de S. Ex<sup>e</sup> na área militar era — e suponho que ainda o seja até hoje — muito alta, porque S. Ex<sup>e</sup> sempre sentiu os nossos anseios, as nossas dificuldades, e se antecipava a outras pessoas na busca de solucionar questão.

As palavras de S. Ex<sup>e</sup> não destroem absolutamente, o que eu disse antes. O deputado Alceu Collares, que é extremamente franco — esta é uma das características que mais me agradam — diz, claramente, que é por este motivo que a ARENA não tem respaldo popular. Era só recorrer à fita de gravação e se saberia disso. Ora, esta é a nossa posição. Quer dizer, está feito este tipo de jogo de

efeito que, ainda não desejado pelo MDB, é fatal que ocorra. Então, fica a Representação arenista como num maniqueísmo primário, o simbolismo do mal, e o MDB é o simbolismo do bem. E como na luta entre o bem e o mal haverá sempre de vencer o bem, o momento surgirá em que vencerá o bem. Citarei apenas um exemplo, Sr. Presidente. As professoras começam, normalmente, a lecionar aos 18 anos. Com mais 25, são 43 anos de idade. Tive oportunidade de dizer a elas que, pela legislação trabalhista, elas já teriam a possibilidade de aposentadoria; pela pública, não porque se transformou em instrumento constitucional. Tem que reformar. Mas 43 anos não me parece que seja uma idade, mesmo na mulher, tão pesada que justifique o ócio, com dignidade, desde logo. O único argumento que eu usaria para a nobre Oposição, se tivesse o direito de alertá-la, seria exatamente este, encerrando a minha intervenção. É que no afã de atendermos aos anseios, que são justos, nós devemos perquirir primeiro, se estaremos fazendo justiça social ou justiça paternalista, e nos lembrar do pequenino Uruguai, onde todas as pessoas do serviço público que atingem os 40 anos de idade chegam exatamente à aposentadoria, e provocaram, com isso, uma verdadeira estagnação nacional, sobretudo na remuneração do servidor público.

O servidor público brasileiro já é profundamente mal pago, e, de modo geral, o que fica em serviço é aquele que acredita no tempo. "Não, não vou largar o certo pelo duvidoso; não largo dez anos de serviço porque a empresa privada succiona".

Na medida em que tomemos — sem talvez um prévio exame de cálculo atuarial preciso — decisões dessa natureza, que são muito gratas às pessoas que recebem, mas sem o cuidado de entender, no global da política nacional, se são injustas, é que eu acho que cabe a nós o direito de, não recusando liminarmente a proposta, não recusando o projeto em si, pedir que os exames do Executivo cheguem a nós, não para que ele tenha o privilégio exclusivo de ser o indicador da solução, mas que, juntos, estudemos aquilo que vem com maior soma de informações à nossa decisão.

**O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto)** — A Mesa comunica à Comissão que recebeu voto em separado de autoria do Deputado Tarcísio Delgado.

O parecer do Senador Mendes Canale é contrário a Emenda.

Em votação o parecer.

Os Srs. Congressistas que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o Parecer, por 12 votos contra 6.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Pela ordem Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Jarmund Nasser)** — Pela ordem, o nobre Senador Benjamim Farah.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Peço verificação de votação Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto)** — O Sr. Senador Benjamim Farah pede verificação de votação.

Vai-se proceder à verificação da votação por fileira.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Sr. Presidente, torna-se necessária a chamada nominal.

Meu pedido de verificação implica na chamada nominal. Assim, requeiro a V. Ex<sup>a</sup> que submeta a votos a emenda. Os que a aprovarem serão contra o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto)** — Senador Benjamim Farah, pelo Regimento o que é posto em votação é o parecer. Os que aprovam a emenda votam contra o parecer. Os que votam a favor do parecer estarão rejeitando a emenda.

**O SR. MAURO BENEVIDES** — Um esclarecimento, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto)** — Com a palavra o nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** — Pelo que sei Sr. Presidente, a sistemática utilizada no Congresso Nacional, para matérias desta natureza, é a votação nominal. Ontem, na votação da Emenda Constitucional foi esta a sistemática utilizada. Indago, assim, a V. Ex<sup>a</sup>, no âmbito da Comissão não se aplicará também a mesma sistemática?

**O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto)** — No âmbito da Comissão não se aplica, mas interpreto o requerimento do Senador Benjamim Farah como um pedido de votação nominal.

Os Srs. Congressistas que estão a favor do parecer, que é contrário à emenda, responderão sim, e os que são contra o parecer, portanto a favor da emenda, responderão não.

(Procede-se a votação.)

**O SR. PRESIDENTE (José Bonifácio Neto)** — Tenho dúvidas em chamar o meu nome; porque, pelo Regimento Comum, o Presidente só vota em caso de desempate. Quero, porém, declarar à Comissão, tendo em vista que a matéria é de alta importância, que, se votasse — não vou computar o meu voto — votaria a favor da emenda e contra o parecer.

O resultado da votação foi o seguinte: votaram SIM 12 membros da Comissão; votaram NÃO seis.

O parecer foi aprovado.

Agradeço a presença dos Srs. Senadores e Deputados e me congratulo pela maneira cortês com que os trabalhos decorreram.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 55 minutos.)

## COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1975 (CN), que "manda contar integralmente o tempo de serviço público e privado para aposentadoria. Eliminando desigualdades, estende o preceito aos funcionários em Geral, dos Estados, do Municípios do Distrito Federal e dos Territórios".

### I<sup>ª</sup> REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1975

Às quinze horas do dia dezessete de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores José Sarney, Virgílio Távora, Helvídio Nunes, Luiz Cavalcante, Heitor Dias, Itálvio Coelho, Franco Montoro e Itamar Franco e os Senhores Deputados Hélio Campos, Ernesto Valente, Nelson Maculan e Lidovino Fanton, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1975 (CN), que "manda contar integralmente o tempo de serviço público e privado para aposentadoria. Eliminando desigualdades, estende o preceito aos funcionários em geral, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Osires Teixeira, Eurico Rezende e Agenor Maria e os Senhores Deputados Lauro Leitão, Faria Lima, Álvaro Valle, Francelino Pereira, Sérgio Murillo, Francisco Amaral e Marcos Tito.

Constatada a existência de número regimental, assume a Presidência, de acordo com o Regimento Comum, o Senhor Senador Virgílio Távora, que declara instalada a Comissão, manda distribuir as cédulas de votação para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente e convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Lidovino Fanton.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Nelson Maculan .....	11 votos
Em branco .....	1 voto

**Para Vice-Presidente:**

Deputado Lauro Leitão .....	11 votos
Em branco .....	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Nelson Maculan e Lauro Leitão.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Nelson Maculan agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Heitor Dias.

Em seguida, o Senhor Presidente submete à apreciação dos Senhores Membros da Comissão as Normas Disciplinadoras dos Trabalhos, baseadas no Regimento Comum, que são aprovadas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Ronaldo Pacheco, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional.

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Deputado Nelson Maculan

Vice-Presidente: Deputado Lauro Leitão

Relator: Senador Heitor Dias

**Senadores****Deputados****ARENA**

1. José Sarney
2. Virgílio Távora
3. Helvídio Nunes
4. Luiz Cavalcante
5. Osires Teixeira
6. Heitor Dias
7. Italívio Coelho
8. Eurico Rezende

1. Lauro Leitão
2. Faria Lima
3. Hélio Campos
4. Álvaro Vale
5. Ernesto Valente
6. Francelino Pereira

**MDB**

1. Franco Montoro
2. Agenor Maria
3. Itamar Franco

1. Nelson Maculan
2. Sérgio Murillo
3. Francisco Amaral
4. Lidovino Fanton
5. Marcos Tito

**CALENDÁRIO**

Dia 15-4-75 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 17-4-75 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25-4-75 — Apresentação das emendas, perante a Comissão;

Dia 14-5-75 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões — Auditório Milton Campos — Senado Federal;

Até dia 15-5-75 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

— Discussão do projeto em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

Prazo: Início, dia 15-5-75; e, término dia 14-6-75.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal. — Assistente: Ronaldo Pacheco — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 306.

**AVISO**

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um) 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco), de abril de 1975.

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao andar térreo do Anexo II do Senado Federal, nos horários das 9:00 (nove) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3 — O término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 25, às 18:30 horas.

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) constantes do § 2º do Artigo 11 do Regimento Comum, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e

7 — A apresentação do parecer do relator perante a Comissão dar-se-á no dia 14 (quatorze), de maio, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão — Auditório Milton Campos — Senado Federal.

Congresso Nacional, em 17 de abril de 1975. — Deputado Nelson Maculan, Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão: Subsecretaria de Comissões, Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito, Andar Térreo do Anexo II — Senado Federal. Fone: 24-8105 Ramais 303 e 306. — Assistente: Ronaldo Pacheco.

**COMISSÃO MISTA PARA ESTUDO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO****ROTEIRO ORIENTADOR DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

Art. 1º Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único. A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito.

Art. 2º O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, dia e hora para apresentação das emendas ao Projeto de Emenda Constitucional, fixando-se desde logo o termo final do prazo de 8 (oito) dias previstos no art. 11 do Regimento Comum.

§ 1º As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3º Nos dias estabelecidos para o recebimento de emendas ao Projeto de Emenda Constitucional, o Presidente poderá rejeitá-las liminarmente, desde que não sejam subscritas por 1/3 (Art. 75 — R.C.) dos Membros do Senado e da Câmara, separadamente, no mínimo, não tenham pertinência ou compatibilidade com o texto do projeto ou infrinjam o artigo 47, § 1º da Constituição do Brasil.

§ 1º Da decisão do Presidente caberá recurso para a Comissão, nas 24 horas subsequentes ao termo final do prazo fixado, para o recebimento das emendas, improrrogavelmente, só será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

§ 2º A Comissão decidirá por maioria simples, em reunião que se realizará por convocação do Presidente, imediatamente após o decurso do prazo fixado para interposição de recurso.

Art. 4º Na discussão e votação do projeto e das emendas só poderão fazer uso da palavra os membros da Comissão e, os autores das proposições subsidiárias, os Líderes de Partidos.

§ 1º Na discussão do projeto e emendas o prazo será de 10 minutos para cada orador.

§ 2º Ao Relator é assegurado o dobro dos prazos previstos neste artigo.

§ 3º O Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 5º As emendas que versem o mesmo assunto serão votadas em dois grupos: a) com parecer favorável; b) com parecer contrário, ressalvados os destaques.

Art. 6º Só serão admitidos destaques para votação em separado mediante requerimento apresentado, antes de encerrada a discussão pelo autor da subemenda ou 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

Parágrafo único. Considerar-se-á desistência de pedido de desque à ausência do requerente na ocasião da votação. No caso, porém, de haver mais de um requerente do mesmo, a votação terá lugar se um deles estiver presente.

Art. 7º As questões de ordem serão suscintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão exclusivamente.

§ 1º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

§ 2º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só congressista.

§ 3º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

Art. 8º O Relator apresentará o parecer sobre o projeto e emendas no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do encerramento do prazo para o recebimento das emendas ao projeto, em reunião previamente convocada pelo Presidente.

Art. 9º O parecer do Relator será submetido à discussão e votação, com o projeto e emendas, em globo, na forma prevista no art. 16 do Regimento Comum.

Art. 10. Não serão admitidos requerimentos de adiamento de discussão e votação.

Art. 11. Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos, até que a respeito do projeto da Emenda Constitucional delibere o plenário do Congresso Nacional (Resolução nº 1/70-CN, art. 7º).

Art. 12. A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto de Emenda Constitucional (Art. 81 e seu parágrafo único da Resolução nº 1/70-CN) porventura adotada pelo Congresso Nacional, no prazo de 24 horas, a contar da aprovação pelo plenário.

Art. 13. Estas normas serão observadas pela Comissão Mista e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1975.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 95, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.366, de 29 de novembro de 1974, que "altera a Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), e dá outras providências".

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1975

Às dez horas e trinta minutos do dia dezenove de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório "Milton Campos", presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Catete Pinheiro, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Paulo Guerra, Arnon de Mello, Ruy Santos e Italívio Coelho, e os Senhores Deputados Inocêncio Oliveira, Francelino Pereira, Gomes do Amaral e Joel Lima, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 95, de 1974 (CN), que "altera a Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Evandro Carreira, Leite Chaves e Roberto Saturnino e os Senhores Deputados Fernando Magalhães, Ossian Araripe, Juvêncio Dias, Paulo Ferraz, Amaury Müller, José Camargo e Antônio José.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente, Senador Paulo Guerra, comunica aos Membros da Comissão que redistribuiu a Mensagem ao Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, que, na oportunidade, emite parecer favorável à Mensagem nº 95, de 1974 (CN), concluindo pela apresentação de um Projeto de Decreto Legislativo.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE: Senador Paulo Guerra

VICE-PRESIDENTE: Deputado José Camargo

RELATOR: Deputado Fernando Magalhães

#### Senadores

#### Deputados

##### ARENA

1. José Lindoso
2. Catete Pinheiro
3. Helvídio Nunes
4. Virgílio Távora
5. Paulo Guerra
6. Arnon de Mello
7. Ruy Santos
8. Italívio Coelho

1. Inocêncio Oliveira
2. Fernando Magalhães
3. Ossian Araripe
4. Juvêncio Dias
5. Paulo Ferraz
6. Francelino Pereira

##### MDB

1. Evandro Carreira
2. Leite Chaves
3. Roberto Saturnino

1. Amaury Müller
2. Gomes do Amaral
3. José Camargo
4. Joel Lima
5. Antônio José

#### CALENDÁRIO

Dia 5-3-75 — É lida a Mensagem, em sessão Conjunta;

Até dia 25-3-75 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

#### PRAZO

Até dia 25-3-75, na Comissão Mista;

Até dia 26-4-75, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Terreiro — Anexo II — Senado Federal. — Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Telefone: 24-8105 — Ramais 674 e 303.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

6ª Reunião, Ordinária, realizada em 23 de abril de 1975.

Às 10 horas do dia 23 de abril de 1975, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a presidência do Senador Accioly Filho, presentes os Senadores Italívio Coelho, Nelson Carneiro, Helvídio Nunes, Dirceu Cardoso, José Lindoso, Paulo Brossard, Heitor Dias, Henrique de La Rocque e Leite Chaves, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senadores José Sarney, Eurico Rezende, Gustavo Capanema e Orlando Zancaner.

O Sr. Presidente ao verificar número regimental dá início aos trabalhos da Comissão, sendo dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e em seguida aprovada.

Constante da Pauta dos trabalhos, são apreciadas as seguintes proposições: 1) — PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34/75 — Institui registro para peças de valor histórico, quando comercializadas. Relator: Senador Italívio Coelho. Retirado, a pedido do Senhor Relator. 2) — PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69/74 — Exclui a parcela de honorários na cobrança da Dívida Ativa da União. Relator: Senador Leite Chaves. Adiada a apreciação da matéria por solicitação do Senhor Relator. 3) — PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30/75 — Altera a Lei nº 6.179, de 11-12-1974, que "institui amparo previdenciário para maiores de setenta

anos de idade e para inválidos". Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer: Constitucional e jurídico. Em discussão, fala o Senador Helvídio Nunes expondo as razões que o levam a considerar o projeto unconstitutional. Em votação, é o parecer aprovado contra os votos dos Senadores Helvídio Nunes, José Lindoso e Heitor Dias. 4) — PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40/75 — Altera a redação do art. 850 da Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: Constitucional e pela rejeição quanto ao mérito, por inconveniente. Aprovado. 5) — PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 45/75 — Altera a redação do art. 687 do Código de Processo Civil. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Retirado a pedido do Senhor Relator. 6) — PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 125/74 — Complementar — Modifica a redação do art. 4º, da Lei Complementar nº 11, de 25-5-1971. Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer: Constitucional e jurídico. Em discussão, o Senador Nelson Carneiro requer, oralmente, nos termos do art. 282 do Regimento Interno, a tramitação conjunta do Projeto, cujo parecer está se apreciando, com o Projeto de Lei do Senado nº 21/75, aprovado em reunião do dia 19 do corrente, visto tratar-se da mesma matéria, solicitando que o parecer que acabara de ser lido fosse anexado ao processado. Aprovado por unanimidade. 7) — PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 48/75 — Dá nova redação ao art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: Constitucional e jurídico. Aprovado. 8) — PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14/72 — Altera a Lei nº 5.762, de 14-12-1971, que transforma o Banco Nacional da Habitação em empresa pública. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: Constitucional e jurídico o substitutivo da Câmara dos Deputados. Aprovado. 9) — PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72/74 — Acrescenta parágrafo ao art. 46 da Lei nº 5.108, de 21-9-66 — que institui o Código Nacional de Trânsito. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: Constitucional e jurídica a emenda de Plenário. Aprovado. 10) — PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5/75 — Dá nova redação ao art. 16 do Decreto-Lei nº 288, de 28-2-1967, que regula a Zona Franca de Manaus. Relator: Senador José Lindoso. Retirado da pauta a pedido do Senhor Relator. 11) — PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9/72 — Complementar — Regulamenta o § 2º do art. 15 da Constituição da República Federativa do Brasil, dispondo sobre o exercício da vereança gratuita. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: Pelo arquivamento, por prejudicado. Aprovado. 12) — PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 85/74 — Altera a Legislação da Previdência Social e dá outras providências. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: Constitucional e jurídico. Aprovado. 13) — PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5/73 — Veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez; e PLS Nº 60/74 — Concede estabilidade provisória à empregada gestante. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: Pelo arquivamento das duas proposições, que tramitam — em conjunto, em face da aprovação do PLC Nº 137/74. Aprovado. 14) — PROJETO DE RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO OFÍCIO S Nº 11, de 1975, do Prefeito do Município de São Paulo solicitando autorização ao Senado Federal para realizar operação de empréstimo no valor de US\$ 50,000,000,00 para construção da linha Leste-Oeste da Cia do Metropolitano de S. Paulo. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: Constitucional e jurídico o Projeto de Resolução da Comissão de Finanças. Aprovado.

Pela ordem, o Senador Nelson Carneiro solicita a palavra e devolve o Projeto de Lei do Senado nº 17/75 — "acrescenta parágrafo ao art. 19 da Lei nº 5.107, de 13-9-66", cuja vista lhe fora concedida, apresentando voto em separado que conclui pela constitucionalidade da proposição e oferecendo uma emenda visando corrigir a falha de técnica legislativa apontada no parecer do Senhor Relator. O Senador Itálvio Coelho, Relator, solicita que lhe seja remetido o Projeto para reexaminá-lo em face do voto ora oferecido.

Prosseguindo, o Senador Nelson Carneiro lê seus pareceres, redação do vencido, aos Projetos de Lei do Senado nºs 21/75 e 19/75 aprovados em reunião do dia 19 do corrente.

O Senador Accioly Filho passa a presidência ao Senador Nelson Carneiro e relata a Indicação nº 001/73 do Senador Franco Montoro, que propõe novo procedimento no exame da Mensagem anual do Presidente da República ao Congresso Nacional, concluindo pela sua constitucionalidade e oferecendo anteprojeto de Resolução para a reforma do Regimento Comum. Aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

### 2ª REUNIÃO REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1975

Às dez horas do dia vinte e quatro de abril de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Senhores Senadores Lázaro Barboza, Presidente, Accioly Filho, Heitor Dias, Mauro Benevides e Itamar Franco, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Augusto Franco, Orlando Zancaner e Luiz Viana.

Ao constatar a existência de "quorum" regimental, o Senhor Presidente declara iniciados os trabalhos, e, em seguida, dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente convida o Senhor Senador Mauro Benevides para ler pelo Senhor Senador Itamar Franco, que ainda não se encontra presente, parecer pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 001, de 1975, que "dispõe sobre a divulgação de obras governamentais pela administração e dá outras providências".

O parecer após o encerramento da discussão e votação, é aprovado por unanimidade.

Dando prosseguimento o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Heitor Dias, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 020, de 1975 que "dá nova redação ao Art. 33 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967".

Após ser submetido à discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Assistente da Comissão de Serviço Público Civil, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre a Mensagem nº 16, de 1975 (CN), que submete à Aprovação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, que "Altera a Redação do Artigo 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971 e dá outras Providências".

### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 1975

Às dezenove horas do dia primeiro de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, presentes o Senhor Deputado Furtado Leite — Vice-Presidente em exercício, os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Virgílio Távora, Domicio Gondim, Ruy Santos, Vasconcelos Torres, Dirceu Cardoso, Gilvan Rocha e Leite Chaves e os Senhores Deputados Adriano Valente, Célio Marques Fernandes e Daniel Silva, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 16, de 1975 (CN), que "Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971 e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Guiomard, José Sarney e João Calmon e os Senhores

Deputados João Pedro, Nunes Rocha, Geraldo Bulhões, Paes de Andrade, Ney Ferreira, Oswaldo Buskei e Rosa Flores.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Daniel Silva, Relator da Matéria, que emite parecer favorável à Mensagem nº 16, de 1975 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 25, de 1975 (CN), que submete à aprovação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.392, de 19 de fevereiro de 1975, que "fixa os valores de salários do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, e dá outras providências".**

### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 1975

Às dezesseis horas do dia três de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Henrique de La Rocque, Virgílio Távora, Ruy Santos, Vasconcelos Torres, Lourival Baptista e Dirceu Cardoso e os Senhores Deputados Antônio Ferreira, Lygia Lessa Bastos, Cleverson Teixeira, Juarez Batista e Walber Guimarães, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 25, de 1975 (CN), que "Fixa os valores de salários do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Paulo Guerra, Teotônio Vilela, Mauro Benevides e Agenor Maria e os Senhores Deputados Ademar Pereira, Horácio Matos, Passos Porto, Dias Menezes, Getúlio Dias e Marcelo Gato.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Lourival Baptista, Relator da Matéria, que emite parecer favorável à Mensagem nº 25, de 1975 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 33, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.397, de 19 de março de 1975, que "autoriza o Tesouro Nacional a subscrever ações da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRÁS, e dá outras provisões".**

### 2ª REUNIÃO REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1975

Às dez horas do dia nove do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Altevir Leal, Virgílio Távora, Domício Gondim, Milton Cabral, Arnon de Mello, Luiz Cavalcante e Otair Becker, e os Senhores Deputados Hélio Levy, Prisco Viana, João Pedro, Paulino Cicero, Jorge Ferraz e Theodoro Mendes, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 33, de 1975 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República submete à

deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.397, de 19 de março de 1975, que "autoriza o Tesouro Nacional a subscrever ações da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRÁS, e dá outras provisões".

Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores João Calmon, Dirceu Cardoso, Gilvan Rocha e Itamar Franco, e os Senhores Deputados Alacid Nunes, Rafael Faraco, Aloisio Santos, Marcos Tito e João Gilberto.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente, Deputado Prisco Viana, concede a palavra ao Senhor Senador Virgílio Távora, Relator, que emite Parecer favorável à Mensagem, concluindo pela apresentação de um Projeto de Decreto Legislativo.

Posto em discussão e votação, o Parecer é aprovado por unanimidade, inclusive com o voto em separado do Senhor Deputado Jorge Ferraz.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião e, para constar, eu, José Washington Chaves, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**DEPUTADO JORGE FERRAZ (MDB — MG)  
VOTO EM SEPARADO**

**Da Comissão Mista sobre a Mensagem nº 33/75  
(aumento de Capital da SIDERBRÁS)**

De acordo com o Parecer do Ilustre Senador Virgílio Távora, do Estado do Ceará,

A tratar, porém, de matéria que se refere ao problema siderúrgico nacional, não posso deixar de reportar-me a pronunciamento por nós expedito, estando presente o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, Senhor Pratini de Moraes, nesta Comissão Mista do Congresso, quando da discussão e votação da Mensagem do Governo, que criava a Siderúrgica Brasileira S.A. — SIDERBRÁS.

Como naquela oportunidade, hoje, novamente, não posso também deixar de ressaltar a discriminação existente, por nós denunciada pela Imprensa e pela tribuna da Câmara Federal, contra nosso Estado de Minas Gerais, detentor das maiores reservas de minério de ferro do País.

A política do Governo, no que se refere a Siderurgia, no últimos tempos, tem-se inclinado para um deslocamento do pólo siderúrgico, o qual deveria, naturalmente, fixar-se junto à matéria-prima, o que não tem acontecido desde janeiro de 1970, quando o Excelentíssimo Senhor Presidente Médici tratou, em discurso de 16 de janeiro daquele ano, do Plano Siderúrgico Nacional, com a meta de 20 milhões de toneladas, em 1978.

Antes mesmo de assumir o meu primeiro mandato na Câmara Federal, em fevereiro de 1970, em carta aberta ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, discordava do Plano, aduzindo como argumento que não bastava a expansão das usinas existentes, sem, paralelamente, caminharmos para a instalação de novas indústrias, pois a fome de aço levar-nos-ia a importá-lo para o nosso próprio consumo interno. E alertava, ao mesmo tempo, aos Governos Federal e Estadual, para a necessidade de recursos para a instalação da AÇO-MINAS, no Vale do Paraopeba, velho sonho dos Mineiros — desde o tempo do Governo do Grande Brasileiro Arthur Bernardes.

O tempo decorrido desde 1970 confirmou nossa tese, pois o País se viu sacrificado com as crises existentes no mercado do aço, obrigado à importação de aço para o consumo interno, embora muitas vezes negada em pronunciamentos de Órgãos do Governo.

Constituída a SIDERBRÁS, a AÇO-MINAS apresentou projeto de acordo com a Portaria nº 15, do CONSIDER, órgão governamental que sempre primou em agir contra os interesses de Minas Gerais; e até hoje continuam os Mineiros, os brasileiros, à espera de uma usina no Vale do Paraopeba, ou seja, a AÇO-MINAS, que

poderá fabricar o aço de menor custo no Brasil; pois numa área de menos de 60 km encontram-se congregados todos os elementos necessários à fabricação do aço, com exceção, naturalmente, do carvão, uma vez que de origem estrangeira.

Estamos de acordo com o Parecer do nobre Senador Virgílio Távora, que é pela aprovação do Decreto-lei que aprova a subscrição de ações até o limite de Cr\$ 525.000.000,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Ainda ontem, uma Comissão Mista, examinando a Mensagem nº 27, aprovou o texto do Decreto-lei nº 1.393, de 25 de fevereiro de 1975, autorizando o Tesouro Nacional a Subscrever ações em aumento de capital da SIDERBRÁS até o limite de 243.408.387,00 (duzentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros).

Feliz o Rio Grande do Sul, que tem a sua AÇOS FINOS PIRATINI S.A. em franca produção e expansão, com reais perspectivas de enriquecimento para o Estado e para o País, contando sempre com amparo por parte dos Governos Federal e Estadual, com consignações diretas no próprio Orçamento da União, sem deixar de mencionar a cooperação do nosso Estado, através do nosso minério, retirado dos nossos municípios e levado pela Cia. Vale do Rio Doce para o Sul do País, onde, então, é industrializado.

Enquanto isso, continuaremos lutando, reclamando, na Imprensa e das tribunas, para que a União e o Estado nos ajudem na instalação de nosso AÇO-MINAS na boca da própria jazida; na verdade, não queremos permanecer eternamente como grande exportador de minério, pois entendemos que a exportação há de constituir-se em um meio e não em um fim. País ou Estado exportador exclusivo de matérias-primas é País ou Estado fadado irremediavelmente ao subdesenvolvimento.

Ao fazer estas considerações, quero dirigir um apelo ao Senhor Ministro da Indústria e do Comércio e ao próprio Presidente da República para que não deixem de atender a nossa velha aspiração: uma Siderurgia no Vale do Paraopeba — A AÇO-MINAS.

Sala das Reuniões, abril de 1975, — Deputado Jorge Ferraz (MDB — MG).

## COMISSÃO DE ECONOMIA

### 3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1975

As dez horas do dia dez de abril de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala "Epitácio Pessoa", sob a Presidência do Senhor Senador Milton Cabral, Presidente, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Agenor Maria, Roberto Saturnino, Luiz Cavalcante, Franco Montoro, Vasconcelos Torres e Paulo Guerra, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Wilson Campos, Arnon de Mello, Jarbas Passarinho e Orestes Quêrcia.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e concede a palavra ao Senhor Roberto Saturnino, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1974, que "modifica o Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre os depósitos bancários do SESI, SESC, SENAI, SENAC e das entidades sindicais", e dá outras providências", nos termos das Emendas de nºs 1-CE e 2-CE, que oferece.

Submetido o parecer à discussão e votação, usam da palavra os seguintes Senhores Senadores: Roberto Saturnino, que justifica as emendas oferecidas ao Projeto, esclarecendo que a primeira teve como objetivo incluir o Banco Nacional de Crédito Cooperativo entre os estabelecimentos oficiais de crédito especificados no texto do Projeto; e, a segunda, suprimindo o § 2º do artigo 1º do Projeto, por considerá-lo prejudicial, face a variação da taxa de inflação;

Paulo Guerra, que comunica ter apresentado Projeto de Lei incorporando o Banco Nacional de Crédito Cooperativo ao Banco do Brasil, acrescentando, em suas palavras, que o referido estabelecimento de crédito já conta com cerca de 30 anos de existência e só o ano passado aplicou, em todo o País, muito menos que o Banco do Brasil fez no Estado do Rio Grande do Sul; Vasconcelos Torres, que desejaria pretender ampliar o artigo 1º do Projeto e, para tanto, requer lhe seja concedido vista do processo. Finalmente, a Presidência, na forma regimental, concede vista do Projeto ao Senhor Senador Vasconcelos Torres.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Franco Montoro, que emite parecer favorável à Mensagem nº 69, de 1975, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) a fixar em Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), o limite de sua dívida consolidada, a fim de poder contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., concluindo pela apresentação de um Projeto de Resolução.

Submetido o parecer à discussão e votação, usa da palavra o Senhor Senador Franco Montoro, que sugere a criação de uma assessoria própria da Comissão de Economia, que ficasse incumbida, entre outros assuntos, de fazer uma análise desses empréstimos, para verificar as condições em que eles se realizam e se correspondem, realmente, ao interesse público, a fim de que a Comissão possa opinar não apenas sobre as formalidades que acompanham a Mensagem, mas sobre o mérito da própria matéria. Após tecer essas considerações, a Comissão aprova o Parecer do Relator, Senador Franco Montoro, nos termos de sua conclusão.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, em atendimento à proposta do Senhor Senador Franco Montoro, informa à Comissão as providências tomadas nesse sentido, junto ao Presidente da Casa, Senador Magalhães Pinto.

Passando ao item seguinte da pauta, em que consta apreciação do Parecer do Relator sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1975, que "institui laudo de avaliação na aquisição de moradia com financiamento do Banco Nacional da Habitação", o Senhor Presidente anuncia que devido a ausência do Relator designado, Senador Wilson Campos, a matéria é retirada da pauta e que será redistribuída, para ser apreciada na próxima reunião da Comissão.

Finalmente, o Senhor Presidente anuncia o último item da pauta dos trabalhos, em que consta o Programa de Trabalho da Comissão para o ano de 1975, para o qual solicita a atenção dos Senhores Senadores para a sua aprovação, que considera da maior importância. O Programa apresentado pelo Senhor Presidente comprehende: I — REUNIÕES FORMAIS: 1.1 — Ordinárias — as previstas para as quintas-feiras, às 10:00 horas, destinadas à discussão e votação dos Pareceres sobre Projetos, Mensagens e outras matérias submetidas ao exame da Comissão. 1.2 — Exposições, nas mesmas reuniões, de convidados especiais, sobre temas de interesse da Comissão. A programação inclui palestras a serem proferidas pelas seguintes autoridades: a — General Araken de Oliveira, Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, sobre o tema: "O atual estágio da exploração e aproveitamento em nosso País dos recursos minerais na área do petróleo". b — General Álvaro Tavares do Carmo, Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool (IAA), sobre o tema: "Economia Açucareira em nosso País". c — Doutor Marcos Pereira Vianna, Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Económico — BNDE, sobre o tema: "A política de fortalecimento da empresa privada, o papel complementar das empresas estatais e a participação do capital estrangeiro na formação empresarial em nosso País". d — Doutor Paulo Hortêncio Pereira Lira, Presidente do Banco Central do Brasil, sobre o tema: "O endividamento externo do Brasil". e — outras autoridades a serem oportunamente convidadas. 1.3 — Extraordinárias — as convocadas

quando necessárias. 2 — REUNIÕES INFORMAIS: as promovidas pela Comissão, através de encontros com as autoridades da área econômica. 3 — SUBCOMISSÕES: continuidade das duas Subcomissões criadas sob a presidência do Senador Magalhães Pinto, a saber: I — Subcomissão para estudar as "Empresas Multinacionais". II — Subcomissão para estudar os assuntos relacionados com o problema do ICM. 3.1 — Criação de novas Subcomissões, em nº de 2 (duas), sendo uma relativa à "Política de Preços", e outra em aberto, logo após a conclusão de uma das iniciadas na gestão anterior. 4 — Visitas às grandes realizações governamentais ou a Estados onde as questões do interesse da Comissão devam ser observadas *in loco*. 5 — Divulgação das atividades da Comissão.

Abordando itens do programa apresentado, o Senhor Presidente comunica, ainda, que fez convite ao Senhor MInistro das Relações Exteriores para proferir palestra sobre "os aspectos

económicos da Política Exterior do Brasil" e que acertou com o MInistro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Paulo dos Reis Velloso, um almoço para o próximo dia 15 de maio, às 12:00 horas, a ser realizado no Clube do Congresso, na sede central.

Discutindo o programa de trabalho apresentado pelo Senhor Presidente, o Senhor Senador Paulo Guerra sugere, para o futuro, a criação de uma Subcomissão para estudar a "situação da política de preços dos produtos agrícolas no País" e a criação de uma outra sobre "comércio exterior".

A seguir, o Senhor Presidente, tendo em vista a convocação da Sessão do Senado, propõe que a discussão sobre o Programa de Trabalho seja continuado na próxima reunião e declara encerrados os trabalhos da Comissão, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**MESA**

Presidente: Magalhães Pinto (ARENA—MG)	3º-Secretário: Lourival Baptista (ARENA (ARENA—SE))
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA—CE)	
2º-Vice-Presidente: Benjamim Farah (MDB—RJ)	4º-Secretário: Lenoir Vargas (ARENA—SC)
1º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA—RN)	Suplentes de Secretários:  Ruy Carneiro (MDB—PB) Renato Franco (ARENA—PA) Alexandre Costa (ARENA—MA) Mendes Canale (ARENA—MT)
2º-Secretário: Marcos Freire (MDB—PE)	

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

Líder  
Petrônio Portella  
Vice-Líderes  
Eurico Rezende  
Jarbas Passarinho  
José Lindoso  
Matos Léão  
Osires Teixeira  
Ruy Santos  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

Líder  
Franco Montoro  
Vice-Líderes  
Mauro Benevides  
Roberto Saturnino  
Itamar Franco  
Evandro Carreira

**COMISSÕES**

Diretor: José Soares de Oliveira Filho  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Orestes Quêrcia  
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Vasconcelos Torres	1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra	2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira	3. Renato Franco
4. Itálvio Coelho	
5. Mendes Canale	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Orestes Quêrcia	2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
ARENA	1. Saldanha Derzi 2. José Sarney 3. Renato Franco
MDB	1. Evelásio Vieira 2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.  
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**  
(13 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Accioly Filho  
Vice-Presidente: Gustavo Capanema

Titulares	Suplentes
ARENA	1. Mattoz Léão 2. Henrique de La Rocque 3. Petrônio Portella 4. Renato Franco 5. Osires Teixeira
MDB	1. Franco Montoro 2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Heitor Dias  
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

**MDB**

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas. \*

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Wilson Campos
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

**MDB**

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Tarso Dutra  
 Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Tarso Dutra
2. Guštavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

**MDB**

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

**MDB**

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim

2. Dirceu Cardoso

3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Nelson Carneiro  
Vice-Presidente: Jessé Freire

**Titulares**

ARENA

1. Mendes Canale
2. Domício Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Roque
5. Jessé Freire

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.  
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon  
Vice-Presidente: Domício Gondim

**Titulares**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domício Gondim
5. João Calmon

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Danton Jobim  
Vice-Presidente: Renato Franco

**Titulares**

ARENA

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.  
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Luiz Viana

**Titulares**

ARENA

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho
4. Lázaro Barboza
5. Ruy Carneiro
6. Augusto Franco

MDB

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon

Suplentes

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fausto Castelo-Branco

Vice-Presidente: Gilvan Rocha

**Titulares**

Suplentes

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

1. Saldanha Derzi
2. Wilson Campos
3. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)  
(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Guiomard  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

**ARENA****Suplentes**

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

**MDB**

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)  
(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lázaro Barboza  
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

**Titulares**

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

**ARENA****Suplentes**

1. Mattoz Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

**MDB**

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.  
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)  
(7 Membros)**

Presidente: Alexandre Costa  
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

**Titulares****ARENA****Suplentes**

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

**MDB**

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquéritos, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762; Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

**SENADO FEDERAL**  
**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**  
**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL**  
**PARA O ANO DE 1975**

HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.A.R.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	LEDA		C.E.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
10:30	C.B.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO		C.S.P.C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO	10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
11:00	G.R	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	M.CARMEM		C.M.E.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
	C.D.F.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LEDA		C.S.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
					C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CANDIDO

# **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## **Legislação Atualizada**

**Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº. 3807/60) com redação atualizada.**

**Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.**

**Jurisprudência administrativa.**

**Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.**

**Regulamento da Previdência Social.**

**Regimento do INPS.**

**Edição: agosto de 1974 — 318 páginas**

**PREÇO: CR\$ 20,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

# **REFORMA ADMINISTRATIVA**

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

**DECRETO-LEI N° 200/67 — redação atualizada**

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

**Edição — setembro de 1974**

**420 páginas**

**Preço: Cr\$ 25,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,**

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

**CENTRO GRÁFICO do SENADO FEDERAL,**

ou pelo sistema de **REEMBOLSO POSTAL**.

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## QUADRO COMPARATIVO

VOLUME COM 328 PÁGINAS — PREÇO: CR\$ 15,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas  
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes - 70000 - BRASÍLIA - DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor da  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

# O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

## HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de reembolso postal.

# CÓDIGO PENAL

## QUADRO COMPARATIVO

**O NOVO CÓDIGO PENAL  
(DECRETO-LEI Nº 1004/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 6016/73)  
COMPARADO AO CÓDIGO PENAL DE 1940.**

### Notas

Alterações do Código Penal de 1940

Legislação correlata

Texto original do Decreto-lei nº 1004/69

Exposição de Motivos do Código Penal de 1940

Exposição de Motivos do Código Penal de 1969

Exposição de Motivos do Projeto que deu origem à Lei nº 6016/73

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

**PREÇO: CR\$ 25,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

# TRÂNSITO

**Legislação atualizada.**

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados**

**Legislação especial e correlata.**

**Ilícitos penais do Trânsito.**

**Resoluções do CONTRAN.**

**Notas — Comparações — Remissões**

**Furto de uso.**

**"Revista de Informação Legislativa" nº 38**

**452 páginas**

**PREÇO: 25,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes - 70000 - BRASÍLIA - DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

**Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.**

**Notas explicativas.**

**Legislação correlata.**

**616 páginas**

**PREÇO: CR\$ 35,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

**Edição: agosto de 1974**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes - 70000 - BRASÍLIA - DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 88 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**